



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 164

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de agosto de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	46
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	48
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	48
Ministério da Cultura.....	50
Ministério da Defesa.....	51
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Fazenda.....	62
Ministério da Integração Nacional.....	81
Ministério da Justiça.....	81
Ministério da Previdência Social.....	86
Ministério da Saúde.....	87
Ministério das Comunicações.....	114
Ministério de Minas e Energia.....	122
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	131
Ministério do Esporte.....	131
Ministério do Meio Ambiente.....	131
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	132
Ministério do Trabalho e Emprego.....	136
Ministério dos Transportes.....	136
Conselho Nacional do Ministério Público.....	136
Ministério Público da União.....	139
Tribunal de Contas da União.....	153
Poder Judiciário.....	153
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	153

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.466, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e suas respectivas composições, e dar outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O Capítulo III do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 14-A e 14-B:

"Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo:

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados."

"Art. 14-B. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento.

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União.

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 543, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ano.

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata o caput, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 3º A equalização de parte dos custos de que trata o caput corresponderá a montante fixo por operação contratada de microcrédito produtivo orientado.

§ 4º Cabe ao Ministério da Fazenda:

I - estabelecer os critérios a serem observados pela instituição financeira nas operações de microcrédito produtivo orientado para fazer jus à subvenção;

II - definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção; e

III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade." (NR)

"Art. 4º-B. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata o art. 4º-A sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

"Art. 4º-C. Cabe ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata o art. 4º-A." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO Nº 7.556, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e remaneja cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, funções comissionadas - FCINSS e funções gratificadas - FG:

I - do INSS para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o INSS:

- a) dois DAS 102.4;
- b) um DAS 101.4;
- c) sete DAS 101.2;
- d) seis DAS 101.1;
- e) oitenta e nove FG-1;
- f) onze FG-2;
- g) dez FCINSS 3; e
- h) quinhentas FCINSS 1.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1ª deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente do INSS fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos DAS, das FG e das FCINSS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4ª O regimento interno do INSS será aprovado pelo Ministro de Estado da Previdência Social e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, contemplando o detalhamento das unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INSS, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009;

II - o art. 3ª do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010; e

III - o Anexo IV ao Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1ª O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O INSS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;
- d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
- e) Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal Especializada;
- b) Auditoria-Geral;
- c) Corregedoria-Geral;
- d) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística; e
- e) Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Benefícios;
- b) Diretoria de Saúde do Trabalhador; e
- c) Diretoria de Atendimento; e

IV - unidades descentralizadas:

- a) Superintendências-Regionais;

b) Gerências-Executivas;

c) Agências da Previdência Social;

d) Procuradorias-Regionais;

e) Procuradorias-Seccionais;

f) Auditorias-Regionais; e

g) Corregedorias-Regionais.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3ª O INSS é dirigido por um Presidente e cinco Diretores.

Art. 4ª As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções comissionadas e funções gratificadas integrantes da estrutura regimental do INSS serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 1ª Os Gerentes-Executivos serão escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal do INSS, a partir de processo de seleção interna que observará o mérito profissional e as competências requeridas para o exercício da gerência, mediante adesão espontânea dos servidores, observadas a forma, as condições e os requisitos definidos em portaria ministerial.

§ 2ª O provimento de cargos em comissão e designação para funções comissionadas e gratificadas de integrantes das Superintendências-Regionais, das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social, fixas e móveis, recairá, exclusivamente, em servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do INSS, observadas as normas complementares definidas em ato do Presidente do INSS.

§ 3ª Observado o disposto no § 1ª, serão exigidos para a designação das funções de Gerente-Executivo e Gerente de Agência da Previdência Social, inclusive de seus respectivos substitutos, os requisitos mínimos de capacitação definidos em ato do Presidente do INSS.

§ 4ª Os cargos em comissão de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, serão ocupados por membros da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria do Banco Central do Brasil, ouvido previamente o Procurador-Chefe.

§ 5ª As funções comissionadas e gratificadas de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, serão ocupadas por Procuradores Federais.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 5ª Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente do INSS em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente administrativo;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente;

III - providenciar o atendimento a requerimentos e consultas oriundas do Congresso Nacional e encaminhadas pelo Ministério da Previdência Social;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Presidente; e

V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do INSS.

Art. 6ª À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades de comunicação social e institucional no âmbito do INSS;

II - sistematizar e difundir atos normativos e gerenciar o sistema de publicidade legal do INSS;

III - atualizar o portal do INSS na intranet e supervisionar os demais sítios eletrônicos internos, no que tange à adequação do conteúdo e padrão visual e de navegação; e

IV - coordenar e gerenciar as demais atividades de jornalismo, publicidade e relações públicas, no âmbito do INSS.

Art. 7ª À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - assessorar o Presidente do INSS na elaboração e no acompanhamento dos programas do Plano Plurianual - PPA, e do Planejamento Estratégico do INSS;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



II - propor diretrizes metodológicas para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Ação do INSS, em articulação com o Gabinete, as Diretorias e outras unidades administrativas;

III - coordenar a integração das ações constantes do PPA, do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação do INSS;

IV - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a estudos socioeconômicos, à adequação da estrutura regimental e ao desenvolvimento organizacional;

V - manter intercâmbio com órgãos governamentais ou privados que desenvolvam atividades congêneres, visando à cooperação técnica;

VI - coordenar a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas áreas do INSS e propor o aperfeiçoamento dos indicadores relacionados com sua área de atuação;

VII - supervisionar os projetos em execução no âmbito do INSS, buscando seu alinhamento com as diretrizes estratégicas;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos e unidades do INSS, bem como elaborar relatórios de avaliação de resultados;

IX - propor ao Presidente do INSS o relatório semestral sobre as atividades do INSS de que trata o art. 26, inciso VI; e

X - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - assegurar a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários aos serviços previdenciários e assistenciais prestados aos usuários;

II - gerenciar planos, programas e ações relativos à tecnologia da informação, no âmbito do INSS, em articulação com o Ministério da Previdência Social e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, de acordo com as diretrizes de modernização da Previdência Social;

III - coordenar as atividades de prospecção de tecnologias da informação e comunicações, e de seleção de produtos tecnológicos de mercado para atendimento das necessidades do INSS;

IV - coordenar e supervisionar, em articulação com as áreas, a implantação, utilização e modernização dos sistemas corporativo, e o controle e avaliação do desempenho da rede de dados; e

V - coordenar e propor ações de segurança da informação no âmbito do INSS.

Art. 9º Ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social compete:

I - elaborar e executar programas de formação e aperfeiçoamento técnico-operacional dos servidores do INSS, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

II - coordenar e executar os programas de capacitação de pessoal para as funções de chefia imediata e gerência intermediária do INSS;

III - elaborar e executar programas de formação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS, em articulação com o sistema de escolas de governo da União;

IV - captar e disseminar o conhecimento voltado para o desempenho das atividades institucionais; e

V - fomentar estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento de novos métodos e técnicas de trabalho.

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 10. À Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INSS e outras entidades, mediante designação da Procuradoria-Geral Federal;

II - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - orientar os órgãos do INSS e assisti-los nas ações de elaboração de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres nacionais;

V - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de normas internas do INSS;

VI - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de normas internas do INSS;

VII - coordenar e supervisionar, técnica e administrativa-mente, as Procuradorias-Regionais e as Procuradorias-Seccionais;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

IX - propor ao Presidente a estruturação, reestruturação e localização das Procuradorias Regionais e Procuradorias-Seccionais, ouvida previamente a Procuradoria-Geral Federal; e

X - expedir pareceres normativos a serem uniformemente seguidos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, da Procuradoria-Geral Federal e do Advogado-Geral da União.

Art. 11. À Auditoria-Geral compete:

I - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos e unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

II - subsidiar o Presidente e os Diretores com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão do INSS;

III - subsidiar a Diretoria de Atendimento na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades do INSS, e nas ações voltadas para a modernização administrativa institucional;

IV - propor ao Presidente, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

V - avaliar os controles internos da gestão quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os interesses do INSS;

VI - encaminhar à Corregedoria-Geral solicitação de apuração de responsabilidade, quando evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular;

VII - obter junto a fontes externas informações para confirmar a fidedignidade das evidências obtidas internamente;

VIII - avaliar a eficácia das atividades desenvolvidas pelo INSS, para o planejamento, execução e aperfeiçoamento de operações integradas com outros órgãos da Administração Pública, e propor medidas corretivas visando seu aprimoramento;

IX - acompanhar a execução do Plano de Ação do INSS e solicitar ações efetivas das áreas para o seu devido cumprimento;

X - analisar e encaminhar ao Presidente demonstrativos e relatórios de prestação de contas do INSS;

XI - propor ao Presidente a estruturação e localização das Auditorias Regionais;

XII - produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação do INSS, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e de análises; e

XIII - propor ao Presidente o Planejamento Anual de Atividade de Auditoria Interna e promover sua execução.

Art. 12. À Corregedoria-Geral compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades do INSS, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - analisar o cabimento de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do INSS;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - julgar os servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência;

V - propor ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Corregedorias Regionais, comissões disciplinares e sindicâncias;

VII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

VIII - propor ao Presidente do INSS o encaminhamento de pedido de correição na Procuradoria Federal Especializada ou de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições, à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União;

IX - propor ao Presidente do INSS a criação de Comissões de Ética no âmbito do INSS; e

X - propor ao Presidente do INSS a estruturação e localização das Corregedorias Regionais.

Art. 13. À Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, normatizar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação;

II - submeter ao Presidente do INSS proposta de:

a) planos e programas anuais e plurianuais das áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação;

b) planos e programas de geração de receitas decorrentes de uso ou de alienação de ativos imobiliários não operacionais, serviços administrativos e as decorrentes da folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

c) consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das proposições elaboradas pelos órgãos do INSS, bem como de plano de investimento para conservação, expansão, aquisição ou alienação de ativos imobiliários pertencentes ao INSS, utilizados diretamente em suas atividades operacionais e administrativas;

d) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pelo Presidente do INSS;

e) política de gestão de documentos e informações;

f) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras e demais agentes pagadores de benefícios administrados pelo INSS; e

g) critérios para a melhoria dos controles e segurança sobre os fluxos físico e financeiro do pagamento de benefícios, por intermédio das instituições financeiras e dos demais agentes pagadores;

III - consolidar planos e programas aprovados pelo Presidente do INSS, compatibilizando-os com o orçamento;

IV - gerenciar a execução físico-orçamentária e financeira da programação anual estabelecida e propor as ações corretivas;

V - gerenciar a descentralização de créditos e transferência de recursos para os órgãos e para as unidades descentralizadas;

VI - avaliar, por meio do acompanhamento da execução, os resultados obtidos com a implantação dos planos e programas anuais e plurianuais para as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação, conciliando sua execução e sua contabilização;

VII - exercer a gestão contábil, acompanhando a revisão e escrituração efetuadas pelos órgãos e pelas unidades descentralizadas;

VIII - controlar os atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar os demonstrativos exigidos pela legislação;

IX - elaborar demonstrativos das receitas e despesas, no âmbito de sua competência;

X - estabelecer padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil, além dos sistemas das áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, documentação e informação do INSS;

XI - gerenciar a aquisição, utilização e manutenção de bens móveis, materiais e serviços, em consonância com as metas estabelecidas para as despesas operacionais adotando, se necessário, ações corretivas;

XII - gerenciar os planos e programas relativos aos ativos imobiliários, assim como a administração efetuada por executores indiretos;

XIII - exercer a supervisão técnica das atividades de gestão interna dos órgãos e das unidades descentralizadas;

XIV - gerenciar as informações sobre pagamentos de benefícios, promovendo a análise comparativa dos fluxos físico e financeiro;

XV - gerenciar as atividades de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação necessárias ao funcionamento da Administração Central do INSS e nas contratações centralizadas e nacionais;

XVI - especialmente no que se refere às contratações centralizadas e nacionais:

a) autorizar a abertura de processo licitatório;

b) reconhecer as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após parecer conclusivo da Procuradoria Federal Especializada;

c) constituir comissões, designar pregoeiros e leiloeiros e suas respectivas equipes de apoio;

d) designar gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com participação da área demandante;

e) adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

f) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual; e

g) reconhecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, despesas de exercícios anteriores, exceto despesas de pessoal.

XVII - referente à área patrimonial, no âmbito da Administração Central:

a) adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens imóveis;

b) autorizar locação de bens imóveis próprios ou de terceiros, homologar os respectivos procedimentos, bem como proceder à adjudicação do objeto;

c) assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis; e

d) outorgar procuração com poderes específicos para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos imobiliários;

XVIII - autorizar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, nos órgãos de assistência direta, órgãos seccionais e órgãos específicos singulares do INSS;

XIX - designar servidores para compor Comissão de Tomada de Contas Especial visando apurar prejuízos causados ao erário, no âmbito da Administração Central;

XX - designar servidor com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade para exercer o encargo de Contador Responsável nas unidades gestoras da Administração Central, após manifestação do Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade e do Coordenador de Contabilidade; e

XXI - decidir sobre recursos na sua área de atuação.

Art. 14. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - propor ao Presidente do INSS, em articulação com as demais Diretorias:

a) diretrizes gerais para os órgãos e as unidades descentralizadas, quanto à preparação de planos, programas e metas de gestão de pessoas; e

b) diretrizes e parâmetros referentes ao perfil e à lotação dos servidores para o provimento de pessoas e para a administração do quadro geral de pessoal do INSS;

II - decidir a aplicação da pena a servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de suspensão até trinta dias;

III - decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes-Regionais;

IV - propor diretrizes e gerenciar as ações inerentes à gestão de pessoas; e

V - planejar, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com a área de gestão de pessoas.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 15. À Diretoria de Benefícios compete:

I - gerenciar:

a) as bases dos dados cadastrais, de vínculos, de remunerações e de contribuições dos segurados da Previdência Social, com vistas ao reconhecimento automático do direito;

b) o reconhecimento inicial, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) os procedimentos de compensação previdenciária e de consignação em benefícios;

d) os acordos internacionais;

e) os convênios e os instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos;

f) a manutenção de direitos dos beneficiários; e

g) o pagamento aos beneficiários da Previdência e Assistência Social;

II - desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios;

III - propor ao Presidente o intercâmbio com entidades governamentais e instituições nacionais e internacionais;

IV - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de administração de informações de segurados, reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, compensação previdenciária e consignação em benefícios, bem como para a formalização de convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação, a serem exercidas pelas Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas;

V - subsidiar, no âmbito do INSS, a formulação das diretrizes de capacitação relativas às suas competências;

VI - normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de:

a) administração de informações de segurados;

b) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) consignações em benefícios;

d) agentes pagadores;

e) convênios com empresas entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação;

f) acordos internacionais;

g) compensação previdenciária; e

h) monitoramento da operacionalização dos benefícios;

VII - subsidiar as ações de intercâmbio com entidades públicas e privadas, em decorrência de programas e projetos, visando à disseminação de informações institucionais; e

VIII - acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios e contratos celebrados com a rede de prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 16. À Diretoria de Saúde do Trabalhador compete:

I - gerenciar e normatizar as atividades de perícia médica de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos federais, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de reabilitação profissional e de serviço social, inclusive quando efetuadas por executores indiretos;

II - desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento das atividades médico-periciais de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos federais, de reabilitação profissional e de serviço social, e promover a orientação à sociedade objetivando o reconhecimento do direito à saúde do trabalhador;

III - propor ao Presidente do INSS:

a) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais, visando ao acompanhamento e ao controle epidemiológico das doenças de maior prevalência nos benefícios por incapacidade;

b) a celebração de parcerias referentes à sua área de atuação, com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras; e

c) ações com base na análise das oscilações e variáveis ocorridas no reconhecimento de direitos dos benefícios por incapacidade previdenciários e assistenciais, inclusive as identificadas pelas Diretorias de Benefícios e de Atendimento;

IV - planejar a especialização de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos aos benefícios por incapacidade previdenciários e aos benefícios assistenciais;

V - estabelecer diretrizes para os sistemas de benefícios por incapacidade; e

VI - subsidiar os órgãos e as unidades descentralizadas no estabelecimento de parâmetros de avaliação das atividades de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social.

Art. 17. À Diretoria de Atendimento compete:

I - assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS;

II - coordenar as ações de atendimento direto e remoto aos usuários dos serviços do INSS;

III - coordenar a estratégia de disseminação de informações para a rede de atendimento;

IV - padronizar os procedimentos da rede de atendimento;

V - supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção de informática à rede de atendimento do INSS;

VI - promover os estudos técnicos e ações para a expansão, classificação, adequação e diversificação da topologia e tipologia da rede de atendimento;

VII - aferir o desempenho da rede de atendimento e de seus gestores, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

VIII - coordenar a gestão das parcerias e convênios relacionados com o atendimento;

IX - propor ao Presidente do INSS:

a) padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e eficiência;

b) critérios para localização, alteração e instalação das unidades de atendimento do INSS, fixas e móveis, e das Gerências-Executivas;

c) programas de orientação aos usuários dos serviços da Previdência Social;

d) critérios para fins de aferição de desempenho institucional das Gerências-Executivas e das unidades de atendimento do INSS; e

e) a expedição de atos normativos para orientação e uniformização de procedimentos e normas de supervisão das atividades da rede;

X - acompanhar os resultados obtidos com a aplicação dos padrões, sistemas e métodos de avaliação de eficiência e qualidade e recomendar ações de melhorias;

XI - subsidiar a Ouvidoria-Geral da Previdência Social no exercício de suas atribuições e promover análise e avaliação conjunta dos serviços previdenciários e assistenciais prestados aos usuários;

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, em decorrência de programas e projetos, visando à disseminação de informações institucionais;

XIII - promover o intercâmbio com órgãos do Poder Executivo Federal, buscando a excelência dos serviços prestados, em consonância com as diretrizes dos programas e projetos do Governo federal;

XIV - articular-se com as Diretorias e demais áreas técnicas para garantir os níveis de qualidade de atendimento estabelecidos nas ações e metas do Plano de Ação do INSS;

XV - autorizar a implantação e supervisionar a utilização e modernização dos Sistemas Corporativos nas unidades de atendimento do INSS;

XVI - adotar instrumentos que deem visibilidade e transparência aos serviços e canais de atendimento do INSS, a fim de que todos os cidadãos possam conhecer os critérios de acesso aos benefícios previdenciários;

XVII - monitorar as unidades de atendimento do INSS por meio de ambiente informatizado, visando a qualidade de atendimento ao usuário; e

XVIII - supervisionar a estrutura de atendimento das unidades do INSS.



Seção IV
Das Competências Comuns dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente do INSS, Seccionais e Específicos Singulares

Art. 18. Aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, aos órgãos seccionais e aos específicos singulares, observadas suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - submeter ao Presidente do INSS proposta de:
 - a) diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ação e, a partir de sua aprovação, seus planos e programas;
 - b) instrumentos legais visando à melhoria da atuação jurídica, da gestão orçamentária, financeira, contábil e dos ativos imobiliários, do reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais e consignações em benefícios; e
 - c) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados em suas atividades, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- II - subsidiar a Diretoria de Atendimento na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade de suas atividades e serviços, bem assim nas ações voltadas para a modernização administrativa institucional, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos envolvidos;
- III - manter o Presidente do INSS informado sobre:
 - a) os resultados dos processos do contencioso técnico-administrativo, especialmente aqueles decorrentes da administração do patrimônio imobiliário;
 - b) auditorias preventivas e corretivas e seus resultados;
 - c) as ações de gestão interna; e
 - d) as ações de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, consignações em benefícios, bem como em relação à compensação previdenciária;

IV - fornecer à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica informações necessárias para a elaboração e o acompanhamento do processo de planejamento do INSS;

V - fornecer à Diretoria de Atendimento as informações necessárias ao acompanhamento de resultados e avaliação da rede de atendimento;

VI - sistematizar e difundir orientações para a geração de informações institucionais, conforme diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação Social;

VII - subsidiar a Assessoria de Comunicação Social na manutenção da página do INSS na Intranet;

VIII - coordenar e supervisionar as Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais, as Auditorias-Regionais, as Corregedorias Regionais, bem como o reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, compensação previdenciária e controle interno de benefícios;

IX - responder às solicitações de informações dos órgãos de controle externos e subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas anual, observando-se os prazos legais;

X - encaminhar às Gerências-Executivas, Superintendências-Regionais ou Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, conforme o caso, dossiês cujas medidas administrativas internas de ressarcimento ao erário não lograram êxito, para realização da competente tomada de contas especial;

XI - promover a cobrança administrativa, afeta à respectiva área de atuação, inclusive de agente público, nos casos de ocorrência de danos que resultem em prejuízo ao erário;

XII - apoiar a realização do processo de seleção interna para a escolha dos ocupantes dos cargos de Gerente-Executivo;

XIII - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social, a resolubilidade das demandas referentes à sua área de atuação, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços previdenciários;

XIV - acompanhar o Plano Plurianual, o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação em sua área de competência;

XV - fornecer à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica as informações necessárias para acompanhamento e avaliação de resultados dos órgãos e unidades do INSS; e

XVI - fazer cumprir as deliberações do Presidente do INSS.

Seção V
Das Unidades Descentralizadas

Art. 19. Às Superintendências-Regionais, subordinadas ao Presidente do INSS, compete:

- I - supervisionar, coordenar e articular a gestão das Gerências-Executivas sob sua jurisdição;
- II - submeter ao Presidente do INSS o Plano de Ação da Superintendência-Regional e suas Gerências-Executivas jurisdicionadas, em conformidade com as diretrizes emanadas do Plano Plurianual do Governo Federal e do Planejamento Estratégico do INSS, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;
- III - coordenar, orientar, consolidar, acompanhar e avaliar os projetos e atividades, no âmbito da Superintendência-Regional;
- IV - coordenar, acompanhar, avaliar e consolidar o processo de execução da proposta orçamentária, em consonância com o Plano de Ação, no âmbito da Superintendência-Regional;
- V - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da Superintendência-Regional;
- VI - planejar e acompanhar os procedimentos licitatórios e contratações de bens e serviços;
- VII - coordenar as atividades de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio, orçamentária, finanças, contabilidade, documentação e informação de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;
- VIII - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a chefia da área cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;
- IX - ratificar os atos de dispensas e inexigibilidade de licitações no âmbito da Superintendência-Regional;
- X - decidir sobre recursos no âmbito da sua área de atuação;
- XI - determinar que se proceda à cobrança administrativa, inclusive de agente público, em todas as áreas e unidades sob sua jurisdição, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao erário;
- XII - propor à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, observada a devida formalização processual, a alienação e a aquisição de bens imóveis;
- XIII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;
- XIV - aprovar laudos técnicos de avaliação de imóveis e laudos periciais;
- XV - homologar os procedimentos de locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- XVI - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;
- XVII - outorgar procuração com poderes específicos para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos imobiliários;
- XVIII - prover o suporte logístico para o funcionamento das Procuradorias-Regionais ou Seccionais localizadas na sua área de abrangência;
- XIX - apoiar as ações de desenvolvimento de pessoal e de educação continuada dos servidores no âmbito da Superintendência-Regional e das unidades subordinadas, consoante as diretrizes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social;
- XX - validar a programação anual de capacitação da Superintendência e das Gerências-Executivas sob sua jurisdição, observadas as diretrizes e orientações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social;
- XXI - aprovar a execução de projetos de capacitação e a participação de servidores em eventos externos, no âmbito da Superintendência e das Gerências-Executivas sob sua jurisdição;
- XXII - manifestar-se sobre a participação de servidores em eventos fora do país;
- XXIII - executar as atividades de administração de recursos humanos, no âmbito da Superintendência-Regional, consoante a liberação da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XXIV - implementar políticas de saúde e qualidade de vida dos servidores e de responsabilidade socioambiental, no âmbito de sua jurisdição;

XXV - gerenciar as atividades executadas pelas unidades subordinadas, relacionadas ao reconhecimento inicial, revisão e manutenção de direitos, recursos, compensação previdenciária, acordos internacionais, pagamento e consignação em benefícios, perícia médica, reabilitação profissional, serviço social e atendimento e implementar as diretrizes e ações definidas pelas Diretorias de Benefícios, de Saúde do Trabalhador e de Atendimento;

XXVI - acompanhar junto às Gerências-Executivas a execução das atividades voltadas ao monitoramento operacional de benefícios;

XXVII - apoiar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social do INSS e do Ministério da Previdência Social;

XXVIII - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social, a resolubilidade das demandas referentes a sua área de abrangência, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços previdenciários;

XXIX - apoiar as ações de comunicação institucional, observadas as diretrizes da Assessoria de Comunicação Social do INSS;

XXX - responder às solicitações de informações dos órgãos de controle e subsidiar a Presidência na elaboração do relatório de prestação de contas anual, com informações consolidadas de suas Gerências-Executivas jurisdicionadas;

XXXI - supervisionar a localização e manutenção do parque de equipamentos de informática;

XXXII - implementar as diretrizes e ações definidas pelos órgãos da Administração Central;

XXXIII - constituir comissões, determinar a instauração e realizar a tomada de contas especial no âmbito da Superintendência-Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

XXXIV - coordenar as atividades inerentes à tomada de contas especial no âmbito de sua jurisdição;

XXXV - designar servidor com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade para exercer o encargo de Contador Responsável nas unidades gestoras da Superintendência-Regional e das Gerências-Executivas jurisdicionadas, após manifestação do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística; e

XXXVI - deliberar sobre as licenças dos servidores lotados na Superintendência-Regional.

Art. 20. Às Gerências-Executivas, subordinadas às respectivas Superintendências-Regionais, compete:

I - supervisionar as agências da Previdência Social sob sua jurisdição nas atividades de:

- a) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;
- b) perícia médica, reabilitação profissional e serviço social, inclusive as efetuadas por executores indiretos;
- c) operacionalização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e outros regimes de previdência; e
- d) controle e atualização dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social;

II - assegurar o controle social, em especial por meio da manutenção dos Conselhos de Previdência Social;

III - atender com presteza as demandas oriundas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

IV - elaborar, executar e acompanhar o Plano Anual de Ação, no âmbito de sua competência;

V - apoiar o gerenciamento da recepção, distribuição e execução do contencioso, consoante deliberação do Presidente do INSS;

VI - apoiar e acompanhar, no plano administrativo, as atividades de representação judicial ou extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos;

VII - apoiar e acompanhar, no plano administrativo, as atividades correcionais e auditorias instaladas em sua área de abrangência;

VIII - interpor recursos e oferecer contrarrazões às Juntas de Recurso e Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, em relação aos assuntos de sua competência;

IX - executar as atividades de logística, patrimônio imobiliário, engenharia, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação necessárias ao funcionamento de órgãos e unidades jurisdicionadas, com a anuência da Superintendência-Regional e de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

X - gerenciar os bens imóveis do INSS, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

XI - em relação às licitações e contratações, observadas as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística:

- a) autorizar a abertura de processo licitatório;
- b) reconhecer as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) constituir comissões, designar pregoeiro e equipe de apoio;
- d) designar gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com participação da área demandante;
- e) adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;
- f) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- g) ratificar os atos de dispensas e inexigibilidade de licitação no âmbito da Gerência-Executiva; e
- h) decidir sobre recursos;

XII - propor à Superintendência-Regional, observada a devida formalização processual, a alienação e a aquisição de bens imóveis;

XIII - constituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de licitação, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventário, de avaliação e destinação de documentos;

XIV - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;

XV - aprovar laudos técnicos de avaliação de imóveis e laudos periciais;

XVI - autorizar locação de bens imóveis próprios ou de terceiros, homologar os respectivos procedimentos, bem como proceder à adjudicação do objeto;

XVII - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;

XVIII - outorgar procuração com poderes específicos para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos imobiliários;

XIX - designar representante para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;

XX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a chefia da área cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

XXI - determinar que se proceda à cobrança administrativa, inclusive de agente público, em todas as áreas e unidades sob sua jurisdição, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao erário;

XXII - constituir comissões, determinar a instauração e realizar a tomada de contas especial no âmbito da Gerência-Executiva;

XXIII - gerenciar as atividades de administração de recursos humanos, em sua jurisdição, consoante deliberação da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XXIV - executar os projetos e a programação anual de capacitação no âmbito da Gerência-Executiva, observadas as diretrizes e orientação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social;

XXV - deliberar sobre as licenças dos servidores lotados no âmbito da Gerência-Executiva;

XXVI - gerenciar as ações de capacitação autorizadas pelas Superintendências-Regionais;

XXVII - manifestar-se sobre a participação de servidores em eventos externos no país e no exterior, no âmbito da Gerência-Executiva;

XXVIII - apoiar e executar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS;

XXIX - promover, em articulação com a Superintendência-Regional, as ações do Programa de Educação Previdenciária, conforme diretrizes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional do Seguro Social;

XXX - elaborar informações de sua área de abrangência para subsidiar a Prestação de Contas Anual do INSS, encaminhando-as à Superintendência-Regional;

XXXI - gerenciar e executar ações voltadas para a promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores e de responsabilidade socioambiental, no âmbito de sua jurisdição, em consonância com as orientações das Superintendências-Regionais;

XXXII - acompanhar junto às unidades de atendimento a execução das atividades voltadas ao monitoramento operacional de benefícios; e

XXXIII - apoiar a execução das atividades e procedimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações não tributárias.

§ 1º Às Gerências-Executivas compete, ainda, supervisionar, apoiar e controlar as unidades de atendimento a elas subordinadas, por meio da celebração de convênios e parcerias constituídos com empresas, prefeituras municipais e outros agentes públicos e comunitários.

§ 2º Nas capitais de unidades da Federação onde estiver instalada Superintendência-Regional, caberá a esta a execução das atividades de comunicação social, cabendo à Gerência-Executiva a tarefa de apoiá-la.

Art. 21. Às agências da Previdência Social, subordinadas às respectivas Gerências-Executivas, compete:

I - atualizar as bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições de segurados da Previdência Social, com vista ao reconhecimento automático do direito;

II - proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo INSS, bem como a operacionalização da compensação previdenciária e a emissão de certidões de tempo de contribuição;

III - proceder à análise e atendimento às solicitações de consignação em benefício;

IV - desenvolver as atividades de perícia médica, habilitação e reabilitação profissional e serviço social;

V - desenvolver as atividades voltadas para o monitoramento operacional de benefícios;

VI - elaborar, executar e acompanhar o Plano Anual de Ação, no âmbito de sua competência;

VII - propor consulta formal às áreas técnicas da Gerência-Executiva à qual se vincula;

VIII - executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos que definem o assunto, inclusive aquelas decorrentes das parcerias locais, regionais ou nacionais, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Programa de Educação Previdenciária - PEP, em articulação com a Gerência-Executiva;

IX - atender as demandas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

X - prestar as informações requisitadas pela Procuradoria para subsidiar a defesa do INSS em juízo e cumprir, sob orientação da Procuradoria, as decisões judiciais;

XI - acompanhar as despesas referentes a deslocamento de beneficiários da Previdência Social para fins de reabilitação e do benefício de prestação continuada, conforme legislação vigente; e

XII - executar as atividades e procedimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações não tributárias.

Parágrafo único. As agências da Previdência Social de competências específicas serão identificadas em ato do Presidente do INSS, observado o interesse da administração.

Art. 22. Às Procuradorias-Regionais, subordinadas diretamente ao Procurador-Chefe, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as unidades da Procuradoria Federal Especializada, sediadas em sua área de abrangência;

II - manter estreita articulação com as Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos estados e Procuradorias-Sectionais Federais, para a melhor defesa do INSS;

III - atuar em conjunto com as Procuradorias-Regionais Federais e Procuradorias Federais nos estados na promoção, sistematização e uniformização da atuação diante dos Tribunais e Turmas Recursais em matéria de benefícios;

IV - quando atuarem junto a órgão de segundo grau, acompanhar os processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional Federal e da Turma de Uniformização Regional do Juizado Especial Federal, respectivos, bem como do Tribunal Regional do Trabalho, do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal do Juizado Especial Federal na sua área de atuação, além de estabelecer uniformidade de procedimentos nos processos de interesse do INSS que tramitem em grau de recurso perante esses órgãos judiciais;

V - quando atuarem junto a órgão judicial de primeiro grau, representar o INSS e outras entidades, mediante designação do Procurador-Geral Federal; e

VI - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao INSS e às entidades designadas pelo Procurador-Geral Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 1º Na Unidade da Federação em que não houver Procuradoria-Regional, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Procuradoria-Sectional instalada na respectiva capital.

§ 2º No caso de tribunal ou órgão judiciário recursal não localizado na mesma base territorial da Procuradoria-Regional, as competências previstas no inciso IV serão exercidas pela Procuradoria-Sectional correspondente.

§ 3º As Procuradorias-Regionais deverão pronunciar-se sobre a força executória das decisões proferidas nos processos originários nos tribunais e órgãos judiciais recursais de sua área de atuação, salvo se a representação judicial do INSS já estiver a cargo de outro órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, a quem competirá exercer tal atribuição.

§ 4º As Procuradorias-Regionais serão responsáveis pelo gerenciamento da descentralização de recursos orçamentários para as Procuradorias Sectionais de suas respectivas áreas de abrangência.

Art. 23. Às Procuradorias-Sectionais compete representar judicial e extrajudicialmente o INSS e outras entidades, mediante designação do Procurador-Geral Federal, além de exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 24. Às Auditorias-Regionais, subordinadas diretamente à Auditoria-Geral, compete:

I - acompanhar e executar auditorias preventivas e corretivas e recomendar ações preventivas e corretivas nos órgãos e unidades descentralizados, conforme diretrizes definidas pela Auditoria-Geral;

II - monitorar a apuração e solução, a cargo das linhas de execução, de denúncias encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

III - realizar auditorias preventivas e corretivas e recomendar ações preventivas e corretivas nos procedimentos administrativos e sistemas informatizados, conforme as diretrizes definidas pela Auditoria-Geral, nas áreas de:

- a) reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios;
- b) compensação previdenciária, pagamento e consignação em benefícios;
- c) perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;
- d) cadastro, vínculos, remunerações e contribuições de segurados;
- e) qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS; e
- f) logística, recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade e planejamento estratégico;

IV - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

V - orientar e supervisionar a execução das atividades das equipes de auditoria sob sua subordinação;

VI - supervisionar a implementação das recomendações da Auditoria e dos órgãos de controle interno e externo;

VII - recomendar aos dirigentes a abstenção, revisão, suspensão e correção de atos; e

VIII - encaminhar à Corregedoria-Regional solicitação de apuração de responsabilidades, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando o fato irregular.

Art. 25. Às Corregedorias-Regionais, subordinadas diretamente à Corregedoria-Geral, compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes nos órgãos e unidades descentralizadas, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - definir sobre a pertinência da apuração de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do INSS, sem prejuízo de suas competências;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando a proposta for pelo arquivamento;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e

VI - receber e apurar as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social e comunicar a solução.



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do INSS

Art. 26. Ao Presidente do INSS incumbe:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

II - representar o INSS;

III - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

IV - coordenar a comunicação social no âmbito do INSS;

V - encaminhar ao Ministério da Previdência Social propostas de instrumentos legais, documentos e relatórios que devam ser submetidos ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

VI - elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre as atividades do INSS, remetendo-os ao CNPS e ao Ministro de Estado da Previdência Social, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações quando por este solicitado;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Previdência Social indicação para nomeação de Gerentes-Executivos, escolhidos nos termos do § 1º do art. 4º;

VIII - encaminhar ao Ministro de Estado da Previdência Social as propostas de:

a) criação, extinção, alteração da localização e instalação de novas Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas, Auditorias-Regionais, Corregedorias-Regionais, Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais;

b) alteração do regimento interno do INSS; e

c) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União solicitação de correção ou apuração de falta funcional de que trata o inciso VIII do art. 10 e inciso VIII do art.12;

X - enviar a prestação de contas ao Ministério da Previdência Social para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

XI - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, bem assim ordenar despesas; e

XII - decidir sobre:

a) Plano Anual de Ação, a proposta orçamentária anual e suas alterações;

b) alienação e aquisição de bens imóveis, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística;

c) contratação de auditorias externas para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, bem como sobre pagamento de benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Ministro de Estado da Previdência Social e do CNPS, nos termos da legislação;

d) localização, alteração e instalação das agências de Previdência Social, fixas e móveis;

e) instalação de agências da Previdência Social de competências específicas; e

f) a criação de Comissões de Ética no âmbito do INSS.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 27. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, ao Coordenador-Geral do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos

Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais, aos Procuradores-Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Gerentes de Agência da Previdência Social e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de atuação, pelo Presidente do INSS.

Art. 28. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores-Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de Agência da Previdência Social compete ordenar despesas, autorizar pagamentos e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. Resguardada a competência prevista no **caput**, os Superintendentes-Regionais, os Gerentes-Executivos e os Gerentes de Agências da Previdência Social, poderão delegar sua competência, observado o princípio da segregação de função.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As Gerências-Executivas de competências específicas serão identificadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. A competência expressa no **caput** poderá ser delegada somente ao Presidente do INSS.

Art. 30. As Procuradorias-Seccionais das Gerências-Executivas criadas a partir deste ato terão fixados os responsáveis pelo encargo, por indicação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, escolhidos entre os membros da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, observando os atos normativos próprios da Procuradoria-Geral Federal, por ato do Presidente do INSS.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/ FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	4	Assessor	102.4
	1	Chefe	101.4
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	4		FG-1
	5		FG-2
	12		FG-3
Divisão Serviço	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
Divisão Serviço	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	1		FG-1
	3		FG-2
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
	1		FG-1
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4		FG-2
	1	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
	1		FG-1
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Coordenação	5		FG-1
	5		FG-2
	2		FG-3
Divisão	4	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	5		FG-1
Serviço	5		FG-2
	2		FG-3

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA			
Coordenação Divisão Serviço	1	Procurador-Chefe	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Gerente	101.2
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	3		FG-2
	1	Subprocurador-Chefe	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
Coordenação Divisão Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa Divisão	2		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios Divisão	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias Divisão	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
AUDITORIA-GERAL	2		FG-2
	1	Auditor-Geral	101.5
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	3		FG-2
	2		FG-3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
	1		FG-1



CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	101.4		3		FG-1
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Perícias Médicas	2	Coordenador	101.3
	2		FG-1	Coordenação	1	Chefe	101.2
	3		FG-2	Divisão	2		FG-1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5	DIRETORIA DE ATENDIMENTO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Gerente	101.2		1	Gerente	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
	1		FG-2	Divisão	1	Chefe	101.2
				Serviço	1	Chefe	101.1
					4		FG-2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Suporte à Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
	3		FG-1		3		FG-1
	1		FG-2		6		FG-2
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1		3		FG-1
	2		FG-2		6		FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4	UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Superintendência-Regional	5	Superintendente-Regional	101.4
Divisão	9	Chefe	101.2	Assessoria de Comunicação Social	5	Chefe de Assessoria	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	10	Chefe	101.2
	9		FG-1	Serviço	20	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4	Seção	25	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Setor	5	Chefe	FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	7	Chefe	101.1	Gerência-Executiva "A"	14	Gerente-Executivo	FCINSS-3
	7		FG-2	Assessoria de Comunicação Social (PR, RJ, CE e BA)	4	Chefe de Assessoria	101.1
	3		FG-3	Seção de Comunicação Social (PA e ES)	2	Chefe	FG-1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5	Divisão	14	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	84	Chefe	101.1
	1	Gerente	101.2	Seção	42	Chefe	FG-1
Serviço	2	Chefe	101.1	Gerência-Executiva "B"	96	Gerente-Executivo	FCINSS-3
	1		FG-2	Seção de Comunicação Social (AL, AM, RR, RO, AP, AC, MT, MS, GO, TO, RN, PB, SE, SC, MA e PI)	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	96	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Seção	768	Chefe	FG-1
Divisão	4	Chefe	101.2	Setor	12	Chefe	FG-2
Serviço	3	Chefe	101.1				
	3		FG-1	Agência da Previdência Social "A"	151	Gerente de Agência	FCINSS-2
	6		FG-2	Serviço	151	Chefe	101.1
	2		FG-3		302	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	101.5	Agência da Previdência Social "B"	201	Gerente de Agência	FCINSS-1
	1	Assistente	102.2	Seção	201	Chefe	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3		201	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
Divisão	3	Chefe	101.2	Agência da Previdência Social "C"	484	Gerente de Agência	FCINSS-1
Serviço	1	Chefe	101.1	Setor	484	Chefe	FG-2
	4		FG-1	Agência da Previdência Social "D"	891	Gerente de Agência	FCINSS-1
Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos	1	Coordenador-Geral	101.4	Procuradoria-Regional	5	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Subprocuradoria-Regional	5	Chefe	101.2
Divisão	4	Chefe	101.2	Serviço	15	Chefe	101.1
	5		FG-1	Seção	30	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados	1	Coordenador-Geral	101.4	Setor	5	Chefe	FG-2
Divisão	4	Chefe	101.2	Procuradoria-Seccional "A"	4	Chefe	101.2
	4		FG-1	Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4	Seção	8	Chefe	FG-1
Divisão	4	Chefe	101.2	Setor	8	Chefe	FG-2
	4		FG-1	Procuradoria-Seccional "B"	72	Chefe	101.1
DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	1	Diretor	101.5	Seção	144	Chefe	FG-1
	1	Assistente	102.2	Setor	94	Chefe	FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2	Procuradoria-Seccional "C"	15	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1		15		FG-1
	4		FG-1		15		FG-2
Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Auditoria-Regional "A"	5	Auditor-Regional	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	10	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2				



Auditoria-Regional "B"	3	Chefe	101.1 FG-3
	3		
Corregedoria-Regional "A"	5	Chefe	101.2 FG-3
	5		
Corregedoria-Regional "B"	3	Chefe	101.1

FG-1	0,2	1.234	246,80	1.323	264,60
FG-2	0,15	680	102,00	691	103,65
FG-3	0,12	532	63,84	532	63,84
SUBTOTAL 3		2.446	412,64	2.546	432,09
TOTAL GERAL		4.486	2.161,83	5.110	2.514,72

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	7	29,75	7	29,75
DAS 101.4	3,23	28	90,44	29	93,67
DAS 101.3	1,91	31	59,21	31	59,21
DAS 101.2	1,27	135	171,45	142	180,34
DAS 101.1	1,00	492	492,00	498	498,00
DAS 102.4	3,23	2	6,46	4	12,92
DAS 102.2	1,27	12	15,24	10	12,70
DAS 102.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		713	874,83	727	896,87
FCINSS-1	0,60	1.076	645,60	1.576	945,60
FCINSS-2	0,76	151	114,76	151	114,76
FCINSS-3	1,14	100	114,00	110	125,40
SUBTOTAL 2		1.327	874,36	1.837	1.185,76

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O INSS (a)		DO INSS P/A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	1	3,23	-	-
DAS 101.2	1,27	7	8,89	-	-
DAS 101.1	1,00	6	6,00	-	-
DAS 102.5	4,25	-	-	-	-
DAS 102.4	3,23	2	6,46	-	-
DAS 102.2	1,27	-	-	2	2,54
SUBTOTAL 1		16	24,58	2	2,54
FCINSS-1	0,60	500	300,00	-	-
FCINSS-3	1,14	10	11,40	-	-
SUBTOTAL 2		510	311,40	-	-
FG-1	0,20	89	17,80	-	-
FG-2	0,15	11	1,65	-	-
SUBTOTAL 3		100	19,45	-	-
TOTAL		626	355,43	2	2,54
SALDO DO REMANEJAMENTO (A - B)				624	352,89

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, os imóveis particulares, constituídos de terreno, benfeitorias e acessões, situados nos Municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 2º, caput, 5º, alíneas "h", "i" e "j", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, os imóveis constituídos de terrenos, benfeitorias e acessões, de propriedade particular, necessários à construção, implantação e operação da extensão do trecho da Linha 1 do sistema metroferroviário da Região Metropolitana de Porto Alegre - Trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo e respectiva infraestrutura de transporte, de mobilidade urbana e adequação do sistema viário de entorno, compreendidos nas áreas abaixo descritas:

I - Área 1 - Estação Novo Hamburgo - Lado Oeste: área de terras de forma poligonal irregular, que inicia no vértice de coordenadas geodésicas X = 7176.229 e Y = 25811.017; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 74,93m até o ponto de coordenadas X = 7102.228 e Y = 25799.271; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 86,68m até o ponto de coordenadas X = 7068.622 e Y = 25879.169; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 30,00m até o ponto de coordenadas X = 7096.083 e Y = 25891.249; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 7,97m até o ponto de coordenadas X = 7092.976 e Y = 25898.593; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 2,99m até o ponto de coordenadas X = 7095.960 e Y = 25898.816; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 12,55m até o ponto de coordenadas X = 7090.821 e Y = 25910.266; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 33,00m até o ponto de coordenadas X = 7060.686 e Y = 25896.817; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 53,51m até o ponto de coordenadas X = 7038.681 e Y = 25945.595; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 80,19m até o ponto de coordenadas X = 7109.459 e Y = 25983.287; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 7,08m até o ponto de coordenadas X = 7111.803 e Y = 25976.606; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 19,25m até o ponto de coordenadas X = 7129.970 e Y = 25982.981; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 93,74m até o ponto de coordenadas X = 7160.834 e Y = 25894.469; segue no sentido NO SE por um arco de raio 323,19m, medindo 85,11m, até o ponto inicial desta descrição. Este polígono tem a área de 14.895,16m² e situa-se no Município de Novo Hamburgo;

II - Área 2 - Estação Novo Hamburgo - Lado Leste: área de terras de forma poligonal irregular, que inicia no vértice de coordenadas geodésicas X = 7190.156 e Y = 25916.039; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 17,94m até o ponto de

coordenadas X = 7184.254 e Y = 25932.984; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 17,13m até o ponto de coordenadas X = 7200.347 e Y = 25938.851; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 15,14m até o ponto de coordenadas X = 7214.265 e Y = 25944.809; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 2,89m até o ponto de coordenadas X = 7216.857 e Y = 25946.095; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 18,58m até o ponto de coordenadas X = 7223.472 e Y = 25928.733; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 35,65m até o ponto inicial desta descrição. Este polígono tem a área de 653,04m² e situa-se no Município de Novo Hamburgo;

III - Área 3 - Estação Liberdade - Lado Leste - Terminal Intermodal: área de terras de forma poligonal irregular, que inicia no vértice de coordenadas geodésicas X = 6442.803 e Y = 21119.153; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 208,70m até o ponto de coordenadas X = 6569.696 e Y = 20953.459; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 25,16m até o ponto de coordenadas X = 6587.813 e Y = 20970.920; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 2,12m até o ponto de coordenadas X = 6586.524 e Y = 20972.603; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 1,04m até o ponto de coordenadas X = 6585.766 e Y = 20971.893; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 218,79m até o ponto de coordenadas X = 6453.026 e Y = 21145.816; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 14,00m até o ponto de coordenadas X = 6448.425 e Y = 21132.588; segue no sentido NE SO por um arco de raio 121,13m, medindo 14,57m, até o ponto inicial desta descrição. Este polígono tem a área de 5.178,99m² e situa-se no Município de Novo Hamburgo;

IV - Área 4 - Subestação de Energia - Liberdade: área de terras de forma poligonal irregular, que inicia no vértice de coordenadas geodésicas X = 6496.964 e Y = 21591.038; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 80,91m até o ponto de coordenadas X = 6520.630 e Y = 21668.410; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 54,86m até o ponto de coordenadas X = 6575.446 e Y = 21666.125; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 94,70m até o ponto de coordenadas X = 6548.241 e Y = 21575.416; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 53,60m até o ponto inicial desta descrição. Este polígono tem a área de 4.685,82m² e situa-se no Município de Novo Hamburgo; e

V - Área 5 - Cabeceira Ponte Rio dos Sinos: área de terras de forma poligonal irregular, que inicia no vértice de coordenadas geodésicas X = 6121.811 e Y = 18474.289; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 4,25m até o ponto de coordenadas X = 6125.472 e Y = 18472.132; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 40,93m até o ponto de coordenadas X = 6151.563 e Y = 18440.591; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 44,69m até o ponto de coordenadas X = 6180.281 e Y = 18406.352; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 10,95m até o ponto de coordenadas X = 6186.742 e Y = 18397.513; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 23,98m até o ponto de coordenadas X = 6198.939 e Y = 18376.869; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 27,05m até o ponto de coordenadas X = 6211.952 e Y = 18353.158; segue no sentido NO SE por um segmento de reta medindo 10,21m até o ponto de coordenadas X = 6217.369 e Y = 18344.508; segue no sentido NE SO por um segmento de reta medindo 29,51m até o ponto de coordenadas X =

6192.358 e Y = 18328.844; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 9,35m até o ponto de coordenadas X = 6187.396 e Y = 18336.765; segue no sentido SO NE por um segmento de reta medindo 10,16m até o ponto de coordenadas X = 6196.105 e Y = 18342.008; segue no sentido SO NE por um arco de raio 14,34m, medindo 20,27m, até o ponto de coordenadas X = 6201.630 e Y = 18359.796; segue no sentido SE NO por um arco de raio 139,00m, medindo 9,97m, até o ponto de coordenadas X = 6197.180 e Y = 18368.719; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 38,11m até o ponto de coordenadas X = 6178.963 e Y = 18402.189; segue no sentido SE NO por um arco de raio 98,00m, medindo 22,87m, até o ponto de coordenadas X = 6165.796 e Y = 18420.823; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 14,15m até o ponto de coordenadas X = 6156.341 e Y = 18431.351; segue no sentido SE NO por um arco de raio 102,00m, medindo 5,79m, até o ponto de coordenadas X = 6152.598 e Y = 18435.763; segue no sentido SE NO por um segmento de reta medindo 42,16m até o ponto de coordenadas X = 6126.253 e Y = 18468.673; segue no sentido SE NO por um arco de raio 608,00m, medindo 7,16m até o ponto inicial desta descrição. Este polígono tem a área de 807,25m² e situa-se no Município de São Leopoldo.

Art. 2º A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º, podendo invocar urgência para fins de imissão na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Negromonte

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Paraíso - Lagoa Nova, Circuito Simples, em 230 kV, à Subestação Lagoa Nova, 230 kV, e à Subestação Ibiapina, 230 kV, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.006418/2010-04,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação,

administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Paraíso - Lagoa Nova, Circuito Simples, em 230 kV, Subestação Lagoa Nova, 230 kV, e Subestação Ibiapina, 230 kV, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica outorgados à CHESF compreendem, ainda, as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, conectadas à Rede Básica, de acordo com o art. 6º, §§ 4º ao 8º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, para instalações de Rede Básica, e dezoito anos, contado da data de entrada em operação comercial, para as ICG.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da CHESF à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edson Lobão

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Morro do Chapéu - Irecê, Circuito Simples, em 230 kV, e à Subestação Morro do Chapéu, 230 kV, no Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.006418/2010-04,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Morro do Chapéu - Irecê, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação Morro do Chapéu, 230 kV, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica outorgados à CHESF compreendem, ainda, as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, conectadas à Rede Básica de acordo com o art. 6º, §§ 4º ao 8º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, para as instalações de Rede Básica, e dezoito anos, contado da data de entrada em operação comercial, para as ICG.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da CHESF à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edson Lobão

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 102.538.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", XVII e XXVII, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Saúde e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 102.538.000,00 (cento e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada									58.750.000
		PROJETOS									
10 302	1220 12L4	Implantação de Unidades de Pronto Atendi- mento - UPA							58.750.000		
10 302	1220 12L4 0001	Implantação de Unidades de Pronto Atendimen- to - UPA - Nacional							58.750.000		
			S	4	3	41	0	100	52.500.000		
			S	4	3	41	0	153	6.250.000		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											58.750.000
TOTAL - GERAL											58.750.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0310		Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano									1.600.000
		ATIVIDADES									
15 122	0310 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Ace- leração do Crescimento - PAC							1.600.000		
15 122	0310 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Acele- ração do Crescimento - PAC - Nacional							1.600.000		
			F	4	3	90	0	100	1.600.000		
1136		Fortalecimento da Gestão Urbana									188.000
		ATIVIDADES									
17 512	1136 8871	Apoio à Elaboração de Estudos e Implemen- tação de Projetos de Desenvolvimento Insti- tucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento							188.000		
17 512	1136 8871 0001	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Sanea- mento - Nacional							188.000		
			S	3	3	30	0	100	188.000		
TOTAL - FISCAL											1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE											188.000
TOTAL - GERAL											1.788.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -

TRENSURB

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1295		Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passa- geiros									42.000.000
		PROJETOS									
15 453	1295 7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS							42.000.000		
15 453	1295 7L64 0056	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande							42.000.000		
			F	4	3	90	0	100	42.000.000		
TOTAL - FISCAL											42.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											42.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada									58.750.000
		ATIVIDADES									
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Proce- dimentos em Média e Alta Complexidade							58.750.000		
10 302	1220 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas							6.000.000		
			S	3	1	31	0	100	6.000.000		
10 302	1220 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará							29.500.000		
			S	3	1	41	0	100	29.500.000		
10 302	1220 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá							3.000.000		
			S	3	1	31	0	100	3.000.000		



10 302	1220 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	0	100	14.000.000
10 302	1220 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	41	0	153	3.000.000
10 302	1220 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	0	153	1.250.000
10 302	1220 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	41	0	153	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									58.750.000
TOTAL - GERAL									58.750.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto							188.000
		PROJETOS							
17 512	0122 1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econô- mico, Municípios com mais de 50 mil Habitan- tes ou Integrantes de Consórcios Públi- cos com mais de 150 mil Habitantes							188.000
17 512	0122 1N08 0035	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Re- giões Integradas de Desenvolvimento Econômi- co, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Pau- lo	S	4	3	30	0	100	188.000
									188.000
	0310	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano							1.600.000
		ATIVIDADES							
15 122	0310 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Ace- leração do Crescimento - PAC							1.600.000
15 122	0310 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Acele- ração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	1.600.000
									1.600.000
	1128	Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Pre- cários							42.000.000
		PROJETOS							
15 451	1128 10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Pre- cários							42.000.000
15 451	1128 10S3 0021	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado do Maranhão	F	4	3	30	0	100	8.000.000
15 451	1128 10S3 0026	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	2.000.000
15 451	1128 10S3 0027	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	2.000.000
15 451	1128 10S3 0029	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	8.000.000
15 451	1128 10S3 0031	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	100	2.000.000
15 451	1128 10S3 0033	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	30	0	100	3.000.000
15 451	1128 10S3 0035	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado de São Paulo	F	4	3	30	0	100	2.000.000
15 451	1128 10S3 0043	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	100	10.000.000
15 451	1128 10S3 0053	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precá- rios - No Distrito Federal	F	4	3	40	0	100	5.000.000
			F	4	3	30	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									43.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									188.000
TOTAL - GERAL									43.788.000

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.094.115.259,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos V, alínea "a", e XVI, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no § 1º do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.094.115.259,00 (seis bilhões, noventa e quatro milhões, cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20102 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							13.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	13.000
									13.000
	0750	Apoio Administrativo							371.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							371.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	371.000
									371.000
TOTAL - FISCAL									371.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.000
TOTAL - GERAL									384.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							51.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							51.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169	51.000.000
									51.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									51.000.000
TOTAL - GERAL									51.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							13.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	13.300.000
									13.300.000
	0641	Inteligência Federal							34.235.000
		ATIVIDADES							
06 122	0641 2272	Gestão e Administração do Programa							29.100.000
06 122	0641 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	29.100.000
									35.000
06 122	0641 2867	Remuneração dos Militares das Forças Arma- das							35.000
06 122	0641 2867 0001	Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	35.000
									35.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 122	0641 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							5.100.000
06 122	0641 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal	F	1	0	91	0	100	5.100.000
									5.100.000
TOTAL - FISCAL									34.235.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.300.000
TOTAL - GERAL									47.535.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							53.800
		ATIVIDADES							
14 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							3.800
14 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.800
									3.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							50.000
14 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal	F	1	0	91	0	100	50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									53.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.800



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20122 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							5.400
14 301		0750 2004	ATIVIDADES						5.400
		Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							
14 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional							5.400
			S	3	1	90	0	100	5.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.400
TOTAL - GERAL									5.400

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000.000
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						10.000.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							10.000.000
			S	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20126 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							600.000
14 122		0750 2000	ATIVIDADES						600.000
		Administração da Unidade							
14 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							600.000
			F	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							300.000
26 122		0750 2000	ATIVIDADES						300.000
		Administração da Unidade							
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1109		Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil							100
04 301		1109 2004	ATIVIDADES						100
		Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							
04 301	1109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional							100
			S	3	1	90	0	100	100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100
TOTAL - GERAL									100

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20214 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.840.000
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.840.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							1.840.000
			S	1	1	90	0	100	1.840.000
TOTAL - FISCAL									46.363.260
0630		Desenvolvimento da Aviação Civil							
04 365		0630 2010	ATIVIDADES						30.000
		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							

04 365	0630 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							30.000
04 331	0630 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos	F	3	1	90	0	100	30.000
04 331	0630 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							33.260
04 122	0630 2272	Gestão e Administração do Programa	F	3	1	90	0	100	33.260
04 122	0630 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							46.300.000
			F	1	1	90	0	100	46.300.000
0750		Apoio Administrativo							10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							10.000.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							10.000.000
			F	1	0	91	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									56.363.260
TOTAL - SEGURIDADE									1.840.000
TOTAL - GERAL									58.203.260

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.600.000
09 272		0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.600.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							1.600.000
			S	1	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1032		Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultu- ral							80.000
04 122		1032 0110	OPERAÇÕES ESPECIAIS						80.000
		Contribuição à Previdência Privada							
04 122	1032 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional							80.000
			F	1	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							90.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							90.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - Nacional							90.000.000
			S	1	1	90	0	169	90.000.000
	0750	Apoio Administrativo							70.000.000
		ATIVIDADES							
20 122	0750 2000	Administração da Unidade							61.000.000
20 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							61.000.000
			F	1	1	90	0	100	61.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							9.000.000
20 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							9.000.000
			F	1	0	91	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.000.000
TOTAL - GERAL									160.000.000



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							2.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							2.000.000
			S	1	1	90	0	100	2.000.000
0750		Apoio Administrativo							95.300
		ATIVIDADES							
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							95.300
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							95.300
			F	3	1	90	0	100	95.300
TOTAL - FISCAL									95.300
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.095.300

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec- nológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							3.200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							3.200.000
			S	1	1	90	0	100	3.200.000
0750		Apoio Administrativo							3.210
		ATIVIDADES							
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							3.210
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							3.210
			F	3	1	90	0	100	3.210
TOTAL - FISCAL									3.210
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.203.210

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							3.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							3.000.000
			S	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0464		Nacional de Atividades Espaciais - PNAE							7.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 122	0464 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							7.000
19 122	0464 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							7.000
			F	1	0	91	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1113		Nacional de Atividades Nucleares							11.218.600
		ATIVIDADES							
19 365	1113 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							218.600
19 365	1113 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							218.600
			F	3	1	90	0	100	218.600
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							11.000.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							11.000.000
			F	1	1	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.218.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.218.600

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1113		Nacional de Atividades Nucleares							18.800.000
		ATIVIDADES							
19 122	1113 2272	Gestão e Administração do Programa							18.800.000
19 122	1113 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							18.800.000
			F	1	1	90	0	100	18.800.000
TOTAL - FISCAL									18.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.800.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							4.011.200
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2000	Administração da Unidade							4.000.000
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
19 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							11.200
19 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.200
			F	3	1	90	0	100	11.200
TOTAL - FISCAL									4.011.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.011.200

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							280.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							280.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							280.000.000
			S	1	1	90	0	156	230.000.000
			S	1	1	90	0	169	50.000.000
	0750	Apoio Administrativo							34.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							25.000.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							25.000.000
			F	1	1	90	0	100	25.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							9.000.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							9.000.000
			F	1	0	91	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									34.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									280.000.000
TOTAL - GERAL									314.000.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							4.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							4.800.000
			S	1	1	90	0	374	4.800.000
	0779	Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aber- ta e Capitalização							17.951.610
		ATIVIDADES							
04 331	0779 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							1.610
04 331	0779 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.610
			F	3	1	90	0	100	1.610
04 122	0779 2272	Gestão e Administração do Programa							14.200.000
04 122	0779 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							14.200.000
			F	1	1	90	0	100	14.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0779 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.750.000
04 122	0779 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							3.750.000
			F	1	0	91	0	100	3.750.000
TOTAL - FISCAL									17.951.610
TOTAL - SEGURIDADE									4.800.000
TOTAL - GERAL									22.751.610

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							905.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							905.000
12 301	0750 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Dis- trito Federal							905.000
			S	3	1	90	0	100	905.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									905.000
TOTAL - GERAL									905.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.714.493
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							2.714.493
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							2.714.493
			S	1	1	90	0	100	2.714.493
	1374	Desenvolvimento da Educação Especial							2.500.635
		ATIVIDADES							
12 367	1374 6321	Funcionamento do Instituto Nacional de Edu- cação de Surdos							2.500.635
12 367	1374 6321 0033	Funcionamento do Instituto Nacional de Educa- ção de Surdos - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.635
			F	1	1	90	0	112	2.500.635
TOTAL - FISCAL									2.500.635
TOTAL - SEGURIDADE									2.714.493
TOTAL - GERAL									5.215.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.372.532
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							3.372.532
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							3.372.532
			S	1	1	90	0	100	3.372.532
	1374	Desenvolvimento da Educação Especial							1.901.783
		ATIVIDADES							
12 367	1374 6318	Funcionamento do Instituto Benjamin Con- stant - IBC							1.634.875
12 367	1374 6318 0033	Funcionamento do Instituto Benjamin Constant - IBC - No Estado do Rio de Janeiro							1.634.875
			F	1	1	90	0	112	1.634.875
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1374 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							266.908
12 122	1374 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							266.908
			F	1	0	91	0	112	266.908
TOTAL - FISCAL									1.901.783
TOTAL - SEGURIDADE									3.372.532
TOTAL - GERAL									5.274.315

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.141.226
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							15.141.226
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							15.141.226
			S	1	1	90	0	100	15.141.226
	1061	Brasil Escolarizado							18.873.003
		ATIVIDADES							
12 361	1061 4001	Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal							15.823.367
12 361	1061 4001 0033	Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal - No Estado do Rio de Janeiro							15.823.367
			F	1	1	90	0	112	15.823.367
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1061 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.049.636
12 122	1061 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							3.049.636
			F	1	0	91	0	112	3.049.636
TOTAL - FISCAL									18.873.003
TOTAL - SEGURIDADE									15.141.226
TOTAL - GERAL									34.014.229

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							10.594.913
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							8.815.874
12 364	1073 4009 0026	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Pernambuco							8.815.874
			F	1	1	90	0	112	8.815.874
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.779.039
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							1.779.039
			F	1	0	91	0	112	1.779.039
TOTAL - FISCAL									10.594.913
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.594.913

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.392.179
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							12.392.179
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Alagoas							12.392.179
			S	1	1	90	0	100	12.392.179
	0750	Apoio Administrativo							169.550
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							169.550
12 301	0750 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							169.550
			S	3	1	90	0	100	169.550
	1073	Brasil Universitário							37.166.197
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							30.785.488
12 364	1073 4009 0027	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Alagoas							30.785.488
			F	1	1	90	0	100	30.785.488
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							6.380.709
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							6.380.709
			F	1	0	91	0	112	6.380.709
TOTAL - FISCAL									37.166.197
TOTAL - SEGURIDADE									12.561.729
TOTAL - GERAL									49.727.926



0750		Apoio Administrativo								110.600
12 301	0750 2004	ATIVIDADES								110.600
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia								
12 301	0750 2004 0029		S	3	1	90	0	100		110.600
1073		Brasil Universitário								49.695.552
12 364	1073 4009	ATIVIDADES								49.695.552
		Funcionamento de Cursos de Graduação								
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Bahia								
12 364	1073 4009 0029		F	1	1	90	0	100		49.695.552
TOTAL - FISCAL										49.695.552
TOTAL - SEGURIDADE										44.031.193
TOTAL - GERAL										93.726.745

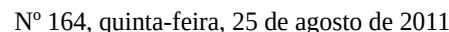
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								32.504.353
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								32.504.353
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará								
09 272	0089 0181 0023		S	1	1	90	0	100		32.504.353
1073		Brasil Universitário								45.483.693
12 364	1073 4009	ATIVIDADES								45.483.693
		Funcionamento de Cursos de Graduação								
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Ceará								
12 364	1073 4009 0023		F	1	1	90	0	100		45.483.693
TOTAL - FISCAL										45.483.693
TOTAL - SEGURIDADE										32.504.353
TOTAL - GERAL										77.988.046

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								17.505.161
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								17.505.161
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo								
09 272	0089 0181 0032		S	1	1	90	0	100		17.505.161
1073		Brasil Universitário								56.183.317
12 364	1073 4009	ATIVIDADES								47.742.690
		Funcionamento de Cursos de Graduação								
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Espírito Santo								
12 364	1073 4009 0032		F	1	1	90	0	100		47.742.690
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								8.440.627
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								
12 122	1073 09HB 0001		F	1	0	91	0	112		8.440.627
TOTAL - FISCAL										56.183.317
TOTAL - SEGURIDADE										17.505.161
TOTAL - GERAL										73.688.478

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								22.323.342
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								22.323.342
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás								
09 272	0089 0181 0052		S	1	1	90	0	100		22.323.342
1073		Brasil Universitário								64.809.531
12 364	1073 4009	ATIVIDADES								55.439.363
		Funcionamento de Cursos de Graduação								
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Goiás								
12 364	1073 4009 0052		F	1	1	90	0	100		55.439.363
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								9.370.168
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								
12 122	1073 09HB 0001		F	1	0	91	0	112		9.370.168
TOTAL - FISCAL										64.809.531
TOTAL - SEGURIDADE										22.323.342
TOTAL - GERAL										87.132.873

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								53.118.216
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								53.118.216
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro								
09 272	0089 0181 0033		S	1	1	90	0	100		53.118.216
1073		Brasil Universitário								107.229.254
12 364	1073 4009	ATIVIDADES								88.110.506
		Funcionamento de Cursos de Graduação								
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro								
12 364	1073 4009 0033		F	1	1	90	0	100		88.110.506
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								19.118.748
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								
12 122	1073 09HB 0001		F	1	0	91	0	112		19.118.748
TOTAL - FISCAL										107.229.254
TOTAL - SEGURIDADE										53.118.216
TOTAL - GERAL										160.347.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.217.919
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							11.217.919	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Minas Gerais							11.217.919	
			S	1	1	90	0	100	11.217.919	
1073		Brasil Universitário								39.948.101
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							31.996.698	
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							31.996.698	
			F	1	1	90	0	100	31.996.698	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.951.403	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.951.403	
			F	1	0	91	0	112	7.951.403	
TOTAL - FISCAL									39.948.101	
TOTAL - SEGURIDADE									11.217.919	
TOTAL - GERAL									51.166.020	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							32.302.840
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							32.302.840
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Paraná							32.302.840
			S	1	1	90	0	100	32.302.840
	0750	Apoio Administrativo							158.900
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							158.900
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							158.900
			S	3	1	90	0	100	158.900
	1073	Brasil Universitário							54.928.242
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							41.490.991
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná							41.490.991
			F	1	1	90	0	100	41.490.991

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							42.947.557
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							42.947.557
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							42.947.557
			S	1	1	90	0	100	42.947.557
1073		Brasil Universitário							76.080.779
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							66.298.704
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							66.298.704
			F	1	1	90	0	100	66.298.704
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							9.782.075
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							9.782.075
			F	1	0	91	0	112	9.782.075
TOTAL - FISCAL									76.080.779
TOTAL - SEGURIDADE									42.947.557
TOTAL - GERAL									119.028.336



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	1.409.786
									1.409.786
TOTAL - FISCAL									8.024.933
TOTAL - SEGURIDADE									604.345
TOTAL - GERAL									8.629.278

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
100.595									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							100.595
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Tocantins							100.595
100.595									
1073									
Brasil Universitário									
21.526.103									
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							17.707.766
12 364	1073 4009 0017	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Tocantins							17.707.766
17.707.766									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.818.337
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.818.337
3.818.337									
TOTAL - FISCAL									
21.526.103									
TOTAL - SEGURIDADE									
100.595									
TOTAL - GERAL									
21.626.698									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
10.509.038									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							10.509.038
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba							10.509.038
10.509.038									
0750									
Apoio Administrativo									
281.500									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							281.500
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							281.500
281.500									
1073									
Brasil Universitário									
45.103.895									
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							37.216.622
12 364	1073 4009 0025	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Paraíba							37.216.622
37.216.622									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.887.273
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.887.273
7.887.273									
TOTAL - FISCAL									
45.103.895									
TOTAL - SEGURIDADE									
10.790.538									
TOTAL - GERAL									
55.894.433									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
3.749.518									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.749.518
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará							3.749.518
3.749.518									
1073									
Brasil Universitário									
12.331.380									
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							10.392.282
12 364	1073 4009 0015	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Pará							10.392.282
10.392.282									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.939.098
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.939.098
1.939.098									
TOTAL - FISCAL									
12.331.380									
TOTAL - SEGURIDADE									
3.749.518									
TOTAL - GERAL									
16.080.898									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	6.344.755						
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.344.755
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							6.344.755
			S	1	1	90	0	100	6.344.755
0750		Apoio Administrativo	950.000						
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							950.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							950.000
			S	3	1	90	0	100	950.000
1073		Brasil Universitário	17.553.341						
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							14.174.830
		Funcionamento de Cursos de Graduação							
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							14.174.830
			F	1	1	90	0	112	14.174.830
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.378.511
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.378.511
			F	1	0	91	0	112	3.378.511
TOTAL - FISCAL									17.553.341
TOTAL - SEGURIDADE									7.294.755
TOTAL - GERAL									24.848.096

12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.232.049
			F	1	0	91	0	112	2.232.049
TOTAL - FISCAL									13.221.568
TOTAL - SEGURIDADE									1.881.795
TOTAL - GERAL									15.103.363

ORÇÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.271.545		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							3.271.545		
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							3.271.545		
			S	1	1	90	0	100	3.271.545		
	0750	Apoio Administrativo							3.800		
		ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							3.800		
12 331	0750 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							3.800		
			F	3	1	90	0	100	3.800		
	1073	Brasil Universitário							15.414.252		
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							12.398.929		
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							12.398.929		
			F	1	1	90	0	112	12.398.929		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.015.323		
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							3.015.323		
			F	1	0	91	0	112	3.015.323		
TOTAL - FISCAL									15.418.052		
TOTAL - SEGURIDADE									3.271.545		
TOTAL - GERAL									18.689.597		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.254.394
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.254.394
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							5.254.394
			S	1	1	90	0	100	5.254.394
1073		Brasil Universitário							19.873.047
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							16.207.673
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							16.207.673
			F	1	1	90	0	112	16.207.673
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.665.374



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	3.665.374
TOTAL - FISCAL									19.873.047
TOTAL - SEGURIDADE									5.254.394
TOTAL - GERAL									25.127.441

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.787.962
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							1.787.962
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado do Rio Grande do Norte							1.787.962
TOTAL - FISCAL									1.787.962
TOTAL - SEGURIDADE									1.787.962
TOTAL - GERAL									13.950.664

1073 Brasil Universitário									13.950.664
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							11.703.854
12 364	1073 4009 0024	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Norte							11.703.854
TOTAL - FISCAL									11.703.854
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.246.810
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.246.810
TOTAL - FISCAL									2.246.810
TOTAL - SEGURIDADE									13.950.664
TOTAL - GERAL									1.787.962
TOTAL - GERAL									15.738.626

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									17.414.310
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							13.932.627
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							13.932.627
TOTAL - FISCAL									13.932.627
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.481.683
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.481.683
TOTAL - FISCAL									3.481.683
TOTAL - SEGURIDADE									17.414.310
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									17.414.310

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 Apoio Administrativo									361.500
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							10.400
12 301	0750 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							10.400
TOTAL - FISCAL									10.400
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100
12 365	0750 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							100
TOTAL - FISCAL									100
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							351.000
12 306	0750 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							351.000
TOTAL - FISCAL									351.000
TOTAL - SEGURIDADE									351.000
TOTAL - GERAL									10.400
TOTAL - GERAL									361.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									2.710.791
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							2.710.791
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado de Rondônia							2.710.791
TOTAL - FISCAL									2.710.791
TOTAL - SEGURIDADE									2.710.791
TOTAL - GERAL									2.710.791

1073 Brasil Universitário									17.643.248
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							14.693.927
12 364	1073 4009 0011	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Rondônia							14.693.927
TOTAL - FISCAL									14.693.927
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.949.321
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.949.321
TOTAL - FISCAL									2.949.321
TOTAL - SEGURIDADE									17.643.248
TOTAL - GERAL									2.710.791
TOTAL - GERAL									20.354.039

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									9.450.673
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							9.450.673
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado do Rio de Janeiro							9.450.673
TOTAL - FISCAL									9.450.673
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.590.826
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.590.826
TOTAL - FISCAL									4.590.826
TOTAL - SEGURIDADE									23.528.099
TOTAL - GERAL									9.450.673
TOTAL - GERAL									32.978.772

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									8.077.755
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics							8.077.755
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - No Estado do Amazonas							8.077.755
TOTAL - FISCAL									8.077.755
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.268.905
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.268.905
TOTAL - FISCAL									5.268.905
TOTAL - SEGURIDADE									33.679.169
TOTAL - GERAL									8.077.755
TOTAL - GERAL									41.756.924

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							27.993.167
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis							27.993.167
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis - No Distrito Federal							27.993.167
			S	1	1	90	0	100	27.993.167
1073		Brasil Universitário							101.124.856
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							82.006.023
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal							82.006.023
			F	1	1	90	0	112	82.006.023
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							19.118.833
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							19.118.833
			F	1	0	91	0	112	19.118.833
TOTAL - FISCAL									101.124.856
TOTAL - SEGURIDADE									27.993.167
TOTAL - GERAL									129.118.023



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.885.389
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							11.885.389
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Maranhão							11.885.389
			S	1	1	90	0	100	11.885.389
0750		Apoio Administrativo							10.700
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							10.700
12 301	0750 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							10.700
			S	3	1	90	0	100	10.700
1073		Brasil Universitário							23.154.665
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							23.154.665
12 364	1073 4009 0021	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Maranhão							23.154.665
			F	1	1	90	0	112	23.154.665
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									11.896.089
TOTAL - GERAL									35.050.754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.749.979
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							9.749.979
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							9.749.979
			S	1	1	90	0	100	9.749.979
1073		Brasil Universitário							16.211.831
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							13.869.081
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							13.869.081
			F	1	1	90	0	112	13.869.081
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							2.342.750
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							2.342.750
			F	1	0	91	0	112	2.342.750
TOTAL - FISCAL									16.211.831
TOTAL - SEGURIDADE									9.749.979
TOTAL - GERAL									25.961.810

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.578.521
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							15.578.521
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							15.578.521
			S	1	1	90	0	100	15.578.521
1073		Brasil Universitário							46.706.098
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							46.706.098
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							46.706.098
			F	1	1	90	0	112	46.706.098
TOTAL - FISCAL									46.706.098
TOTAL - SEGURIDADE									15.578.521
TOTAL - GERAL									62.284.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							11.738.147
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							11.738.147
12 364	1073 4009 0012	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Acre							11.738.147
			F	1	1	90	0	112	11.738.147
TOTAL - FISCAL									11.738.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.738.147

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.575.008
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							15.575.008
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso							15.575.008
			S	1	1	90	0	100	15.575.008
1073		Brasil Universitário							30.074.049
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							24.775.140
12 364	1073 4009 0051	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Mato Grosso							24.775.140
			F	1	1	90	0	112	24.775.140
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							5.298.909
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							5.298.909
			F	1	0	91	0	112	5.298.909
TOTAL - FISCAL									30.074.049
TOTAL - SEGURIDADE									15.575.008
TOTAL - GERAL									45.649.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.333.367
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							4.333.367
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							4.333.367
			S	1	1	90	0	100	4.333.367
1073		Brasil Universitário							30.443.224
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							24.721.746
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							24.7



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado do Piauí							
			S	1	1	90	0	100	10.924.737
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							
12 364	1073 4009 0022	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Piauí							
			F	1	1	90	0	112	29.440.674
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	5.824.494
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de São Paulo							
			S	1	1	90	0	100	8.041.105
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							
			F	1	1	90	0	112	32.852.321
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	5.753.932
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Sergipe							
			S	1	1	90	0	100	7.686.361
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe							
			F	3	1	90	0	100	116.400
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							
12 364	1073 4009 0028	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Sergipe							
			F	1	1	90	0	112	21.985.890
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	5.394.301
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Minas Gerais							
			S	1	1	90	0	100	22.008.357
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							
			F	1	1	90	0	112	41.613.564
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	8.052.832
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	13.082.323						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							13.082.323
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul							13.082.323
			S	1	1	90	0	100	13.082.323
1073		Brasil Universitário	29.932.269						
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							25.235.478
12 364	1073 4009 0054	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Mato Grosso do Sul							25.235.478
			F	1	1	90	0	112	25.235.478
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							4.696.791
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							4.696.791
			F	1	0	91	0	112	4.696.791
TOTAL - FISCAL									29.932.269
TOTAL - SEGURIDADE									13.082.323
TOTAL - GERAL									43.014.592



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.760.830
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.760.830
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado de Minas Gerais							
09 272	0089 0181 0031		S	1	1	90	0	100	1.760.830
0750	Apoio Administrativo								79.500
12 331	0750 2011	ATIVIDADES							79.500
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							
12 331	0750 2011 0031		F	3	1	90	0	100	79.500
1073	Brasil Universitário								16.757.024
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							13.828.024
		Funcionamento de Cursos de Graduação							
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							
12 364	1073 4009 0031		F	1	1	90	0	112	13.828.024
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.929.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
12 122	1073 09HB 0001		F	1	0	91	0	112	2.929.000
TOTAL - FISCAL									16.836.524
TOTAL - SEGURIDADE									1.760.830
TOTAL - GERAL									18.597.354

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								333.243
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							333.243
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Estado do Amapá							
09 272	0089 0181 0016		S	1	1	90	0	100	333.243
1073	Brasil Universitário								8.345.895
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							6.975.396
		Funcionamento de Cursos de Graduação							
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Amapá							
12 364	1073 4009 0016		F	1	1	90	0	112	6.975.396
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.370.499
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
12 122	1073 09HB 0001		F	1	0	91	0	112	1.370.499
TOTAL - FISCAL									8.345.895
TOTAL - SEGURIDADE									333.243
TOTAL - GERAL									8.679.138

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								242.196
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							242.196
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Distrito Federal							
09 272	0089 0181 0053		S	1	1	90	0	100	242.196
1449	Estatísticas e Avaliações Educacionais								6.817.243
12 122	1449 2000	ATIVIDADES							6.817.243
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - No Distrito Federal							
12 122	1449 2000 0053		F	1	1	90	0	100	6.817.243
TOTAL - FISCAL									6.817.243
TOTAL - SEGURIDADE									242.196
TOTAL - GERAL									7.059.439

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.008.214
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.008.214
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics							

09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.008.214
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.008.214
TOTAL - GERAL									1.008.214

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750	Apoio Administrativo								5.717.484
12 122	0750 0110	OPERAÇÕES ESPECIAIS							5.717.484
		Contribuição à Previdência Privada							
		Contribuição à Previdência Privada - No Estado do Rio Grande do Sul							
12 122	0750 0110 0043		S	1	1	90	0	100	5.717.484
1073	Brasil Universitário								51.368.476
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							51.368.476
		Funcionamento dos Hospitais de Ensino							
		Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado do Rio Grande do Sul							
12 302	1073 4086 0043		S	1	1	90	0	112	51.368.476
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									57.085.960
TOTAL - GERAL									57.085.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.641.501
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis							3.641.501
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis - No Distrito Federal							3.641.501
			S	1	1	90	0	100	3.641.501
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.641.501
TOTAL - GERAL									3.641.501



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							15.598.595
ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							12.426.886
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							12.426.886
OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	1	1	90	0	112	12.426.886
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.171.709
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.171.709
			F	1	0	91	0	112	3.171.709
TOTAL - FISCAL									15.598.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.598.595

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							697.937
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							697.937
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas							697.937
			S	1	1	90	0	100	697.937
1073		Brasil Universitário							13.948.852
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							11.321.487
12 302	1073 4086 0027	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Alagoas							11.321.487
			S	1	1	90	0	112	11.321.487
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.627.365
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.627.365
			S	1	0	91	0	112	2.627.365
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.646.789
TOTAL - GERAL									14.646.789

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							964.693
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							964.693
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Bahia							964.693
			S	1	1	90	0	100	964.693
0750		Apoio Administrativo							184.300
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							184.300
12 301	0750 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							184.300
			S	3	1	90	0	100	184.300
1073		Brasil Universitário							20.171.015
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							17.377.580
12 302	1073 4086 0029	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado da Bahia							17.377.580
			S	1	1	90	0	112	17.377.580
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.793.435
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.793.435
			S	1	0	91	0	112	2.793.435
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.320.008
TOTAL - GERAL									21.320.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.907.606
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.907.606

12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.907.606
			S	1	0	91	0	112		1.907.606
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.907.606
TOTAL - GERAL										1.907.606

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							213.350
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							213.350
12 301	0750 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							213.350
			S	3	1	90	0	100	213.350
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									213.350
TOTAL - GERAL									213.350

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							659.339
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							659.339
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo							659.339
			S	1	1	90	0	100	659.339
1073		Brasil Universitário							13.066.572
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							11.816.624
12 302	1073 4086 0032	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Espírito Santo							11.816.624
			S	1	1	90	0	112	11.816.624
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.249.948
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.249.948
			S	1	0	91	0	112	1.249.948
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.725.911
TOTAL - GERAL									13.725.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	988.870						
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							988.870
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Goiás							988.870
			S	1	1	90	0	100	988.870
1073		Brasil Universitário	10.600.000						
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.000.000
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado de Goiás							6.000.000
			S	1	1	90	0	112	6.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							4.600.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							4.600.000
			S	1	0	91	0	112	4.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.588.870
TOTAL - GERAL									11.588.870



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	112	3.636.982
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.151.263
TOTAL - GERAL									26.151.263

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							393.573
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							393.573
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							393.573
			S	1	1	90	0	100	393.573
1073		Brasil Universitário							7.244.231
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.535.503
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							6.535.503
			S	1	1	90	0	112	6.535.503
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							708.728
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							708.728
			S	1	0	91	0	112	708.728
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.637.804
TOTAL - GERAL									7.637.804

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.615.485
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							8.615.485
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							8.615.485
			S	1	1	90	0	100	8.615.485
1073		Brasil Universitário							23.234.801
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							19.570.157
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							19.570.157
			S	1	1	90	0	112	19.570.157
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.664.644
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.664.644
			S	1	0	91	0	112	3.664.644
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.850.286
TOTAL - GERAL									31.850.286

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							5.320.823
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							4.286.590
12 302	1073 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Pará							4.286.590
			S	1	1	90	0	112	4.286.590
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.034.233
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.034.233
			S	1	0	91	0	112	1.034.233
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.320.823
TOTAL - GERAL									5.320.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.752.659
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.470.657
12 302	1073 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Pará							1.470.657
			S	1	1	90	0	112	1.470.657

12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							282.002
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							282.002
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	112	282.002
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.752.659
TOTAL - GERAL									1.752.659

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.099.074
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.099.074
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba							3.099.074
			S	1	1	90	0	100	3.099.074
0750		Apoio Administrativo							143.000
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							143.000
12 301	0750 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							143.000
			S	3	1	90	0	100	143.000
1073		Brasil Universitário							28.537.303
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							23.637.303
12 302	1073 4086 0025	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado da Paraíba							23.637.303
			S	1	1	90	0	112	23.637.303
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.900.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.900.000
			S	1	0	91	0	112	4.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.779.377
TOTAL - GERAL									31.779.377

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								77.882
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								77.882
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Paraná								77.882
				S	1	1	90	0	100	77.882
1073		Brasil Universitário								30.732.502
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								26.367.108
12 302	1073 4086 0041	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado do Paraná								26.367.108
				S	1	1	90	0	112	26.367.108
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais								4.365.394
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional								4.365.394
				S	1	0	91	0	112	4.365.394
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										30.810.384
TOTAL - GERAL										30.810.384



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.118
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							22.118
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Norte							22.118
			S	1	1	90	0	100	22.118
1073		Brasil Universitário							22.959.278
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							18.951.245
12 302	1073 4086 0024	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado do Rio Grande do Norte							18.951.245
			S	1	1	90	0	112	18.951.245
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							4.008.033
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							4.008.033
			S	1	0	91	0	112	4.008.033
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.981.396
TOTAL - GERAL									22.981.396

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							173.133
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							173.133
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							173.133
			S	1	1	90	0	100	173.133
1073		Brasil Universitário							57.642.089
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							52.985.998
12 302	1073 4086 0033	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado do Rio de Janeiro							52.985.998
			S	1	1	90	0	112	52.985.998
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							4.656.091
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							4.656.091
			S	1	0	91	0	112	4.656.091
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									57.815.222
TOTAL - GERAL									57.815.222

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.228.477
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							1.228.477
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Santa Catarina							1.228.477
			S	1	1	90	0	100	1.228.477
0750		Apoio Administrativo							18.800
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							18.800
12 331	0750 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							18.800
			S	3	1	90	0	100	18.800
1073		Brasil Universitário							22.948.621
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							18.855.012
12 302	1073 4086 0042	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado de Santa Catarina							18.855.012
			S	1	1	90	0	112	18.855.012
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							4.093.609
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							4.093.609
			S	1	0	91	0	112	4.093.609
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.195.898
TOTAL - GERAL									24.195.898

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							336.262
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							336.262
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							336.262
			S	1	1	90	0	100	336.262
1073		Brasil Universitário							23.318.187
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							20.009.443
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado do Rio Grande do Sul							20.009.443
			S	1	1	90	0	112	20.009.443
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.308.744
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							3.308.744
			S	1	0	91	0	112	3.308.744
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.654.449
TOTAL - GERAL									23.654.449

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							104.922
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							104.922
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Paraíba							104.922
			S	1	1	90	0	100	104.922
1073		Brasil Universitário							8.362.400
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.900.000
12 302	1073 4086 0025	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Es- tado da Paraíba							6.900.000
			S	1	1	90	0	112	6.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.462.400
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							1.462.400
			S	1	0	91	0	112	1.462.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.467.322
TOTAL - GERAL									8.467.322



12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	112	3.631.515
									3.631.515
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.426.167
TOTAL - GERAL									20.426.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									9.708.366
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							8.071.838
12 302	1073 4086 0033	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio de Janeiro							8.071.838
									8.071.838
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.636.528
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.636.528
									1.636.528
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.708.366
TOTAL - GERAL									9.708.366

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									122.674
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							122.674
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Distrito Federal							122.674
									122.674
1073 Brasil Universitário									12.221.392
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							9.792.977
12 302	1073 4086 0053	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Distrito Federal							9.792.977
									9.792.977
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.428.415
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.428.415
									2.428.415
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.344.066
TOTAL - GERAL									12.344.066

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									46.853
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							46.853
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado do Maranhão							46.853
									46.853
1073 Brasil Universitário									12.649.028
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							10.092.379
12 302	1073 4086 0021	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Maranhão							10.092.379
									10.092.379
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.556.649
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.556.649
									2.556.649
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.695.881
TOTAL - GERAL									12.695.881

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									144.867
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							144.867
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado do Rio Grande do Sul							144.867
									144.867
1073 Brasil Universitário									8.133.174
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.663.562
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul							6.663.562
									6.663.562
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.469.612
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.469.612
									1.469.612
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.278.041
TOTAL - GERAL									8.278.041

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									5.479.172
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							5.479.172
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Minas Gerais							5.479.172
									5.479.172
0750 Apoio Administrativo									1.260
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.260
12 365	0750 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							1.260
									1.260
1073 Brasil Universitário									25.041.642
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							21.043.797
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							21.043.797
									21.043.797
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.997.845
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.997.845
									3.997.845
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.522.074
TOTAL - GERAL									30.522.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário	4.176.002						
ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							3.259.013
12 302	1073 4086 0051	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso							3.259.013
			S	1	1	90	0	112	3.259.013
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							916.989
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							916.989
			S	1	0	91	0	112	916.989
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.176.002
TOTAL - GERAL									4.176.002



09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	17.557
1073		Brasil Universitário							17.557
		6.174.626							
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							5.095.679
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul							5.095.679
			S	1	1	90	0	112	5.095.679
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.078.947
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.078.947
			S	1	0	91	0	112	1.078.947
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.192.183
TOTAL - GERAL									6.192.183

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.413
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							22.413
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Piauí							22.413
			S	1	1	90	0	100	22.413
1073		Brasil Universitário							1.053.670
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							890.048
12 302	1073 4086 0022	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Piauí							890.048
			S	1	1	90	0	112	890.048
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							163.622
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							163.622
			S	1	0	91	0	112	163.622
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.076.083
TOTAL - GERAL									1.076.083

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							7.221.755
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							5.864.734
12 302	1073 4086 0028	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Sergipe							5.864.734
			S	1	1	90	0	112	5.864.734
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.357.021
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.357.021
			S	1	0	91	0	112	1.357.021
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.221.755
TOTAL - GERAL									7.221.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							14.841.425
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							11.602.786
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							11.602.786
			S	1	1	90	0	112	11.602.786
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.238.639
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.238.639
			S	1	0	91	0	112	3.238.639
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.841.425
TOTAL - GERAL									14.841.425

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							3.206.677
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.206.677
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.206.677
			F	1	0	91	0	112	3.206.677
TOTAL - FISCAL									3.206.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.206.677

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							70.700
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							70.700
12 301	0750 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							70.700
			S	3	1	90	0	100	70.700
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							15.828.631
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							12.812.845
12 363	1062 2992 0013	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Amazonas							12.812.845
			F	1	1	90	0	112	12.812.845
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.015.786
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.015.786
			F	1	0	91	0	112	3.015.786
TOTAL - FISCAL									15.828.631
TOTAL - SEGURIDADE									70.700
TOTAL - GERAL									15.899.331

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							764.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							764.401
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Bahia							764.401
			S	1	1	90	0	100	764.401
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.933.702
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							8.973.396
12 363	1062 2992 0029	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Bahia							8.973.396
			F	1	1	90	0	112	8.973.396
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.960.306
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							1.960.306
			F	1	0	91	0	112	1.960.306
TOTAL - FISCAL									10.933.702
TOTAL - SEGURIDADE									764.401
TOTAL - GERAL									11.698.103



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.924.009
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívís							1.924.009
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívís - No Estado de Minas Gerais							1.924.009
			S	1	1	90	0	100	1.924.009
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							9.175.742
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							7.549.086
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							7.549.086
			F	1	1	90	0	112	7.549.086
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.626.656
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							1.626.656
			F	1	0	91	0	112	1.626.656
TOTAL - FISCAL									9.175.742
TOTAL - SEGURIDADE									1.924.009
TOTAL - GERAL									11.099.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							9.853.833
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							7.974.184
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							7.974.184
			F	1	1	90	0	112	7.974.184
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.879.649
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							1.879.649
			F	1	0	91	0	112	1.879.649
TOTAL - FISCAL									9.853.833
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.853.833

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.008.320
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívís							2.008.320
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívís - No Estado de Mato Grosso							2.008.320
			S	1	1	90	0	100	2.008.320
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							11.024.643
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							11.024.643
12 363	1062 2992 0051	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Mato Grosso							11.024.643
			F	1	1	90	0	112	11.024.643
TOTAL - FISCAL									11.024.643
TOTAL - SEGURIDADE									2.008.320
TOTAL - GERAL									13.032.963

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							75.650
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							71.600
12 301	0750 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							71.600
			S	3	1	90	0	100	71.600
12 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							4.050
12 365	0750 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.050
			F	3	1	90	0	100	4.050
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							6.081.591
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							4.910.779
12 363	1062 2992 0054	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.910.779
			F	1	1	90	0	112	4.910.779
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.170.812

12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal	F	1	0	91	0	112	1.170.812
TOTAL - FISCAL									1.170.812
TOTAL - SEGURIDADE									6.085.641
TOTAL - GERAL									71.600
									6.157.241

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							18.323.145
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							15.100.540
12 363	1062 2992 0015	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Pará							15.100.540
			F	1	1	90	0	112	15.100.540
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.222.605
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							3.222.605
			F	1	0	91	0	112	3.222.605
TOTAL - FISCAL									18.323.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.323.145

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							21.015.642
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							17.754.641
12 363	1062 2992 0025	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Paraíba							17.754.641
			F	1	1	90	0	112	17.754.641
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.261.001
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.261.001
			F	1	0	91	0	112	3.261.001
TOTAL - FISCAL									21.015.642
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.015.642

12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	2.490.283	
TOTAL - FISCAL									2.490.283	
TOTAL - SEGURIDADE									13.609.337	
TOTAL - GERAL									577.536	
									14.186.873	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.062.030
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.062.030	
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe							2.062.030	
			S	1	1	90	0	100	2.062.030	
0750		Apoio Administrativo								35.500
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							35.500	
12 331	0750 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe							35.500	
			F	3	1	90	0	100	35.500	
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								11.042.222
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							8.944.362	
12 363	1062 2992 0028	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Sergipe							8.944.362	
			F	1	1	90	0	112	8.944.362	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.097.860	
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.097.860	
			F	1	0	91	0	112	2.097.860	
TOTAL - FISCAL									11.077.722	
TOTAL - SEGURIDADE									2.062.030	
TOTAL - GERAL									13.139.752	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							98.928
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							98.928
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Tocantins							98.928
			S	1	1	90	0	100	98.928
0750		Apoio Administrativo							324.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							324.000
12 331	0750 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins							324.000
			F	3	1	90	0	100	324.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							9.529.446
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							7.823.724
12 363	1062 2992 0017	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Tocantins							7.823.724
			F	1	1	90	0	112	7.823.724
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							1.705.722
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							1.705.722
			F	1	0	91	0	112	1.705.722
TOTAL - FISCAL									9.853.446
TOTAL - SEGURIDADE									98.928
TOTAL - GERAL									9.952.374

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre										
ANEXO I										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							85.900	
		ATIVIDADES								
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							85.900	
12 306	0750 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emplo- gados - No Estado do Acre							85.900	
			F	3	1	90	0	100	85.900	
TOTAL - FISCAL									85.900	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									85.900	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							
12 301	0750 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá							
12 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados	S	3	1	90	0	100	15.600
12 306	0750 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - No Estado do Amapá							
			F	3	1	90	0	100	3.400
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado da Bahia							
			S	1	1	90	0	100	3.427.816
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0029	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Bahia							
			F	1	1	90	0	112	20.016.061
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	3.882.689
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de Goiás							
			S	1	1	90	0	100	3.428.539
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0052	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Goiás							
			F	1	1	90	0	112	14.627.722
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	3.346.448
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							

09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	322.095
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0026	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco							
			F	1	1	90	0	112	5.997.304
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	1.337.194
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - No Estado do Piauí							
			S	1	1	90	0	100	2.497.579
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0022	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Piauí							
			F	1	1	90	0	112	9.231.007
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal							
			F	1	0	91	0	112	2.458.486
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	9.038.635						
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							7.324.273
12 363	1062 2992 0041	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Paraná							7.324.273
			F	1	1	90	0	112	7.324.273
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.714.362
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.714.362
			F	1	0	91	0	112	1.714.362
TOTAL - FISCAL									9.038.635
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.038.635



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.300.000
									3.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.300.000
TOTAL - GERAL									3.300.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRA-MA

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							4.300
		ATIVIDADES							4.300
22 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							4.300
22 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.300
TOTAL - GERAL									4.300

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							750.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							750.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							750.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	750.000
1030		Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental							4.020.000
		ATIVIDADES							3.100.000
04 122	1030 2272	Gestão e Administração do Programa							3.100.000
04 122	1030 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							920.000
04 122	1030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							920.000
04 122	1030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	920.000
TOTAL - FISCAL									4.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									750.000
TOTAL - GERAL									4.770.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							18.200.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							18.200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	18.200.000
0750		Apoio Administrativo							207.700
		ATIVIDADES							207.700
06 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							207.700
06 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	207.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.407.700
TOTAL - GERAL									18.407.700

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.900.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.900.000
0150		Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							26.970.000
		ATIVIDADES							170.000
14 301	0150 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							170.000
14 301	0150 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	170.000
14 122	0150 2272	Gestão e Administração do Programa							22.400.000
14 122	0150 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	22.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							4.400.000
14 122	0150 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.400.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082500034

14 122	0150 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.400.000
TOTAL - FISCAL									26.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.070.000
TOTAL - GERAL									29.870.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							15.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							15.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	15.000
0695		Defesa Econômica e da Concorrência							25.800
		ATIVIDADES							800
14 301	0695 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800
14 301	0695 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							25.000
14 122	0695 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							25.000
14 122	0695 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.800
TOTAL - GERAL									40.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.000.000
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							6.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.000.000
0750		Apoio Administrativo							5.000
		ATIVIDADES							5.000
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							5.000
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.005.000
TOTAL - GERAL									6.005.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1115		Geologia do Brasil							11.095.300
		ATIVIDADES							
22 301	1115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							95.300
22 301	1115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							95.300
22 122	1115 2272	Gestão e Administração do Programa	S	3	1	90	0	100	95.300
22 122	1115 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							11.000.000
			F	1	1	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									95.300
TOTAL - GERAL									11.095.300



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							350.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							350.000
			S	1	1	90	0	100	350.000
0271		Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis							3.000.000
		ATIVIDADES							
25 122	0271 2000	Administração da Unidade							3.000.000
25 122	0271 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000.000
			F	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									3.350.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							19.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							19.000
			S	1	1	90	0	374	19.000
0272		Qualidade do Serviço de Energia Elétrica							3.700.000
		ATIVIDADES							
25 122	0272 2272	Gestão e Administração do Programa							2.000.000
25 122	0272 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	374	2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 122	0272 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.700.000
25 122	0272 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.700.000
			F	1	0	91	0	374	1.700.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									19.000
TOTAL - GERAL									3.719.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							1.600.000
			S	1	1	90	0	100	1.600.000
0750		Apoio Administrativo							1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.100.000
09 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.100.000
			S	1	0	91	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.700.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							94.000.000
		ATIVIDADES							
09 122	0750 2000	Administração da Unidade							68.000.000
09 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							68.000.000
			S	1	1	90	0	100	68.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							26.000.000
09 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							26.000.000
			S	1	0	91	0	100	26.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									94.000.000
TOTAL - GERAL									94.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							22.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							22.000
			S	1	1	90	0	100	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.000
TOTAL - GERAL									22.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							4.700.000
			S	1	1	90	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.700.000
TOTAL - GERAL									4.700.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	81.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							81.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							81.000
			S	1	1	90	0	100	81.000
1279		Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	1.000.000						
		ATIVIDADES							
07 122	1279 2272	Gestão e Administração do Programa							1.000.000
07 122	1279 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									81.000
TOTAL - GERAL									1.081.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	33.100						
		ATIVIDADES							
10 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes	6.600						
10 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional	6.600						
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos	S	3	1	90	0	100	6.600
10 331	0750 2011 0651	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS	26.500						
			S	3	1	90	0	100	26.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.100
TOTAL - GERAL									33.100

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEI- ÇÃO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	505.500						
		ATIVIDADES							
10 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes	5.500						
10 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional	5.500						
10 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos	S	3	1	90	0	100	5.500
10 331	0750 2011 0653	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Município de Porto Alegre - RS	500.000						
			S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									505.500
TOTAL - GERAL									505.500

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	5.000.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics	5.000.000						
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - Nacional	5.000.000						
			S	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	258.000.000						
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	Administração da Unidade	210.000.000						
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	1	1	90	0	151	210.000.000
			210.000.000						
10 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS	48.000.000						
10 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais	48.000.000						
			S	1	0	91	0	151	48.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									258.000.000
TOTAL - GERAL									258.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	19.000.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics	19.000.000						
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - Nacional	19.000.000						
			S	1	1	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.000.000
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Me- dicina do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.200.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics	1.200.000						
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - Nacional	1.200.000						
			S	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	112.000.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics	112.000.000						
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívics - Nacional	112.000.000						
			S	1	1	90	0	169	112.000.000
0750		Apoio Administrativo	15.500.000						
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	Administração da Unidade	13.300.000						
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.300.000
			13.300.000						
26 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.200.000						
26 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais	2.200.000						
			F	1	0	91	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									112.000.000
TOTAL - GERAL									127.500.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							210.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							210.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							210.000
			S	1	1	90	0	100	210.000
0750		Apoio Administrativo							7.700.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							5.700.000
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.700.000
			F	1	1	90	0	100	5.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000
26 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							2.000.000
			F	1	0	91	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									7.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									210.000
TOTAL - GERAL									7.910.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							3.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							3.900.000
			S	1	1	90	0	100	3.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.900.000
TOTAL - GERAL									3.900.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							5.900.000
		ATIVIDADES							
24 122	0750 2000	Administração da Unidade							5.000.000
24 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
24 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							900.000
24 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							900.000
			F	1	0	91	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									5.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.900.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							170.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							170.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							170.000
			S	1	1	90	0	100	170.000
0750		Apoio Administrativo							600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
24 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							600.000
24 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							600.000
			F	1	0	91	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									170.000
TOTAL - GERAL									770.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.900.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.100.000

13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.100.000
									1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							800.000
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							800.000
			F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							900.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							900.000
			S	1	1	90	0	100	900.000
0750		Apoio Administrativo							7.300
		ATIVIDADES							
13 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							7.300
13 331	0750 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							7.300
			F	3	1	90	0	100	7.300
TOTAL - FISCAL									7.300
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									907.300

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							400.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			S	1	1	90	0	100	400.000
0750		Apoio Administrativo							200.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							200.000
13 122	0750 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									600.000



0750		Apoio Administrativo								129.700
13 301	0750 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		129.700
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								
13 301	0750 2004 0001									129.700
										129.700
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.129.700
TOTAL - GERAL										1.129.700

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA										VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								1.500.000
										1.500.000
0750										Apoio Administrativo
										ATIVIDADES
13 122	0750 2000	Administração da Unidade								500.000
13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		500.000
										500.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								90.000
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		90.000
										90.000
TOTAL - FISCAL										590.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000
TOTAL - GERAL										2.090.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA										VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										
0169										Brasil, Som e Imagem
										ATIVIDADES
13 122	0169 2272	Gestão e Administração do Programa								1.800.000
13 122	0169 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.800.000
										1.800.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
13 122	0169 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								250.000
13 122	0169 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		250.000
										250.000
										250.000
TOTAL - FISCAL										2.050.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.050.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA										VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										
0750										Apoio Administrativo
										ATIVIDADES
13 122	0750 2000	Administração da Unidade								4.800.000
13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		4.800.000
										4.800.000
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
13 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								800.000
13 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		800.000
										800.000
TOTAL - FISCAL										5.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA										VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								400.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		400.000
										400.000
0750										Apoio Administrativo
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
18 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								800.000
18 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		800.000
										800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										1.200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA										VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										
0506										Nacional de Florestas
										ATIVIDADES
18 122	0506 2D25	Funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro								650.000
18 122	0506 2D25 0001	Funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro - Nacional	F	1	1	90	0	100		650.000
										650.000
0750										Apoio Administrativo
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
18 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								300.000
18 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		300.000
										300.000
TOTAL - FISCAL										950.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										950.000

ÓRGÃO:



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0796		Informações Estatísticas e Geocientíficas							46.800
		ATIVIDADES							
04 331	0796 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Emprega- dos							46.800
04 331	0796 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							46.800
			F	3	1	90	0	100	46.800
TOTAL - FISCAL									46.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.800

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							420.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis							420.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis - Nacional							420.000
			S	1	1	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									420.000
TOTAL - GERAL									420.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.531.700
		ATIVIDADES							
21 122	0750 2000	Administração da Unidade							400.000
21 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
			F	1	1	90	0	100	400.000
21 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							325.400
21 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional							325.400
			S	3	1	90	0	100	325.400
21 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							28.000
21 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							28.000
			F	3	1	90	0	100	28.000
21 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empre- gados							528.300
21 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega- dos - Nacional							528.300
			F	3	1	90	0	100	528.300
21 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							250.000
			F	1	0	91	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									1.206.300
TOTAL - SEGURIDADE									325.400
TOTAL - GERAL									1.531.700

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							41.000.000
		ATIVIDADES							
21 122	0750 2000	Administração da Unidade							30.000.000
21 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
21 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							11.000.000
			F	1	0	91	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									41.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.410.000
		ATIVIDADES							
27 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.000.000
27 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
27 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							410.000
			F	1	0	91	0	100	410.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis							1.100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cívis - Nacional							1.100.000
			S	1	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									322.200
05 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.200
05 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional							2.200
			F	3	1	90	0	100	2.200
05 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							320.000
			F	1	0	91	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									322.200
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.422.200

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							7.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							7.000.000
			S	1	1	90	0	100	7.000.000
0750		Apoio Administrativo							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							3.000.000
			F	1	0	91	0	100	3.000.000
1401		Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos							6.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	1401 0436	Pagamento de Reparação Econômica em Presta- ção Única ou em Prestação Mensal Perman- te e Continuada (Valores não Retroativos) - Lei nº 10.559/2002							6.500.000
09 274	1401 0436 0001	Pagamento de Reparação Econômica em Presta- ção Única ou em Prestação Mensal Permanente e Continuada (Valores não Retroativos) - Lei nº 10.559/2002 - Nacional							6.500.000
			S	1	1	90	0	100	6.500.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.500.000
TOTAL - GERAL									16.500.000



0750		Apoio Administrativo								1.600.000
		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	Administração da Unidade								1.600.000
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.600.000
1401		Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos								5.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 274	1401 0436	Pagamento de Reparação Econômica em Prestação Única ou em Prestação Mensal Permanente e Continuada (Valores não Retroativos) - Lei nº 10.559/2002								5.200.000
09 274	1401 0436 0001	Pagamento de Reparação Econômica em Prestação Única ou em Prestação Mensal Permanente e Continuada (Valores não Retroativos) - Lei nº 10.559/2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100		5.200.000
TOTAL - FISCAL										1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										63.200.000
TOTAL - GERAL										64.800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							26.500.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							26.500.000	
			S	1	1	90	0	169	26.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									26.500.000	
TOTAL - GERAL									26.500.000	

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo								1.823.100
		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	Administração da Unidade								1.700.000
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.700.000	
05 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								123.100
05 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	123.100	
TOTAL - FISCAL									1.823.100	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.823.100	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	180.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							180.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							180.000
			S	1	1	90	0	100	180.000
0750		Apoio Administrativo	170.000						
		ATIVIDADES							
05 122	0750 2000	Administração da Unidade							140.000
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							140.000
			F	1	1	90	0	100	140.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							30.000
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Na- cional							30.000
			F	1	0	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								1.600.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional								1.600.000
			S	1	1	90	0	100		1.600.000
0637		Serviço de Saúde das Forças Armadas								2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 122	0637 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais								2.500.000

05 122	0637 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100		2.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.100.000
TOTAL - GERAL										4.100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
Credito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	930.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre-vidência dos Servidores Públicos Federais							930.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre-vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							930.000
			F	1	0	91	0	100	930.000
TOTAL - FISCAL									930.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									930.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	3.415.400						
ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	Administração da Unidade	F	1	1	90	0	100	3.300.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.300.000
04 301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi- dores, Empregados e seus Dependentes							115.400
04 301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido- res, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	115.400
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									115.400
TOTAL - GERAL									3.415.400

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo								3.200.000
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade								3.200.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								3.200.000
			F	1	1	90	0	100		3.200.000
TOTAL - FISCAL										3.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNQCS										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								36.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							36.000.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							36.000.000	
			S	1	1	90	0	100	23.500.000	
			S	1	1	90	0	169	12.500.000	
0750		Apoio Administrativo								12.200.000
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							7.600.000	
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.600.000	
			F	1	1	90	0	100	7.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.600.000	
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.600.000	
			F	1	0	91	0	100	4.600.000	
TOTAL - FISCAL									12.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									36.000.000	
TOTAL - GERAL									48.200.000	



23 122	1166 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									1.300.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.300.000
									1.300.000
1163									Brasil: Destino Turístico Internacional
									140.000
									ATIVIDADES
23 122	1163 2272	Gestão e Administração do Programa							140.000
23 122	1163 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	140.000
									140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.440.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750									Apoio Administrativo
									460.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
08 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							460.000
08 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	460.000
									460.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									460.000
TOTAL - GERAL									460.000

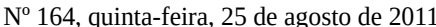
ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295									Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros
									60.700.000
									ATIVIDADES
15 453	1295 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							60.000.000
15 453	1295 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional	F	1	1	90	0	100	60.000.000
									60.000.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
15 122	1295 0110	Contribuição à Previdência Privada							700.000
15 122	1295 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacional	F	1	1	90	0	100	700.000
									700.000
TOTAL - FISCAL									60.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.700.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750									Apoio Administrativo
									1.700.000
									ATIVIDADES
20 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.700.000
20 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.700.000
									1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público									
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581									Defesa da Ordem Jurídica
									504.700
									ATIVIDADES
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							171.500
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	171.500
									171.500
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							42.600
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	42.600
									42.600
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							290.600
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	290.600
									290.600
TOTAL - FISCAL									333.200
TOTAL - SEGURIDADE									171.500
TOTAL - GERAL									504.700

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089									Previdência de Inativos e Pensionistas da União
									12.500.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							12.500.000
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	2.500.000
									2.500.000
									ATIVIDADES
04 122	0750 2087	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios							30.000.000
04 122	0750 2087 0014	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	5.000.000
04 122	0750 2087 0016	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	25.000.000
									25.000.000
									OPERAÇÕES ESPECIAIS
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
04 122	0750 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	100	3.000.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									33.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.500.000
TOTAL - GERAL									45.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
--



D E C R E T A :

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica										
ANEXO II								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0750	Apoio Administrativo							4.497.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.497.000	
05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.497.000	
			F	1	0	91	0	100	4.497.000	
TOTAL - FISCAL									4.497.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.497.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082500043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



08 244	1385 2A69 0024	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388	241.153
08 244	1385 2A69 0025	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388	241.153
08 244	1385 2A69 0026	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388	150.248
08 244	1385 2A69 0027	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388	553.405
08 244	1385 2A69 0028	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388	553.405
08 244	1385 2A69 0029	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	117.278
08 244	1385 2A69 0031	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	117.278
08 244	1385 2A69 0032	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	98.019
08 244	1385 2A69 0033	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	388	98.019
08 244	1385 2A69 0035	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	388	666.051
08 244	1385 2A69 0041	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	388	666.051
08 244	1385 2A69 0042	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388	1.835.998
08 244	1385 2A69 0043	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388	1.835.998
08 244	1385 2A69 0051	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	388	381.799
08 244	1385 2A69 0052	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	388	381.799
08 244	1385 2A69 0053	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	388	1.546.731
08 244	1385 2A69 0054	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	41	0	388	1.546.731
TOTAL - FISCAL									3.371.517
TOTAL - SEGURIDADE									1.191.794
TOTAL - GERAL									1.191.794

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 27.340.735,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "e", II, IV, alínea "b", e XXVII, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 27.340.735,00 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 23.540.735,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MODU	FTE	VALOR	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									78.001
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							78.001
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							78.001
TOTAL - FISCAL									78.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.001

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MODU	FTE	VALOR	
0750 Apoio Administrativo									19.962.734
ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							19.962.734
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							19.962.734
TOTAL - FISCAL									15.751.595
TOTAL - SEGURIDADE									4.211.139
TOTAL - GERAL									19.962.734

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MODU	FTE	VALOR	
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada									3.500.000
ATIVIDADES									
20 607	0379 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							3.500.000
20 607	0379 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional							3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MODU	FTE	VALOR	
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano									3.800.000
PROJETOS									
15 451	0310 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							3.800.000
15 451	0310 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							3.800.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MODU	FTE	VALOR	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									78.001
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							78.001
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							78.001
TOTAL - FISCAL									78.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.001

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MODU	FTE	VALOR	
0120		Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira							1.700.000
		ATIVIDADES							
22 662	0120 6551	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira							1.700.000
22 662	0120 6551 0010	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Na Região Norte	F	3	2	40	0	100	700.000
22 662	0120 6551 0040	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Na Região Sul	F	3	2	40	0	100	1.000.000
0379		Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							3.000.000
		ATIVIDADES							
20 607	0379 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							1.000.000
20 607	0379 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
		PROJETOS							
20 607	0379 7H78	Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 ha no Estado do Tocantins							2.000.000
20 607	0379 7H78 0017	Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 ha no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100	2.000.000
0515		Infra-Estrutura Hídrica							3.700.000
		ATIVIDADES							
18 544	0515 8621	Estudos para Obras de Infra-Estrutura Hídrica							3.000.000
18 544	0515 8621 0001	Estudos para Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000
		PROJETOS							
18 544	0515 11PO	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea							700.000
18 544	0515 11PO 0020	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea - Na Região Nordeste	F	4	2	30	0	100	700.000
0750		Apoio Administrativo							4.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							4.000.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000



1025		Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO						3.600.000
		ATIVIDADES						
15 244	1025 6409	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais						1.500.000
15 244	1025 6409 0001	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Nacional						1.500.000
22 333	1025 6424	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais						2.100.000
22 333	1025 6424 0001	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Nacional						2.100.000
		F	4	2	30	0	100	2.100.000
1047		Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER						600.000
		ATIVIDADES						
11 334	1047 20B4	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais no Semi-Árido						600.000
11 334	1047 20B4 0020	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais no Semi-Árido - Na Região Nordeste						600.000
		F	4	2	90	0	100	600.000
1138		Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial						3.362.734
		ATIVIDADES						
18 541	1138 2B70	Obras de Pequeno Vulto para Controle de Erosão Marítima e Fluvial						2.862.734
18 541	1138 2B70 0020	Obras de Pequeno Vulto para Controle de Erosão Marítima e Fluvial - Na Região Nordeste						2.862.734
		F	4	2	90	0	100	2.862.734
15 451	1138 8084	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem						500.000
15 451	1138 8084 0030	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem - Na Região Sudeste						500.000
		F	4	2	40	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL								19.962.734
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								19.962.734

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional	
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
0379	Desenvolvimento da Agricultura Irrigada
ATIVIDADES	
20 607	0379 20EY
20 607	0379 20EY 0001
Administração de Perímetros Públicos de Irrigação	
Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	
F	4
2	90
0	250
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre
ATIVIDADES	
05 153	0620 8968
05 153	0620 8968 0001
Logística de Material e Equipamento Militar	
Logística de Material e Equipamento Militar - Nacional	
F	3
2	90
0	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082500045

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
0999	Reserva de Contingência
OPERAÇÕES ESPECIAIS	
99 999	0999 0998
99 999	0999 0998 0200
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	
F	9
2	99
0	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF
0999	Reserva de Contingência
OPERAÇÕES ESPECIAIS	
99 999	0999 0998
99 999	0999 0998 0200
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	
F	9
2	99
0	100
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - GERAL	

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS;

II - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General de Divisão EDUARDO JOSÉ BARBOSA;

General de Divisão PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA;

General de Divisão MAURO CESAR LOURENA CID;

General de Divisão IVAN CARLOS WEBER ROSAS;

General de Divisão MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO; e

General de Divisão PEDRO RONALT VIEIRA; e

III - AO GRAU DE COMENDADOR:

General de Brigada MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES;

General de Brigada BRÁULIO DE PAULA MACHADO;

General de Brigada WALTER NILTON PINA STOFFEL;

General de Brigada JOSÉ LUIZ DE PAIVA;

General de Brigada OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS; e

General de Brigada UBIRATAN POTY.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, RICARDO GHIBELLINI HARTEN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, LEOVIGILDO DA COSTA E SILVA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ANNIKA MARKOVIC, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária do Reino da Suécia.

Brasília, 24 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.555, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta os arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, Seção 1)

No art. 5º,

Onde se lê:

"Art. 5º

VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS		
	AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MACO	BOX
01/11/2011 a 31/12/2012	40,0%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
01/01/2013 a 31/12/2013	47,0%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
01/01/2014 a 31/12/2014	54,0%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
A partir de 01/01/2015	60,0%	R\$ 1,30	R\$ 1,30

Leia-se:

"Art. 5º

VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS		
	AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MACO	BOX
01/12/2011 a 31/12/2012	40,0%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
01/01/2013 a 31/12/2013	47,0%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
01/01/2014 a 31/12/2014	54,0%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
A partir de 01/01/2015	60,0%	R\$ 1,30	R\$ 1,30

No art. 7º,

Onde se lê:

"Art. 7º

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/11/2011 a 31/12/2012	R\$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
A partir de 01/01/2015	R\$ 4,50

Leia-se:

"Art. 7º

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/12/2011 a 31/12/2012	R\$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
A partir de 01/01/2015	R\$ 4,50

....."

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 326, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil".

Nº 327, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 543, de 24 de agosto de 2011.

Nº 328, de 24 de agosto de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.

Nº 329, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 10.930.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 330, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 331, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2011 crédito suplementar no valor total de R\$ 1.124.446.832,00, em favor de empresas estatais, para os fins que especifica".

Nº 332, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências".

Nº 333, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 20.843.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 334, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 71.758.918,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 335, de 24 de agosto de 2011. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, assinado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 576, de 2004.

Nº 336, de 24 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Perante Organizações Internacionais, assinado em Malabo, em 5 de julho de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 207, de 8 de agosto de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Aviação Militar Nacional daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 4 - procede de Maracay, Venezuela, pouso em Boa Vista e retorna para Maracay.

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo B-727, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 1ª - procede de Barranquilla, Colômbia, pouso em Manaus e no Rio de Janeiro; e

dia 2 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Brasília e em Manaus, e decola com destino a Bogotá, Colômbia;

- aeronave tipo FOKKER-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Ministro de Defesa Nacional da Colômbia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 4 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso em Tabatinga; e

dia 5 - decola de Tabatinga com destino a Bogotá.

3) Estados Unidos da América - EUA:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 5 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e em Uberlândia e retorna a Brasília;

- aeronave tipo C-40 (B-737-800), pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando do Sul dos EUA e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 14 - procede de Miami, EUA, pouso em Brasília;

dia 16 - decola de Brasília, pouso em São José dos Campos e retorna a Brasília; e

dia 17 - decola de Brasília com destino a Santiago, Chile.

4) República Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 5 - procede de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e retorna a El Palomar.

5) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 1ª - procede de Cobija, Bolívia e prossegue com destino a Maracay, Venezuela. Decola de Maracay e prossegue com destino a Cobija;

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 8 - procede de La Paz, Bolívia e prossegue com destino à cidade de Belize, Belize; e

dia 15 - procede de Belize e prossegue com destino a La Paz.

Homologo. Em 24 de agosto de 2011.

Nº 208, de 8 de agosto de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 8 - procede da Ilha de Ascensão, pouso no Rio de Janeiro;

dia 9 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Porto Alegre e decola com destino às Ilhas Malvinas;

dia 11 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Porto Alegre e decola com destino ao Rio de Janeiro; e

dia 13 - decola do Rio de Janeiro e prossegue com destino à Ilha de Ascensão.

Homologo. Em 24 de agosto de 2011.

Nº 209, de 8 de agosto de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Ministro da Defesa do Equador, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:



dia 6 - procede de Quito, Equador, pouso em Fortaleza; e

dia 9 - decola de Fortaleza e prossegue com destino a Quito.

Homologo. Em 24 de agosto de 2011.

Nº 212, de 17 de agosto de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-100, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 14 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Brasília; e

dia 15 - decola de Brasília com destino a Montevidéu.

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-550, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Ministro da Fazenda e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 11 - procede de Letícia, Colômbia, com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia; e

dia 12 - procede de Santa Cruz de la Sierra com destino a Bogotá, Colômbia;

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 15 - procede de Lima, Peru, com destino a Santiago, Chile; e

dia 18 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Bogotá;

- aeronave tipo King Air 350, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 16 - procede de Bogotá, pouso em Iauaretê, e decola com destino a Bogotá;

- aeronave tipo T-27, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 17 - procede de Letícia, pouso em Porto Velho;

dia 18 - decola de Porto Velho, pouso em Cuiabá; e

dia 19 - decola de Cuiabá, pouso em Campo Grande e em Gavião Peixoto;

- aeronave tipo P-42, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 17 - procede de Letícia, pouso em Porto Velho;

dia 18 - decola de Porto Velho, pouso em Cuiabá;

dia 19 - decola de Cuiabá, pouso em Campo Grande e em Gavião Peixoto;

dia 20 - decola de Gavião Peixoto, pouso em Campo Grande, em Cuiabá e em Porto Velho; e

dia 21 - decola de Porto Velho com destino a Letícia.

3) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-319, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Ministro de Cooperação Econômica e Desenvolvimento, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 11 - procede de Berlim, Alemanha, pouso em Curitiba;

dia 12 - decola de Curitiba, pouso em São Paulo;

dia 13 - decola de São Paulo, pouso em Brasília;

dia 14 - decola de Brasília, pouso em Manaus; e

dia 16 - decola de Manaus, pouso em São Paulo e decola com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde.

4) República Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 20 - procede de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e decola com destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 21 - procede de Porto Príncipe, pouso em Manaus e decola com destino a El Palomar.

Homologo. Em 24 de agosto de 2011.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 162, de 28 de julho de 2011 (em conjunto com o Ministério dos Transportes). Autorizo. Em 24 de agosto de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082500047

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL
CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2011

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<i>Circulante</i>	411.408	<i>Circulante</i>	312.157
Caixa e Bancos.....	104.410	Salários e Obrigações Sociais.....	35.331
Aplicações Financeiras	269.792	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	9.987
Contas a Receber, líquidas.....	33.585	Impostos e Contribuições a Recolher.....	15.782
Estoques.....	712	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	14.683
Créditos Tributários.....	283	Empréstimos e Financiamentos.....	2.099
Despesas Antecipadas.....	2.053	Plano de Pensão.....	116.182
Outros Créditos.....	573	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	22.671
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.	28.761
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.814
		Outras Obrigações.....	7.847
<i>Não Circulante</i>	1.537.511	<i>Não Circulante</i>	744.634
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	579.730	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	744.634
Contas a Receber, líquidas.....	504.443	Empréstimos e Financiamentos.....	8.863
Valores a Receber da União	34.322	Plano de Pensão.....	53.072
Bens Destinados a Alienação.....	931	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	160.226
Depósitos Judiciais – Recursos.....	40.034	Receita Diferida.....	497.431
		Outras Obrigações.....	25.042
<i>Investimentos</i>	5	<i>Patrimônio Líquido</i>	892.128
<i>Imobilizado</i>	954.310	Capital Social	698.071
<i>Intangível</i>	3.466	Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.553
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	56.694
		Reserva para Aumento de Capital.....	96.930
TOTAL DO ATIVO	1.948.919	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	1.948.919

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2011 A 31-07-2011

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	348.711
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(154.372)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(75.123)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(38.661)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.601
RESULTADO OPERACIONAL	86.156
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(29.462)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	56.694

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O-6

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Revoga a Instrução de Aviação Civil 3150, aprovada pela Portaria DAC nº 506/STE, de 23 de maio de 2002.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 60800.026702/2010-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3150 (IAC 3150), intitulada "Dados Técnicos e Registros Utilizados para Modificações e Reparos"; e

II - a Portaria DAC nº 506/STE, de 23 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2002, Seção 1, página 27, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de agosto de 2011, DECIDE:

Nº 90 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA NORDESTINA LTDA., CNPJ nº 11.037.687/0001-56, com sede social em Marechal Deodoro (AL), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 91 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária IMBAÁ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 01.596.891/0001-53, com sede social em Uruguaiana (RS), ficando revogada a Decisão nº 160, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2006, Seção 1, página 13;

Nº 92 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.476.684/0001-90, com sede social em Guarapuava (PR), ficando revogada a Decisão nº 136, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2006, Seção 1, página 9; e

Nº 93 - Declarar a caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal outorgada à sociedade empresária SKYMASTER AIR LINES LTDA., CNPJ nº 00.966.339/0001-47, com sede social em Manaus (AM).

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.581 - Autorizar a mudança de endereço da ESCOLA DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMMS localizado na Rua Marina Luiza Spengler, nº 240, Bairro Ana Maria do Couto, Campo Grande - MS;

Nº 1.582 - Homologar os cursos de Comissário de Voo, pelo período de 5 anos, da ESCOLA AMERICANENSE DE AVIAÇÃO LTDA, em Americana - SP;

Nº 1.583 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Goiás, em Goiânia - GO;

Nº 1.584 - Suspender, até que sejam cumpridas as não conformidades a Autorização de Funcionamento e a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Aviônicos, Célula e Grupo Motopropulsor da M M Air Escola de Aviação Civil LTDA, em São Carlos - SP; e

Nº 1.585 - Revogar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, parte teórica e prática do Aeroclube Regional de Cariri, em Juazeiro do Norte - CE.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 1.548/SSO, de 17 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção 1, página 3 de 18 de agosto de 2011, **onde se lê**: "...Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, pelo período de 5 anos...", **leia-se**: "...Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero e Voo por Instrumentos, pelo período de 5 anos..."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 34, de 8 de setembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.003616/2011-73, resolve:

Art 1º Proibir a saída de mudas e de demais materiais de propagação, exceto sementes e material in vitro, de qualquer espécie vegetal do Estado de Roraima para qualquer Unidade da Federação - UF.

Art. 2º Os frutos de Abacate (*Persea americana*), Amora (*Morus spp.*), Banana (*Musa spp.*), Cacau (*Theobroma cacao*), Café (*Coffea spp.*), Caqui (*Diospyros kaki*), Mamão (*Carica papaya*), Maracujá (*Passiflora spp.*), Pimentas e Pimentões (*Capsicum spp.*), Quiabo (*Abelmoschus esculentus*), Uva (*Vitis spp.*), bem como qualquer fruto das plantas do gênero *Spondias spp.* ou das famílias *Annonaceae*, *Cucurbitaceae* e *Myrtaceae*, provenientes do Estado de Roraima somente poderão transitar para outra UF após inspeção da partida efetuada por agente do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV.

§ 1º Estão sujeitas às mesmas exigências descritas no caput desse artigo as partidas de Alfaca (*Lactuca sativa*), Beterraba (*Beta vulgaris*), espigas de Milho (*Zea mays*) com palha, flores de corte e vagens de espécies da família *Fabaceae*.

§ 2º A PTV será emitida após inspeção em amostra representativa da partida, colhida de acordo com a seguinte tabela:

Produto	Tamanho da partida	Tamanho da amostra	Quantidade a inspecionar *	
			Kg	unidades
FRUTOS (caixas)	001 a 010	100,00%	03	
	011 a 050	20,00%	03	
	051 a 100	10,00%	05	
	101 a 500	2,00%	05	
	501 a 2000	0,50%	10	
	2001 a 5000	0,20%	15	
	5001 a 10000	0,10%	20	
	mais de 10000	0,05%	30	
FRUTOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS (unidade)	001 a 100	100%		até 5
	101 a 500	50%		5 a 10
	501 a 2000	25%		10 a 15
	2001 a 10000	12,50%		15 a 20
	mais de 10000	5%		20 a 30

* em Kg (para frutos em caixas) ou unidades (frutos e outras partes de plantas em sacos ou unidades).

§ 3º A PTV emitida em conformidade com este artigo deverá conter a seguinte Declaração Adicional: "A partida foi inspecionada conforme determina a Instrução Normativa nº [número desta Instrução Normativa] e não se observou a presença de *Maconellicoccus hirsutus*".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.020/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001221/2011-72

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para efetuar liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerantes a herbicidas, contendo os eventos MON-00810-6; DAS-01507; MIR162 e combinações: DAS-01507-1xMIR162; MIR162xMON00810-6; DAS-01507xMON00810-6; DAS-01507-1xMIR162xMON-00810-6 e DAS-01507-1xMIR162xMON-00603-6, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Brasília/DF e Palmas/TO. A área total dos ensaios será de 0,73 ha e a área de OGMs será de 0,15 ha, considerando todas as localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime o requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.021/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001798/2010-01

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação comercial de OGM

Extrato Prévio: nº 2379/2010, publicado em 28/05/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado TC1507 x MON810, que confere resistência ao ataque de insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, bem como todas as progênes dele provenientes, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 013/97, solicitou à CTNBio parecer sobre a biossegurança do milho TC1507 x MON81 resultante do cruzamento, através de técnica de melhoramento convencional, dos eventos de milho geneticamente modificados para resistência ao ataque de insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 e MON 810, para efeito de cultivo, consumo animal e humano, manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas a esse milho e progênes dele derivadas. O milho resistente a insetos e tolerante ao herbicida



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE E GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de agosto de 2011

382ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa	900.1148/2011	06.070.152/0001-47

ERNESTO COSTA DE PAULA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

glufosinato de amônio TC1507 X MON 810 foi produzido por meio de técnica de melhoramento convencional cruzando-se o milho Herculex I evento TC1507 (milho TC1507- DAS - 01507-1) com o milho MON 810 (MON 00810-6). O milho TC1507 produz as proteínas. O evento TC 1507 inclui os genes cry1F, que confere proteção a insetos lepdópteros, e Pat que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A proteína Cry1F controla importantes lepidópteros, que constituem pragas para o milho, e danificam as plantações. A proteína PAT torna a planta tolerante a herbicidas formulados com glufosinato de amônio. O milho MON 810 produz a proteína Cry1Ab, que também controla insetos lepidópteros, que representam pragas para o milho. Os eventos MON 810 e TC 1507 já foram aprovados para liberação comercial pela CTNBio, pareceres técnicos no. 1.100/2007, em 04/09/2007, e no. 1679/2008, em 15/12/2008, respectivamente. A combinação de dois eventos tem por objetivo o controle de pragas da mesma ordem, para somar o espectro de ação das duas proteínas provenientes de *Bacillus thuringiensis*, bem como servir como mais uma ferramenta para o manejo de resistência das pragas às proteínas individuais. Testes de campo e de laboratório demonstraram não haver interação entre as proteínas Cry1F e Cry1Ab, sendo seu efeito considerado aditivo no controle de praga, ou seja, que os eventos são independentes na sua contribuição para o controle de insetos. Também não foram detectadas alterações na composição ou na expressão dessas proteínas quando comparadas com os eventos individuais. Dessa forma, para comprovar que o evento piramidado TC1507 x MON810 apresenta a mesma segurança para a saúde humana/animal e ao meio ambiente que as linhagens comerciais convencionais, ou mesmo, seus parentais geneticamente modificados já aprovados pela CTNBio no Brasil e em diversos outros países, a requerente apresenta resultados de ensaios conduzidos sob contenção e no meio ambiente seguindo metodologias científicas, com o objetivo de demonstrar a ausência de interação ou efeito sinérgico entre os genes introduzidos no milho piramidado ou entre as proteínas expressas, que possam causar o surgimento de uma nova característica na planta modificada. Cada um dos parentais de milho geneticamente modificado TC1507 e MON810 utilizados na obtenção do piramidado foram avaliados anteriormente isolado ou em combinações pela CTNBio, tendo sido considerados seguros para saúde humana e animal e ao meio ambiente. Os níveis das proteínas Cry1F, Cry1Ab e PAT foram determinados em amostras de pólen, folhas, forragem, planta inteira e grãos cultivados em liberações planejadas realizadas em quatro regiões no Brasil e não foram observadas diferenças estatísticas significativas entre as concentrações médias da proteína Cry1F, Cry1Ab e PAT em amostras de folhas, plantas, forragens e grãos derivados dos milhos TC1507 e TC1507 x MON810. O processo de cruzamento natural não alterou a integridade e estabilidade dos insetos no evento piramidado; em condições de campo os níveis de expressão das proteínas inseridas são similares aos eventos individuais. Os dados de composição centesimal não apontaram diferenças significativas entre as variedades geneticamente modificadas e as convencionais, sugerindo a equivalência nutricional entre elas e que as características agrônômicas e fenotípicas do evento piramidado são mantidas nas avaliações de campo, podendo inferir sobre a inexistência de interações detectáveis entre os genes ou as proteínas expressas no evento combinado, bem como permitindo à expressão de qualquer outra característica diferente de resistência a insetos lepidóptera e tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. Diante do exposto conclui-se que o cultivo e o consumo de milho TC1507 x MON810 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, ou de riscos à saúde humana e animal. Por esta razão, não há restrições ao uso deste milho ou de seus derivados. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavours comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene pat, que conferem resistência aos herbicidas, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico dos dois genes inseridos. No que diz respeito aos genes cry1Ab e cry1F, que conferem resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos das proteínas inseticidas na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico dos dois genes inseridos.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho piramidado TC1507 x MON810 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do milho TC1507 x MON810 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao milho convencional. Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio (<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/16255.html>).

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 560, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O Secretário Executivo do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições previstas na Portaria/MinC nº 334, de 12 de junho de 2002, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria interministerial - CGU/MF/MPOG nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Denunciar o Termo de Cooperação nº 006/2010, celebrado com a Universidade Federal do ABC, tendo em vista restrições financeiras e orçamentárias, e que o Ministério da Cultura pode e tem expertise para a elaboração e execução do objeto do Termo, conforme o Despacho SPC SEC 155.11 e os Despachos da Chefe de Gabinete da Ministra e do Secretário Executivo, constantes, respectivamente, de fls. 81, 85 e 89 do processo nº 01400.022102/2010-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÍTOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0244 - Povos Selvagens

Processo: 01580.033200/2005-41

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 548.020,80 para R\$ 536.588,28

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 254.000,00 para R\$ 142.358,87

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 18.600-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 266.100,10 para R\$ 200.000,00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 479, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 4393 - Silêncio

Rodrigo Jerônimo de Lima

CNPJ/CPF: 058.232.306-13

Processo: 01400.019928/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 461.460,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a montagem do espetáculo cênico multimeios "Silêncio", baseado na obra do escritor mineiro Agripa Vasconcelos. A obra, composta de aproximadamente sessenta poemas, possui uma temática diversificada, que passa desde os palácios coloniais e seus personagens às mitologias indígenas, bem como outras figuras do imaginário popular brasileiro. O presente projeto ainda pretende fazer uma temporada de cinco apresentações na capital mineira e quinze no interior de Minas.

11 7518 - A Garota do Biquíni Vermelho

Chien o Criativo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01

Processo: 01400.027170/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 787.600,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Através de pesquisa, entrevistas de artistas e registros profissionais, o jornalista Artur Xexéo escreveu o texto que apresenta a trajetória profissional e pessoal da atriz comediantes Sonia Mamed. A direção de Jacqueline Laurence faz do projeto um importante resgate e registro da memória da cultura nacional. Circulação por 10 cidades brasileiras, além de temporada em São Paulo, através de 52 apresentações.

11 5030 - PAIXÃO DE CRISTO 2012 - 17 ANOS DE

TRADIÇÃO E FÉ

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET

CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30

Processo: 01400.020708/20-11

PI - Floriano

Valor do Apoio R\$: 487.400,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar duas apresentações do espetáculo de teatro Paixão de Cristo no Teatro Cidade Cenográfica em Floriano/PI, o mesmo possui 17 anos de tradição. O teatro é o maior a céu aberto do Piauí e segundo maior do Brasil com 40.000 m². Ao longo dos anos o espetáculo se tornou o maior evento cultural, turístico e religioso do estado e um dos maiores do país, com 350 atores em cena, atraindo 50.000 espectadores por ano.

11 3962 - Sweet Alibi

Julio Cesar Pedro da Rocha

CNPJ/CPF: 003.798.357-11

Processo: 01400.018399/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 255.647,77

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a realização do espetáculo "Sweet Alibi" em teatro com capacidade arena para até 200 pessoas. A peça será apresentada na cidade do Rio de Janeiro, pelo período de 3 meses, totalizando 48 apresentações, e pretende atingir um público de 9.600 espectadores.

11 3926 - NO ATO - o espontâneo projetado

RAFAEL BARROS E SILVA GALVÃO

CNPJ/CPF: 904.318.801-82

Processo: 01400.018352/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 236.283,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

É uma tendência atual a montagem de espetáculos/jogo que dependem e incentivam a interferência ativa do público na ação cênica, ou seja, a platéia "joga" o espetáculo. O Projeto NO ATO inclui a pesquisa de treinamento intensivo de improvisação, workshops e registro do processo com respaldo acadêmico da Universidade de Uberlândia - MG para a montagem de um espetáculo/jogo em intercâmbio com artistas da cidade de Brasília-DF.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 0841 - ORQUESTRA SINFÔNICA DE VENDA NO-

VA

DO IMIGRANTE

Fundação Máximo Zandonadi

CNPJ/CPF: 02.841.637/0001-36

Processo: 01400.001758/20-11

ES - Venda Nova do Imigrante

Valor do Apoio R\$: 3.088.232,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Contribuir para a formação, difusão e valorização cultural, pelo envolvimento de 400 crianças, jovens, adultos e idosos do Município de Venda Nova dos Imigrantes - ES, em atividades sistemáticas de música instrumental clássica e erudita, gerando um celeiro de talentos e firmando a identidade cultural do município na Cultura Musical. Serão oferecidas aulas gratuitas de instrumentos de sopros, cordas e percussão, história e teoria musical e canto coral, durante dois anos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 4389 - As Mulheres de Benício

Mandacaru Design Gráfico Ltda-Me

CNPJ/CPF: 07.281.194/0001-90

Processo: 01400.019924/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 74.800,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na exposição de originais de um dos maiores ilustradores do país, José Benício, bem como promover uma programação paralela, com a palestra "A Obra de Benício", ministrada pelo próprio ilustrador, visita guiada no espaço expositivo e lançamento do livro "Sex & Crime - The Book Cover Art of Benício", pela editora Reference Press.

11 4385 - DUO

Penna Contemporânea Ltda

CNPJ/CPF: 07.055.468/0001-22

Processo: 01400.019920/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 300.877,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização da exposição de obras dos artistas plásticos Annie Rottenstein e José Alberto Nemer. 15 esculturas executadas em bambu, junco e fibras e 15 pinturas em aquarela sobre papel serão expostas durante o período de um mês na Grande Galeria, do Palácio das Artes, em Belo Horizonte. A entrada será gratuita. Serão produzidos 1 mil exemplares de catálogos da exposição para distribuição gratuita.

11 4381 - Perfil Cearense - Retratos

Sérgio Lima Bezerra

CNPJ/CPF: 220.959.423-53

Processo: 01400.019914/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 142.190,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PERFIL CEARENSE é uma exposição de pinturas de retratos que pretende resgatar a importância do retrato como registro artístico de uma época e sociedade. Serão retratadas pessoas de diferentes segmentos da cidade de Fortaleza, pessoas que representam o momento atual da sociedade em que estão inseridas - artistas, políticos, empresários e trabalhadores. O projeto também prevê a publicação de um livro como registro deste trabalho com a reprodução das pinturas e perfil das pessoas retratadas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

11 5116 - A Lenda Macabra do pescador encantado

BRAZILIAN ASSESSORIA EM CULTURA ME

CNPJ/CPF: 12.992.567/0001-70

Processo: 01400.020811/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 100.925,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a edição e prensagem de 3.000 exemplares do livro infantil "A Lenda Macabra do pescador encantado", redigido em formato de literatura de cordel e traduzido para o espanhol, para serem distribuídos gratuitamente nas escolas públicas da rede de ensino fundamental da cidade satélite do Núcleo Bandeirante - DF.

11 5176 - O Brasileiro Luiz Gonzaga

BRAZILIAN ASSESSORIA EM CULTURA ME

CNPJ/CPF: 12.992.567/0001-70

Processo: 01400.020884/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 103.407,50

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a edição e prensagem de 3.000 exemplares do livro "O Brasileiro Luiz Gonzaga", redigido em formato de literatura de cordel e traduzido para o espanhol, para serem distribuídos gratuitamente nas escolas públicas da rede de ensino fundamental do DF.

11 5017 - FLIPORTO 2011 - FESTA LITERÁRIA

INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO

ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74

Processo: 01400.020685/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 2.410.900,00

Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Festival Literário de âmbito internacional, que visa promover o intercâmbio cultural e humano entre os povos das três Américas e dos continentes europeu e asiático, tendo como tema em 2011 "Uma viagem ao Oriente", por meio da produção literária contemporânea, da difusão e promoção do livro, criação de novos mercados e do incentivo à leitura.



11 5113 - Um Teatro e Suas Orquestras: 160 Anos de Música em Blumenau.
Fabiana Constância Fernandes
CNPJ/CPF: 025.297.639-84
Processo: 01400.020804/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 72.600,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolver e publicar livro sobre a trajetória da música de orquestra em Blumenau, desde sua fundação em 1850 até 2010 e também de seu teatro. Revelar composições; analisar as obras executadas, os maestros que se destacaram, a orquestra que projetou a cidade nacionalmente e internacionalmente; abordar a influência alemã, a evolução musical e social; compilar programações, fotos. Registrar em livro material histórico que se encontra disperso e na memória de quem a vivenciou.

11 6589 - Arquitetura Rural do Café no Norte do Paraná
Lar Arquitetura e Cidades LTDA
CNPJ/CPF: 08.744.868/0001-08
Processo: 01400.026171/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 97.495,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar pesquisa e inventário da arquitetura rural do café no Paraná, tendo como recorte o Norte do Estado. Após pesquisa será efetuado o levantamento detalhado de cinco a dez conjuntos remanescentes mais significativos. O resultado da pesquisa será materializado em um livro com 200 páginas (serão impressos 100 exemplares), realizadas duas exposições com palestras.

11 6625 - Ballet Nacional del Sodre Arte y Pasion
KBMK EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.209/0001-53
Processo: 01400.026207/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 313.675,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Elaboração, edição e tiragem de 2000 exemplares de livro cultural com título provisório: "Ballet Nacional del Sodré Arte y Pasion", que retratará com imagens de Henrique Pontual a companhia de dança sob a direção de Julio Bocca. Um livro como ferramenta de intercâmbio, interação e diálogo através da dança aproximando ainda mais o Brasil do Uruguai.

11 4362 - IOLE DE NATALE
Vitae Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
Processo: 01400.019880/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 260.815,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação com retrospectiva da obra da artista Italiana radicada no Brasil Iole di Natale. Iole di Natale trata-se de um livro de arte reunindo as principais obras da carreira da artista, traçando um panorama da cena cultural brasileira e italiana, desde a década de 1960 até os dias atuais. Descrito por seu autor, Gilberto Habib de Oliveira, o livro contará com imagens das cidades que a artista percorreu e 360 obras feitas por ela durante seus 50 anos de criação. autoria:

11 5114 - Crônicas Contemporâneas
Natalino Barbosa do Couto
CNPJ/CPF: 143.954.016-00
Processo: 01400.020805/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 86.890,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta consite em publicar os três contos escritos por Natalino Barbosa do Couto. Através de suas crônicas com temas atuais, o autor consegue retratar com leveza e autenticidade a realidade de seu cotidiano. Esta publicação fará com que seja possível mostrar o trabalho deste cronista que já é conhecido no cenário que musical há mais de 40 anos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 7005 - EXPOINTER - uma história centenária repleta de tradição e cultura
RB Editora Ltda ME
CNPJ/CPF: 91.912.253/0001-97
Processo: 01400.026558/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 327.437,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro e exposição apresentando a história de uma das maiores feiras da América Latina, a Expointer, cuja primeira edição aconteceu em 1901 e, desde 1972, transformou-se em evento de caráter internacional. Patrimônio histórico e cultural do Estado, a feira apresenta a cultura, os costumes e as tradições dos gaúchos e de outros povos de países convidados, bem como a força do trabalho, as práticas dos criadores, as novidades na lavoura e suas tecnologias. Exposição aberta ao público.

11 4363 - VILA DOS SONHOS 2011
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400.019881/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.909.854,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de uma pequena aldeia natalina, que reúne vários elementos artísticos musicais e cênicos, com ares de parque temático, que acontece durante 15 dias, entre os dias 8 e 22 de dezembro, das 17h às 21h, com uma programação com conteúdo artístico que visa provocar toda a emoção e o espírito do Natal através de apresentações musicais de uma pequena orquestra e corais e apresentações cênicas, com entrada franca.

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4157 - Casa Aberta
NMB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.922.164/0001-92
Processo: 01400.019624/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 234.098,00
Prazo de Captação: 25/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da produção e distribuição do CD "Casa Aberta", segundo CD da cantora e compositora carioca Lili Araujo, e da realização de um show de lançamento no espaço Tom Jobim, Rio de Janeiro. No CD, a artista apresentará onze faixas, com seis de sua autoria, além de interpretar obras de João Donato, Ivan Lins e de jovens compositores como Chico Pinheiro, Daniel Santiago e Mauro Aguiar.

PORTARIA Nº 480, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 4926 - Amigo Diferente (Um)
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 100.000,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11269 - Caixa Preta
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 24.864,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11226 - Caminhos Gerais
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 5.731,50

PORTARIA Nº 481, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6052 - CAMERATA BRASILIS - CD
Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 6630 - Samba de Nicinha - Raízes de Santo Amaro
Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54
BA - Simões Filho
Período de captação: 09/08/2011 a 31/12/2011
10 7263 - UMA HISTÓRIA EM MUITAS VIDAS
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/08/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.874/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "PIRACEMA" e a lancha "IPIRANGA", ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, nas proximidades do píer do Iate Clube do Espírito Santo, em 12 de março de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Evanildo Rangel (Condutor)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)
: João Tavares de Souza Filho (Condutor)
Advogado : Dr. Adriano Sobrosa Mezzomo
Nº 24.596/2010 - Acidente da navegação envolvendo o bo-te/baleeira "MAR DO SUL", ocorrido nas proximidades da praia da Armação, Florianópolis, Santa Catarina, em 24 de abril de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Nadio Neri Emerim (Proprietário) - Revel
Nº 24.827/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "GRAVIOLA", quando atracado ao flutuante de propriedade do IDAM, em Urucará, Amazonas, ocorrido em 25 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (AMAZONAS IDAM)
(Proprietário)
Advogado : Dr. Pedro Pessoa de Araújo
Nº 24.979/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, tipo canoa, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio São Francisco, município de Manga, Minas Gerais, em 01 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Faustino Nunes Pereira (Proprietário)
Advogado : Dr. Adalberto Pereira da Silva
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de agosto de 2011.

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 727, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo nº 23063.002131/2011-53, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 1 DO EDITAL Nº 003/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011 publicado no DOU de 21/07/2011 de acordo com a seguinte classificação:

ANEXO

Ref.: Edital Complementar nº 1 do Edital nº 3/2011, de 13 de Julho de 2011

INSC.	NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
101	THALES TERROLA E LOPES	MARACANA	ENG. ELETRICA	5,00	8,80	7,28	APROVADO	1º

INSC.	NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
98	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA	MARACANA	ENG. CIVIL (TRANSP.)	4,80	9,55	7,65	APROVADO	1º

INSC.	NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
97	EDGAR GULDEN GRAVATA	MARACANA	ENGENHARIA CIVIL (ESTRUT.)	4,00	9,48	7,29	APROVADO	1º
99	ANNA PAULA BOURDON	MARACANA	ENGENHARIA CIVIL (ESTRUT.)	5,00	7,10	6,26	APROVADO	2º
100	CRISTIANE MAC-CARMICK RODRIGUES	MARACANA	ENGENHARIA CIVIL (ESTRUT.)	3,60	F	XXXX	ELIMINADO	XXXXX

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

SÚMULA DE PARECERES

Complementar à Publicada no DOU em 8/7/2011, Seção 1, pág. 18-21

Reunião Ordinária dos Dias 31 de
Maio/2011, 1º, 2 e 3 DE JUNHO/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000034/2010-70 Parecer: CNE/CES 165/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Sociedade Brasileira de Instrução - Araruama/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 149/2010, indeferiu a autorização do curso de Direito da Universidade Candido Mendes no campus fora de sede de Araruama/RJ Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 149/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Candido Mendes, instalada na Rodovia RJ-124, Km 34, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000042/2011-05 Parecer: CNE/CES 168/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 6 a 10/12/2010 (123ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada de 6 a 10/12/2010 (123ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003773/2006-47 Parecer: CNE/CES 169/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional da Bahia - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser instalada no Município de Dendezeiros, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser instalada na Avenida Dendezeiros, nº 99, Bonfim, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079833 Parecer: CNE/CES 173/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto do Grande ABC de Educação e Ensino - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anchieta (IGABC), com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Anchieta, sediada à Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Bairro Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070104 Parecer: CNE/CES 175/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de Mato Grosso - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá (FATEC), a ser instalada no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá (FATEC), a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 303, no Bairro Porto, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Carnes, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810532 Parecer: CNE/CES 179/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: MEC/Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Campus Universitário, s/nº, bairro Martelos, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815071 Parecer: CNE/CES 180/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida (EDUCA) - Brasília /DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, com sede no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, instalada na Rua dos Andradas, nº 1.039, Bairro Vila Brasil, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806154 Parecer: CNE/CES 190/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência (Fundatec) - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Fundatec, a ser instalada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Instituição de Educação Superior Faculdade de Tecnologia Fundatec, pleiteado pela Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência (Fundatec), sediada na Rua Prof. Christiano Fischer, nº 2.012, bairro Partenom, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079735 Parecer: CNE/CES 191/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Universitária Interamericana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, instalado na Rua Baumann nº 73, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710545 Parecer: CNE/CES 192/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - Santa Luzia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Cidade de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Cidade de Santa Luzia, instalada na Avenida Beira Rio nº 2.000, Distrito Industrial III, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077204 Parecer: CNE/CES 193/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: MEC/Universidade Federal do Rio Grande - Rio Grande/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), instalada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande, com sede na Avenida Itália, s/nº, Km 8, bairro Carreiros, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072749 Parecer: CNE/CES 194/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: MEC/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Seropédica/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com sede no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na Rodovia BR 465, KM 7, s/nº, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905605 Parecer: CNE/CES 195/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Educacional Dom Bosco - Resende/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Resende (FER), com sede no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia de Resende, instalada à Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, Bairro Campo da Aviação, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074489 Parecer: CNE/CES 201/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia (SENAI-DR/BA) - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, no Bairro Piatã, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 20074775 Parecer: CNE/CES 202/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo, com sede na Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079541 Parecer: CNE/CES 213/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Associação Dehoniana Brasil Meridional - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079902 Parecer: CNE/CES 215/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Barraguense de Educação e Cultura (ABEC) - Barra do Garças/MS Assunto: Recredenciamento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, localizadas à Rua Moreira Cabral, nº 1.000, Bairro Setor Mariano, Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200802005 Parecer: CNE/CES 216/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista, localizada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074120 Parecer: CNE/CES 217/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200711384 Parecer: CNE/CES 222/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 94/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Cacoal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Edu-

cação, expressa na Portaria SESu nº 94/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas de Cacoal, instaladas à Rua dos Esportes, nº 1.038, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com tempo de integralização de 5 (cinco) anos, ou 10 (dez) semestres, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20078451 Parecer: CNE/CES 223/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de Goiás - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Ítalo Bologna, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Ítalo Bologna, instalada à Rua Armogaste J. Silveira, nº 612, Setor Centro Oeste, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077255 Parecer: CNE/CES 224/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Educativa Campos Salles - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles, instaladas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070121 Parecer: CNE/CES 225/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079571 Parecer: CNE/CES 230/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Grupo IBMEC Educacional S/A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, instalada à Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1.661, Bairro Vila Industrial, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814623 Parecer: CNE/CES 232/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, a ser estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Letras - Por-

tuguês, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711089 Parecer: CNE/CES 238/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.390/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.390/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana de Manaus, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070042 Parecer: CNE/CES 239/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Pinhalense de Ensino - Espírito Santo do Pinhal/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 65/2009, publicado no DOU de 4 de setembro de 2009, reduziu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos a 70% do número de vagas do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Medida Cautelar adotada pela SESu/MEC no presente caso, suspendendo, entretanto, temporariamente, o efeito da medida de sobrestamento do processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, presencial, ministrado pelo Centro Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), localizado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, bairro Jardim Universitário, no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo, para garantir, excepcionalmente, o reconhecimento do referido curso exclusivamente para fins de expedição e registro dos diplomas dos alunos concluintes, até que se realize nova avaliação in loco pela SESu para verificação do cumprimento das exigências contidas no Protocolo de Compromisso celebrado com a Instituição recorrente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074933 Parecer: CNE/CES 240/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Grupo Ibmecc Educacional S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede na Rua da Penha, nº 620, Centro, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, por efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 24 de agosto de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 168/2011

Propostas de Cursos Novos
123ª Reunião do CTC-ES
6 a 10 de dezembro de 2010
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
5	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia	ME/DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
6	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	ME/DO	4	UFERJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Animal	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
8	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia das Interações	ME/DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
9	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Vegetal	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste



12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	ME/DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Zoologia	ME/DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
14	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Bioquímica e Bioprospecção	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
15	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
16	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia	ME/DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
17	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
18	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
19	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Evolução	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
20	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia e Monitoramento Ambiental	ME	3	UFPB	Universidade Federal da Paraíba/Rio Tinto	PB	Nordeste
21	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Sistemas Costeiros e Oceânicos	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
22	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos	ME	3	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	SP	Sudeste
23	Ciências da Saúde	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
24	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
25	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
26	Ciências da Saúde	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
27	Ciências da Saúde	Educação Física	Fonoaudiologia	ME	3	UNESP/MAR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Marília	SP	Sudeste
28	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
29	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	MP	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
30	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
31	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
32	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem na Atenção à Saúde	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
33	Ciências da Saúde	Farmácia	Assistência Farmacêutica	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
34	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
35	Ciências da Saúde	Farmácia	Farmácia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
36	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	3	FMJ	Faculdade de Medicina de Jundiaí	SP	Sudeste
37	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia	ME	4	HCB	Hospital de Câncer de Barretos - Fundação PIO XII	SP	Sudeste
38	Ciências da Saúde	Medicina II	Nutrição e Saúde	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
39	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Educação para o Ensino de Graduação na Área da Saúde	MP	3	AECISA	Associação Educacional em Ciências da Saúde	PE	Nordeste
40	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
42	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
43	Ciências Exatas e da Terra	Matemática/Probabilidade e Estatística	Modelagem Matemática da Informação	ME	3	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/RJ	RJ	Sudeste
44	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Arqueologia	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
45	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Estudos Estratégicos Internacionais	ME/DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
46	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UEPG	Universidade de Ponta Grossa	PR	Sul
47	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
48	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
49	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
50	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
51	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
52	Ciências Humanas	Educação	Ensino na Saúde	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
53	Ciências Humanas	Educação	Formação de Professores	MP	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
54	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
55	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
56	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Filosofia	ME	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
57	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Filosofia	Lógica e Metafísica	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
58	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia: subcomissão Teologia	Ciências das Religiões	MP	3	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	Sudeste
59	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
60	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
61	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
62	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
63	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
64	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
65	Ciências Humanas	História	História	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
66	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
67	Ciências Humanas	História	História Social da Amazônia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
68	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
69	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	SP	Sudeste
70	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
71	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração de Empresas	DO	4	FEI	Centro Universitário da Fei	SP	Sudeste
72	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Planejamento e Gestão do Território	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
73	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Políticas Públicas	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
74	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social e Política Social	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
75	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
76	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
77	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia e Patrimônio	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
78	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Ciências Jurídicas	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
79	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNIRITTER	Centro Universitário Ritter dos Reis	RS	Sul
80	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
81	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
82	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
83	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	ME	3	ESDHC	Escola Superior Dom Helder Câmara	MG	Sudeste



84	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito Constitucional	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
85	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
86	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UEPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
87	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
88	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
89	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Estruturas	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
90	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Transportes	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
91	Engenharias	Engenharias I	Processos Construtivos e Saneamento Urbano	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
92	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
93	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	MP	3	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	SP	Sudeste
94	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
95	Engenharias	Engenharias III	Projeto e Processos de Fabricação	MP	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
96	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
97	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Arte e Cultura Visual	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
98	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Artes	DO	4	UNESP	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
99	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Artes da Cena	ME/DO	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
100	Linguística, Letras e Artes	Artes/Música	Artes Visuais	ME/DO	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
101	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Letras	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
102	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
103	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME/DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
104	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação nas Profissões da Saúde	MP	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
105	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino em Ciências da Saúde	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondonia	RO	Norte
106	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	FAMEMA	Faculdade de Medicina de Marília	SP	Sudeste
107	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	UGF	Universidade Gama Filho	RJ	Sudeste
108	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde no Contexto do SUS	MP	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
109	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Saúde	ME/DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
110	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Trabalho, Saúde e Ambiente	ME	3	FUNDAC	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	SP	Sudeste
111	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Educação em Ciências e Matemática	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
112	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
113	Multidisciplinar	Ensino de Ciências e Matemática	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
114	Multidisciplinar	Materiais	Biomateriais	MP	3	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	Sudeste
115	Multidisciplinar	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME/DO	4	UEPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
116	Multidisciplinar	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR a anulação do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de docente, ÁREA LETRAS, do Campus Congonhas, regido pelo Edital Nº 9, de 3 de agosto de 2011, publicado no DOU Nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 3, páginas 48 a 51, com fulcro no artigo 12, § 2º da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Que, aos candidatos regularmente inscritos para o Concurso Público - Edital Nº 9/2011 será garantido o direito de terem ressarcidos os valores pagos a título de inscrição, mediante solicitação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 400 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 338/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090009/2009-99, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a CASA MATERNAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 45.311.107/0001-99, com sede em Franca/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 422/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002064/2005-97, resolve:

Art. 1º ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da Fundação Educacional Evangélica, inscrita no CNPJ nº 82.984.725/0001-26, com sede em Brusque - SC, tendo em vista o descumprimento do artigo 3º, §1º e inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, devendo ser anulada a Resolução CNAS nº 150, de 19 de novembro de 2004, que trata da Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 2º Instaurar Revisão Administrativa do Processo 71010.001549/2007-25, que trata do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade referida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 498/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003460/2009-65, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Rica, inscrita no CNPJ nº 80.614.241/0001-60, com sede em Terra Rica/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 564, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 501/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091028/2009-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CLARA, inscrita no CNPJ nº 47.546.049/0001-08, com sede em Descalvado/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 566, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 503/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002045/2009-94, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema, inscrita no CNPJ nº 02.992.947/0001-51, com sede em Piracema-MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 569, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 506/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.013558/2009-40, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota, inscrita no CNPJ nº 64.613.789/0001-39, com sede em Cândido Mota, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 20/02/2009 a 19/02/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 570, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 507 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090988/2009-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Civil Lar dos Meninos, inscrita no CNPJ nº 55.353.833/0001-28, com sede em Presidente Prudente-SP em função do descumprimento do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 571, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 508/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001162/2005-15, resolve:

Art. 1º Determinar a extinção do Processo de Representação Fiscal nº 71010.001162/2005-15, promovido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor da Creche Vinício Scarano, inscrita no CNPJ nº 20.900.445/0001-35, com sede em São Sebastião do Paraíso - MG, com fundamento no art. 52 da Lei 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 509/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003563/2009-25, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congoinhas, inscrita no CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede em Congoinhas-PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 573, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 510/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.047525/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 78.595.857/0001-99, com sede em Siqueira Campos/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 574, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 511/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004221/2009-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 54.132.840/0001-37, com sede em Várzea Paulista/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 575, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 512/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051811/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iuna, inscrita no CNPJ nº 36.027.134/0001-43, com sede em Iuna-ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 576, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 514/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051038/2009-35, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO JARDIM IRMÃ ELEONORA, inscrita no CNPJ nº 44.261.808/0001-06, com sede em Guarulhos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 514/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004130/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bataguassu, inscrita no CNPJ nº 15.905.235/0001-08, com sede em Bataguassu-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 28/07/2009 a 27/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 578, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando o artigo 52 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o processo nº 71010.000634/2005-12, referente ao pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Social Mercedária, CNPJ nº 34.292.938/0001-44, com sede no Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 579, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 515/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.046931/2009-49, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, inscrita no CNPJ nº 44.446.268/0001-27, com sede em Ilha Solteira-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 580, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 516/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103551/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual, inscrita no CNPJ nº 01.053.806/0001-00, com sede em Araraquara/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 581, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 517/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001680/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul, inscrita no CNPJ nº 02.957.941/0001-43, com sede em Monte Azul-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 584, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando o artigo 52 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o processo nº 71010.000364/2006-12, referente ao pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional Dona Albertina, CNPJ nº 00.671.848/0001-42, com sede em Mariana - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 585, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 518/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004220/2009-88, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGREJINHA, inscrita no CNPJ nº 90.936.584/0001-02, com sede em Igrejinha/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 586, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 519/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091227/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA, inscrita no CNPJ nº 02.737.446/0001-29, com sede em Cabreúva/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

**PORTARIA Nº 587, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 520/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104719/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ nº 51.413.631/0001-73, com sede em Nova Odessa/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 588, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 521/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001788/2009-47, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, inscrita no CNPJ nº 01.517.298/0001-74, com sede em Presidente Olegário/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/03/2009 a 25/03/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 589, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 522/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102904/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 44.390.474/0001-62, com sede em São Caetano do Sul/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 523/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102475/2009-24, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DA IMACULADA VIRGEM MARIA, inscrita no CNPJ nº 80.637.838/0001-20, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 591, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 524/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005231/2009-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 60.502.242/0001-05, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 592, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 527/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001843/2007-37, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairanga, inscrita no CNPJ nº 05.487.065/0001-27, com sede em Guairanga/SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 593, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 525/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004589/2006-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos, inscrita no CNPJ nº 53.818.191/0001-60, com sede em São Paulo/SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 594, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 526/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003557/2009-78, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Cerrito, inscrita no CNPJ nº 02.188.582/0001-07, com sede em São José do Cerrito - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 528/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051465/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSISTÊNCIA SOCIAL DIOCESANA LEÃO XIII, inscrita no CNPJ nº 92.024.447/0001-19, com sede em Passo Fundo/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 596, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 529/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102979/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ nº 60.001.161/0001-21, com sede em São José do Rio Preto/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 597 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 530/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103477/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CRECHE ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 19.711.332/0001-02, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/12/2009 a 05/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 598, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 531/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090017/2009-35, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES, inscrita no CNPJ nº 52.581.444/0001-61, com sede em Mogi das Cruzes/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 599, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 532/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.065011/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09, com sede em Cafelândia-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 28/11/2009 a 27/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 533/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001846/2009-32, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína, inscrita no CNPJ nº 00.767.202/0001-63, com sede em Araguaína-TO, em função do descumprimento do art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 601, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 534/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.064000/2009-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Servos de Jesus, inscrita no CNPJ nº 04.467.087/0001-62, com sede em Contagem - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 457, de 15 de julho de 2011.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 602, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 534/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.077094/2009-08, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Promocional de Menores Padre Teixeira, inscrito no CNPJ nº 59.620.229/0001-71, com sede em São Carlos-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 603, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 536/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004243/2009-92, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação do Ensino Técnico de Londrina, inscrita no CNPJ nº 78.635.752/0001-16, com sede em Londrina-PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 537/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051191/2009-62, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Nova Vida, inscrita no CNPJ nº 65.043.549/0001-09, com sede em Guaratinguetá-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 605, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 538/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.064232/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria, inscrita no CNPJ nº 57.521.759/0001-37, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 607, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 540/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004083/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, inscrita no CNPJ nº 44.832.426/0001-87, com sede em São João da Boa Vista/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 608, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 541/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.042862/2009-02, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPIARA, inscrita no CNPJ nº 01.905.760/0001-00, com sede em Guapiara/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 609, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 542/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003578/2009-93, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0001-86, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 610, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 543/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004043/2009-30, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Afonso Cláudio, inscrita no CNPJ nº 27.434.240/0001-50, com sede em Afonso Cláudio-ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 611, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 544/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075703/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Centro de Educação Especial Síndrome de Down, inscrito no CNPJ nº

51.902.138/0001-17, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 612, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 545/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001608/2009-27, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ nº 00.549.660/0001-26, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 28/11/2009 a 27/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 546/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.076098/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Legião Filantrópica Jauense, inscrita no CNPJ nº 44.522.795/0001-73, com sede em Jaú-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/09/2009 a 11/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 547/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.114174/2009-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga, inscrito no CNPJ nº 51.881.068/0001-68, com sede em Campinas-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/04/2010 a 31/03/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 548/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.103545/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luz, inscrita no CNPJ nº 20.900.981/0001-30, com sede em Luz -MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 616, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 549/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090974/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:



Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth, inscrita no CNPJ nº 49.185.325/0001-85, com sede em Guarujá-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 617, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 550/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075463/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41, com sede em Apucarana/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 551/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001917/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA, inscrita no CNPJ nº 17.395.815/0001-10, com sede em Lagoa Santa/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 619, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 552/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003366/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 73.870.933/0001-03, com sede em São João do Sul/SC,

como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 620, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 553/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114043/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA PARÓQUIA DE ITIRAPINA, inscrita no CNPJ nº 51.062.461/0001-20, com sede em Itirapina/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 621, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 554/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001907/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera Cruz do Oeste, inscrita no CNPJ nº 81.272.981/0001-28, com sede em Vera Cruz do Oeste/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 556/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090371/2009-60, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Franciscana de Assistência Social São José, inscrita no CNPJ nº 72.303.589/0001-08, com sede em Taubaté/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 623, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 555/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005235/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga, inscrita no CNPJ nº 47.058.839/0001-44, com sede em Taquaritinga-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 624, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 558/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.025713/2009-71, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Pró Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual, inscrita no CNPJ nº 51.917.995/0001-90, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 626, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 559/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103537/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Criança Especial de Pais Companheiros, inscrita no CNPJ nº 53.324.190/0001-69, com sede em Jacareí/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U WELITON CAPUTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.360, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1360, DE 16 DE AGOSTO de 2011.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	23000.008393/2011-66	649.000,00	0312915030	2011NC001341
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	23000.004008/2011-10	2.764.317,75	0312915030	2011NC001340



PORTARIA Nº 1.361, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

PTRES: 001721

FONTE: 0112.915.011

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - - Gestão e Administração do Programa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1361, DE 16 DE AGOSTO DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	23038.004655/2011-96	Descentralização de Crédito Orçamentário do Programa Mar- ca/Mercosul do ano de 2011.	349.978,00	0112915011	2011NC001232

PORTARIA Nº 1.362, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

FONTE: 0312.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1362, DE 16 DE AGOSTO DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de São Carlos.	23000.009420/2011-18	Descentralização de Crédito destinado a implantação do curso de medicina da UFSCAR.	1.036.000,00	0312915002	2011NC001339
Fundação Universidade de Brasília.	23000.008419/2011-76	Descentralização de Crédito destinado a aquisição de equipamentos e software - Avaliação Educacional e Larga Escala.	800.000,00	0112915004	2011NC001186

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200903045	Biomedicina	60 (sessenta)	Centro Universitário UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social	Rua Avelino Tallini nº 171, bairro Universitário, Lajeado/RS
2	200906693	Biomedicina	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Campus fora de sede, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, bairro Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto /SP
3	200912980	Ciências Contábeis	60 (sessenta)	Centro Universitário Geraldo Di Biase	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Rua Governador Luis Monteiro, nº 81, bairro Aterrado,Volta Redonda/RJ
4	200805550	Comunicação Social Jornalismo	200 (duzentas)	Centro Universitário EURO-AMERICANO	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	SCES Trecho 0 - Conjunto 5, L4 Sul, Avenida das Nações Sul, s/n, Asa Sul, Brasília/DF
5	201008419	Comunicação Social Jornalismo	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Joaquim Nabuco Recife	Ensino Superior Bureau Jurídico S/A.	Avenida Guararapes nº 203, bairro Santo Antônio, Recife/PE
6	20073932	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	Rua Ubaldino Figueira, nº 200, bairro Exposição, Vitória da Conquista/BA
7	20078382	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	50 (cinquenta)	Faculdade do Norte Pioneiro	Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura	Rodovia BR 153, Km 40, bairro Parque de Exposições Dr. Alcino Dias dos Reis , Santo Antônio da Platina/PR



8	200803690	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	100 (cem)	Faculdade do Vale do Itajaí Mirim	Associação Educacional do Vale do Itajaí Mirim	Rua Gregório Diegoli, nº 35, bairro São Luiz, Brusque/SC
9	200907008	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	200 (duzentas)	Faculdade JK - Unidade II - Gama	Faculdades Euro-Brasileiras para a Educação Superior Privada S/A.	Área Especial, Lotes 18 a 22, Setor Central - Lado Leste, Gama, na Região Administrativa II-Brasília/DF
10	200911639	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	200 (duzentas)	Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista	Ensino Superior Bureau Jurídico S/A	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista/PE
11	200913803	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	110 (cento e dez)	Faculdades Integradas do Tapajós	Instituto Santareno de Educação Superior	Rua Rosa Vermelha, nº 335, bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA
12	200814828	Design	200 (duzentas)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia	Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 270 ,bairro Martins, Uberlândia/MG
13	200900392	Educação Física	200 (duzentas)	Universidade Católica de Brasília	União Brasileira de Educação e Cultura	QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras, Brasília/DF
14	200911066	Enfermagem	100 (cem)	Faculdade SEAMA	Associação Educacional da Amazônia	Avenida Nações Unidas, nº 1.221,bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP
15	200913849	Enfermagem	200 (duzentas)	Faculdades Integradas Torricelli	Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda.	Avenida Papa Pio XII, nº 291, bairro Macedo, Guarulhos/SP
16	200905990	Engenharia Civil	120 (cento e vinte)	Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas	Grupo IBMEC Educacional S/A.	Rua Doutor Sales de Oliveira, nº 1.661, bairro das Indústrias, Campinas/SP
17	200903057	Engenharia Industrial Mecânica	100 (cem)	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Fundação Regional Integrada	Avenida 7 de setembro, nº 1.621 - Centro, Erechim/RS
18	200804180	Engenharia Mecatrônica	120 (cento e vinte)	Universidade Salvador	FACS Serviços Educacionais S/A.	Rua Vieira Lopes, nº 2, bairro Rio Vermelho, Salvador/BA
19	200805274	Engenharia de Produção	90 (noventa)	Universidade de Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	Avenida Nene Sabino, nº 1.801, bairro Universitário, Uberaba/MG
20	201002654	Engenharia de Produção	200 (duzentas)	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, Montes Claros/MG
21	200911068	Fonoaudiologia	120 (cento e vinte)	Faculdade SEAMA	Associação Educacional da Amazônia	Avenida Nações Unidas, nº 1.221, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP
22	200914132	Medicina Veterinária	200 (duzentas)	Faculdade Evangélica do Paraná	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	Rua Padre Anchieta, nº 2.770, bairro Bigorrião, Curitiba/PR
23	200900108	Psicologia	100 (cem)	Faculdade Pitágoras de Uberlândia	Editora e Distribuidora Educacional Ltda.	Rua Alfredo Vilela Andrade, nº 255, bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
24	20073791	Serviço Social	200 (duzentas)	Centro Universitário UNA	Minas Gerais Educação S/A.	Rua dos Aimorés, nº 1.451, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG
25	201002646	Turismo	200 (duzentas)	Faculdade Joaquim Nabuco Recife	Ensino Superior Bureau Jurídico S/A.	Avenida Guararapes, nº 233, bairro Santo Antônio, Recife/PE

PORTARIA Nº 364, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200815565	Administração	200 (duzentas)	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional	Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe Ltda.	Rua Profª. Ivani Batista Silva, nº 29, bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE
2	200901999	Administração	120 (cento e vinte)	Universidade de Itaúna	Fundação Universidade de Itaúna	Rodovia MG 431, Km 45, Trevo Itaúna/Pará de Minas, Itaúna/MG
3	200902051	Administração	200 (duzentas)	Faculdade Modelo	Instituto Modelo de Ensino Superior S/C Ltda.	Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva, nº 95, bairro Cajuru, Curitiba/PR
4	200900753	Administração	80 (oitenta)	Universidade Paranaense	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Campus Fora de Sede na Avenida Huberto Brüning, nº 360, bairro Jardim Santos Dumont, Paranavaí/PR
5	201008615	Administração	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário EURO-AMERICANO	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	SGAN 916, Conjunto "D", Asa Norte, Brasília/DF
6	200913810	Biomedicina	100 (cem)	Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Angelo	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Rua Professor Doutor João Augusto Rodrigues, nº 471, bairro Harmonia, Santo Angelo/RS
7	200800024	Ciências Biológicas	40 (quarenta)	Universidade do Sagrado Coração	Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	Rua Irmã Armanda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, Bauru/SP
8	200908245	Ciências Contábeis	200 (duzentas)	Faculdade Delta	IUNI Educacional- UNIME Salvador Ltda.	Rua das Codornas, s/n, lotes 19/20, bairro Imbuí, Salvador/BA
9	200902479	Comunicação Social Jornalismo	50 (cinquenta)	Faculdade de Comunicação Social de Passos	Fundação de Ensino Superior de Passos	Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, bairro Belo Horizonte, Passos/MG
10	200805549	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário EURO-AMERICANO	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	SCES Trecho 0, Conjunto 5, L- 4 Sul, s/n, Avenida das Nações, Asá Sul, Brasília/DF
11	200813178	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	240 (duzentas e quarenta)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy	Associação Fluminense de Educação	Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160, bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ
12	200901542	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	160 (cento e sessenta)	Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana	Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira	Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, Feira de Santana/BA
13	200809678	Design de Moda	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Campos de Andrade	Associação de Ensino Versalhes	Rua Marumbi, nº 283, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR
14	200910379	Educação Física	200 (duzentas)	Centro Universitário Jorge Amado	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, nº 6.775, bairro Paralela, Salvador/BA
15	200905630	Enfermagem	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais	União de Ensino Superior de Sabinópolis Ltda.	Avenida São Sebastião, nº 968, bairro Estudantil, Sabinópolis/MG
16	200911670	Enfermagem	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Pelotas	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Fernando Osório, nº 2.301 e 2.209, bairro Três Vendas, Pelotas/RS
17	201007244	Enfermagem	100 (cem)	Faculdade Pitágoras de Betim	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Centro, Betim/MG
18	200812062	Fisioterapia	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Bauru	Anhanguera Educacional S/A.	Avenida Moussa Nakhil Tobias, nº 3-33 bairro Parque Residencial do Castelo, Bauru/SP
19	200913271	História	200 (duzentas)	Centro Universitário Jorge Amado	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, nº 6.775, bairro Paralela, Salvador/BA
20	200712570	Letras, Português e Espanhol	60 (sessenta)	Universidade Iguacu	Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu	Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, Nova Iguaçu/RJ
21	201008037	Medicina Veterinária	100 (cem)	Faculdade de Itapiranga	Sociedade Educacional de Itapiranga	Rua Carlos Kummer, s/n, bairro Universitário, Itapiranga/SC
22	200907327	Serviço Social	100 (cem)	Faculdade José Augusto Vieira	Fundação José Augusto Vieira	Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, bairro Cidade Nova, Lagarto/SE
23	200804688	Sistemas de Informação	100 (cem)	Centro Universitário EURO-AMERICANO	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	Avenida Castanheira, nº 3.700, Águas Claras, Brasília/DF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 5.857, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 84 de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU de 15/08/2011, divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO.
1-Ana Luiza da Gama e Souza.
2-Siddharta Legale Ferreira.

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 961, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura da Reitoria, expedida através da Portaria 429/2007-GR, de 22.06.2007, DOU de 27.06.2007, Seção 1. Pág. 66, de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 157/2011, de 09.08.2011, parte integrante do Processo UFRPE Nº 23082.018206/2010-17, fazendo constar as informações contidas no quadro a seguir, e permanecendo inalterados os demais termos (Processo UFRPE Nº 23082.018206/2010-17).

REITORIA ATUAL		REITORIA NOVA	
CD-01	Reitor	CD-01	Reitor
		S/F	Diretor do Departamento de Ciências Moleculares
		S/F	Secretário do Departamento de Ciências Moleculares
		S/F	Chefe do Apoio Didático do Departamento de Ciências Moleculares

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 913, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025444/2011-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 98/DDPP/2011, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 137, Seção 3, de 19/07/2011.

Campo de Conhecimento: Ensino de Letras Português.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gizelle Kaminski Corso	9,6
2º	Chirley Domingues	8,6
3º	Cláudia de Souza da Natividade Vieira	7,3
4º	Fernanda Cargnin Gonçalves	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 914, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025526/2011-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 98/DDPP/2011, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 137, Seção 3, de 19/07/2011.

Campo de Conhecimento: Fonética e Fonologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Cristofolini	9,35

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 915, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027650/2011-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 104/DDPP/2011, de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 150, Seção 3, de 05/08/2011.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Geometria Analítica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jefferson Jacques Andrade	8,17
2º	Félix Pedro Quispe Gómez	8,07
3º	João Figueiredo Penaforte	7,45
4º	Wemerson Delcio Parreira	7,08

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 774/DDPP/2011, de 1º de agosto 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, página 15, de 02.08.2011, onde se lê "Classificação: 2º, Nicile Borchardt " leia..." Classificação: 2º, Nicole Borchardt..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a instalação do Campus Osasco.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do artigo 15 do Estatuto e tendo em vista deliberações do Conselho Universitário em sessões de 12 de março de 2008 e 13 de maio de 2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovada a instalação do Campus Osasco que terá sede na Rua Angélica, 100 - Jardim das Flores - Osasco / SP.

Artigo 2º - Fica aprovada também a criação dos novos cursos abaixo descritos:

- a) Administração;
- b) Ciências Econômicas;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Relações Internacionais.

Artigo 3º- Os cursos serão ministrados a partir do ano de 2011 e o ingresso se dará na forma da Lei.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

WALTER MANNA ALBERTONI

PORTARIA Nº 2.660, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do artigo 15 do Estatuto, resolve:

Artigo 1º - Os Campi da UNIFESP definidos no artigo 50 do Estatuto terão sua sede nos seguintes endereços:

- a) Campus São Paulo / Vila Clementino: Rua Botucatu, 740 - Vila Clementino / São Paulo;
- Campus Baixada Santista: Avenida Ana Costa, 95 - Bairro do Gonzaga - Santos / São Paulo;
- b) Campus Diadema: Rua Artur Riedel 275 - Bairro Eldorado - Diadema /São Paulo;
- c) Campus Guarulhos: Estrada do Caminho Velho, 333 - Bairro dos Pimentas - Guarulhos / São Paulo;
- d) Campus São José dos Campos: Rua Talim, 330 - Vila Nair - São José dos Campos / São Paulo.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

WALTER MANNA ALBERTONI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	19.658	19.658	19.658	19.658	19.658

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082500062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	34.658	34.658	34.658	34.658	34.658

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de agosto de 2011

Processo nº: 17944.001256/2010-67.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Rio de Janeiro.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco Itaú Unibanco S.A. e do Banco do Brasil S.A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de junho de 2011 às 10 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: fixação da data para pagamento dos dividendos referentes ao semestre findo em 31.12.2010. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista da Companhia decidiu estabelecer a data de 30.07.2011 como limite para o pagamento dos dividendos declarados no balanço da companhia relativos ao segundo semestre de 2010, conforme disposto no art. 205, § 3º, da Lei 6.404/76. VII. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Brasília (DF), 22 de junho de 2011. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 268. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 10.08.2011, sob o número 20110614348 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.198, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Equipe S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento

nos arts. 1º, 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, combinados com o art. 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da distribuidora; e Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 0801419085, resolve: Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Equipe S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 33.739.715/0001-10), com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ). Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Osmar Brasil de Almeida, carteira de identidade RG 2.221.898 IFP/RJ e CPF 011.459.676-04. Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 26 de junho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.518, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Esclarece acerca das disposições da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em face de dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro relativas à Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Para fins da apuração do prazo de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratadas com pessoas naturais de que trata o § 1º do art. 15-A da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, com a redação dada pela Circular nº 3.515, de 3 de dezembro de 2010, deve ser considerada como data de realização das operações contratadas antes de 6 de dezembro de 2010 e renegociadas a partir de então, a data em que ocorreu ou venha a ocorrer a primeira repactuação das condições originais.

Art. 2º - A exceção de que trata o inciso XI do caput do art. 15-A da Circular nº 3.360, de 2007, abrange os veículos classificados como reboque ou semirreboque, passíveis de registro e licenciamento pelos órgãos competentes nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito), com capacidade de carga acima de duas toneladas.

Art. 3º - Para fins do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos III a VIII do art.15-A da Circular nº 3.360, de 2007, o valor contratado ou valor presente deve considerar o valor total financiado, incluindo eventuais despesas acessórias.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 01/2009
Objeto: Apurar eventuais irregularidades quando da aquisição do grupo IPIRANGA pela ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A, relacionadas à valoração das ações de emissão das companhias, utilizada no estabelecimento das relações de troca e reembolso.
Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ANDRE COVRE	Luís Antônio de Sampaio Campos
CARLOS JOSE FADIGAS DE SOUZA FILHO	Luís Antônio de Sampaio Campos
EDUARDO DE TOLEDO	Luís Antônio de Sampaio Campos
FLAVIO DO COUTO BEZERRA CAVALCANTI	Luís Antônio de Sampaio Campos
FRANCISCO PAIS	Luís Antônio de Sampaio Campos
JOÃO ADOLFO ODERICH	Luís Antônio de Sampaio Campos
JOSÉ AFONSO ALVES CASTANHEIRA	Não constituiu advogado
JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE	Domingos Fernando Refinetti
PEDRO WONGTSCHOWSKI	Luís Antônio de Sampaio Campos
ROBERTO KUTSCHAT NETO	Luís Antônio de Sampaio Campos
ROBERTO LOPES PONTES	Luís Antônio de Sampaio Campos
SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA	Leandro Luiz Zancan

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº 01/2009. Defiro, nos termos da petição, o pedido de devolução do prazo de 30 (trinta) dias, extensivo a todos os acusados, a partir do dia 19/08/2011.

PABLO W RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de agosto de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2011/6066.
Objeto: Infração ao disposto no inciso XIII, artigo 65 e inciso I, 65-A da Instrução CVM nº 409 por parte do SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTMV S/A.
Assunto: Unificação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
LUCIANE RIBEIRO	José Eduardo Carneiro Queiroz
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS S/A	José Eduardo Carneiro Queiroz

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/6066. Considerando que o último prazo para apresentação de defesas vence em 29/08/2011, determino sua unificação, fixando o novo prazo para todos os acusados na mesma data.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 28/07/2011 a 29/07/2011

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TURMA CÂMARA 2ª SEÇÃO CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), WALTER MURILO MELO ANDRADE, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, IGOR ARAUJO SOARES, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELLY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 11065.005076/2008-59
Recorrente: MAQUINAS KLEIN S/A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.908

Decisão: Por unanimidade de votos: I) Rejeitar a preliminar de realização de perícia; e II) negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 11065.005075/2008-12
Recorrente: MAQUINAS KLEIN S/A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.909
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 11065.005077/2008-01
Recorrente: MAQUINAS KLEIN S/A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.910

Decisão: Por unanimidade de votos: I) Rejeitar a preliminar de realização de perícia; e II) negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 11065.005078/2008-48
Recorrente: MAQUINAS KLEIN S/A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.911

Decisão: Por unanimidade de votos: I) Rejeitar a preliminar de realização de perícia; e II) negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 16004.001412/2008-22
Recorrente: COMERCIAL DE CARNE DUSSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2401-000.167
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12259.000008/2007-16
Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.912
Decisão: I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 09/2002. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que não acolhia a decadência; e II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo. Fez sustentação oral: Dr(a). Ruben Tadeu Cordeiro Perlingeiro, OAB/RJ nº 71430.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12259.000011/2007-21
Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA. Fez sustentação oral o(a) advogado(a) da recorrente Dr(a). Ruben Tadeu Cordeiro Perlingeiro, OAB/RJ nº 71430.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12259.000010/2007-87
Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire. Fez sustentação oral o(a) advogado(a) da recorrente Dr(a). Ruben Tadeu Cordeiro Perlingeiro, OAB/RJ nº 71430.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 11330.001334/2007-60
Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire. Fez sustentação oral o(a) advogado(a) da recorrente Dr(a). Ruben Tadeu Cordeiro Perlingeiro, OAB/RJ nº 71430.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12259.000009/2007-52
Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.913
Decisão: I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 09/2002. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência até 11/2001; e II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo. Fez sustentação oral: Dr(a). Ruben Tadeu Cordeiro Perlingeiro, OAB/RJ nº 71430

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 11330.001337/2007-01
Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.914
Decisão: I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 09/2002. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência até 11/2001; e II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo. Fez sustentação oral: Dr(a). Ruben Tadeu Cordeiro Perlingeiro, OAB/RJ nº 71430

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10945.007206/2007-39
Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PREFEITURA MUN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 11030.001039/2007-98
Recorrente: ANTONIO MESSIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.915
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reaver a multa em relação as competências 05/2006 a 03/2007, face a correção da falta e para recalculer o valor da multa, limitando-a, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que recalculava o valor da multa com base no art. 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10970.000281/2008-42
Recorrente: ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.916
Decisão: Por unanimidade de votos: I) conhecer parcialmente do recurso; e II) no mérito, dar parcial provimento para excluir o levantamento B14.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 11330.000621/2007-52
Recorrente: ARCA DA ALIANÇA VIG. E SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2401-000.168
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10167.001599/2007-34
Recorrente: CEREALISTA GURUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.917
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10167.001617/2007-88
Recorrente: CEREALISTA GURUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2401-000.169
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 13894.001801/2008-82
Recorrente: CEREALISTA TELES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 14098.000199/2008-12 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Fez sustentação oral o(a) advogado(a) da recorrente Dr(a). Leandro Asterito, OAB/SP nº 182481. MARIA NELLY BEZERRA DE OLIVEIRA

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 14098.000200/2008-09 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Fez sustentação oral o(a) advogado(a) da recorrente Dr(a). Leandro Asterito, OAB/SP nº 182481. MARIA NELLY BEZERRA DE OLIVEIRA

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 14485.000371/2007-85
Recorrente: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.918
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para recalculer o valor da multa, limitando-a, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa na NFLD correlata. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que recalculava o valor da multa com base no art. 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 14485.000366/2007-72
Recorrente: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.919
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 12268.000011/2008-01
Recorrente: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.920
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001, inclusive o décimo terceiro salário de 2001; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 12268.000010/2008-59
Recorrente: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.921
Decisão: I) Por unanimidade de votos, declarar a decadência até a competência 11/2001, inclusive o décimo terceiro salário de 2001. II) No mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) por unanimidade de votos, reaver a penalidade na competência 12/2004; e b) por maioria de votos, recalculer o valor da multa, limitando-a, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa na NFLD correlata. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que recalculava o valor da multa com base no art. 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10166.721685/2010-72
Recorrente: HOSPITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.922
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Igor Araújo Soares Araújo Soares e Walter Murilo de Andrade, que davam provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10166.721320/2009-12
Recorrente: HOSPITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.923
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições decorrentes dos levantamentos P05 (CLÍNICA DE ANESTESIA SANTA HELENA) para as competências 01 a 07, 09 e 12/2004 e P07 (COB CENTRO DE ORTOP E TRAUMATO) para todas as competências.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10166.721322/2009-01
Recorrente: HOSPITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.924
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10166.721323/2009-48
Recorrente: HOSPITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.925
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Os Acórdãos de números: 2401-001.904, 2401-001.905, 2401-001.906, 2401-001.907, 2401-001.908 e a Resolução nº 2401-000.166 não foram utilizados pelo Sistema E-Processo.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TURMA CÂMARA 2ª SEÇÃO CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), WALTER MURILO MELO ANDRADE, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA



RA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, IGOR ARAUJO SOARES, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13982.001054/2009-74

Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.926

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13982.001055/2009-19

Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.927

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13982.001056/2009-63

Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.928

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13982.001057/2009-16

Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.929

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13982.001058/2009-52

Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.930

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13982.001059/2009-05

Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.931

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 15922.000241/2008-90

Recorrente: CIMAN CONST E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.932

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; II) excluir do lançamento face a aplicação da decadência as contribuições até 11/1999; III) relevar parcialmente a multa, nos termos da informação fiscal de fls. 270/302; e IV) recalculer o valor da multa, limitando-a, nos termos do art. 32-A, I da Lei nº 8.212/91, se mais benéfico ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 36526.001887/2003-22

Recorrente: CIMENTO BRUMADO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.933

Decisão: Por unanimidade de votos, anular a Decisão de Primeira Instância.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 17546.001046/2007-66

Recorrente: CLG COMERCIAL IMP E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.934

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e da decisão de primeira instância; II) declarar a decadência até a competência 12/2001, inclusive do 13º salário de 2001; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12915.001214/2010-50

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 35464.000129/2007-20

Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUD. INDEPEND. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.935

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Fez sustentação oral: Dr(a). Marcello Pedroso Pereira, OAB/SP nº 205704.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12269.000170/2008-98

Recorrente: FOX VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.936

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que se exclua da autuação os fatos geradores relacionados ao pagamento de auxílio creche 505, bem como recalculer o valor da multa, limitando-a, nos termos do art. 32-A, I da Lei nº 8.212/91, se mais benéfico ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 17546.000912/2007-00

Recorrente: FRIG. CPOS S JOSE SUC. FRIG. MANTI-QUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.937

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 17546.000909/2007-88

Recorrente: FRIG. CPOS S JOSE SUC. FRIG. MANTI-QUIERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.938

Decisão: Por unanimidade de votos, anular a Decisão de Primeira Instância.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 17546.000921/2007-92

Recorrente: FRIG. CPOS S JOSE SUC. FRIG. MANTI-QUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2401-000.170

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 17546.000917/2007-24

Recorrente: FRIG. CPOS S JOSE SUC. FRIG. MANTI-QUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 14135.000519/2008-32

Recorrente: FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 14135.000525/2008-90

Recorrente: FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 15868.001929/2009-70

Recorrente: AMIGAOLINS SUPERMERCADO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Em virtude de aplicação do art. 62-A, § 1º do RICARF (RE 595838 - contribuição de serviços prestados por cooperativas).

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10530.002025/2007-98

Recorrente: NÚBIA LEITE RIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.939

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 15885.000188/2008-11 - Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 37284.005531/2004-00

Recorrentes: BRASIL TELECOM S/A e FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.940

Decisão: I) Por unanimidade de votos não conhecer do recurso de ofício. II) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento. III) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 11/1997. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência somente até a competência 11/1996. IV) no mérito, dar provimento parcial: a) Por maioria de votos, para excluir do lançamento a rubrica AUXÍLIO MEDICAMENTO. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que não excluía; e b) Por unanimidade de votos, para que se altere a alíquota SAT de 3% para 1%, nos termos da Informação fiscal, fl. 470. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo. Fez sustentação oral: Dr(a). Luiz Fernando Sachet, OAB/sc nº 18429.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 12269.003414/2008-94

Recorrente: UNIMED PORTO ALEG. SOC. COOP TRAB.

MED. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.941

Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para recalculer o valor da multa, limitando-a, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa na NFLD correlata. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que recalculava o valor da multa com base no art. 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 12269.004136/2008-92

Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.942

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13963.001777/2008-11

Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.943

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13963.001778/2008-65

Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.944

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 15540.000257/2009-78

Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.945

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 15540.000259/2009-67

Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.946

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 15540.000263/2009-25

Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.947

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM

Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), WALTER MURILO MELO ANDRADE, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, IGOR ARAUJO SOARES, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 12268.000129/2007-41

Recorrentes: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.948

Decisão: I) Por unanimidade de votos: a) negar provimento ao recurso de ofício; e b) conhecer parcialmente do recurso voluntário; e II) No mérito, dar provimento parcial para: a) por maioria de votos, excluir do lançamento os levantamentos RPS REMUN PJ SOCIOS PRO LABORE e SCP SCP PRO LABORE SÓCIOS. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que não

exclua estes dois levantamentos; e b) Pelo voto de qualidade, excluir do levantamento DLP DISTR LUCRO PRO LABORE, os valores referentes aos pagamentos realizados a sócios não dirigentes da empresa e os realizados a pessoas jurídicas, remanesecendo as contribuições incidentes sobre os pagamentos realizados aos sócios gerentes da empresa no respectivo período. Vencidos os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (relator), Igor Araújo Soares e Walter Murilo Melo de Andrade, que excluíam o levantamento DLP DISTR LUCRO PRO LABORE integralmente. Em primeira votação a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira votou por manter o levantamento DLP DISTR LUCRO PRO LABORE na íntegra. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 12268.000127/2007-51

Recorrente: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.949

Decisão: I) Por unanimidade de votos: a) Rejeitar a preliminar de nulidade; b) Rejeitar a preliminar de decadência; e c) no mérito, dar provimento parcial para excluir os valores referentes aos levantamentos RPS REMUN PJ SÓCIOS PRO LABORE e SCP SCP PRO LABORE SÓCIOS e quanto ao levantamento DLP DISTR LUCRO PRO LABORE, os valores referentes aos pagamentos realizados a sócios não dirigentes da empresa e os realizados a pessoas jurídicas, remanesecendo as contribuições incidentes sobre os pagamentos realizados aos sócios gerentes da empresa no respectivo período, exceto para o período compreendido entre as competências 11/2002 a 05/2003, que devem ser mantidas para todos os levantamentos; e II) Por maioria de votos, recalculou o valor da multa, limitando-a, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa na NFLD correlata. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que recalculava o valor da multa com base no art. 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 12268.000128/2007-04

Recorrente: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.950

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 15983.000484/2010-28

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTISTAS VICENTINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.951

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de sujeição passiva; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 15983.000485/2010-72

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTISTAS VICENTINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.952

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de sujeição passiva; II) rejeitar a preliminar de nulidade e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 15983.000486/2010-17

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTISTAS VICENTINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.953

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de sujeição passiva; II) rejeitar a preliminar de nulidade e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 18329.000051/2007-89

Recorrente: RENAL CLÍNICA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.954

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003408/2009-02

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.955

Decisão: I) Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; II) Por maioria de votos declarou a decadência até a competência 06/2004, vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que não acolhia a decadência; e III) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003409/2009-49

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.956

Decisão: I) Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; II) Por maioria de votos declarou a decadência até a competência 06/2004, vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que não acolhia a decadência; e III) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003411/2009-18

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.957

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; II) rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003413/2009-15

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.958

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; II) rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003414/2009-51

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.959

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; II) rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003423/2009-42

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.960

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; II) rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003604/2009-79

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.961

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10950.003605/2009-13

Recorrente: INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.962

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade e por indeferir os pedidos para realização perícia técnica e análise contábil; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM

Secretaria(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPÃO FREIRE

Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 26/07/2011 a 28/07/2011

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 504, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CESAR VIEIRA GOMES (Presidente), JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, IGOR ARAUJO SOARES. Ausente justificadamente o conselheiro TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO. Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006179/2007-10

Recorrente: VULCABRÁS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.820

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher a decadência parcial nos termos do artigo 173, I do CTN, vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares, Jhonatas Ribeiro da Silva e Nereu Miguel Ribeiro

Domingues que aplicavam o artigo 150, §4º do CTN. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira e Ronaldo de Lima Macedo. Apresentará o voto vencedor o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 15586.000717/2007-70

Recorrente: TELEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.821

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar as preliminares. Os conselheiros Jhonatas Ribeiro da Silva e Nereu Miguel Ribeiro Domingues votaram pelas conclusões. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 15586.000739/2007-30

Recorrente: TELEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.822

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar as preliminares. Os conselheiros Jhonatas Ribeiro da Silva e Nereu Miguel Ribeiro Domingues votaram pelas conclusões. No mérito, por voto de qualidade, em dar provimento parcial para excluir do lançamento os valores pagos à pessoa jurídica MZC Produções Ltda, identificados pelo código de levantamento MZC, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo e, por maioria de votos, em manter os demais valores, vencidos os conselheiros Jhonatas Ribeiro da Silva e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram pela exclusão também dos valores pagos aos profissionais de que trata o artigo 129 da Lei nº 11.196/2005, por lhe reconhecer caráter meramente interpretativo e, portanto, de aplicação retroativa. Apresentará voto vencedor o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Processo: 10935.006467/2007-51

Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 13005.001863/2007-81

Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: RONALDO DE LIMA MACEDO.

Fez sustentação oral: DR. FLAVIO CARVALHO OAB/DF 20.720

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 13005.001858/2007-78

Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu de Vista JHONATAS RIBEIRO DA SILVA. Fez sustentação oral: DR. FLAVIO CARVALHO OAB/DF 20.720

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 14479.000013/2008-32

Recorrente: PERFIALL INST E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.823

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 14479.000014/2008-87

Recorrente: PERFIALL INST E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.824

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 14479.000015/2008-21

Recorrente: PERFIALL INSTAL E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.825

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 17460.000766/2007-54

Recorrente: INDUSBANK MARILIA ENG E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.826

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18050.000943/2008-78

Recorrente: INST BRASIL PRESERV AMB E DESENV SUSTENT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.827

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES

Processo: 10380.005580/2007-32

Recorrente: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.828

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para: adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso

Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIA-RIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.849
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10920.004146/2008-61
Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIA-RIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.850
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10920.004151/2008-74
Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIA-RIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.851
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10920.004427/2008-14
Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIA-RIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.852
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 15375.003883/2009-75
Recorrente: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 15375.003881/2009-86
Recorrente: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 14041.000139/2009-28
Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.853
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.
SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CESAR VIEIRA GOMES (Presidente), NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO. Ausente justificadamente o conselheiro TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO. Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10120.004672/2007-66
Recorrente: MERSULO DE SOUSA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.854
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10552.000383/2007-16
Recorrente: RIMMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.855
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10650.000976/2007-66
Recorrente: MILTON CARLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Pedidos de Vista NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10976.000263/2008-19
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Pede a retirada de pauta ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11020.005234/2007-14
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.856
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfica.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 35464.001702/2007-12
Recorrente: FLEURY S.A. SUCESSORA DE FLEURY IMAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pede a retirada de pauta: JULIO CESAR VIEIRA GOMES. Retirado de pauta para aguardar julgamento dos embargos opostos no processo onde se discute a obrigação principal. Fez sustentação oral: DR. CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES OAB/SP 242.279
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 35464.001704/2007-10
Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.857
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira e Ronaldo de Lima Macedo. Fez sustentação oral: DR. CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES OAB/SP 242.279
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 35464.001705/2007-56
Recorrente: FLEURY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.858
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira e Ronaldo de Lima Macedo. Fez sustentação oral: DR. CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES OAB/SP 242.279
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 19740.000629/2008-80
Recorrente: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.154
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência. Declarou-se impedido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 19740.000646/2008-17
Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.155
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência. Declarou-se impedido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 10140.720282/2010-02
Recorrente: CERÂMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.859
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 10140.720283/2010-49
Recorrente: CERÂMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.860
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.000393/2007-11
Recorrentes: IMPERIO DA BANHA AUTO SERVICO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Pede a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 36392.001627/2007-43
Recorrente: RASH ADM DE HOTEIS E TUR LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.156
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 36392.001610/2007-96
Recorrente: RASH ADM DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.157
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 14751.000418/2008-02
Recorrente: INTELIGENCIA EMOC. COLEGIO E CURSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.861
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11444.000388/2008-10
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.862
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19740.000118/2008-68
Recorrente: FAPES FUND ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.863
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19740.000117/2008-13
Recorrente: FAPES FUND ASSIST PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.864
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira e Ronaldo de Lima Macedo. Apresentará o voto vencedor o conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19740.000116/2008-79
Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.865
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19740.000113/2008-35
Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.866
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19740.000112/2008-91
Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.867
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19740.000109/2008-77
Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.868
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 35239.001161/2007-96
Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.869
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10380.008349/2007-09
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.870
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10830.003895/2007-08
Recorrente: PLANER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: RONALDO DE LIMA MACEDO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.
SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CESAR VIEIRA GOMES (Presidente), NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO. Ausente justificadamente o conselheiro TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO. Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11077.000347/2007-60
Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 12045.000589/2007-93

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 13888.001843/2007-11
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.871

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher a decadência parcial nos termos do artigo 173, I do CTN, vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares, Jhonatas Ribeiro da Silva e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que aplicavam o artigo 150, §4º do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 14479.000081/2007-11

Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35189.002189/2006-01

Recorrentes: ITAIPU BINACIONAL e FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.872

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 10935.002826/2007-09

Recorrentes: COMERCIAL DESTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.873

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 11020.003454/2008-86

Recorrentes: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VICINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.874

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfico.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 11077.000238/2008-23

Recorrentes: COOP TRITICOLA SAMBORFENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.875

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 11080.007366/2007-68

Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.876

Decisão: Por maioria de votos, em anular o lançamento por vício material, vencido o conselheiro Ronaldo de Lima Macedo que o considerou vício formal.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 12963.000293/2007-19

Recorrente: SUP REMA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.877

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001114/2007-36

Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.878

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001115/2007-81

Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.879

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.880

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001117/2007-70

Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.881

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001118/2007-14

Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.882

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001243/2007-24

Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.883

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 37082.000780/2006-39

Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BLIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.884

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 37082.000779/2006-12

Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BLIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.885

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 36230.001774/2006-95

Recorrente: PENHENSE SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.886

Decisão: Por maioria de votos, em anular a decisão de primeira instância, vencido o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 36230.001771/2006-51

Recorrente: PENHENS E SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.887

Decisão: Por maioria de votos, em anular a decisão de primeira instância, vencido o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 14474.000252/2007-51

Recorrente: ASSOC BEM EDUC E CULT C IR S J BASTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Pedidos de Vista NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 14474.000254/2007-41

Recorrente: ASSOC BEM EDUC E CULT C IR S J BASTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Pedidos de Vista NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13931.000042/2010-61

Recorrente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS A.Z.A. LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.888

Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso para, na parte conhecida, em dar provimento parcial pela aplicação do artigo 150, §4º do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13931.000040/2010-72

Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS A.Z.A. LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.889

Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso para, na parte conhecida, negar provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10911.000420/2007-51

Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10911.000422/2007-41

Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 13896.000432/2008-91

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Acórdão: 2402-001.890

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CESAR VIEIRA GOMES (Presidente), NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO. Ausente justificadamente o conselheiro TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO. Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo nº: 10120.003210/2008-11 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

Processo nº: 10120.003211/2008-57 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

Processo nº: 10120.003212/2008-00 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

Processo nº: 10120.003213/2008-46 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

Processo nº: 10120.003215/2008-35 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

Processo nº: 10444.000382/2010-96 - RUBINEIA PREFEITURA

Processo nº: 10444.000383/2010-31 - RUBINEIA PREFEITURA

Processo nº: 10444.000384/2010-85 - RUBINEIA PREFEITURA

Processo nº: 10665.001981/2008-16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Processo nº: 10665.001982/2008-52 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Processo nº: 10688.000014/2007-80 - CIQUINE COMPANHIA PETROQUIMICA

Processo nº: 11030.001618/2007-31 - E ORLANDO ROOS & CIA LTDA

Processo nº: 11444.001830/2008-17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Processo nº: 13434.000144/2007-92 - FRANCISCO LOPES DA SILVA

Processo nº: 13502.001347/2008-26 - CIQUINE COMPANHIA PETROQUIMICA

Processo nº: 13617.000269/2007-74 - COMERCIAL PAIZAO LTDA

Processo nº: 13617.000272/2007-98 - COMERCIAL PAIZAO LTDA

Processo nº: 13982.000865/2007-96 - EDUARDO SIMEAO OLSEN-ME

Processo nº: 13982.000866/2007-31 - EDUARDO SIMEAO OLSEN-ME

Processo nº: 14474.000255/2007-95 - CONGREGACAO DOS OBLATOS DE S JOSE

Processo nº: 14474.000257/2007-84 - CONGREGACAO DOS OBLATOS DE S JOSE

Processo nº: 15868.000086/2010-28 - RUBINEIA PREFEITURA

Processo nº: 17460.000717/2007-11 - DORI ALIMENTOS LTDA

Processo nº: 17460.000718/2007-66 - DORI ALIMENTOS LTDA

Processo nº: 19615.000596/2007-22 - TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Processo nº: 19615.000597/2007-77 - TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Processo nº: 19615.000598/2007-11 - TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Processo nº: 19647.007461/2007-11 - TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Processo nº: 19647.007463/2007-18 - TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Processo nº: 19647.013395/2007-18 - GRUPO ATUAL DE EDUCACAO LTDA

Conselheiro(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo nº: 10320.005166/2007-38 - BRADESCO/BEM DTVM LTDA
Processo nº: 10320.005168/2007-27 - BRADESCO/BEM DTVM LTDA
Processo nº: 10830.012322/2008-48 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM E EMP LTDA
Processo nº: 10830.012323/2008-92 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM E EMP LTDA
Processo nº: 10865.002775/2010-83 - CAMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Processo nº: 10972.000124/2010-31 - ITURAMA - PRE-FEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 10972.000125/2010-86 - ITURAMA - PRE-FEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 10972.000126/2010-21 - ITURAMA - PRE-FEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 11020.000640/2009-44 - BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA
Processo nº: 11020.000641/2009-99 - BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA
Processo nº: 11020.000642/2009-33 - BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA
Processo nº: 11020.000643/2009-88 - BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA
Processo nº: 11020.000644/2009-22 - BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA
Processo nº: 11444.000308/2010-32 - ALVARO DE CARVALHO CAMARA MUNIC DE ALVARO DE CARVALHO
Processo nº: 14485.003363/2007-91 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A
Processo nº: 15956.000313/2009-92 - BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA
Processo nº: 15956.000316/2009-26 - BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA
Processo nº: 15983.000104/2009-11 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 15983.000105/2009-66 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 15983.000106/2009-19 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 15983.000108/2009-08 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 15983.000109/2009-44 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 15983.000110/2009-79 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 15983.000111/2009-13 - ALICERCE REF. E PRES. DE SER EM GERAL LTDA
Processo nº: 23034.002912/98-10 - TORQUE EQUIPAMENTOS LTDA
Processo nº: 35096.000024/2006-25 - CARTEL COM. AUTOMÓVEIS TRÊS LAGOAS LTDA
Processo nº: 35096.000025/2006-70 - CARTEL COM. AUTOMÓVEIS TRÊS LAGOAS LTDA
Processo nº: 35096.000027/2006-69 - CARTEL COM. AUTOMÓVEIS TRÊS LAGOAS LTDA
Processo nº: 36266.006198/2005-84 - CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL LTDA
Processo nº: 36266.006199/2005-29 - CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL LTDA
Conselheiro(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo nº: 10530.002242/2007-88 - VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA
Processo nº: 10530.002243/2007-22 - VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA
Processo nº: 10530.002244/2007-77 - VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA
Processo nº: 10530.002246/2007-66 - VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA
Processo nº: 10530.002247/2007-19 - VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA
Processo nº: 10865.002604/2008-30 - M G COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Processo nº: 10865.002606/2008-29 - M G COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Processo nº: 11080.005348/2008-22 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº: 11080.005349/2008-77 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº: 11080.005350/2008-00 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº: 11080.005351/2008-46 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº: 11080.005353/2008-35 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº: 11080.005355/2008-24 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº: 36138.000140/2005-92 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Conselheiro(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo nº: 10380.004952/2007-11 - INDUSTRIAL BOPIL DE CALCADOS LTDA
Processo nº: 10670.001750/2007-44 - ARNALDO MARQUES DE SOUZA
Processo nº: 10670.001751/2007-99 - ARNALDO MARQUES DE SOUZA
Processo nº: 10670.001752/2007-33 - ARNALDO MARQUES DE SOUZA
Processo nº: 10670.001770/2007-15 - ARNALDO MARQUES DE SOUZA

Processo nº: 10670.001771/2007-60 - ARNALDO MARQUES DE SOUZA
Processo nº: 10865.001987/2010-43 - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA
Processo nº: 10865.002099/2010-48 - ANHANGUERA IND. E COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10865.002100/2010-34 - ANHANGUERA IND. E COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10865.002101/2010-89 - ANHANGUERA IND. E COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10865.002104/2010-12 - ANHANGUERA IND. E COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10865.002105/2010-67 - ANHANGUERA IND. E COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10865.002108/2010-09 - ANHANGUERA IND. E COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10970.000633/2010-84 - FENIX TRANSPORTES LTDA
Processo nº: 10970.000635/2010-73 - FENIX TRANSPORTES LTDA
Processo nº: 11080.100519/2008-26 - CORRETORA DE SEGUROS SICREDI LTDA
Processo nº: 11330.001212/2007-73 - TRANSPORTE ESTRELA AZUL SA
Processo nº: 11330.001213/2007-18 - TRANSPORTE ESTRELA AZUL SA
Processo nº: 11330.001214/2007-62 - TRANSPORTE ESTRELA AZUL SA
Processo nº: 11516.008127/2008-49 - DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA
Processo nº: 11516.008129/2008-38 - DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA
Processo nº: 11516.008130/2008-62 - DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA
Processo nº: 11516.008131/2008-15 - DAROS EDIFICACOES E OBRAS LTDA
Processo nº: 14337.000455/2008-01 - K M SERVICOS GERAIS LTDA
Processo nº: 14337.000456/2008-48 - K M SERVICOS GERAIS LTDA
Processo nº: 14337.000457/2008-92 - K M SERVICOS GERAIS LTDA
Processo nº: 15979.000297/2007-16 - VALDINEI LUZ GUIMARAES SILVA
Processo nº: 19515.006005/2009-11 - FATOR CAPITAL S.A.
Processo nº: 19515.006007/2009-18 - FATOR CAPITAL S.A.
Processo nº: 19515.006008/2009-54 - FATOR CAPITAL S.A.
Processo nº: 19515.006009/2009-07 - FATOR CAPITAL S.A.
Conselheiro(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo nº: 10120.011357/2007-95 - GENESIS AGRO COMERCIO E REPR. LTDA
Processo nº: 10120.011358/2007-30 - GENESIS AGRO COMERCIO E REPR. LTDA
Processo nº: 10480.720254/2010-26 - FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA
Processo nº: 10865.002123/2007-43 - FRIGORIFICO SANTA MARTA LTDA
Processo nº: 13017.000350/2007-13 - FERNANDO AZEVEDO AMERICO
Processo nº: 13017.000351/2007-68 - FERNANDO AZEVEDO AMERICO
Processo nº: 13017.000352/2007-11 - FERNANDO AZEVEDO AMERICO
Processo nº: 13017.000353/2007-57 - FERNANDO AZEVEDO AMERICO
Processo nº: 13017.000355/2007-46 - FERNANDO AZEVEDO AMERICO
Processo nº: 13017.000356/2007-91 - FERNANDO AZEVEDO AMERICO
Processo nº: 13433.000736/2008-03 - HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA
Processo nº: 13433.000737/2008-40 - HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA
Processo nº: 14479.000911/2007-18 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Processo nº: 15892.000427/2007-62 - FRIGORIFICOVANGELIO MONDELLI LTDA
Processo nº: 37307.001818/2005-28 - IRENE ANTONIA FRUTO
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35366.001436/2005-74
Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA. Fez sustentação oral: DR. RODRIGO ARRUDA CAMPOS OAB/SP 157.768
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35368.002803/2006-18
Recorrente: METALURGICA NOVA AMERICANA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.891
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário pelo reconhecimento da decadência.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35524.000413/2004-00
Recorrente: PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.892
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso pela aplicação do artigo 150, §4º do CTN.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 13827.000800/2008-14
Recorrente: SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.893
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 15983.000198/2008-48
Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.894
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 15983.000199/2008-92
Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.895
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso mais benéfico.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 15983.000200/2008-89
Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.896
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 18050.004188/2008-09
Recorrente: DAERJE COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.897
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 15586.001009/2008-37
Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.898
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 15586.001110/2008-98
Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.899
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10882.003547/2007-17
Recorrente: MOORE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.900
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.002776/2008-00
Recorrente: INCATEC-INST CATARINENSE DE EDUC CONTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.158
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência. Fez sustentação oral: DR. LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER OAB/SC 15.698-8
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10950.004829/2009-42
Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: RONALDO DE LIMA MACEDO. Fez sustentação oral: DR. CARLOS ALEXANDRE TORTATO OAB/PR 52.658
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 12045.000616/2007-28
Recorrente: MADEIREIRA BOTELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.901
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, caso



mais benéfica, e reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN. O Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva acompanhou o relator pelas conclusões.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 16045.000522/2007-18
Embargante: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A
IQT e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.902
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos para retificação do Acórdão: recorrido na parte relativa ao período decadencial.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 16637.000023/2007-52
Recorrente: INCONFIDENCIA LOC VEIC MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.903
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35600.003683/2006-76
Recorrentes: SETEP CONSTRUÇÕES S.A e FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES. Retirado de pauta para exame do mérito tendo em vista que, por maioria de votos, a preliminar foi rejeitada, vencido o relator. Fez sustentação oral: DR. RICHARDYÊ SPINDOLA SILVA OAB/SC 21.733

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10865.003950/2009-16
Recorrente: MALAGUTTI & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 13153.000780/2007-71
Recorrente: CAMARA UM NICIPAL DE NOVA CANAA

DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.159
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 16095.000585/2008-51
Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.904
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 15504.003626/2008-30
Recorrente: MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.905
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 15504.003628/2008-29
Recorrente: MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.906
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 15504.003628/2008-29
Recorrente: MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.906
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

3ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 26/07/2011 a 28/07/2011

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' PLENÁRIO 802 -ED. ALVORADA- BRASÍLIA-DF , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes IVACIR JULIO DE SOUZA (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10166.721621/2009-38
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.610
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro nas questões do vale transporte, bolsa de estudo e glosa de salário de família. Vencido o conselheiro Ivacir Julio de Souza na questão do vale transporte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10166.721622/2009-82
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.611
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro nas questões do vale transporte, bolsa de estudo e glosa de salário família. Vencido o conselheiro Ivacir Julio de Souza na questão do vale transporte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10166.721780/2009-32
Recorrente: SAN MARINO-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.612
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao

recurso para que seja afastada a incidência da contribuição social previdenciária sobre o vale transporte, determinando o recálculo da multa de mora de acordo com o disciplinado no art. 35 - caput - da Lei 8.212/1, com a redação dada pela Lei 11.941/2009 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto, na questão do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador). Vencido o conselheiro Ivacir Julio de Souza na questão do vale transporte e o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão do vale transporte e da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10865.003563/2007-18
Recorrente: IMPERIAL INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.613
Decisão: No mérito: por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 11.941/2009, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10970.000453/2008-88
Recorrente: AMERIAN SIST.ELETRÔNICOS PROTEÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2403-000.024
Decisão: Por maioria de votos em converter o julgamento do

recurso em diligência.
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10580.008899/2007-63
Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.614
Decisão: Por maioria de votos em declarar a nulidade por vício material ab initio. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10640.002257/2007-07
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.616
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao

recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa mora e Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10640.002257/2007-07
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.616
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao

recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa mora e Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10640.002257/2007-07
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.616
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao

recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa mora e Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10640.002257/2007-07
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.615
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao

recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa mora e Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10932.000476/2007-68
Recorrente: COMPONENT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.617
Decisão: Por maioria de votos em negar provimento ao

recurso. Vencidos os conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Marthius Sávio Cavalcante Lobato na questão dos co-responsáveis. Designado para redigir o voto vencedor na questão dos co-responsáveis o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10932.000479/2007-00
Recorrente: COMPONENT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.618
Decisão: No mérito: por maioria de votos em dar provimento

parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao con-

tribuinte. Vencidos os conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Marthius Sávio Cavalcante Lobato na questão dos correspondentes. Designado para redigir o voto vencedor na questão dos co-responsáveis o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10970.000097/2008-01
Recorrente: INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.619
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao

recurso para excluir da incidência de contribuição o levantamento de bolsa de estudo de graduação, vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. No mérito, por maioria de votos determinar o recálculo da multa de mora com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao art. 35 da Lei 8.212/91 e prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10970.000098/2008-47
Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10970.000099/2008-91
Recorrente: INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10970.000100/2008-88
Recorrente: INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.620
Decisão: Por Maioria de votos em dar provimento parcial ao

recurso para excluir da base de cálculo da multa os valores incluídos a título de bolsa de estudos. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Marthius Sávio Cavalcante Lobato que votaram para excluir o PAT da base de cálculo. Determinar o recálculo da multa de acordo com o art. 32-A da Lei 8.212/91, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Designado para redigir o voto vencedor na questão do PAT o conselheiro Cid Marconi Gurgel de Souza.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10970.000103/2008-11
Recorrente: INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.621
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10970.000105/2008-19
Recorrente: INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.622
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 10120.005736/2007-46
Recorrente: EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 10240.000827/2007-29
Recorrente: SUPERMERCADO GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 10675.003486/2007-33
Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013773/2008-48
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013774/2008-92
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013777/2008-26
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013935/2008-48
Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
IVACIR JULIO DE SOUZA
Presidente Substituto
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' PLENÁRIO 802 -ED. ALVORADA- BRASÍLIA-DF, reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes IVACIR JULIO DE SOUZA (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 15504.019778/2008-50
Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.623
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 15504.019779/2008-07
Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.624

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 15504.019780/2008-23
Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.625
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 15504.019781/2008-78
Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.626

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 15504.019783/2008-67
Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.627

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 35, caput, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto na questão do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 12268.000052/2007-17
Recorrente: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.628

Decisão: Por maioria de votos nas preliminares em anular o lançamento por vício formal com fulcro nos §§ únicos dos artigos 16 das Portarias RFB nº 4.066, de 02/05/2007, e MPS/SRP nº 3.031, de 16/12/2005. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 12268.000063/2007-99
Recorrente: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.629

Decisão: Por maioria de votos nas preliminares em anular o lançamento por vício formal com fulcro nos §§ únicos dos artigos 16 das Portarias RFB nº 4.066, de 02/05/2007, e MPS/SRP nº 3.031, de 16/12/2005. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 11330.000273/2007-13
Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.630
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Caio Alexandre Tanaguchi Marques OAB/SP 24.2279

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14474.000144/2007-89
Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.631
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14474.000146/2007-78
Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.632
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14474.000147/2007-12
Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.633

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de mora, de acordo com o disciplinado no art. 35 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14485.000034/2007-98
Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14485.000037/2007-21
Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.634
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14485.000038/2007-76
Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14485.000042/2007-34
Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.635
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao

recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 14485.001561/2007-10
Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.636

Decisão: Por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências até 09/2002, inclusive, com base no art. 150 § 4º do CTN. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. No mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de mora de acordo com o disciplinado no art. 35 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 10746.000474/2007-76
Recorrente: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.637

Decisão: Por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências até 03/2002, inclusive, com base no art. 150 § 4º do CTN. No mérito, em negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 11330.000340/2007-08
Recorrente: SOBEU SOC BARRAMANSSEN EN SUPE-RIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 12963.000340/2007-16
Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.638

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, face a aplicação da decadência total do crédito tributário, por quaisquer dos critérios adotados no CTN, tanto no art. 173, I, quanto no art. 150 § 4º do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003671/2007-97
Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.639

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003675/2007-75
Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.640

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003677/2007-64
Recorrente: ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.641

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10680.009762/2007-06
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.642

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, acatando a preliminar de decadência até a competência 03/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
IVACIR JULIO DE SOUZA
Presidente Substituto

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' PLENÁRIO 802 -ED. ALVORADA- BRASÍLIA-DF, reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes IVACIR JULIO DE SOUZA (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000350/2008-60
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.643

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 35, caput, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora. Vencidos os conselheiros Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto na questão do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000351/2008-12
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.644

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 35, caput, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte.



Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto na questão do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000512/2008-60
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.645

Decisão: Por maioria de voto em dar provimento parcial ao recurso excluindo o levantamento relativo ao Vale Transporte-VTR bem como determinar o recalcule da multa moratória, na forma do art. 35, -caput-, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Ivacir Julio de Souza na questão do vale transporte -VTR e Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão do vale transporte -VTR e na multa de mora

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000514/2008-59
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.646

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso excluindo o levantamento relativo ao Vale Transporte-VTR bem como determinar o recalcule da multa moratória, na forma do art. 35, -caput-, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Ivacir Julio de Souza na questão do vale transporte -VTR e Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão do vale transporte -VTR e na multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 18108.000683/2007-47
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Acórdão: 2403-000.647

Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer dos Embargos de Declaração para dar-lhe provimento a fim de sanar a contradição apontada.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10680.008498/2007-85
Recorrente: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.648

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 35 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio na questão da multa de mora e Marthius Sávio Cavalcante e Marcelo Magalhães Peixoto na questão do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13839.002786/2007-73
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTROLE IND. DE PRECISÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.649

Decisão: Por unanimidade de votos na preliminar reconhecer a decadência até 06/2002 inclusive nos termos do art. 150 § 4º do CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. No mérito, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 35 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 17460.000221/2007-48
Recorrente: ACETA ASSOC. CULT EDUC. TAQUARITINGUENSE S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.650

Decisão: Por maioria de votos, na preliminar, reconhecer a decadência até a competência 11/2001, inclusive o 13º/2001, com base no art.150 § 4º do CTN. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 17460.000222/2007-92
Recorrente: ACETA ASSOC. CULT EDUC. TAQUARITINGUENSE S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.651

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 17460.000224/2007-81
Recorrente: ACETA ASSOS. CULT EDUC. TAQUARITINGUENSE S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.652

Decisão: Por unanimidade de votos, nas preliminares, reconhecer a decadência até a competência 11/2000, inclusive, o 13º/2000 com base no art.173, I do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Ivacir Julio de

Souza. No mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa de mora de acordo com o disposto no art. 35, -caput-, da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 19515.006073/2008-07
Recorrente: DELLTTA PARTICIP. DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.653

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 19515.006076/2008-32
Recorrente: DELLTTA DE PART. E DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.654

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 19515.006081/2008-45
Recorrente: DELLTTA DE PART. E DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.655

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 16095.000457/2008-16
Recorrente: BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.656

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 16020.000090/2007-15
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REF. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 13118.000211/2006-71

Recorrente: HUMBERTO GARCEZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 15586.001248/2007-14

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUC. E CULT. DEOLINDO PERIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.657

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total do crédito tributário com base no art. 150 § 4º do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10283.004750/2007-60
Recorrente: MUNICÍPIO DE PRES. FIG. PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.658

Decisão: Por unanimidade de votos, em anular por vício formal a Decisão de Primeira Instância, devendo o presente processo ser remetido à origem para intimar a Recorrente acerca da Informação Fiscal e do Relatório Fiscal Complementar, consequentemente com a reabertura do prazo de defesa, para que seja proferida nova decisão pela autoridade julgadora de primeira instância.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10283.004753/2007-01
Recorrente: MUNICÍPIO DE PRES. FIG. PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.659

Decisão: Por unanimidade de votos, em anular por vício formal a Decisão de Primeira Instância, devendo o presente processo ser remetido à origem para intimar a Recorrente acerca da Informação Fiscal, consequentemente com a reabertura do prazo de defesa, para que seja proferida nova decisão pela autoridade julgadora de primeira instância

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.005594/2007-56
Recorrente: CEMONTE CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.660

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso acatando a preliminar de decadência até a competência 08/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10935.005014/2007-15
Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
IVACIR JULIO DE SOUZA
Presidente Substituto

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' PLENÁRIO 802 -ED. ALVORADA- BRASILIA-DF, reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes IVA-CIR JULIO DE SOUZA (Presidente), MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 35601.000174/2007-62
Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 35601.000211/2007-32
Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.661

Decisão: Por unanimidade de votos, em sede de preliminar, em afastar a nulidade requerida. Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Marthius Sávio Cavalcante Lobato na questão dos responsáveis

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14041.001538/2007-44
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VOL I II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.662

Decisão: Por unanimidade de votos, em sede de preliminar, dar provimento parcial ao recurso, afastando a nulidade requerida e reconhecendo a decadência até 11/2002 inclusive, com base no art. 150 § 4º do CTN, votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. No mérito dar provimento parcial ao recurso, procedendo ao recalcule da multa de mora com base no art. 35 caput da Lei nº. 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte, vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14041.001532/2007-77
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VOL. I E II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.663

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14479.000103/2007-42
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Acórdão: 2403-000.664

Decisão: Por unanimidade de votos em conhecer dos Embargos de Declaração para negar-lhe provimento.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 14479.000070/2007-31
Recorrente: SABO IND E COM DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.665

Decisão: Nas preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência até a competência 05/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no art.150, § 4º, CTN. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. No mérito: dar provimento parcial promovendo o recalcule da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.001025/2007-91
Recorrente: EMPHASIS CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.666

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento ao recurso para anular o processo por vício formal. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10865.002567/2008-60
Recorrente: MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.667
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso No mérito determinar o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselho Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 11070.001675/2008-24
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 11474.000091/2007-16
Recorrente: EDITORA FOLHA DO ALTO IRANI LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.668
Decisão: Nas preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência até a competência 02/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no art.150, § 4º, CTN . Vencido o conselho Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. Votou pelas conclusões, o conselheiro Ivacir Julio de Souza. No mérito: dar provimento parcial promovendo o recálculo da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 11516.006552/2007-12
Recorrente: M & S ASSESSORIA EMPRESARIAL SS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 11831.001670/2007-61
Recorrente: DELLTA DE PART. E DESENVOLVIMENTO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.669
Decisão: Nas preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência até a competência 08/1998, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no art.150, § 4º, CTN . Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. Votou pelas conclusões, o conselheiro Ivacir Julio de Souza. No mérito: dar provimento parcial promovendo o recálculo da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 17460.000242/2007-63
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 17460.000461/2007-42
Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 11176.000273/2007-43
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.670
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência até a competência 09/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no art.150, § 4º, CTN . Votaram pelas conclusões, o conselheiro Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito: dar provimento parcial promovendo o recálculo da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 11176.000274/2007-98
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.671
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência até a competência 09/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art.150, § 4º, CTN . Votaram pelas conclusões, os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito: em dar provimento parcial promovendo o recálculo da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 11176.000276/2007-87
Recorrente: ALGODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.672
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10980.008541/2007-28
Recorrente: C A W PROJ E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.673
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.
IRDA MORAIS
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
IVACIR JULIO DE SOUZA
Presidente Substituto
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' PLENÁRIO 802 -ED. ALVORADA- BRASÍLIA-DF , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes IVA-CIR JULIO DE SOUZA (Presidente), MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 11065.001643/2008-06
Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.674
Decisão: Por unanimidade de votos, em sede de preliminar, negar-lhe provimento ao recurso. Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 caput da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 13963.000454/2007-29
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROBERGE AUTOMOTIVA LTDA.
Acórdão: 2403-000.675
Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para dar-lhe provimento a fim de sanar as contradições apontadas.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14367.000226/2008-21
Recorrente: AMAZÔNIA CABO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.676
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, procedendo ao recálculo da multa na forma do art.32-A da Lei n 8.212/91 com a redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte, de acordo com o art.106, II, -c- do Código Tributário Nacional.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 37311.011284/2005-89
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.677
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, procedendo ao recálculo da multa na forma do art.35 caput da Lei n 8.212/91 com a redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 18108.001296/2007-28
Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 36660.000754/2005-56
Recorrente: PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.678
Decisão: Por maioria votos em dar provimento parcial ao recurso , procedendo ao recálculo da multa na forma do art.35 da Lei n 8.212/91 com a redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 13016.001000/2007-84
Recorrente: FARMACHAMP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.679
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 13856.000933/2007-62
Recorrente: USINA SANTA ADELIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 15504.006689/2008-48
Recorrente: ESTADO MINAS GERAIS-TRIBUNAL DE JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 15889.000244/2007-04
Recorrente: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.680
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência total, por quaisquer dos critérios do Código Tributário Nacional - CTN, quer seja pela previsão do art. 150, § 4º, quanto o preceituado no art. 173, I, do mesmo Códex.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 17460.000423/2007-90
Recorrente: BAUBAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.681
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência até a competência 11/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art.173, I, do CTN .
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 19647.014200/2007-57
Recorrente: TEREZINHA MOURA ANDRADE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Processo: 36624.006960/2005-14
Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVO-CACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 16832.000024/2010-96
Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 16832.000029/2010-19
Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19515.006373/2008-88
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 44021.000019/2006-87
Embargante: ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.682
Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada no Acórdão: nº 2403-00.120, de 09.07.2010, conferir efeitos modificativos ao Acórdão: guerreado para dar nova redação à decisão nos seguintes termos: ACORDAM os membros do Colegiado, nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência , nos termos do art. 150, § 4º, CTN, dos créditos ora lançados até a competência 10/1998, inclusive.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.
IRDA MORAIS
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
IVACIR JULIO DE SOUZA
Presidente Substituto



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ratifica os Convênios ICMS 80/11, 81/11 e 82/11, de 5 de agosto de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 164ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 5 de agosto de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011:

Convênio ICMS 80/11 - Autoriza os Estados do Paraná e São Paulo a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com sobrechassis;

Convênio ICMS 81/11 - Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 82/11 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS em operações com obras de arte destinadas à Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ARTRIO).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de agosto de 2011

Informa sobre aplicação no Estado de Minas Gerais, do Protocolo ICMS 96/09.

Nº 153 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo indicado, a partir de 1º outubro de 2011: Protocolo ICMS 96/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Cancela os lançamentos relativos às multas aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, pela entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), exercício 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam cancelados os lançamentos relativos às multas aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, pela entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), exercício 2011, desde que transmitidas até 31 de julho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.286, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece procedimentos relativos ao recebimento, apreciação e encaminhamento de denúncias e representações sobre desvios éticos de agentes públicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, no art. 4º da Portaria MF nº 39, de 18 de fevereiro de 2008, na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e na Portaria RFB nº 3.131, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 3.131, de 15 de julho de 2011, aplica-se também a denúncias e representações em matéria ética no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, ilícito penal ou desvio ético, a representação ou denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese de ausência de infração disciplinar ou ilícito penal, aferida em fase anterior à instauração de procedimento disciplinar, e caso o fato configure possível desvio ético, os autos serão encaminhados à Comissão de Ética Pública Seccional da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CEPS-RFB) para prosseguimento nos termos da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

Art. 2º Na hipótese de arquivamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora, por sua iniciativa ou por proposta da Comissão de Inquérito ou Sindicância, enviará cópia dos autos à CEPS-RFB, se entender presentes elementos que configurem possível desvio ético.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a DRF de Campo Grande-MS a atender contribuintes das jurisdições das ARF de Rio Verde de Mato Grosso/MS e de Paranaíba/MS, no prazo que especifica.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicado em DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o interesse da Administração, resolve:

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB nº 3.098, de 08/07/2011, publicada no DOU de 11/07/2011 no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1255	DIEGO RAFAEL DO NASCIMENTO LAPA	005.611.662-42	10283.003952/2011-71
2A/00.1256	NILTON JEMY DE SANTANA	637.024.282-91	10283.004093/2011-37
2A/00.1257	UHITINEI DE JESUS PINTO	441.976.322-15	10283.004188/2011-51

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO SHIOTA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU - Edição, de 23.12.2010, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado (a) pelo (a) requerente DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 012.686.708-98, solicitado através do processo nº 15161.720008/2011-81.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

Art. 1º Autorizar a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS a atender, concorrentemente, até 28/02/2012, contribuintes das jurisdições da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Verde de Mato Grosso/MS e da Agência da Receita Federal do Brasil em Paranaíba/MS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720597/2011-72, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade ALICE PEREIRA FIGUEIREDO, CNPJ 15.531.809/0001-17, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 28, inciso IV, da IN RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a contar de 07 de fevereiro de 1997.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP. ATIVIDADES OU SERVIÇOS EXERCÍCIOS ALTERNADAMENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CONCEITO DE ALTERNADAMENTE. A empresa somente é dispensada de elaborar GFIP com informações distintas por estabelecimento ou obra de construção civil, quando utilize os mesmos segurados para atender a várias contratantes, alternadamente, identificando-se este alternadamente como sendo a tarefa ou prestação de serviços contratada e realizada por trabalhador ou equipe de trabalho em vários estabelecimentos ou várias obras de uma mesma contratante ou de vários contratantes, por etapas, numa mesma competência, e que envolvam os serviços que não compõem o Custo Unitário Básico (CUB), relacionados no Anexo VIII da IN RFB nº 971, de 2009.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR. GFIP COM CNPJ DO LOCADOR. A locação de equipamentos com operador, por ser serviço não incluído na composição do CUB, mas com a devida retenção previdenciária de 11% (onze por cento), implica na confecção da GFIP no próprio CNPJ da locadora, vinculando neste CNPJ os empregados que trabalham na locatária.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009 (com redação atualizada pela IN RFB nº 1.071, de 2010), artigos 134, 135 e 138; Instrução Normativa RFB nº 880, de 2008, e Circular CAIXA nº 451, de 2008.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal nº 54, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 9 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723981/2011-84, declara:

Art. 1º **CO-HABILITAR** a pessoa jurídica I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 08.288.581/0001-10, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, referente à execução de obras civis da Central Eólica EOL Casa NOVA, com projeto aprovado pela Portaria nº 977, de 15 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2010, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.005547/2010-44 e MME nº 48000.002356/2010-94 e habilitação ao REIDI concedida pela DRF/RECIFE/PE, mediante o Ato Declaratório Executivo nº 18 de 27 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
 EMENTA: RETENÇÃO DE 11%. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. A atividade de locação de veículos com motorista para transporte de estudantes de prefeituras contratantes sujeita-se à retenção a que se refere o art. 112 da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, com alterações, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115 e 118.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
 EMENTA: Sairão do estabelecimento industrial com suspensão do IPI as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados no código 2501.00 da Tabela de Incidência do IPI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, com redação da Lei nº 10.684, de 2003; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins, sobre a receita de venda no varejo de produtos classificados nas posições 22.01, 22.02, 22.03 (cerveja de malte) e no código 2106.90.10 Ex 02 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante), é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 49 e 50.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
 EMENTA: A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda no varejo de produtos classificados nas posições 22.01, 22.02, 22.03 (cerveja de malte) e no código 2106.90.10 Ex 02 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante), é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 49 e 50.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA OU COMPLEMENTAR. RESGATE. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Os resgates de contribuições, bem como o recebimento de benefícios, relativos a previdência privada ou complementar não se enquadram no disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 97, incisos III e IV; Lei nº 4.506, de 1964, art. 16; Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 43; Instrução Normativa nº 1.127, de 2011, arts. 2º e 8º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: IOF. ISENÇÃO REFERENTE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINS HABITACIONAIS. São isentas do IOF as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros, para fins habitacionais, realizadas, inclusive, entre pessoas jurídicas não financeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, II; Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 2º, I, "a" e "e", 5º, I e III, e 9º, I; Decreto-Lei nº 2.407, de 1988; Lei nº 9.779, de 1999, art. 13.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
 EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 22.01, 22.02, 22.03 E NO CÓDIGO 2106.90.10 EX 02. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

As regras de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização daqueles produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 49 e 50; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
 EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 22.01, 22.02, 22.03 E NO CÓDIGO 2106.90.10 EX 02. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

As regras de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização daqueles produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 49 e 50; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 22.01, 22.02, 22.03 E NO CÓDIGO 2106.90.10 EX 02. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização daqueles produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 49 e 50; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL da pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição - RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 22.01, 22.02, 22.03 E NO CÓDIGO 2106.90.10 EX 02. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização daqueles produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 49 e 50; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
 Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. TITULARIDADE. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES.

O pagamento de valores a beneficiário pessoa física a título de reparação por dano causado a pessoa jurídica, da qual a pessoa física faz parte na condição de sócio, não caracteriza recebimento de indenização por rescisão contratual.

Somente a parcela de indenização relativa à redução real verificada no patrimônio da pessoa lesada encontra-se abrangida pela norma legal que determina a não tributação do IR em caso de indenização por rescisão de contrato, uma vez que tal reparação não constitui acréscimo patrimonial.

O recebimento de valores passíveis de enquadramento sob o título de "lucros cessantes" sujeita-se à tributação do Imposto de Renda, já que nessa hipótese a reposição destina-se a compensar a elevação patrimonial que presumivelmente ocorreria, não fosse o advento do ato lesivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 5º; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 389 e 402. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 39, XVIII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes interessadas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1536	JAQUELINE VALIM BRANDOLIS OLIVEIRA MAGNINO	900.602.616-68
6A/00.1537	KARINE BARBOSA FELICIANO	755.827.406-00

WARLEN PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I e inciso III, Art. 30 e Art. 31 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 087.105.398-59, em nome de Nilton Marques, concedida em multiplicidade, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.002697/2004-14.

2º. Permanece ativa a inscrição do CPF 106.582.818-79, em nome de Nilton Marques, a qual a inscrição acima será vinculada.

3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605 de 04/01/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/2006, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-721.562/2011-81, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação ao RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras à RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 08.213.823/0001-07.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. TITULARIDADE. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES.

O pagamento de valores a beneficiário pessoa física a título de reparação por dano causado a pessoa jurídica, da qual a pessoa física faz parte na condição de sócio, não caracteriza recebimento de indenização por rescisão contratual.

Somente a parcela de indenização relativa à redução real verificada no patrimônio da pessoa lesada encontra-se abrangida pela norma legal que determina a não tributação do IR em caso de indenização por rescisão de contrato, uma vez que tal reparação não constitui acréscimo patrimonial.

O recebimento de valores passíveis de enquadramento sob o título de "lucros cessantes" sujeita-se à tributação do Imposto de Renda, já que nessa hipótese a reposição destina-se a compensar a elevação patrimonial que presumivelmente ocorreria, não fosse o advento do ato lesivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 5º; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 389 e 402. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 39, XVIII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes interessadas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1536	JAQUELINE VALIM BRANDOLIS OLIVEIRA MAGNINO	900.602.616-68
6A/00.1537	KARINE BARBOSA FELICIANO	755.827.406-00

WARLEN PEREIRA DA SILVA

Art. 2º O RECAP formalizado com a publicação do presente Ato Declaratório Executivo será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, conforme o § 1º do art. 10 da IN SRF nº 605/2006, lembrando que o prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições extingue-se após decorridos 3 (anos) contados da data da publicação do presente, conforme determina o art. 13, § 2º, da IN SRF nº 605/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIS AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no inciso VIII e do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso VIII do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial: ALUAP DE MADUREIRA BAZAR LTDA

CNPJ: 05.078.276/0001-06

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e no inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 9031.49.90 Mercadoria: Aceitador eletrônico de cédulas com função de aceitar e validar a autenticidade e o valor de cédulas, que opera por meio de sensores ópticos que examinam a cédula nele introduzida, com vistas à liberação da operação requisitada na máquina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 90.31 e Nota 1 "m" da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 9031.4 e 9031.49), e RGC-1 (Texto do código 9031.49.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC - 6202.93.00 Vestuário de uso feminino, casaco, destinado a cobrir a parte superior do corpo, até um pouco abaixo da linha inferior do quadril, que se caracteriza por ser geralmente usado por cima de outras peças de vestuário, para proteção contra as intempéries, confeccionado em tecido plano, contendo em peso 100% de fibras têxteis sintéticas (89% poliéster e 11% poliamida), com abertura frontal cujas duas partes trespassadas se sobrepõem da direita para esquerda, tipo jaquetão, de fechamento por abotoamento, com 8 botões de plástico coloridos de 2,7cm de diâmetro, com gola, punhos, bainha e cinto guarnecidos com pele sintética, apresentando dragonas, bolsos laterais, cintura com cinto sem fivela.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 62.02 e da Nota 8 do Capítulo 62), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 62.02.9 e de segundo nível 62.02.93) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com base nos subsídios fornecidos para o Capítulo 62 e para a posição 62.02 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC - 6202.93.00 Vestuário de uso feminino, casaco, destinado a cobrir a parte superior do corpo, até a linha do quadril, que se caracteriza por ser geralmente usado por cima de outras peças de vestuário, para proteção contra as intempéries, confeccionado em tecido plano, contendo em peso 100% de fibras têxteis sintéticas (100% poliéster), com abertura frontal cujas duas partes são fechadas por fecho eclair, com gola, apresentando bolsos laterais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 62.02 e da Nota 8 do Capítulo 62), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 62.02.9 e de segundo nível 62.02.93) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com base nos subsídios fornecidos para a posição 62.02 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 102, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Delega Competências e revoga as Portarias IRF/RJO de delegação anteriores.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937 de 6 de setembro de 1979, alterado pelo decreto nº 86.377 de 17 de setembro de 1981 e considerando a necessidade de descentralizar o nível de decisões, agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos e atingir a modernização das operações de comércio exterior na jurisdição da IRF/RJO, resolve:

Art. 1º Delegar ao Inspetor-Chefe Adjunto da IRF/RJO, competência para:

I - praticar a qualquer tempo, os atos de que trata o artigo 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010;

II - julgar casos de falta ou de direito a falta de servidor ao serviço, nos casos previstos em lei;

III - determinar a entrega de mercadorias apreendidas, mediante ordem judicial;

IV - assinar e encaminhar memorandos e ofícios.

Art. 2º Delegar ao Chefe de Serviços, Seção e AFRFB lotados na Assessoria do Gabinete competência para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito da Inspeção e de outras unidades, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes à matéria de suas atribuições, observada a Tabela de Temporalidade de Documentos da Divisão de Documentação do Ministério da Fazenda;

II - decidir, sobre anexação ou desanexação, apensação ou desapensação de processos concernentes à matéria de suas atribuições;

III - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina sobre questões atinentes à sua competência;

IV - autorizar baixa de Termos de Responsabilidade no âmbito das respectivas atribuições;

V - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional, para execução, os Termos de Responsabilidade, nos termos do artigo 5.º da Instrução Normativa SRF nº 117/01 no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 3º Delegar ao Chefe do Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, competência para:

I - encaminhar processos às Delegacias da Receita Federal de Julgamento e aos Conselhos de Contribuintes, conforme o caso, quando for apresentada impugnação ou recurso;

II - expedir à Caixa Econômica Federal, após instruído o respectivo processo fiscal, ordem de conversão em renda da União de depósitos ou cauções efetuados na forma disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.737/79, bem como pelo art. 109 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), nos casos previstos no art. 1º da Lei nº 9.703/98, bem como devolução ao sujeito passivo da obrigação tributária nos termos do art. 45 do Decreto nº 70.235/72, e comunicar à Caixa Econômica Federal a transferência para a conta única do Tesouro Nacional dos levantamentos previstos nos artigos 20, 21, inciso III, bem como art. 22 (devolução ao contribuinte) da Instrução Normativa SRF nº 421/04;

III - expedir à Caixa Econômica Federal, após instruído o respectivo processo fiscal, ordem de liberação de depósitos ou cauções efetuados na forma disciplinada pelo Decreto-lei nº 1.737/79 e art. 109 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

IV - lavrar Termos de Revelia nos processos administrativos de Auto de Infração de Crédito Tributário;

V - declarar a extinção do crédito tributário quando da ocorrência das hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 5.172/66;

VI - pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, propondo o cancelamento nos casos de inadimplência e

VII - desconhecer o recurso interposto pelo contribuinte ao chefe da unidade em decorrência da declaração de definitividade da exigência de crédito tributário, por ter o contribuinte optado pela via judicial.

Art. 4º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização 2 - Sefia 2, competência para determinar Vistoria Aduaneira para apuração de responsabilidade pela avaria ou extravio de mercadorias em depósito para guarda de mercadorias apreendidas, e designar servidor para sua realização;

Art. 5º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização 3 - Sefia 3, competência para:

I - decidir sobre garantia em Termos de Responsabilidade para a concessão e aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro; e

II - decidir sobre pedidos de inscrição nos Registros de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de que tratam o artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, e a Instrução Normativa DpRF nº 109/92, de 2 de outubro de 1992;

Art. 6º Delegar ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, competência para:

I - autorizar a saída de viaturas para uso em serviço, mediante assinatura de requisição de transporte;

II - requisitar passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias para funcionários que viajarão a serviço;

III - assinar documentos relativos a movimentação de material permanente;

IV - solicitar à DIPOL/SRRF/7ºRF recursos para a aquisição de materiais e serviços;

V - atender, em conjunto, ao disposto no inciso I do artigo 1º desta Portaria;

VI - requisição, quando necessário, de exames médicos a SAMF/RJ;

VII - lavrar Termos de Revelia nos processos administrativos de Auto de Infração de Perdimento e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias;

VIII - desarquivamento de processos relativos a assuntos de pessoal e fornecimento de cópias;

IX - declarar abandono de mercadoria, nas hipóteses previstas na Portaria MF nº 90/81.

Art. 7º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, competência para:

I - encaminhar, diretamente, aos Órgãos da Procuradoria da Fazenda Nacional, processos administrativos na área de sua competência;

II - a formulação de consultas diretamente a Disit, nos termos da Ordem de Serviço SRRF07 Nº 3, de 15 de julho de 2008.

Art. 8º Delegar aos Chefes dos Serviços de Fiscalização 1 e 2 - SEFIA 1 e 2, competência para solicitar assistência técnica ou exame laboratorial, decidindo quanto a sua oportunidade e conveniência, designando a instituição ou o perito credenciado encarregado da execução, observando o disposto no artigo 813 do Decreto nº 6.759/2009, para as mercadorias objeto de fiscalizações em andamento.

Art. 9º. Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 10. As delegações de competência estabelecidas nesta Portaria são extensivas aos substitutos dos titulares, quando no exercício efetivo do cargo do titular.

Art. 11. Em todos os atos praticados em função das competências, ora delegadas ou atribuídas, deverão ser mencionados após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 12. Revoga-se a Portaria IRF/RJO nº 95, de 03 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados antes desta Portaria, no exercício das delegações de competências do caput.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Autorização, em caráter excepcional, para a prática dos atos que especifica na Base Aérea de São Paulo

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Ficam convalidados os procedimentos realizados, em caráter excepcional, no dia 19/08/2011 na BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, relativos às operações previstas nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, concernentes à entrada e à saída de uma aeronave da Força Aérea Boliviana procedente da Bolívia que trouxe à bordo pessoa enferma e retornou a La Paz naquele mesmo dia.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Anula-se a inscrição no CNPJ por ter sido constatada a multiplicidade de inscrição do estabelecimento matriz perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de

dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13894.000269/2005-33, e com fundamento no Art. 22, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara

Art. 1º ANULADA de ofício, por multiplicidade de inscrição, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 01.892.147/0001-04, do contribuinte com nome empresarial PRODUSERVICE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS S/A, por ter sido constatada a inscrição nº 01.890.199/0001-33 como sendo a correta para a sociedade empresária denominada PRODUSERVICE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A.

Art 2º Este Ato produzirá efeitos a partir de 03/06/1997.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 5º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13840.000119/2011-01, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica FLORA PAU BRASIL, CNPJ 02.761.513/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por mais de três meses consecutivos de contribuição prevista no art. 5º da referida lei.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no processo administrativo nº 13840.000119/2011-01.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com os artigos 13 e 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º No mesmo prazo do artigo anterior, o processo 13840.000119/2011-01 estará disponível para vistas na Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi-guaçu, à Av. Nove de Abril, 402, Centro, Mogi-guaçu/SP, no horário das 8 às 12h.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e III, e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 972.775.928-91, em nome de EDGARD FERREIRA DA COSTA FILHO, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.000378/2010-13.

RENATO CESAR LEITE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 34 da IN 1.042/2010 e, considerando o que consta do processo10850.721892/2011-90 declara:

1º-Estão ANULADAS as inscrições no Cadastro da Pessoa Física nº 421.833.348-35 e 115.074.216-05, em nome de CAIO MARCUS ATIQUE SANTOS por motivo de FRAUDE

2º A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, 07/10/2009 para o CPF 421.833.348-35 e 17/03/2009 para o CPF 115.074.216-05.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
04.166.677/0001-55	AFN PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME	19515.002246/2010-24
06.016.173/0001-84	ALCOOLINK AGENCIADORA DE ALCOOL LTDA	19515.002344/2010-61
05.010.453/0001-12	ALLDIX COMERCIAL LTDA	19515.003906/2010-94
06.348.856/0001-39	ARTE CENTER NETWORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LT-DA - EPP	19515.000037/2011-27
04.022.934/0001-85	AWA COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA	14311.000048/2011-80
96.481.734/0001-09	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19515.002895/2010-25
01.197.829/0001-99	BUSINESS BANK-CONSULTORIA INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS LTDA	10314.003493/2006-53
43.422.989/0001-34	CIMEQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	19515.005176/2009-22
02.290.809/0001-20	COMERCIAL CENTER LIDER ARICANDUVA LTDA	19515.001324/2010-73
60.555.216/0001-45	COMERCIAL DE FERRAGENS TONINI LTDA	19515.000579/2010-19
01.485.587/0001-39	COMERCIAL GRAN ALIMENTOS FOOD SERVICE LTDA	19515.002127/2010-71
06.298.455/0001-11	COMÉRCIO ATACADISTA DE METAIS E SUCATAS TORFF LTDA	19515.003180/2010-90
02.765.789/0001-05	COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANPER LTDA	19515.003692/2010-56
44.907.418/0001-52	CONTRATA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	19515.001656/2010-58
02.618.037/0001-03	COOPESPORT - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA AREA DE ASSISTENCIA, EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO ESPORTIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO	19515.000911/2010-45
03.211.769/0001-47	CPP ADMINISTRAÇÃO LTDA	19515.002625/2010-14
10.943.268/0001-10	CTA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA ME	10566.000003/2011-62
01.833.595/0001-29	D'LUCK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	10314.010052/2010-94
43.817.030/0001-06	EAL ELÉTRICA AURORA LTDA	19515.003131/2010-57
00.920.955/0001-67	EBOTE EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA	19515.003447/2010-49
43.086.529/0001-82	ELMO SERVICOS AUXILIARES DE EDIFÍCIOS LTDA	19515.002531/2010-45
73.295.230/0001-07	EXCELLCOM INTEGRAÇÃO E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	19515.003771/2010-67
08.846.500/0001-50	EXTREME TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA	10880.721288/2010-25
00.434.010/0001-35	FEEDBACK PROMOÇÕES E CONSULTORIA LTDA	19515.003464/2010-86
47.206.297/0001-00	FELLINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	19515.004763/2010-38
03.700.693/0001-13	FERRAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS E PLÁSTICOS LTDA	19515.004729/2010-63
06.880.164/0001-37	FORTGRAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS E GRAMPOS LTDA	19515.003385/2010-75
04.197.246/0001-56	FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA	19515.004634/2009-14
01.378.222/0001-05	GGV SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA	19515.006243/2009-26
09.542.954/0001-09	GOODMARK PRESENTES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO L TDA	10945.000914/2010-44
01.914.554/0001-67	H J COMERCIAL LTDA	19515.002616/2010-23
08.952.362/0001-94	IMPERATRIZ COMÉRCIO DE OLEOS E GORDURAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL LTDA	19515.001896/2010-52
64.939.838/0001-28	INSTRUTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	19515.001178/2010-86
54.486.097/0001-13	IAPURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA	19515.003135/2010-35
05.978.293/0001-08	KAZARROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-DA	19515.002845/2010-48
04.851.088/0001-06	KOSTEN ALIMENTOS LTDA	19515.002148/2010-97
64.152.002/0001-89	LEMONS EDITORIAL & GRÁFICOS LTDA	19515.001466/2010-31
61.580.148/0001-37	LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A	19515.000269/2010-02
61.775.078/0001-72	M NAHIME COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA ME	19515.004538/2010-00
07.571.315/0001-38	M. M. NOTEBOOK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	10314.011201/2010-32
03.369.959/0001-97	MERCANTIL COMÉRCIO DE AÇO LTDA EPP	19515.005177/2009-77
61.389.078/0001-34	METALÚRGICA FRENOFLEX LTDA	19515.002091/2010-26
61.090.973/0001-53	METALÚRGICA ORIENTE S/A	19515.006244/2009-71
44.294.247/0001-33	MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	19515.003833/2010-31
08.199.996/0001-18	MOURAN ALIMENTOS LTDA	13871.000596/2007-15
07.383.897/0001-29	NGR METAIS LTDA	19515.003307/2010-71
05.937.665/0001-40	NILOTAK DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA	19515.004655/2010-65
07.142.354/0001-10	OEWERTON RAMOS DE ALMEIDA	13864.000125/2010-00
48.576.763/0001-01	PALOMARES DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA	19515.002279/2010-74
57.682.130/0001-79	PEVESUL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	19515.003095/2010-21
06.958.663/0001-08	POLIWORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA	19515.004818/2010-18
01.250.954/0001-15	PORT-LIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIADOS SC LTDA	19515.004604/2010-33
06.006.056/0001-30	R A GRAF GRÁFICA E EDITORIAL LTDA	19515.004847/2010-71
52.642.436/0001-88	RH CONSTRUTORA LTDA	19515.002928/2010-37

07.880.302/0001-40	RUBENS C L VIEIRA PRODUTOS ELETRÔNICOS ME	10314.008971/2010-06
06.200.118/0001-40	SKALA COMÉRCIO DE METAIS LTDA	19515.003803/2010-24
11.417.051/0001-30	SORTIMEX IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	10566.000004/2011-15
06.290.122/0001-46	STAR TRADE COMERCIAL LTDA	19515.002245/2010-80
66.860.248/0001-30	SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	19515.000963/2010-11
03.953.907/0001-63	TEKGOLD MACHINES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁ-QUINAS LTDA	10314.003829/2010-64
03.991.345/0001-42	VIA LESTE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP	19515.006242/2009-81
58.444.571/0001-03	WHOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	19515.003214/2009-11
08.943.050/0001-14	WOLF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	19515.000268/2010-50
08.701.226/0001-21	ZART ALIMENTOS LTDA	19515.001514/2010-91

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria IRF/SPO nº 86/2011, que versa sobre delegações de com- petência.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; resolve:

Art. 1º Acrescer o inciso VI ao art. 5º da Portaria IRF/SPO nº 86/2011, publicada no DOU de 23/02/2011, Seção 2, pág. 44, como segue:

"Art. 5º ...

...

VI - devolver ou reencaminhar processos para outras Unidades da RFB que tenham sido erroneamente dirigidos à IRF/SPO, bem como encaminhar processos ou documentos excepcionalmente protocolados por contribuintes nesta Unidade para juntada em processos localizados em outras Unidades da RFB.

Parágrafo único ..."

Art. 2º Acrescer o inciso XIII ao art. 9º da Port. IRF/SPO nº 86/2011, como segue:

"Art. 9º ...

...

XIII - encaminhar à Divisão de Administração Aduaneira da 8ªRF - DIANA08 os processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias.

Parágrafo único ..."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados, baseados nas competências ora delegadas.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.02.384, de Juliane Cristina Manieri, CPF 869.718.249-20, constante do Ato Declaratório Executivo nº 26, de 7 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2000, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.000233/00-71.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FAUSTO PEREIRA NETO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica FADO INDÚSTRIA DE ACES- SÓRIOS LTDA, CNPJ nº 87.286.266/0001-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 44, de 28 de junho de 2010, nº 53, de 29 de julho de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2011, nº 42, de 28 de junho de 2011, nº 46, de 27 de julho de 2011, que divulgam as Agendas Tributárias referentes aos meses de julho e agosto de 2010, e de junho, julho e agosto de 2011, respectivamente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.182, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º O art. 14 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 44, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 2º Nos casos de extinção, cisão, cisão parcial, fusão ou incorporação ocorridos em 2009, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de julho de 2010." (NR)

Art. 2º O art. 14 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 53, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 2º Nos casos de extinção, cisão, cisão parcial, fusão ou incorporação ocorridos em 2009, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de julho de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 14-A do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A.....

§ 2º Nos casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de outubro de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011." (NR)

Art. 4º O art. 15 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 42, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º Nos casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de outubro de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011." (NR)

Art. 5º O art. 15 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 46, de 27 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º Nos casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de outubro de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011." (NR)

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 574, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.096 (nove mil e noventa e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 819.185,76 (oitocentos e dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 283/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.06.2008	90,06	15 anos	3% a.a.	9.096	819.185,76	Regular
Total				9.096	819.185,76	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 591, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082500080

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.038 (mil e trinta e oito) títulos CVS em favor do Banco do Estado de Alagoas S.A.-PRODUBAN,em liquidação, no valor de R\$1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB
00190005629/2009-01	665	05.08.2011	978	60

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal,para os ativos CVSA e CVSC;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1.08.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 592, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 10.876 (dez mil e oitocentos e setenta e seis) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 10.876.000,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001695/2009-36	661	26.07.2011	7.027	VS LTDA
17944001116/2010-99	662	26.07.2011	897	VS LTDA
17944.001672/2010-65	664	02.08.2011	2.952	CAIXA

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do art.3 da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, conforme as características dos ativos, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos depois do dia vinte do mês.Para os contratos assumidos antes do dia vinte do mês, o pagamento, será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, e para ambas situações, o pagamento será em moeda corrente e a correção pelos encargos dos respectivos títulos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 597, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.617.345 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 4.083.538,95 (quatro milhões, oitenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2.524841	118.326	298.754,33
1º/1/2010	1º/1/2040	2.524841	403.193	1.017.998,21
1º/1/2011	1º/1/2041	2.524841	1.095.826	2.766.786,41
TOTAL			1.617.345	4.083.538,95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 624, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Fica instituído o Conselho Ministerial de Políticas Públicas - CPP, com a finalidade de acompanhar a implementação das políticas para a área de Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Ministerial de Políticas Públicas - CPPMI, com a finalidade de acompanhar a implementação das políticas para a área de Integração Nacional, notadamente a Redução de Contrapartida decorrente de Transferências Voluntárias, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O CPP terá a sua composição definida com a designação, por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional, de representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares das unidades abaixo indicadas:

- I - Secretaria-Executiva, que o presidirá;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Secretaria de Irrigação Nacional;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- V - Secretaria de Infraestrutura Hídrica;
- VI - Secretaria de Gestão de Fundos e Investimentos;
- VII - Secretaria de Defesa Civil;
- VIII - Consultoria Jurídica;
- IX - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba;
- X - Departamento Nacional de Obras contra as Secas;
- XI - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;
- XII - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste; e

XIII - Superintendência de Desenvolvimento do Norte.
§ 1º No impedimento da representação da Secretaria-Executiva, a Presidência do CPP será exercida pela representação do Gabinete do Ministro.

§ 2º O CPP reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º O aviso de convocação das reuniões consignará a pauta das matérias a serem discutidas e será acompanhada, quando for o caso, dos seus respectivos expedientes de instrução.

§ 4º As reuniões do CPP somente se instalarão com a presença de no mínimo dois terços de seus integrantes.

§ 5º As decisões do CPP serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, observado o quorum mencionado no § 4º deste artigo.

§ 6º O Presidente do CPP poderá deliberar ad referendum do Conselho, em virtude de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da reunião seguinte.

Art. 4º O CPP definirá, em reunião, os demais procedimentos e mecanismos operacionais para o seu funcionamento, os quais deverão integrar o seu Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria do CPP será exercida pela assessoria da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de suas atribuições regimentais, que elaborará os textos dos atos necessários ao regular funcionamento do Conselho, bem como relatório anual das atividades e das ações originadas de suas decisões.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 629, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto no 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art.1o Convalidar os atos praticados pelos ordenadores de despesas e gestores financeiros titular e substituto das extintas Unidades Gestoras 530010 - Secretaria de Programas Regionais - SPR e 530014 - Secretaria de Desenvolvimento do Centro Oeste - SCO, no período de 9 a 19 de maio de 2011.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.128, de 21 de julho de 2011, de Charrua; nº 4629/2011, de 27 de julho de 2011, de Guaporé; nº 1047, de 22 de julho de 2011, de Pontão e nº 1.342/2011,

de 22 de julho de 2011, de Putinga, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001062/2011-57; 59050.001040/2011-97; 59050.001044/2011-75 e 59050.001043/2011-21, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 098, de 22 de julho de 2011, de Estrela e nº 8.127, de 21 de julho de 2011, de Lajeado, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001037/2011-73 e 59050.001031/2011-04, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Lages - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.238, de 09 de agosto de 2011, de Lages, e demais informações constantes no processo nº 59050.001214/2011-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 070, de 20 de julho de 2011, de Balneário Gaivota; nº 115, de 01 de julho de 2011, de Coronel Martins; nº 2200, de 22 de julho de 2011, de São José do Cerrito e nº 1.324/2011, de 21 de julho de 2011, de Urubici, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001032/2011-41; 59050.00982/2011-58; 59050.001034/2011-30 e 59050.001048/2011-53, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de nº 87/2011, de 15 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 160, de 19-08-2011, Seção 1, página 104, no Artigo 1º onde se lê: "modernização e expansão da rede de energia elétrica", leia-se: "implantação de termelétrica"

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 650,
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10H

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretária Substituta do Plenário: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos por prevenção os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.008693/2011-12 (Prevento o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz)

Requerentes: GETRAG Getriebe- und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. KG, GKN (United Kingdom), plc Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 53500.017837/2011 (Prevento o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça)

Requerentes: Blackpool Participações Ltda., Telemar Internet Ltda.

Advogado(s): Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, André Previsto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.008653/2011-71 (Conexo ao AC nº 08012.008654/2011-15)

Requerentes: EDP-Energias do Brasil S.A., MPX Energia S.A., Porto de Pecém Geração de Energia S.A, UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A

Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria Donati
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008654/2011-15 (Conexo ao AC nº 08012.008653/2011-71)

Requerentes: EDP-Energias do Brasil S.A., MPX Energia S.A., Pecém Operação e Manutenção de Unidades de Geração Elétrica S.A.

Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria Donati
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.004213/2005-04 (Conexo ao AP nº 08012.004404/2001-34) - Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Representante: Ministério Público de Santa Catarina
Representados: Setores de Distribuição e Revenda de Gasolina no Município de Palhoça/SC

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.004404/2001-34 (Conexo ao AP nº 08012.004213/2005-04) - Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Representante: Ministério Público de Santa Catarina
Representados: Postos no Município de São José/SC
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008627/2011-42
Requerentes: Rexnord LLC, VAG Holding GmbH.
Advogado(s): Luciana Féres Zogbi Porto, Carter Gonçalves

Batista, Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008631/2011-19
Requerentes: Adecco S.A., Gondra Holdings Inc.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk

Ferreira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008633/2011-08
Requerentes: Brasco Logística Offshore Ltda., Bric Brazilian Intermodal Complex S.A., Companhia Brasileira de Diques

Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina CadaVid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008640/2011-00
Requerentes: Innovation Network Corporation of Japan, Toshiba Corporation

Advogado(s): Luis Gustavo Rolim Lima, Joana Temudo
Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carter Gonçalves Batista

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008647/2011-13
Requerentes: Beleza.Com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S.A., L.U.G.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado(s): Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008669/2011-83
Requerentes: Praxissolutions Consultoria de Negócios e Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zucolo, Paula Camara B. de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008670/2011-16

Requerentes: NCR Corporation, Scopus Tecnologia Ltda.
Advogado(s): Márcio Dias Soares, Tito Amaral de Andrade,
Carolina Maria Matos Vieira, Julia Loureiro Lima
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008671/2011-52
Requerentes: Drogasil S.A., RAIÁ S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Regis Cop-
pini Meireles de Lima
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008674/2011-96
Requerentes: Akzo Nobel N.V., Boxing County Lianyuan
Chemical Co. Ltd.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Se-
min Tormin
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008680/2011-43
Requerentes: CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém,
Dongkuk Steel Mill Co., Ltd., POSCO, Vale S.A.
Advogado(s): José Luis Camargo Jr.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008688/2011-18
Requerentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -
ELETRONORTE, Furnas Centrais Elétricas S.A., J. Malucelli Ener-
gia S.A.
Advogado(s): Pablo Henriques Salgado
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008692/2011-78
Requerentes: European Aeronautic Defense & Space Com-
pany N.V, WeControl SA
Advogado(s): Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da
Costa, Leonor Cordovil
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008694/2011-67
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., UNIFEC -
União Para formação, Educação e Cultura do ABC Ltda.
Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila
Brólio Gonçalves
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008695/2011-10
Requerentes: Autostrade Concessões e Participações Brasil
Ltda., Leão & Leão Ltda.
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008697/2011-09
Requerentes: Braskem S.A., The Dow Chemical Company
Advogado(s): Alessandra R. B. Oshiro, José Inácio Gonzaga
Franceschini, Ubiratan Mattos, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008698/2011-45
Requerentes: Derivados do Brasil S.A., Petrobrás Distribui-
dora S.A.
Advogado(s): Gustavo Machado Di Tommaso Bastos
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008704/2011-64
Requerentes: Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis
Especiais Ltda., Suomenen Corporation
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca
Júnior
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008706/2011-53
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituição
Educacional Professor Luiz Rosa Ltda.
Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila
Brólio Gonçalves
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008707/2011-06
Requerentes: Indra Brasil Ltda., Politec Tecnologia da In-
formação S.A.
Advogado(s): Érica Yamashita, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008733/2011-26
Requerentes: Imóvel Curitiba Ltda., Imoveweb Comunica-
ção S.A.
Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do CADE

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

PAUTA DA 498ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 31.08.2011
Início: 10h
Ato de Concentração nº 53500.031787/2006
Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e
Abril Comunicações S.A.
Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Cristiane Saccab
Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005697/2009-24
Requerente: Bemis Company Inc. e Rio Tinto Plc
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes
Mundim, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007214/2009-26
Requerente: Itaú Unibanco S.A. e Porto Seguro S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-
rardo, Raquel M. S. Otranto Colangelo, Fernanda Xavier Annenberg
e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006769/2010-94
Requerente: Bureau Veritas International SAS e Inspectorate
Group Holding Limited e Inspectorate Pledgeco Inc.
Advogados: Barbara Rosenberg e Marcos A.T. Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012529/2010-29
Requerentes: Verifone Systems, Inc. e Hypercom Corpora-
tion
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis,
Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012971/2010-55
Requerentes: Momentive Specialty Chemicals Inc. e Harima
Chemicals Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e ou-
tros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005961/2011-44
Requerente: Avco Chemical LTD., Taquari Participações
S.A. e Empresa Nacional de Comércio Rêdito e Participações S.A
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva
Martins Lago
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007068/2011-53
Requerente: Zodiac US Corporation e Heath Tecnica, Inc
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Larissa K.
Toyomoto
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007130/2011-15
Requerente: J&F Participações Financeiras LTDA. e Banco
Matone S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio
Dias Soares e Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007270/2011-85
Requerente: Triton Managers III Limited and TFF III Li-
mited e K+S Aktiengesellschaft
Advogados: Paola Pugliese, Marina de Santana Souza,
Eduardo Dalcamin
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007492/2011-06
Requerente: São Paulo Locação de Torres LTDA. e Vivo
S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Gui-
lherme de Oliveira Mendes, Regise Aparecida Borges Jordão e ou-
tros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007514/2011-20
Requerente: Vale S.A. e Gaia Energia e Participações S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 53500.028086/2006
Requerentes: DR Empresas de Distribuição e Recepção de
TV Ltda. e Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda.
Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Ser-
viços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-
rardo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002877/2011-79
Requerentes: Cremer S.A. e P. Simon S.A
Advogados: Cristiano Diogo de Faria e Suzana de Sá Vieira
Machado
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004874/2011-70
Requerentes: Robert Bosch GmbH e Oystar Holding
GmbH
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Ricardo Ferreira
Pastore
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006817/2011-25
Requerentes: Unidas S.A., Kinea I Private Equity Fundo de
Investimento em Participações, Kinea Co-Investimento II Fundo de
Investimento em Participações, Vinci Capital Partner II Fundo de
Investimento em Participações e GIF IV Fundo de Investimento em
Participações
Advogados: Guilherme F.C. Ribas, Lauro Celidonio Neto e
outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007069/2011-06
Requerentes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio
S.A., McDermott Offshore Services Company, Inc. e Orteng Equi-
pamentos e Sistemas Ltda.
Advogados: Marcos Augusto Perez, Angela M. Mejia, Ro-
berto Lima Pessoa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007267/2011-61
Requerentes: Oracle Corporation e Fatwire Corporation
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques
Machado e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007385/2011-70

Requerentes: Akzo Nobel N.V. e Schramm Holding AG
Advogados: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coe-
lho
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007449/2011-32
Requerentes: Schlumberger Limited e Framo Engineering
AS
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007515/2011-74
Requerentes: Henkel Hong Kong Holding Limited e Tiande
Chemical Holdings Limited
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De
Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004436/2010-21
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda e Eurofarma Labo-
ratórios Ltda
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Cas-
tanho Girardi e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006533/2010-58
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Ser-
viços S.A. e Pratic Service Estacionamentos Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Ex-
posto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011496/2010-08
Requerentes: BRPG Alpha Administração e Participações
S.A., Drogaria Guararapes Brasil Ltda., Rede Nordeste de Farmácias
Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Ex-
posto Jr., Luis
Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.011754/2010-48
Requerentes: SKF USA Inc. e Lincoln Holdings Enterprises
Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira An-
dreoli e
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Ser-
viços S.A. e Zylpin Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Ex-
posto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006713/2011-11
Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e U.S.J. Açúcar e Álcool
S.A.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait
de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.006954/2011-60
Requerentes: Honeywell International Inc. e EMS Techno-
logies Inc.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi
Porto e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.007038/2011-47
Requerentes: Frigorífico Gorina S.A.I.C., Arrebeef S.A., Fri-
gorífico Ecocarnes S.A. e Cargill Agrícola S.A.
Advogados: Onofre C. de Arruda Sampaio, André C. de
Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.007516/2011-19
Requerentes: Robert Bosch GMBH e Inubit AG
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M.
Barbosa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007518/2011-16
Requerentes: Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A., Ba-
nif Banco de Investimento S.A. e Maple Leaf Financial Corpora-
tion
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adria-
na Cordeiro da Rocha e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002237/2011-69
Requerentes: LF Tel S.A., AG Telecom Participações S.A.,
Contax Participações S.A., Portugal Telecom SGPS S.A. e Mobitel
S.A.
Advogados: Schermann Chrystie Miranda e Silva, Caio Má-
rio da Silva Pereira Neto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerente: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana
Duarte Garcia de Lacerda e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração 08012.007196/2011-05
Requerentes: Berry Plastics Group, Inc e Rexam plc
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração 08012.007517/2011-63
Requerentes: Dow Brasil S.A. - DOW e UBE Latin América
Serviços Ltda.- UEB.
Advogados: José Inácio G. Franceschini, Regis C. M. de
Lima, Crísthiane Helena L. Ferreira outros



Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração 08012.007523/2011-11
Requerentes: Dell Inc. e Force 10 Networks, Inc.
Advogados: Cristiane Romano Farhat e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.007955/2009-15
Requerentes: Marfrig Alimentos S.A e Cargill Alimentos S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006136/2011-67
Requerentes: Rhône Holdings III LLC, Rhône Holdings IV LLC, Triton Managers III Limited e TFF III Limited.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Ricardo Ferreira Pastore e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006443/2011-48
Requerentes: Delta Airlines, Inc. e US Airways, Inc.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Paula Rodrigues Di Filippi Sá e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.007070/2011-22
Requerentes: BSBÍOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.; Greenlub Comércio de Lubrificantes Ltda.; e BSLub Comércio de Especialidades Vegetais Ltda.
Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte, Daniel Soares e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.007133/2011-41
Requerentes: Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações, Grupo Los Grobo LLC, LG Agronegócios e Participações S.A. e Sollus Capital Participações Ltda.
Advogados: Marco Antonio Fonseca Júnior, Bruno de Luca Drago, Fabiana Vieira Barbosa Morselli e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.007520/2011-87
Requerentes: Abril Educação S.A. e Livemocha Inc
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008307/2011-92
Requerentes: FC Holdings Inc. e Fogo de Chão Churrascaria (Holding) LLC
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08012.001049/2003-11
Representante: J. Queiroga Representações Ltda. - OK Produções

Representados: Bandeirantes Propaganda Cearense Ltda e Divulcart Propaganda Ltda.
Advogados: Odijas de Paula Frota, Paulo Maria Teixeira Lima, Magno Torre Muniz e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.002532/2009-09
Representante: Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico

Representada: Santa Casa de Misericórdia de Itatiba
Advogados: Luciana Cristina Andreia Levada, Sérgio Kuis Quaglia Silva, Fábio Henrique Di Fiori Piovani e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.006484/2010-53
Representante: AMPEX Brasil Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda.

Representadas: Gomes da Costa - GDC Alimentos S.A. e Coqueiro - Pepsico do Brasil Ltda.
Advogados: João Maria de Oliveira Souza, Carlos Francisco de Magalhães e Pedro Dutra
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene; André Luiz Bündchen e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-Vista: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.000478/1998-62
Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.
Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque

Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Rio de Janeiro - ABAV/RJ
Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Procedimento Administrativo nº 08700.003984/2010-85

equerente: Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo - Sindifumo/SP
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prancevicius e outros
Interessada: Souza Cruz S.A.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral
Leitão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do CADE

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.077, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.025350/2010-91-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0002-63, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 35914, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.704, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2922 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no AMAZONAS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 125500 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38, 6800 (seis mil e oitocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380, 3850 (três mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.710, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002090/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 14811 / , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.714, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2897 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no AMAZONAS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 162 (cento e sessenta e dois) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g., 15 (quinze) Arma(s) de choque elétrico de contato direto, 15 (quinze) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

162 (cento e sessenta e dois) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC), 18 (dezoito) Granada(s) fumígenas de sinalização, 20520 (vinte mil, quinhentos e vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto, 20520 (vinte mil, quinhentos e vinte) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico, 15 (quinze) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze), 45 (quarenta e cinco) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo, 45 (quarenta e cinco) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.724, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002691/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA LTDA, CNPJ nº 07.068.224/0002-65, para atuar no MARANHÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.729, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2730 / DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no MATO GROSSO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 40650 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38, 7300 (sete mil e trezentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380, 5800 (cinco mil e oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.732, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2835/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 10.710.336/0001-00, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.739, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002883/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING JOAO PESSOA S/A , CNPJ nº 92.889.724/0001-56, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.742, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2733 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na BAHIA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
10000 (dez mil) Esboletas para Munição calibre 38,
1000 (um mil) Estojo para Munição calibre 38,
4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.747, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2765 / DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10000 (dez mil) Esboletas para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Projéteis para Munição calibre 38,
3000 (três mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.756, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1403/DPF/BGE/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.015.073/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1494/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.757, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2280/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1479/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.771, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2219/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1495/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002054/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 1355/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.794, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/006762/DPF/RDO/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 1497/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.798, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2527 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no PARANA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38,
468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.801, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002373/DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO PARQUE BALNEARIO CENTER, CNPJ nº 52.252.798/0001-62, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.814, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2051 / DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 28 (vinte e oito) Revólver(es) calibre 38,
504 (quinhentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.843, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/2455 DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa HAVAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, sediada no PIAUÍ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.821, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/927/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.299.197/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 1502/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2011

Nº 659. Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005785/2009-26. Representante: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH. Representada: Redecard S/A. Adv.: Fábio Francisco Beraldi e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Nº 660. Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.006483/2008-94. Representante: Vicom Ltda. Representado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel. Advogados: Bárbara Rosenberg, André Macedo de Oliveira, Bárbara Montes, Giovanni Trindade Castanheira Menicucci. Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., do Diretor do Departamento de Defesa e Proteção Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, diante da não constatação de indícios que justifiquem a continuidade da investigação, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 661. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03. Representante: Multi Armazéns Ltda e Transportadora Simas Ltda Representado: Tecon Rio Grande S/A. Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Alves Ribeiro; Pedro Gilberto Brand; Alice Grecchi - Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. INTIMO o Representado, até o dia 9 de setembro de 2011, a apresentar defesa específica sobre se a prática informada no despacho instaurador deste processo pode representar a infração do inciso XXIII do art.21 da Lei 8.884/94. Também, dentro do prazo acima assinalado, solicito manifestação expressa do Representado a respeito do mérito do Recurso Especial 1.181.643/RS, julgado em 01/03/2011 pela 2ª Turma do e. STJ. Ademais, o representado deverá, também, observando o prazo de 09/09/11, (i) informar quanto recebeu, anualmente, em Reais, da tarifa de armazenagem desde 2003 até a presente data, informando quanto, em Reais, refere-se à armazenagem de 15 dias estabelecida de forma compulsória e quanto se refere à armazenagem estabelecida após o referido prazo de 15 dias; (ii) atualizar as tabelas, das fls. 343-345 dos autos, as quais apresentam os dados anuais, desde 2003 até a presente data, referentes ao número de dias em que os contêineres são liberados, acompanhados de seu respectivo percentual de liberação; (iii) manifestar-se quanto à manutenção da cobrança da tarifa compulsória de armazenagem por 15 dias, indicando se a prática ainda ocorre atualmente; (iv) apresentar estudo econômico, caso queira, sobre quais são as eficiências decorrentes da presente conduta; e (v) informar como outros portos brasileiros atuam, explicitando se cobram ou não a referida taxa compulsória de armazenagem por 15 dias; (vi) manifestar interesse quanto à produção de mais alguma prova. INTIMO, também, as partes interessadas que a oitiva do Dr. Luiz Sérgio Fischer de Castro e do Dr. Paulo Roberto Telesca Berinetti está marcada para o dia 23 de setembro de 2011. Finalmente, INTIMO as partes Representantes para se manifestarem acerca da coerência técnica, econômica e jurídica de seu posicionamento tendo em vista que se irredimam contra a conduta do Representado sendo que, ao mesmo tempo, cobram valores fixos de armazenagem por 10 dias ou fração.



Nº 662. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57. Representante: CADE ex officio. Representado: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: Valderice Nóbrega da Silva, João Helder Dantas Cavalcanti, Marcos Vinício S. de Oliveira, Julia Jales de Lira S. Souto, José Luiz Toro da Silva, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da naturalizando, determino a manutenção do arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MARIAM KASSEM ARABI processo n.º 08505.048041/2008-73, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

PROCESSO N.º 08280.019835/2011-15- CARLOS ALFONSO FIDALGO

PROCESSO N.º 08115.001066/2010-11- CARMEN GABRIELA GUTIERREZ TURPO

Tendo em vista restar comprovado que a condição de permanência dos naturalizando é vinculada e condicional, o que não inspira condição jurídica suficiente à administração a ponto de conceder-lhes a nacionalidade, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, com base no art. 121, da Lei 6.815/80.

PROCESSO N.º 08310.002479/2011-98- MARIA ITS KOVICH

PROCESSO N.º 08505.048015/2010-60- ANATOLI OMAROVICH GATSALOV MIZIUK

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

PROCESSO N.º 08505.023025/2011-73- OMAR MOHAMAD ABDOUNI

PROCESSO N.º 08505.073425/2009-13- ABEER ASSAAD EL KAASAMANY

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas pelo art. 102 da Lei nº 6.815/80 e art. 81 do Decreto nº 86.715/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08794.000679/2007-34- LEE MEI HSIN

PROCESSO N.º 08444.005410/2009-86- MIGUEL ANGEL PAZOS ALMEYDA

PROCESSO N.º 08240.015844/2008-08- KAREN ANDREA CARDENAS DE GUERREIRO

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados nos endereços declarados nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

PROCESSO N.º 08280.038413/2010-50- SOFIA ALEJANDRA HAMMOE

PROCESSO N.º 08505.013240/2008-61- ANDY FEDOR RIVERA INDARAS

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por FAHD MOHAMAD EL KANJ processo n.º 08505.036806/2004-07, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a desistência da naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por LISBETH RIOS EGOAVIL processo n.º 08280.038396/2010-51, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.007056/2010-87 - Chadwick Leland Zollar e Kristen Rebecca Zollar

Processo Nº 08460.054955/2010-51 - Leon Lafayette Stockwell IV

Processo Nº 08504.003330/2011-59 - Matthias Gerhard Kohl

Processo Nº 08505.005049/2011-41 - Ramon Gabino Bejaran Ramos, Rodrigo Bejaran Taveras, Victor Ramon Bejaran Taveras e Wendy Anyelina Taveras de Bejaran

Processo Nº 08505.009602/2011-14 - Yasuhiro Nakayama e Karin Nakayama

Processo Nº 08505.010954/2011-12 - Victoria Jane Guy e Alastair Wallace Lees

Processo Nº 08505.023286/2011-93 - Christian Korver.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.032549/2011-37 - Dominique Ganster

Processo Nº 08354.004776/2010-81 - Hendrik Simon Ijzerman.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08102.008098/2010-97 - Antonio José Silva de Carvalho.

ARQUIVE-SE, tendo em vista que o interessado já se encontra registrado na condição de permanente, o que dispensa a autorização da mudança de empregador. Processo Nº 08455.045800/2011-84 - Raffaele Porcaro.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08420.003809/2008-10 - John Torgrim Hagen

Processo Nº 08391.000308/2011-71 - Jennifer Lynn Gomes.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.002941/2011-11 - Andrew Graham Smart

Processo Nº 08240.005805/2011-90 - César Augusto Machado Figueroa

Processo Nº 08270.031823/2009-55 - Raffaele Santoro

Processo Nº 08286.002121/2010-29 - Antonio de Freitas Martins

Processo Nº 08337.001709/2011-01 - Carolina Valenzuela de Marques

Processo Nº 08364.000812/2011-07 - Paulo Emanuel Braga Gonçalves

Processo Nº 08420.013240/2009-81 - Denny Glenn Barros Rodrigues

Processo Nº 08420.015081/2009-50 - Vasco Salazar Ferreira Regal

Processo Nº 08420.017939/2009-11 - Daniel Alfonso Portilla Tanguila

Processo Nº 08420.017047/2009-10 - Michele Pistolesi.

Processo Nº 08709.002211/2011-82 - Lars Uno Galvão Andersson

Processo Nº 08280.025898/2011-01 - Nedo Kriskovic

Processo Nº 08457.000809/2011-46 - Arnaldo Ruben Melcon Inda.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.014361/2010-01 - Wilson Ayala Velasquez

Processo Nº 08354.002212/2010-11 - Laura Kathleen Bokout

Processo Nº 08420.015108/2009-12 - Jesuino Albino e Indira Yama Gomes Sambu

Processo Nº 08389.014708/2011-11 - Herodita Miranda de Witt

Processo Nº 08389.012292/2011-99 - Mohamad Harb e Douaa Chour.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08072.004372/2011-34 - Angelo Maffeis

Processo Nº 08310.007466/2011-13 - Julia Grace Stanbrook

Processo Nº 08375.002596/2011-05 - Janis Whiting Hall

Processo Nº 08505.047250/2011-03 - Antonina Crapisi.

ANULO o ato publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2011, Seção 1, p. 46, para conceder a permanência ao nacional japonês NOBUTAKA OGATA, nos termos do o art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36/99. Processo Nº 08505.043292/2009-42 - Nobutaka Ogata.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.017813/2008-83 - Gustavo Adolfo Arias Muñoz

Processo Nº 08354.002971/2011-57 - Vally Mahe

Processo Nº 08444.003988/2009-06 - Ahren John George Clarke.

INDEFIRO o pedido de permanência com base no art. 75,II, "b" , tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08420.004159/2008-20 - Jan Magne Frisliid.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra-se fora do país.

Processo Nº 08420.013236/2009-13 - Victor Fernandez Gómez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.003917/2011-29 - Marie Loehren, até 02/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08107.002600/2011-97 - Dadiwa da Graca Elles Gime, até 10/08/2012

Processo Nº 08107.002748/2011-21 - Rui Leandro Cem Silveira da Costa, até 27/07/2012

Processo Nº 08107.002839/2011-67 - Albuquerque Marcos Mendes Nhunga, até 23/08/2012

Processo Nº 08107.002846/2011-69 - Rute da Graca Faustino Domingos, até 29/08/2012

Processo Nº 08260.005954/2011-11 - Bruno Palazzo, até 10/09/2012

Processo Nº 08260.006141/2011-48 - Eduardo Jose Carmo- na, até 10/09/2012

Processo Nº 08280.033337/2011-77 - Pan Lulu, até 21/08/2012

Processo Nº 08280.033338/2011-11 - Jorge Esteban Alarcon Guerrero, até 10/08/2012

Processo Nº 08280.042773/2011-37 - Jaime Rafael Obando Ante, até 30/08/2012

Processo Nº 08420.004343/2011-75 - Agnaldo D'Assunção Lima, até 04/04/2012

Processo Nº 08420.005429/2011-15 - Leonel Pereira João Quade, até 23/07/2012

Processo Nº 08420.031985/2010-66 - Luis Gomes Junior, até 01/02/2012

Processo Nº 08444.004323/2011-26 - Yuqi Sun, até 29/08/2012

Processo Nº 08444.004354/2011-87 - Jeaneth Teresa Corredor Gonzalez, Alexandra Del Valle Bautista Corredor e Luisaferrnanda Corredor Gonzalez, até 23/08/2012

Processo Nº 08457.012273/2011-10 - Jalil Khatibi Moqadam e Fattaneh Heidarpourmoghri, até 27/08/2012

Processo Nº 08495.001807/2011-18 - Matthew Jonathan Grenspan, até 31/12/2011

Processo Nº 08501.011860/2011-09 - Yuri Pedro Moises Afonso, até 28/07/2012

Processo Nº 08796.002661/2011-33 - David Alvarez Martinez, até 26/08/2012

Processo Nº 08280.033332/2011-44 - Federico Alberto Cuadros Jimenez, até 04/10/2012

Processo Nº 08280.042617/2011-76 - Marcelo Alejandro Llano Serna, até 09/09/2012

Processo Nº 08296.002285/2011-18 - Joseph John Brohl, até 08/09/2012

Processo Nº 08390.004244/2011-98 - Jiao Jin, até 31/08/2012

Processo Nº 08495.003455/2011-35 - Ivna Meta Cassama, até 08/08/2012

Processo Nº 08495.003701/2011-59 - Christoffer Patrick Rahner, até 15/09/2012

Processo Nº 08495.003499/2011-65 - Milalita Tavares Silva Dono, até 25/08/2012

Processo Nº 08495.004116/2011-76 - Omar Alberto Roldan Garcia, Lina Mariana Florez Metrio, Luisa Fernanda Roldan Florez e Mateo Roldan Florez, até 01/09/2012

Processo Nº 08508.010935/2011-66 - Sebastian Rodrigo Zamorano Vidal, até 07/09/2012

Processo Nº 08709.006795/2011-65 - Priscila Maria Palma Mendoza, até 21/08/2012.

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano, até: 12/02/2012. Processo Nº 08280.025321/2011-91 - Brenda Sthefania Maravi Bengoa.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006037/2011-14 - Hu Yu, até 05/06/2013

Processo Nº 08000.007666/2011-61 - Nassal Uy Surian, até 04/07/2013

Processo Nº 08000.007857/2011-23 - Petar Tsokov Petrov, até 08/11/2011

Processo Nº 08000.008116/2011-60 - Guohong Xu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008121/2011-72 - Jian Meng, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008119/2011-01 - Zhongbao Ge, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008129/2011-39 - Mingjie Zhang, até 24/06/2012
Processo Nº 08000.008122/2011-17 - Chen Xu, até 25/06/2012
Processo Nº 08000.008109/2011-68 - Haixiang Zu, até 24/06/2012
Processo Nº 08000.008390/2011-39 - Johannes Frederik Jacob Ter Voorde, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.011911/2011-35 - Vincent Rivera, até 01/08/2013
Processo Nº 08000.005445/2011-59 - Mario Jose do Nascimento Sa, até 10/10/2011.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispoondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispoondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

XVI -

.....

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

.....

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º

.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS.

.....

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS
Conceitos Básicos
Política monetária, fiscal e cambial
Índices e indicadores
Taxas de juros nominal, real, equivalente
Capitalização
Índices de referência (benchmark)
II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
Autoridades monetárias
Tesouro Nacional
Banco Central do Brasil
Comissão de Valores Mobiliários
Órgãos reguladores
III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEI-

ROS
Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
Crédito Imobiliário
Financeiras
Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
Distribuidoras de valores
Bolsas de valores - BOVESPA
Bolsas de mercadorias - BM&F
IV - MERCADO DE CAPITAIS
Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, com-

mercial
papers, bônus
Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
Volatilidade - conceito
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
Liquidação de operações em bolsas de valores
V - MERCADO FINANCEIRO
Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
VI - MERCADO DE DERIVATIVOS
Conceituação de derivativos
Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de

opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO
Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

da
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000022/2019-89, sob o comando nº 339325882 e juntadas nºs 344024936 e 347627043, resolve:

Nº 462 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º, 3º, 6º, 10, 11, 12, 13, 15 e demais alterações do estatuto da DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301881/79, sob o comando nº 346324623 e juntada nº 347882082, resolve:

Nº 463 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação BANRISUL de Seguridade Social e a Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BANRISULPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346651978 e juntada nº 347946759, resolve:

Nº 464 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a BMX Realizações Imobiliárias e Participações S.A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346651909 e juntada nº 347947009, resolve:

Nº 465 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 01 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 347030495 e juntada nº 347946895, resolve:

Nº 466 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 04 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, sob o comando nº 347135304 e juntada nº 347889981, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a Termoacu S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobrás - Petros 2 - CNPB nº 2007.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.025, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, republicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2010, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 294/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS; e

Considerando a pactuação da reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 28 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do § 2º e os §§ 3º e 4º do art. 6º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...).

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de:

(...).

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previamente os seguintes requisitos:

I - tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde;

III - dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.026, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando o quadro brasileiro de morbimortalidade relativo às urgências, inclusive as relacionadas ao trauma e à violência, contempladas no Anexo da Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a necessidade de implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, a partir de Centrais de Regulação Médica das Urgências, que integram o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria nº 356/SAS/MS, de 22 de setembro de 2000;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Vida e que estabelece a regionalização como uma das diretrizes para a gestão dos sistemas de saúde;

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a baixa cobertura populacional e a insuficiente oferta de serviços de atendimento móvel com estrutura e funcionamento adequados à legislação vigente;

Considerando o empenho do Ministério da Saúde em estimular a implantação de serviços de saúde responsáveis pelo atendimento móvel no País -SAMU 192;

Considerando a premente necessidade de integrar e promover o sistema de captação de órgãos às necessidades de transplantes da população brasileira;

Considerando a diversidade dos SAMU 192 implantados até o momento, quanto à abrangência populacional e à extensão territorial;

Considerando a necessidade de extensão da cobertura do atendimento realizado pelo SAMU 192 a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência do serviço; e

Considerando a necessidade de qualificação da atenção à Urgência e Emergência nos pequenos Municípios, por meio de ganho de resolutividade para a Rede de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componentes da Rede de Atenção às Urgências.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - SAMU 192: componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravamento à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências;

II - Central de Regulação Médica das Urgências: estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica (TARM) e rádio-operadores (RO)) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção;

III - incentivo: modalidade de repasse de recurso financeiro a ser utilizado tanto para investimento, quanto para custeio;

IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção, compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário;

V - custeio: modalidade de repasse de recurso financeiro para capacitação e educação permanente, manutenção das equipes efetivamente implantadas, reformas, insumos, manutenção de equipamentos e das unidades móveis de urgência;

VI - habilitação: processo pelo qual o SAMU 192 e as Centrais de Regulação Médica das Urgências cumprem determinados requisitos do processo de habilitação, tornando-se aptos ao recebimento dos incentivos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, tanto para investimento quanto para custeio;

VII - qualificação: processo pelo qual o SAMU 192 e as Centrais de Regulação Médica das Urgências já habilitados cumprem requisitos de qualificação estabelecidos nesta Portaria, passando a fazer jus a novos valores de custeio; e

VIII - Base Descentralizada: infraestrutura que garante tempo-reposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 regional ou sediado em Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Central de Regulação Médica das Urgências

Art. 3º Compõem a equipe da Central de Regulação Médica das Urgências:

I - Médicos com capacitação em regulação médica das urgências (MR);

II - TARM; e

III - RO.

Art. 4º A partir da publicação desta Portaria, as Centrais de Regulação Médica das Urgências já existentes ou as novas Centrais que venham a se configurar deverão seguir os quantitativos mínimos de profissionais estabelecidos na Tabela 1 do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O parâmetro numérico de médicos reguladores descritos na Tabela 1 do Anexo a esta Portaria poderá sofrer variação, excepcionalmente, por provocação do gestor local, com base em estudos dos padrões locais das demandas de chamada à Central de Regulação Médica das Urgências, podendo-se reduzir ou aumentar o quantitativo desses profissionais, desde que não comprometa a assistência.

§ 2º A mudança dos parâmetros numéricos dos profissionais médicos nas centrais de regulação prevista no §1º deste artigo deverá ser aprovada pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e validada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS).

Seção II Das Unidades Móveis

Art. 5º As Unidades Móveis para atendimento de urgência podem ser das seguintes espécies:

I - Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre: tripulada por no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência e um técnico ou auxiliar de enfermagem;

II - Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre: tripulada por no mínimo 3 profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um enfermeiro e um médico;

III - Equipe de Aeromédico: composta por no mínimo um médico e um enfermeiro;

IV - Equipe de Embarcação: composta por 2 (dois) ou 3 (três) profissionais, de acordo com o tipo de atendimento a ser realizado, contando com o condutor da embarcação e um auxiliar/técnico de enfermagem, em casos de suporte básico de vida, e um médico e um enfermeiro, em casos de suporte avançado de vida;

V - Motolância: conduzida por um profissional de nível técnico ou superior em enfermagem com treinamento para condução de motolância; e

VI - Veículo de Intervenção Rápida (VIR): tripulado por um condutor de veículo de urgência, um médico e um enfermeiro.

CAPÍTULO III

DA REGIONALIZAÇÃO

Art. 6º O componente SAMU 192 será regionalizado, a fim de ampliar o acesso às populações dos Municípios em todo o território nacional, por meio de diretrizes e parâmetros técnicos definidos pela presente Portaria.

§ 1º Cada região terá um Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Para o planejamento, implantação e implementação da regionalização, interiorização e ampliação do acesso ao SAMU 192, deverá ser utilizado, prioritariamente, o parâmetro de tempo-resposta, ou seja, o tempo adequado tecnicamente transcorrido entre a ocorrência do evento de urgência e emergência e a intervenção necessária.

§ 3º As Coordenações Técnicas dos serviços do componente SAMU 192 deverão buscar atingir o parâmetro de tempo-resposta em cada região, consideradas as peculiaridades e as especificidades respectivas.

Art. 7º A regionalização é pré-requisito para análise do componente SAMU 192 do Plano de Ação Regional e poderá ocorrer das seguintes formas:

I - regionalização do SAMU 192 com proposta de agrupamento de Centrais de Regulação Médica das Urgências municipais ou regionais já existentes;

II - regionalização do SAMU 192 com proposta de incorporação de novos Municípios às Centrais de Regulação Médica das Urgências já existentes; e

III - implantação de novas Centrais Regionais de Regulação Médica das Urgências.

§ 1º O componente SAMU 192 contemplará a rede de urgência em caráter regional, corroborando os propósitos da assistência nas redes de atenção e de acordo com o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, garantindo a integralidade do cuidado e a melhoria do acesso.

§ 2º A Rede de Atenção às Urgências estará integrada por sistemas de informação e comunicação que lhe permita a perfeita compreensão das várias situações, o exercício da Telessaúde e, consequentemente, a adequada atenção aos pacientes.

Art. 8º Os Municípios com população igual ou superior a um milhão de habitantes poderão constituir por si só uma região, para fins de implantação de Central de Regulação Médica das Urgências.

Art. 9º Somente serão implantados novos serviços SAMU 192 em caráter regional e só farão jus ao financiamento de investimento e/ou custeio as centrais com população coberta superior a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas pela área técnica da CGUE/DAE/SAS/MS, no sentido de se buscar a adequação da cobertura do componente SAMU 192 às peculiaridades regionais.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 10. O componente SAMU 192 deverá dispor de programa de capacitação permanente.

Parágrafo único. A capacitação será promovida preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO PARA IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 11. A captação dos recursos federais necessários à implantação do componente SAMU 192 e sua Central de Regulação Médica das Urgências ficará condicionada ao envio do respectivo detalhamento técnico para a Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. O detalhamento técnico do componente SAMU 192 será encaminhado por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br).

Art. 12. O detalhamento técnico do componente SAMU 192 e sua Central de Regulação Médica das Urgências deve ser aprovado pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), na CIR e na CIB, tendo como base as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e na presente Portaria.

Art. 13. O detalhamento técnico do componente SAMU 192 deve conter:

I - informação dos Municípios abrangidos pelo componente SAMU 192 e do Município da Central de Regulação Médica das Urgências;

a) CEP e o complemento do endereço da Central de Regulação Médica das Urgências;

b) quantitativo de bases descentralizadas;

c) CEP e complemento do endereço das bases descentralizadas;

II - Resolução da CIB;

III - documento Grade de Referência;

IV - documento Retaguarda Hospitalar;

V - documento de Adesão ao Pacto pela Saúde;

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências;

VII - ata de aprovação do SAMU 192 pelo Comitê Gestor de Atenção às Urgências;

VIII - documento de Adesão ao SAMU 192 dos Municípios integrantes;

IX - Termo de Compromisso de aplicação de recursos financeiros e descrição da localidade de repasse de recursos financeiros;

X - projeto arquitetônico;

XI - cronograma físico e financeiro da obra;

XII - Memorial Descritivo da Obra;

XIII - documento de aprovação da obra pela Vigilância Sanitária Local;

XIV - documento de Registro de Imóvel; e

XV - documento solicitando o recurso para construção, ampliação ou reforma.

Art. 14. Uma vez aprovado o detalhamento técnico pela SAS/MS, será editada portaria específica de liberação dos recursos financeiros de incentivo para construção, ampliação ou reforma da Central de Regulação Médica das Urgências, aquisição de materiais, mobiliário, equipamentos de tecnologia da rede de informática e demais equipamentos.

Art. 15. Após a conclusão da obra da Central de Regulação Médica das Urgências, deverá ser encaminhada à SAS/MS a documentação descrita a seguir:

I - portaria de nomeação do Coordenador Geral, médico e enfermagem do SAMU;

II - documento de finalização da obra da Central;

III - documento comprovando funcionalidade do dígito 192 para recebimento de chamados (tronco 192) em toda área de cobertura e de que forma será o sistema de comunicação entre as ambulâncias e a Central de Regulação Médica das Urgências;

IV - documento solicitando curso de Regulação Médica; e

V - documento solicitando a liberação de ambulâncias.

§ 1º A documentação descrita no caput será encaminhada por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br).

§ 2º Caberá a SAS/MS avaliar a documentação encaminhada e emitir parecer técnico de aprovação da obra concluída e das demais condições de funcionamento do componente SAMU 192 e da Central de Regulação Médica das Urgências.

Art. 16. Fica estabelecido prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento das ambulâncias, para que o componente SAMU 192 inicie efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, o gestor estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados.

Art. 17. Para fins de recebimento dos valores destinados ao custeio do componente SAMU 192 e da Central de Regulação Médica das Urgências, o gestor deverá demonstrar o funcionamento efetivo da unidade, por meio do envio da documentação descrita a seguir:

I - documento do gestor solicitando custeio, devendo-se pormenorizar todas as Unidades Móveis que compõe a Central de Regulação Médica das Urgências;

II - cópia autenticada do Seguro contra Sinistro (além do DPVAT) das Unidades de Suporte Básico (USB) e/ou Unidades de Suporte Avançado (USA) ou documento do gestor contendo termo de compromisso de existência do Seguro contra Sinistro (além do DPVAT);

III - cópia autenticada do licenciamento da USB e/ou USA;

IV - escala de profissionais da Central de Regulação Médica das Urgências e das Unidades Móveis SAMU 192, com caracterização de vínculo empregatício;

V - parecer do Coordenador-Geral do SAMU 192 Regional informando a data de início de funcionamento/operacionalização do serviço;

VI - termo de compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual da Central de Regulação Médica das Urgências, das bases descentralizadas das ambulâncias e dos uniformes para as equipes, conforme normatização específica; e

VII - termo de compromisso do gestor acerca da garantia de manutenção das ambulâncias.

Parágrafo único. Aprovada a documentação listada nos incisos do caput deste artigo, o Ministério da Saúde publicará portaria específica de habilitação da Central de Regulação Médica das Urgências e/ou das Unidades Móveis para fins de torná-las aptas ao recebimento dos recursos de custeio.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO

Art. 18. A Central de Regulação Médica das Urgências e o componente SAMU 192 já habilitados terão direito à qualificação, com a alteração de valores de custeio de que trata esta Portaria, mediante a apresentação ao Ministério da Saúde dos seguintes documentos:

I - Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, contemplando a organização de toda a Rede de Atenção às Urgências em cada um de seus componentes, discriminando situação

atual, cronograma de implantação, metas a serem cumpridas, mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação e o estabelecimento de responsabilidades de cada esfera de gestão;

II - relatório anual de indicadores de desempenho do serviço;

III - declaração do gestor acerca do funcionamento da Rede de Atenção às Urgências, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011;

IV - declaração do gestor acerca da existência e funcionamento de sistema de comunicação entre Central de Regulação e equipes das Unidades Móveis, com o software de regulação médica para a central, viabilizando a geração de relatórios estatísticos, gravação de ligações, cadastro de profissionais e gestão integral do funcionamento do serviço;

V - grade de referência atualizada da rede de assistência à saúde;

VI - comprovação de habilitação da Central de Regulação Médica das Urgências e de todas as Unidades Móveis a ela vinculadas;

VII - comprovação de que a estrutura física está em conformidade com o disposto nesta Portaria;

VIII - comprovação de que a identidade visual da Central de Regulação Médica das Urgências e suas bases descentralizadas está em conformidade com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

IX - declaração da empresa de telefonia de que o dígito 192 está em funcionamento em toda a área de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências, conforme o estabelecido no art. 2º do Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004;

X - relatório anual da instituição/empresa/órgão responsável pela manutenção preventiva e corretiva das Unidades Móveis e equipamentos médicos;

XI - cópia autenticada do seguro contra sinistro da Unidade Móvel, além do DPVAT;

XII - cópia autenticada do licenciamento da Unidade Móvel;

XIII - escala de serviço dos profissionais da Central de Regulação Médica e das equipes das Unidades Móveis;

XIV - Relatório de Visita Técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS, quando solicitada, atestando a manutenção da padronização da estrutura física visual da Central de Regulação Médica e bases descentralizadas do SAMU 192, padronização visual dos uniformes das equipes, bem como as condições de funcionamento do serviço e avaliação do cumprimento do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências;

XV - relatório de capacitação permanente dos servidores vinculados ao componente SAMU 192, com carga horária e conteúdo programático, como forma de garantia de qualificação do serviço, observadas as peculiaridades da assistência em cada região; e

XVI - relatório com escala profissional atual da Central de Regulação Médica das Urgências e das equipes das Unidades Móveis seguindo o disposto nos arts. 4º e 21 desta Portaria.

Art. 19. A qualificação caberá a CGUE/DAE/SAS/MS, mediante avaliação técnica do funcionamento da Central de Regulação Médica das Urgências e das Unidades Móveis, com base na análise da documentação listada no art. 18.

Art. 20. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAE/SAS/MS, podendo ainda ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, se descumpridos os requisitos obrigatórios estabelecidos no art. 18.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos de qualificação ensejará a suspensão ou o cancelamento do repasse de recursos destinados às unidades qualificadas, ficando o valor do repasse vinculado ao processo de habilitação, sem a geração de ônus retroativo para o Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO

Seção I

Do Custeio da Central de Regulação Médica das Urgências

Art. 21. O repasse de recursos financeiros para custeio das Centrais de Regulação Médica das Urgências habilitadas e qualificadas observará o disposto na Tabela 5 do Anexo a esta Portaria.

Art. 22. Serão destinados recursos financeiros para construção de novas Centrais de Regulação Médica das Urgências do componente SAMU 192 ou ampliação/construção daquelas já existentes, conforme Tabela 2 do Anexo a esta Portaria, desde que observado o disposto no art. 4º.

Art. 23. O repasse de recursos financeiros destinados à reforma das Centrais de Regulação Médica das Urgências já existentes será regulado posteriormente em ato específico, observado os valores máximos previstos na Tabela 2 do Anexo a esta Portaria.

Art. 24. Serão destinados recursos financeiros de investimento para a aquisição de materiais e mobiliário para as Centrais de Regulação Médica das Urgências, segundo parâmetros estabelecidos na Tabela 3 do Anexo a esta Portaria, desde que observado o art. 4º desta Portaria.

Art. 25. Serão destinados recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia de Rede de Informática, segundo valores fixados na Tabela 4 do Anexo a esta Portaria.

Art. 26. Em caso de aumento de cobertura populacional de uma Central de Regulação Médica das Urgências, com consequente mudança no porte populacional, conforme disposto no art. 4º, será repassado o recurso financeiro complementar, para adequação dos novos postos de trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros complementares serão repassados após a habilitação e o início do funcionamento efetivo das novas equipes.

§ 2º A habilitação das novas equipes ficará sujeita ao encaminhamento à CGUE/DAE/SAS/MS da seguinte documentação:



I - documento do gestor informando e justificando a mudança do porte populacional; e

II - planta de área física de adequação da Central de Regulação Médica das Urgências para os novos postos de trabalho.

Seção II

Do Custeio das Unidades Móveis

Art. 27. O repasse de recursos financeiros para manutenção das Unidades Móveis efetivamente implantadas observará o seguinte:

I - Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre:

a) Unidade habilitada - R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por mês;

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 20.875,00 (vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais) por mês;

II - Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre:

a) Unidade habilitada - R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ R\$ 45.925,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais) por mês;

III - Equipe de Aeromédico:

a) aeronave habilitada - R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês; e

b) aeronave habilitada e qualificada - R\$ R\$ 45.925,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais) por mês;

IV - Equipe de Embarcação:

a) Embarcação habilitada - R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;

b) Embarcação habilitada e qualificada - R\$ R\$ 45.925,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais) por mês;

V - Motolância:

a) Motolância habilitada - R\$7.000,00 (sete mil reais) por mês;

b) Motolância habilitada e qualificada - R\$ 7.000 (sete mil reais) por mês;

VI - VIR:

a) VIR habilitado - R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;

b) VIR habilitado e qualificado - R\$ R\$ 45.925,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais) por mês.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os custos do componente SAMU 192 e da Central de Regulação Médica das Urgências devem estar previstos no Plano de Ação Regional e o registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) é obrigatório, mesmo não se convertendo em pagamento.

Art. 29. Desde que pactuado no Plano de Ação Regional, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Rodoviária Federal cadastrados no SUS e que atuam de acordo com as recomendações previstas na Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, deverão continuar utilizando os procedimentos Trauma I e Trauma II da Tabela SIA/SUS, para efeitos de registro e faturamento de suas ações.

Art. 30. Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Ministério da Saúde em decorrência do disposto nesta Portaria não poderão ser utilizados para o financiamento de prestadores da iniciativa privada.

Art. 31. Os recursos financeiros de investimento serão repassados às Secretarias de Saúde municipais ou estaduais qualificadas que se responsabilizarem pela gestão da Central de Regulação Médica das Urgências.

Art. 32. A liberação dos recursos de que trata esta Portaria ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de custeio serão repassados para manutenção da Central de Regulação Médica das Urgências e das Unidades Móveis efetivamente implantadas e habilitadas/qualificadas, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos fundos municipais ou estaduais de saúde, das Secretarias que se responsabilizarem pela gestão e gerência da Central de Regulação Médica das Urgências e/ou das Unidades Móveis.

Art. 33. As despesas da Central de Regulação Médica das Urgências e das Unidades Móveis serão de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, Estados e Municípios, correspondendo a parcela da União a 50% (cinquenta por cento), a do Estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e a do Município, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência.

§ 1º Os valores referentes à parcela da União estão definidos no art. 27 e na Tabela 5 do Anexo a esta Portaria.

§ 2º A participação dos Estados e Municípios no custeio das despesas referidas no caput será estabelecida no detalhamento técnico apresentado pelo gestor.

§ 3º Os valores do repasse financeiro para o custeio da Central de Regulação Médica das Urgências (habilitadas e qualificadas) são considerados de referência e foram calculados com base em pesquisa amostral de custos de centrais de regulação das urgências existentes no País, no primeiro semestre do ano de 2011.

Art. 34. Os recursos orçamentários correspondentes à contrapartida da União, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, nos seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.0023.4306 - Atendimentos Ambulatorial Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde; e

II - 10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no SUS.

Art. 35. Os recursos de custeio repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito desta Portaria deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e qualificação do componente SAMU 192 e da Central de Regulação Médica das Urgências.

Art. 36. Compete ao Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), adotar todas as providências necessárias à plena aplicação das recomendações contidas nesta Portaria.

Art. 37. As regras e fluxos para os processos de recursos referentes ao processo de negociação, análise, aprovação e implantação deste componente são as estabelecidas no art. 22 da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006.

Art. 38. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, o Distrito Federal reúne as competências atribuídas a Estados e Municípios, nos termos da Constituição.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as Portarias nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 29 de setembro de 2003, Seção 1, páginas 57 a 59, e nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 9 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 68 a 72.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

TABELA 1

Nº de Profissionais	MédicosReguladores (MR)		Telefonistas Auxiliaresde Regulação Médica (TARM)		Rádio-Operadores (RO)		Número Total de Profissionais	
	População	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia
350.001 a 700.000	02	02	03	02	01	01	06	05
700.001 a 1.500.000	03	02	05	03	01	01	09	06
1.500.001 a 2.000.000	04	03	06	05	01	01	11	09
2.000.001 a 2.500.000	05	04	07	06	02	01	14	11
2.500.001 a 3.000.000	06	05	08	07	02	02	16	14
3.000.001 a 3.750.000	07	05	10	07	03	02	20	14
3.750.001 a 4.500.000	08	06	13	09	04	03	25	18
4.500.001 a 5.250.000	09	07	15	11	05	03	29	21
5.250.001 a 6.000.000	10	08	17	13	06	04	33	25
6.000.001 a 7.000.000	11	09	20	15	07	05	38	29
7.000.001 a 8.000.000	12	10	23	17	08	06	43	33
8.000.001 a 9.000.000	13	11	25	20	09	07	47	38
9.000.001 a 10.000.000	14	11	28	22	10	07	52	40
Acima de 10.000.001	15	12	31	25	11	08	57	45

TABELA 2

População	Valor (R\$)
Até 350.000	100.000,00
350.001 a 1.500.000	150.000,00
1.500.001 a 4.000.000	175.000,00
Acima de 4.000.001	200.000,00

TABELA 3

População	M R	TARM	RO	Nº de Estações de Trabalho	Valor (R\$)
350.001 a 700.000	02	03	01	06	22.284,00
700.001 a 1.500.000	03	05	01	09	29.128,00
1.500.001 a 2.000.000	04	06	01	11	32.510,00
2.000.001 a 2.500.000	05	07	02	14	39.354,00
2.500.001 a 3.000.000	06	08	02	16	41.765,00
3.000.001 a 3.750.000	07	10	03	20	52.722,00
3.750.001 a 4.500.000	08	13	04	25	63.268,00
4.500.001 a 5.250.000	09	15	05	29	69.381,00

5.250.001 a 6.000.000	10	17	06	33	76.785,00
6.000.001 a 7.000.000	11	20	07	38	88.302,00
7.000.001 a 8.000.000	12	23	08	43	97.557,00
8.000.001 a 9.000.000	13	25	09	47	103.670,00
9.000.001 a 10.000.000	14	28	10	52	114.216,00
Acima de 10.000.001	15	31	11	57	124.442,00

Médico Regulador (MR)

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM)

Rádio-operador (RO)

TABELA 4

POPULAÇÃO	Nº de Estações de Trabalho	Valor (R\$)
350.001 a 700.000	06	102.481,21
700.001 a 1.500.000	09	110.932,21
1.500.001 a 2.000.000	11	116.566,21
2.000.001 a 2.500.000	14	125.017,21
2.500.001 a 3.000.000	16	143.792,21
3.000.001 a 3.750.000	20	164.880,70
3.750.001 a 4.500.000	25	178.965,70
4.500.001 a 5.250.000	29	190.233,70
5.250.001 a 6.000.000	33	229.157,70
6.000.001 a 7.000.000	38	249.379,15
7.000.001 a 8.000.000	43	263.464,15
8.000.001 a 9.000.000	47	274.732,15
9.000.001 a 10.000.000	52	288.817,15
Acima de 10.000.001	57	302.902,15

TABELA 5

População	MR	TARM	RO	Repasse do MS (Habilitada)	Repasse do MS (Habilitada e Qualificada)
351.000 a 700.000	2	3	1	49.000,00	81.830,00
701.000 a 1.500.000	3	5	1	64.000,00	106.880,00
1.500.001 a 2.000.000	4	6	1	79.000,00	131.930,00
2.000.001 a 2.500.000	5	7	2	94.000,00	156.980,00
2.500.001 a 3.000.000	6	8	2	109.000,00	182.030,00
3.000.001 a 3.750.000	7	10	3	124.000,00	207.080,00
3.750.001 a 4.500.000	8	13	4	139.000,00	232.130,00
4.500.001 a 5.250.000	9	15	5	154.000,00	257.180,00
5.250.001 a 6.000.000	10	17	6	169.000,00	282.230,00
6.000.001 a 7.000.000	11	20	7	184.000,00	307.280,00
7.000.001 a 8.000.000	12	23	8	199.000,00	332.330,00
8.000.001 a 9.000.000	13	25	9	214.000,00	357.380,00
9.000.001 a 10.000.000	14	28	10	229.000,00	382.430,00
10.000.001 a 11.500.000	15	31	11	244.000,00	407.480,00

PORTARIA Nº 2.027, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, página 71;

Considerando a transformação do Programa de Saúde da Família (PSF) em uma estratégia de abrangência nacional, o que enseja a necessidade de adequação de suas normas, em virtude da experiência acumulada nos diversos Estados e Municípios brasileiros;

Considerando o trabalho em equipe como princípio da Atenção Básica para garantia da integralidade na atenção à saúde da população;

Considerando as discussões em andamento, de forma tripartite, para a publicação de uma nova Portaria redefinindo a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando as dificuldades de provimento e fixação de médicos para a Estratégia de Saúde da Família;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 79, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável); e

Considerando o disposto na Portaria nº 134/SAS/MS, de 04 de abril de 2011, que regulamenta o cadastro de profissionais de saúde no SCNES, resolve:

Art. 1º O inciso I do item 3 do Capítulo II da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

3.1. São itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família (ESF):

I - número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) suficiente para cobrir 100% (cem por cento) da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 (doze) ACS por ESF;

II - existência, na área de abrangência da ESF, de Unidade Básica de Saúde (UBS) inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, com os seguintes requisitos mínimos:

a) consultório médico e de enfermagem para a ESF, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do conjunto de ações de sua competência;

b) área/sala de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e no mínimo 02 (dois) sanitários;

c) equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a efetividade da Atenção Básica à saúde;

III - existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento da UBS; e

IV - garantia dos fluxos de referência e contrarreferência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar.

3.2. A implantação das Equipes de Saúde da Família (ESF) deve observar as seguintes diretrizes:

I - equipe multiprofissional formada por, no mínimo, um médico, um enfermeiro, um auxiliar ou técnico de enfermagem e ACS, com carga populacional máxima de 4.000 (quatro mil) habitantes por ESF e média recomendada de 3.000 (três mil) habitantes;

II - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais de saúde, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é regulada no inciso IV do item 3.2 desta Portaria. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na ESF e até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente, tudo conforme autorização do gestor;

III - cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional médico com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF;

IV - todas as ESF deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência, de modo que cada usuário seja acompanhado por 01 (um) ACS, 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico generalista ou de família, mantendo o vínculo e a longitudinalidade do cuidado, ressaltando que as atribuições gerais e específicas dos médicos generalistas ou de família e comunidade são as mesmas já definidas na Política Nacional de Atenção Básica;

V - no tocante à jornada dos profissionais médicos, as ESF poderão ter as seguintes configurações:

a) ESF com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde, inclusive o profissional médico. Nessa configuração, o município receberá repasse mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do incentivo financeiro do PAB-Variável referente a 01 (uma) ESF, ficando permitida a participação no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);;

b) ESF com 02 (dois) profissionais médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais). Nessa configuração de ESF, o município receberá repasse mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do incentivo financeiro do PAB-Variável referente a 01 (uma) ESF, ficando permitida a participação da equipe no PMAQ-AB;

c) ESF com 02 (dois) profissionais médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 (vinte) horas semanais. Nessa configuração, o município receberá repasse mensal equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do incentivo financeiro do PAB-Variável referente a 01 (uma) ESF, sendo permitida a participação da equipe no PMAQ-AB;

d) ESF com 03 (três) profissionais médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas). Nessa configuração, a ESF ficará responsável pelo contingente populacional de 02 (duas) ESF, e o município receberá repasse mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do incentivo financeiro do PAB-Variável referente a 02 (duas) ESF, ficando permitida a participação da equipe no PMAQ-AB;

e) ESF com 04 (quatro) profissionais médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais). Nessa configuração, a ESF ficará responsável pelo contingente populacional de 03 (três) ESF, e o município receberá repasse mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do incentivo financeiro do PAB-Variável referente a 03 (três) ESF, ficando permitida a participação da equipe no PMAQ-AB;

f) ESF com 01 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais. Nessa configuração, a ESF é denominada Equipe Transitória, e o município receberá repasse mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo financeiro (PAB-Variável) referente a cada ESF, sendo vedada sua participação no PMAQ-AB. Tendo em vista a presença de médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação das equipes, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a essa especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo ao limite inferior previsto na PNAB.

A quantidade de ESF da modalidade Equipe Transitória deve observar os seguintes critérios:

1. até 02 (duas) ESF na modalidade Equipe Transitória para municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) equipes de Saúde da Família;

2. nos municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com mais de 03 (três) ESF, até 50% (cinquenta) por cento das equipes poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;

3. nos municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes, até 30% (trinta por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;

4. nos municípios com população entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) mil habitantes, até 20% (vinte por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;

5. nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, até 10% (dez por cento) das ESFs poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória.

3.3. Os profissionais de saúde bucal serão incorporados às Equipes de Saúde da Família por intermédio de Equipes de Saúde Bucal (ESB), nas seguintes modalidades:

I - ESB I: equipe multiprofissional composta por 01 (um) cirurgião-dentista e 01 (um) auxiliar de consultório dentário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais, que será vinculada a 01 (uma) ou 02 (duas) ESF;

II - ESB II: equipe multiprofissional composta por 01 (um) cirurgião-dentista, 01 (um) auxiliar de consultório dentário e 01 (um) técnico de higiene bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais, que será vinculada a 01 (uma) ou 02 (duas) ESF.

A implantação da ESB depende da existência, na área de abrangência da ESB, de UBS inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, com os seguintes requisitos mínimos:

a) consultório odontológico para a ESB, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do conjunto de ações de sua competência; e

b) equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a efetividade da Atenção Básica à saúde.

3.4. Fica prevista a implantação da estratégia de ACS nas UBS como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica, devendo-se observar as seguintes diretrizes:

I - existência de uma UBS inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que servirá de referência para os ACS e para o enfermeiro supervisor;

II - existência de 01 (um) profissional enfermeiro para até 30 (trinta) ACS, o que constituirá uma equipe de ACS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais;

III - definição de micro-áreas sob a responsabilidade de cada ACS, com população de até 750 (setecentos e cinquenta) habitantes por área;

IV - o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pela Lei nº 10.507, de 2002." (NR)

Art. 2º A alínea "e" do inciso I do item 6 do Capítulo II da Portaria nº 648/GM/MS, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.

I -

(...);

e) forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das equipes, com a observância da carga horária fixada no item 3.2 desta Portaria;" (NR)

Art. 3º O inciso II do item 5.1 do Capítulo III da Portaria nº 648/GM/MS, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1

(...);

II - ausência de qualquer um dos profissionais da equipe por período superior a 60 (sessenta) dias, implicando a suspensão total do repasse ao município, ressalvados os períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;" (NR)

Art. 4º O Ministério da Saúde realizará, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Portaria, as mudanças necessárias nos Sistemas de Informação, bem como divulgará o mecanismo de cadastramento das novas modalidades de Equipe de Saúde da Família e dos seus respectivos profissionais no SCNES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência de novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.028, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo definido pela Portaria nº 4.224/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 14 da Portaria nº 2.529/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, que confere à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) a publicação de portaria de regulamentação do cadastramento das Equipes de Internação Domiciliar;

Considerando a existência da oferta da modalidade de Atenção à Saúde por meio da internação domiciliar; e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de internação domiciliar, no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Alterar, para 31 de dezembro de 2011, o prazo definido pela Portaria nº 4.224/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, para os hospitais habilitados em Internação Domiciliar, até a presente data, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e constantes do Anexo a esta Portaria, se adequarem aos critérios estabelecidos na Portaria nº 2.529/GM/MS, de 19 de outubro de 2006 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. A partir da competência janeiro de 2008, o procedimento Internação Domiciliar é registrado com o código 03.01.05.007-4, conforme consta da Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOSPADILHA

ANEXO

UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO	CNPJ MANTENEDORA
AM	2708930	HOSPITAL THOME DE MEDEIROS RAPOSO	697295001845	697295000105
BA	3972925	HOSPITAL DO OESTE		13937131000141
BA	6595197	HOSPITAL DO SUBURBIO	11943553000102	13937131000141
BA	2799758	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	13937131002608	13937131000141
BA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	13937131006263	13937131000141
BA	4294	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	13937131004210	13937131000141
BA	4073	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	13937131002276	13937131000141
BA	2802023	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA		13937131000141
BA	2400693	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	13937131002438	13937131000141
BA	3859	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	13937131005372	13937131000141
BA	2493845	HOSPITAL MANOEL VICTORINO	13937131005453	13937131000141
BA	2301318	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS		13650403000128
BA	2487438	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	13937131001385	13937131000141
BA	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO		13937131000141
UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO	CNPJ MANTENEDORA
BA	6414702	HOSPITAL REGIONAL URCISINO PINTO DE QUEIROZ		13937131000141
BA	3778	HOSPITAL SAO JORGE	13937131005887	13937131000141
CE	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	7954571003987	7954571000104
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	7954571001429	7954571000104



CE	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	7954571003804	7954571000104
CE	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	7954571002239	7954571000104
CE	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA		7605850000162
CE	2561417	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	7954571003553	7954571000104
CE	2723220	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	7265515000162	7265515000162
DF	2649527	HAB	394700002151	3947000000108
DF	10456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	54015000213	3947000000108
DF	2672197	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA		3947000000108
DF	10510	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	38174000658	38174000143
DF	10464	HRAN	54015001619	3947000000108
DF	10537	HRAS	394700000884	3947000000108
DF	10545	HRBZ	54015000485	3947000000108
DF	10480	HRC CEILANDIA	54015001708	3947000000108
DF	10472	HRG	394700000612	3947000000108
DF	10529	HRP	54015000809	3947000000108
DF	2645157	HRPA		3947000000108
DF	10502	HRS	54015001880	3947000000108
DF	10499	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATIN-GA	394700000965	3947000000108
DF	10618	HSVP	54015000728	3947000000108
DF	2650355	UNIDADE MISTA DE SAO SEBASTIAO		3947000000108
ES	2546957	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	27080605000943	27080605000196
ES	2486199	HOSPITAL DORIO SILVA	27080605001591	27080605000196
ES	11819	HOSPITAL SAO LUCAS	27080605000277	27080605000196
MA	2454904	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL	1381592000100	6331110000112
MA	2457121	HOSPITAL PROBEM	7309701000156	7309701000156
MG	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA		25648387000118
MG	2192896	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BHERENS	16692121000181	16692121000181
MG	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	25863390000154	25863390000154
MG	26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	25459256000192	25459256000192
MG	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA		18338178000102
PA	2337339	HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARIO PINOTTI		7917818000112
PA	2332981	HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO	34621748000476	34621748000123
PA	2694778	HPSM DR HUMBERTO MARADEI PEREIRA		7917818000112

PORTARIA Nº 2.029, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art.198 da Constituição de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o art. 15, inciso IV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde do SUS, expressa no documento: "HumanizaSUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS" de 2008; e

Considerando a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro e habilitação dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e os valores do incentivo para o seu funcionamento.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

II - Atenção Domiciliar como nova modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

III - cuidador como a pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana;

Art. 3º A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do

período de permanência de pacientes internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 4º A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e deverá ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e a Rede de Atenção à Saúde, a partir do Plano de Ação Regional, conforme estabelecido na Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 5º A Atenção Domiciliar deve seguir as seguintes diretrizes:

I - ser estruturado na perspectiva das redes de atenção à saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - articular com os outros níveis da atenção à saúde, com serviços de retaguarda e incorporado ao sistema de regulação;

III - ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - estar inserido nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Seção I

Do Serviço e Atenção Domiciliar (SAD)

Art. 6º O SAD deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 7º A EMAD deverá atender a uma população adscrita de 100 (cem) mil habitantes, com base no local de residência do usuário, e poderá estar alocada nos diversos tipos de serviços de atenção à saúde tais como hospital, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), devendo estar vinculada administrativamente ao SAD.

Art. 8º Não serão admitidas superposições de EMAD em uma mesma base territorial ou populacional de 100.000 habitantes.

Art. 9º Para dar suporte e complementar as ações de saúde da atenção domiciliar quando clinicamente indicadas, será designada 1 (uma) EMAP para, no mínimo, 3 (três) EMAD.

Art. 10. Para admissão do usuário no SAD, deverá haver concordância do usuário e familiar, com assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

Art. 11. O SAD se organizará em três modalidades, de acordo com os níveis de complexidade e frequência de atendimento: Atenção Domiciliar tipo 1 (AD1), Atenção Domiciliar tipo 2 (AD2) e Atenção Domiciliar tipo 3 (AD3).

Seção II

Das Modalidades de Atenção Domiciliar

Art. 12. A modalidade AD1 destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde.

Art. 13. A prestação da assistência na modalidade AD1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, incluindo equipes de Saúde da Família, por meio de visitas regulares em domicílio, no mínimo, uma vez por mês.

PE	566	CASA DE SAUDE MARIA LUCINDA		9767633000102
PE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	10869782000404	10869782000153
PE	2752743	IMP HOSPITALAR		9039744000194
PR	5672333	CAPS I		76105568000139
PR	5995280	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	24232886008656	24232886000167
PR	2665352	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JORGE DO PATROCINIO		77870475000163
RJ	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	29138302001265	29138302000102
RN	2408570	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	8241754011007	8241754000145
UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO	CNPJ MANTENEDORA
RN	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	8241754010965	8241754000145
RN	2653923	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	8241754010299	8241754000145
RN	3515168	HOSPITAL REGIONAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	8241754011937	8241754000145
RS	2232146	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	11055682000156	11055682000156
RS	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	92812049000914	92812049000167
RS	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	98591910000190	98591910000190
RS	2253046	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA	92238914000294	92238914000103
RS	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	92898550000511	92898550000198
SC	19445	CEPON		86897113000157
SC	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DRHOMERO MIRANDA GOMES	82951245001050	82951245000169
SP	8923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE		46522942000130
SP	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MARCIA E MARIA BRAIDO	44393916000124	44393916000124
SP	2090236	FUNDACAO PIO XII	49150352000112	49150352000112
SP	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	50944198000130	50944198000130
SP	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO		9161265000146
SP	2081202	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS		46522967000134
SP	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA		45751435000106
SP	2801051	PRONTO SOCORRO CENTRAL DE DIADEMA		46523247000193
SP	2069776	PS CENTRAL VEREADOR JOSE TUDO AZUL GINEZ RAMBLE	57571275001255	57571275000100
SP	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	46959862000147	46959862000147

Parágrafo único. As equipes de atenção básica, incluindo equipes de Saúde da Família que executarão as ações na AD1 serão apoiadas pelos Núcleos de Apoio às Equipes de Saúde da Família e ambulatórios de especialidades e de reabilitação.

Art. 14. Os equipamentos, os materiais permanentes e de consumo e os prontuários dos pacientes atendidos na modalidade AD1 deverão estar instalados na estrutura física das próprias Unidades Básicas de Saúde.

Art. 15. São critérios de inclusão para cuidados na modalidade AD1, a existência das seguintes situações:

I - apresentar problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde;

II - necessitar de cuidados de menor complexidade, incluídos os de recuperação nutricional, e de menor frequência, dentro da capacidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

III - não se enquadrar nos critérios previstos para o AD2 e AD3 descritos nesta Portaria.

Art. 16. A modalidade AD2 destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção.

Parágrafo único. Para admissão de usuários nesta modalidade é indispensável à presença de um cuidador identificado.

Art. 17. A prestação de assistência à saúde na modalidade AD2 é de responsabilidade da EMAD e da EMAP, ambas designadas para esta finalidade.

§ 1º A EMAD realizará visitas regulares, no mínimo, uma vez por semana.

§ 2º A EMAP realizará visitas em domicílio a critério clínico, quando solicitado pela EMAD.

Art. 18. Na modalidade AD2 deverá ser garantido, se necessário, transporte sanitário e retaguarda de unidades assistenciais de funcionamento 24 horas, definidas previamente como referência para o usuário, nos casos de intercorrências.

Art. 19. São critérios de inclusão para cuidados na modalidade AD2, a existência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;

II - dependência de monitoramento frequente de sinais vitais;

III - necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade;

IV - adaptação do paciente e /ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;

V - adaptação do paciente ao uso de órteses/próteses;

VI - adaptação de pacientes ao uso de sondas e ostomias;

VII - acompanhamento domiciliar em pós-operatório;

VIII - reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação;

IX - uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;

X - acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;

XI - Necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória;

XII- necessidade de cuidados paliativos;

XIII - necessidade de medicação endovenosa ou subcutânea; ou

XIV - necessidade de fisioterapia semanal.

Art. 20. A modalidade AD3 destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, com necessidade de maior frequência de cuidado, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção à saúde.

Parágrafo único. Para admissão de usuários nesta modalidade é indispensável a presença de um cuidador identificado.

Art. 21. A prestação de assistência à saúde nesta modalidade é de responsabilidade da EMAD e da EMAP, ambas designadas para esta finalidade.

§ 1º A EMAD realizará visitas regulares em domicílio, no mínimo, uma vez por semana.

§ 2º A EMAP realizará visitas em domicílio a critério clínico, quando solicitado pela EMAD.

Art. 22. Na modalidade AD3 deverá ser garantido transporte sanitário e retaguarda para as unidades assistenciais de funcionamento 24 horas, definidas previamente como referência para o usuário, nos casos de intercorrências.

Art. 23. São critérios de inclusão para cuidados na modalidade AD3, as seguintes situações:

I - existência de pelo menos uma das situações admitidas como critério de inclusão para a AD2; e

II - necessidade do uso de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos/procedimentos:

a) oxigenoterapia e Suporte Ventilatório não invasivo (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP), Concentrador de O2);

b) diálise peritoneal; e

c) paracentese.

Art. 24. São critérios para não inclusão no SAD, em qualquer das três modalidades, a presença de pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidade de monitorização contínua;

II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;

III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva contínua.

Parágrafo único. O descumprimento dos acordos assistenciais entre a equipe multiprofissional avaliadora e o usuário e familiares ou cuidadores poderão acarretar na exclusão do usuário do SAD, com garantia de continuidade do atendimento ao usuário em outro tipo de serviço adequado ao seu caso.

Art. 25. Uma EMAD poderá prestar assistência, simultaneamente, a pacientes inseridos nas modalidades de atenção domiciliar tipo 2 e tipo 3 e deverá ter a seguinte composição mínima:

I - 2 médicos (as) com carga horária mínima de 20 horas semanais ou 1 médico (a) com carga horária de 40 horas semanais;

II - 2 enfermeiros (as) com carga horária mínima de 20 horas semanais ou 1 enfermeiro (a) com carga horária de 40 horas semanais;

III - 1 (um) fisioterapeuta com carga horária de mínima de 30 horas por semana ou 1 (um) ou assistente social com carga horária mínima de 30 horas por semana; e

IV - 4 (quatro) auxiliares/técnicos de enfermagem com carga horária de 40 horas por semana.

Art. 26. O SAD deverá organizar o trabalho da EMAD no formato de cuidado horizontal (diarista) de segunda a sexta-feira, 12 horas/dia e garantir o cuidado nos finais de semana e feriados, podendo utilizar, nesses casos, o regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade da atenção.

Art. 27. Cada EMAD deve atender a uma população adscrita de 100 (cem) mil habitantes, utilizando como parâmetro de referência uma equipe de EMAD para 60 (sessenta) pacientes.

Art. 28. Uma EMAP poderá prestar assistência, simultaneamente, a pacientes inseridos nas modalidades de atenção domiciliar tipo 2 e tipo 3 e será constituída por, no mínimo, 3 (três) profissionais de saúde de nível superior, com carga horária semanal mínima de 30 horas, eleitos entre as seguintes categorias: assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, farmacêutico e terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. O SAD que não contar com EMAP e que optarem pelo Assistente Social na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar EMAD deverá garantir reabilitação aos usuários por meio dos Núcleos de Apoio às Equipes de Saúde da Família e/ou ambulatoriais de reabilitação.

Art. 29. As modalidades de AD2 e AD3 deverão contar com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento, que contemple: equipamentos, material permanente e de consumo, aparelho telefônico e veículo(s) para garantia da locomoção das equipes.

Parágrafo único. Os equipamentos e os materiais citados no caput, bem como os prontuários dos pacientes atendidos nas modalidades AD2 e AD3 deverão ser instalados na estrutura física de uma unidade de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, a critério do gestor.

Art. 30. Nas três modalidades de Atenção Domiciliar, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

I - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde;

II - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando limites e potencialidades de cada um;

III - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;

IV - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;

V - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;

VI - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

VII - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;

VIII - participar da educação permanente promovida pelos gestores; e

IX - assegurar, em caso de óbito, que o médico da EMAD, nas modalidades AD2 e AD3, ou o médico da Equipe de Atenção Básica, na modalidade AD1, emita o atestado de óbito.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DO SAD

Art. 31. Para a organização da Atenção Domiciliar como componente da Rede de Atenção às Urgências serão obedecidas as fases para a sua constituição, previstas na Portaria nº 1.600/GM/MS, de 2011 da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 32. Para a Habilitação dos Serviços, criação de equipes e/ou ampliação de equipes de serviços já habilitados nas modalidades AD2 e AD3, o gestor deverá enviar ao Ministério da Saúde o detalhamento do Componente Atenção Domiciliar (AD) do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e pela Comissão Intergestores Regional (CIR), de acordo com os seguintes requisitos:

I - especificar o número de serviços e/ou equipes EMAD e EMAP, que estão sendo criados ou ampliados com o impacto financeiro, observando o critério populacional de 100.000 habitantes para cada EMAD e, no mínimo, 300.000 habitantes para cada EMAP;

II - descrever a inserção do SAD na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a sua grade de referência, de forma a assegurar a retaguarda de especialidades, métodos complementares de diagnóstico, internação hospitalar e remoção do usuário dentro das especificidades locais (transporte sanitário, SAMU);

III - apresentar a proposta de infraestrutura para o SAD, incluindo área física, mobiliário, equipamentos e veículos para locomoção das equipes EMAD e EMAP;

IV - informar o estabelecimento de saúde inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) em que cada EMAD deverá estar alocada;

V - descrever o funcionamento do SAD, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

VI - informar o programa de qualificação do cuidador;

VII - informar o programa de educação permanente para as equipes de EMAD e EMAP; e

VIII - descrever as estratégias de monitoramento e avaliação dos indicadores do serviço, tomando como referência indicadores da literatura nacional e internacional, incluindo aqueles estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - nº 11, de 26 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Caso o proponente seja a Secretaria Estadual de Saúde, o detalhamento do Componente Atenção Domiciliar (AD) do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências deverá ser pactuado com o gestor municipal de saúde do município no qual o SAD em questão estará alocado.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COM HABILITAÇÃO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Art. 33 Os Estabelecimentos de Saúde credenciados no serviço 13.01-internação domiciliar até a data da publicação desta Portaria permanecerão habilitados e continuarão recebendo por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo único. Após a publicação desta Portaria, não poderão ser habilitados novos estabelecimentos de saúde na modalidade internação domiciliar (Código 13.01).

Art. 34 Somente os estabelecimentos públicos, atualmente habilitados em internação domiciliar (Código 13.01), poderão optar pela adequação aos critérios previstos nesta Portaria, tornando-se um serviço de atenção domiciliar, habilitado pelo Código 13.02.

Parágrafo único. A adequação dos serviços de internação domiciliar para serviços de atenção domiciliar, de acordo com o disposto no caput deste Artigo, deverá seguir o trâmite e requisitos dispostos no capítulo III desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 35. O SAD que preencher os requisitos constantes nesta Portaria estará apto a receber os recursos financeiros de custeio para sua manutenção, por meio de transferência fundo a fundo.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará os recursos na forma de incentivo mensal no valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) para cada EMAD que prestar atendimento nas modalidades AD2 e AD3 e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada EMAP, após recebimento de documentação pelo Ministério da Saúde enviada pela CIB, que comprove a aprovação da habilitação do serviço e a criação de cada equipe.

§ 2º O valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) previsto no parágrafo anterior corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor de referência para custeio da EMAD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Deverá ser incluída na Tabela de Habilitações do SCNES, a habilitação do Serviço de Atenção Domiciliar conforme a tabela 1 disposta no Anexo a esta Portaria.

Art. 37. Deverá ser incluído no Serviço Especializado, 113 - Serviço de Atenção Domiciliar, no módulo de Serviço Especializado do SCNES, as classificações conforme tabela 2 disposta no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os serviços de Atenção Domiciliar aos quais se refere esta portaria somente serão cadastrados em unidades cujas mantenedoras sejam as secretarias municipais de saúde, ou secretarias estaduais de saúde, ou o Distrito Federal.

Art. 38. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável, quando o proponente for uma Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde para procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o proponente for uma Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 39. As definições dessa Portaria não alteram as normas vigentes relativas às obrigações dos serviços especializados e/ou centros de referência de atendimento ao usuário do SUS, previstas em portarias específicas, tais como atenção a pacientes oncológicos e de Terapia Renal Substitutiva (Nefrologia - TRS).

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41. Fica revogada a Portaria nº 2.529/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2006, Seção 1, páginas 145-148.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Tabela 1

Código	Descrição
13.02	Habilitação do Serviço de Atenção Domiciliar.

Tabela 2

Serviço Especializado	Código da Classificação	Descrição da Classificação das Equipes	Descrição das Equipes
113 -Serviços de Atenção Domiciliar	003	Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar -EMAD	
	004	Equipe Multiprofissional de Apoio - EPAD	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 267, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 3º; 4º, incisos IV, V, XV, XXIV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII e XLI, alínea "b"; e 10, incisos I e II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; pelo artigo 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e considerando o disposto no artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; nos artigos 3º, inciso II; 4º e 9º, todos da RN nº 139, de 24 de novembro de 2006; em reunião realizada em 12 de julho de 2011, adotou a seguinte resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui o programa de divulgação da qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 2º A política de divulgação da qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar será regida pelos seguintes princípios:

I - divulgação à sociedade dos atributos que qualificam os prestadores de serviços, aprimorando a capacidade de escolha de cidadãos e instituições;

II - natureza indutora da melhoria da qualidade assistencial;

III - caráter voluntário da participação dos prestadores de serviços, ressalvados os casos estabelecidos no parágrafo primeiro do presente artigo;

IV - valorização das operadoras segundo a qualificação de sua rede de prestadores de serviços; e

V - uso de indicadores de monitoramento da qualidade assistencial para avaliar prestadores de serviços e apontar padrões de referência para esforços de melhoria contínua dos processos e resultados.

§ 1º Nos casos de estabelecimentos de saúde pertencentes à rede própria de operadoras, as referidas operadoras obrigam-se a prestar as informações relevantes para fomentar o uso de indicadores de monitoramento da qualidade assistencial constante do inciso V do caput deste artigo.



§ 2º Para fins desta Resolução Normativa, entende-se como rede própria, todo e qualquer estabelecimento de saúde de propriedade da operadora, ou de sociedade controlada pela operadora, ou, ainda, de sociedade controladora da operadora.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 3º O programa de divulgação da qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar consiste:

- I - na fixação de atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da atenção à saúde oferecida pelos prestadores de serviços na saúde suplementar;
- II - na quantificação dos atributos obtidos pelos prestadores de serviços com vistas à avaliação do nível de qualificação dos prestadores que compõem a rede de cada operadora; e
- III - na definição de indicadores de qualidade assistencial e de medidas de desempenho dos prestadores de serviços.

Seção I

Dos Atributos de Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar

Art. 4º Os atributos de qualificação de prestadores de serviços na saúde suplementar serão fixados e revisados pela ANS mediante processo de colaboração com entidades de natureza acadêmica, científica, técnica, profissional, ou governamental, ouvidos os segmentos do setor saúde suplementar.

§ 1º Para fins desta Resolução Normativa, são considerados atributos de qualificação de prestadores de serviços o programa, o certificado, o processo de trabalho ou o vínculo institucional reconhecidamente associado à melhoria da qualidade na atenção à saúde.

§ 2º A ANS estabelecerá instrumentos formais de colaboração com as entidades referidas no caput deste artigo, no que concerne à fixação dos atributos de qualificação e à periodicidade de envio de informações sobre a adesão dos participantes, a manutenção e/ou a perda destes atributos. Caberá a estas entidades a responsabilidade pela credibilidade e confiabilidade das informações prestadas.

Art. 5º Para produção dos efeitos previstos nesta Resolução Normativa e para dar início ao programa ficam estabelecidos os seguintes atributos de qualificação, elencados conforme o tipo de prestadores de serviços:

- I - prestadores de serviços hospitalares:
 - a) acreditação de serviços de saúde com identificação da entidade acreditadora;
 - b) participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos - NOTIVISA - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e
 - c) participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS, conforme o inciso I do Art. 9 desta Resolução Normativa;
- II - prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e clínicas ambulatoriais:
 - a) acreditação de serviços de saúde com identificação da entidade acreditadora;
 - b) participação no NOTIVISA da ANVISA; e
 - c) participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS, conforme o inciso I do Art. 9 desta Resolução Normativa;
- III - profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios:
 - a) participação no NOTIVISA da ANVISA;
 - b) pós-graduação com no mínimo 360 h e/ou residência em saúde reconhecidos pelo MEC;
 - c) mestrado, doutorado e livre docência;
 - d) título de especialista outorgado pela sociedade de especialidade e/ou Conselho Profissional da categoria; e
 - e) participação do profissional de saúde de nível superior em programa de certificação de atualização da categoria.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, a perda ou ausência dos atributos de qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar poderá ser usado como critério exclusivo de descredenciamento.

Seção II

Dos Mecanismos de Divulgação dos Atributos de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar

Art. 7º São mecanismos de divulgação dos atributos de qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar:

- I - a divulgação pela ANS à sociedade em geral e ao mercado de saúde suplementar, dos atributos de qualificação de prestadores de serviços, sua fundamentação básica e sua importância para as escolhas dos beneficiários; e

II - a inclusão obrigatória, por parte das operadoras, dos atributos de qualificação de cada prestador de serviços em seu material de divulgação de rede assistencial, seja em meio eletrônico, seja em impressos ou audiovisuais, sempre destacando as razões, definidas pela ANS, de sua importância para a qualidade do atendimento, ressaltados os casos estabelecidos no parágrafo 2º do presente artigo.

§ 1º O prazo para inclusão dos atributos de qualificação dos prestadores de serviço, por parte das operadoras, em seus materiais de divulgação de rede assistencial, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Instrução Normativa prevista nos incisos III e IV do Art. 9º desta Resolução Normativa.

§ 2º Os atributos de qualificação descritos no Art. 5, inciso III, alínea "c": o mestrado, o doutorado e a livre docência são de divulgação opcional pelas operadoras.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE QUALIFICAÇÃO DA REDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS OPERADORAS

Art. 8º São mecanismos de qualificação da rede de prestação de serviços das operadoras:

- I - inclusão de metas referentes à qualificação de prestadores de serviços na saúde suplementar na dimensão de estrutura e operação do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar;
- II - divulgação à sociedade em geral e ao mercado de saúde suplementar, da importância da dimensão de qualidade de rede assistencial, e do uso real pelos beneficiários da rede qualificada; e
- III - integração dos padrões de qualidade da rede assistencial ao modelo de acreditação de operadoras.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES editará Normativos, contendo regras necessárias ao aperfeiçoamento e cumprimento desta Resolução Normativa, especialmente no que se refere:

- I - aos indicadores de monitoramento da qualidade da atenção assistencial a que se refere o inciso V do artigo 2º e o seu cronograma de implementação, com a instituição do "Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS";
- II - a criação de um Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar, denominado COGEP, uma instância colegiada, consultiva, sob a coordenação da DIDES, com representação dos segmentos do setor saúde suplementar e com a finalidade de promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do programa;
- III - ao material de divulgação da rede credenciada das operadoras, seja em impressos ou em endereço eletrônico;
- IV - à forma das operadoras divulgarem as informações, seja em relação à periodicidade e/ou conteúdo, de sua rede própria;
- V - às características a serem atendidas pelas entidades que pleitearem colaboração com a ANS.

Art. 10. A RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 44-A. Utilizar a ausência ou a perda dos atributos de qualificação dos prestadores de serviço como critério, exclusivo, de descredenciamento de prestadores.

Sanção - advertência;
multa de R\$ 35.000,00."

"Art. 44-B. Deixar de incluir os atributos de qualificação dos prestadores de serviço em seus materiais de divulgação da rede assistencial no prazo estabelecido.

Sanção - advertência;
multa de R\$ 35.000,00."

"Art. 44-C. Deixar, a operadora que possua rede própria de prestadores, de fornecer informações relevantes para fomentar o uso dos indicadores de monitoramento da qualidade assistencial.

Sanção - advertência;
multa de R\$ 35.000,00."

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3216 de 11 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.058771/2001-71
Operadora: Unimed Litoral Sul Paulista

Registro ANS: 371904
Auto de Infração n.º 12612 de 28/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-PRO, em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, dada a sua intempestividade, determinando de ofício a extinção da penalidade aplicada pela DIFIS, dada a ocorrência da reparação voluntária e eficaz, nos termos do §1º do artigo 11 da RN 48/2003, com redação dada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3302 de 08 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096223/2001-49
Operadora: Unimed de Amparo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 345598
Representação n.º 411/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS pela revisão administrativa da decisão em primeira instância, com o consequente arquivamento deste processo, tendo em vista a existência do processo n.º 33902.172692/2005-03, que versa sobre a mesma conduta apurada e que já foi objeto do TCAC n.º 361/2006, celebrado com a operadora em questão em 22/11/2006 e declarado em conformidade pela DIFIS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177054/2010-38

Operadora: Assimédica Sistema de Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 401846

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027679/2006-73

Operadora: Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA
Registro na ANS nº: 339270

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008042/2007-69

Operadora: CLINIPAM Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº: 340782

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100660/2010-65

Operadora: Fundação Forluminas de Seguridade Social
Registro na ANS nº: 300497

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177280/2010-19

Operadora: Fundação São Francisco Xavier
Registro na ANS nº: 339954

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.093651/2004-62

Operadora: Hospital de Clínicas N. S. da Conceição
Registro na ANS nº: 311065

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2849774620 (competência 03/04).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046936/2008-38

Operadora: Irmandade de Nossa Senhora da Saúde

Registro na ANS nº: 400742

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3106104857823 (competência 03/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027951/2006-15

Operadora: Irmandade do Hospital Francisco Rosas

Registro na ANS nº: 339695

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046940/2008-04

Operadora: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

Registro na ANS nº: 363685

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046973/2008-46

Operadora: Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 416495

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3506100375008 (competência 01/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028105/2006-12

Operadora: Pontesclin Clínica Médica e Odontológica Ltda

Registro na ANS nº: 406741

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2809501376 (competência 01/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177507/2010-26

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registro na ANS nº: 345091

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215924/2005-17

Operadora: SEMEPE Serviço Médico de Pernambuco Ltda

Registro na ANS nº: 359751

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, referente as AIHS listadas no despacho nº 909/2011/DIGES/ANS, por ser intempestivo, e pelo conhecimento e não provimento dos recursos, relativo as AIHS listadas no despacho nº 909/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215941/2005-54

Operadora: Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF

Registro na ANS nº: 312304

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028321/2006-68

Operadora: Sulmed Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 338346

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177524/2010-63

Operadora: São Lucas Saúde S/A

Registro na ANS nº: 344362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047422/2008-08

Operadora: Unimed Barretos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 347108

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS

no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.159011/2003-41

Operadora: Unimed Caratinga Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 347736

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHS listadas no voto 971/2011/DIFIS/ANS e pelo não conhecimento da AIH 2497475508 (competência 01/2003), eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101069/2010-25

Operadora: Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304123

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312013/2010-02

Operadora: Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304883

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028431/2006-20

Operadora: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 317144

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157844/2007-00

Operadora: Unimed de Souza Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 343153

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2999341873 (competência 11/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047552/2008-32
Operadora: Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 321044
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101187/2010-33
Operadora: Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 366811
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.186265/2004-13
Operadora: Unimed Marques de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 311087
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2784495956 (competência 05/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177783/2010-94
Operadora: Unimed Mossoró Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 389421
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177785/2010-83
Operadora: Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médicos

Registro na ANS nº: 335592
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047622/2008-52
Operadora: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 309907
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156904/2005-05
Operadora: Unimed Regional de Crateús Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 356212
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028740/2006-08
Operadora: Unimed Sertão Central Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 318728
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3361 de 01 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25779.004809/2006-34
Operadora: Casa de Saúde São Bernardo Ltda
Registro ANS: 363766
Auto de Infração n.º 21.551 de 28/05/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo 5º do artigo 3º da Resolução Consu n.º 02/1998 c/c artigo 81 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3477 de 03 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25782.001671/2005-81
Operadora: Unimed Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 360449
Auto de Infração n.º 18.776 de 18/01/2006.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso I, letra "b" do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3491 de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.013672/2004-11
Operadora: SMS - Assistência Médica Ltda
Registro ANS: 311405
Auto de Infração n.º 11.889 de 10/02/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
56	25779.017120/2010-	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. garantir em 25.11.10, benef. A.M.C.M., cobert. consultas c/ ortopedia; não enviar, qdo requisitado em 06.12.10, esclarecimentos/documentação. (Art.12, I, e artigo 20, caput, da Lei 9.656)	63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)
53	25779.017402/2010-	BRÁDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
14	25779.010394/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. garantir direito à adaptação contratual, solicitada pela benef. M.A.M.R., titular plano Golden-Saúde Prata, cód. GE-01, proposta admissão nº 2327873, celebrada em 05/04/96. (Art.35, caput, da Lei 9.656)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
41	25779.017073/2010-	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. garantir em 10.11.10, benef. D.R.P., cobert. consultas c/ cardiologia, neurologia e angiologia; não enviar, qdo requisitado em 06.12.10, esclarecimentos/documentação. (Art.12, I, e artigo 20, caput, da Lei 9.656)	159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)
58	25779.000602/2011-	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deix. garantir cobert. proced. Fibronasolaringoscopia com vídeo (Nasofibrolaringoscopia p/ diagnóstico ou biópsia cód nº4.02.02.48-8), solicitado em 29/11/10, benef. R.A.M. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)



94	25779.017282/2010-	MASTER CLEAN ASSISTÊN- CIA MÉDICA LTDA	340561.	41.950.866/0001-40	Não enviar, qdo requisitado em 08.12.10, esclarecimentos/documen- tação. (Art. 20, caput, da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
42	25779.017161/2010-	VITA SAÚDE ADMINISTRA- ÇÃO HOSPITALAR E SISTE- MAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. garantir em 10.11.10, benef. G.P. cobert. consultas c/ car- diologia e neurocirurgia; não enviar, qdo requisitado em 06.12.10, documentação/esclarecimentos. (Art.12, I, e art. 20, caput, da Lei 9.656)	111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.000539/2011-50	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar informar ANS, no prazo legal, reaj. de 14,98% aplicado em 09/10 ao prod. Capixaba Amigo Empresarial Executivo, firmado c/ Associação Servidores do Trib. Contas/ES. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25779.004232/2010-47	SOSAÚDE ASSISTÊN- CIA MEDICO HOSPITA- LAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deixar garantir, benef. C.F.M., em 6/4/10, proced. Hemodiálise Crônica, sob alegação CPT. (Art.11, caput c/c Art.12, I, da Lei 9.656 c/c RN 162)	48.000,00 (QUA- RENTA E OITO MIL REAIS)
	25779.010976/2010-09	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. assegurar dir. manutenção em plano de saúde ao ex-empregado A.D., de- mitido s/ justa causa, que contribuiu, em decorrência vínculo empregatio c/ empresa KNM, nas mesmas condições cobert. assist. que gozava qdo vigência cont. trab. (Art.30, caput da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25779.014790/2010-11	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICOR- DIA DE BELO HORI- ZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deix. informar ANS, no prazo legal, reaj. 6,73%, aplicado 10/10, cont. coletivo nº 5130, posteriormente alterado pelo sistema da operadora p/ nº 187879, firmado em 20.09.01 c/ Associação Servidores da Prefeitura/BH - CNPJ 16.565.285/0001- 48.(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	Advertência
	25779.002815/2011-14	SAMEDIL SERVICOS DE ATENDIMENTO ME- DICO LTDA.	335614.	31.466.949/0001-05	Rescindir contrato da benef. D.B.B., em 10/10 e 01/11, em desacordo c/ es- tabelecido na Lei 9656/98. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	57.600,00 (CIN- QUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.368530/2010-28	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
12	33902.096853/2010-	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
52	33902.221282/2010-	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
36	33902.153140/2011-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LT- DA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
37	33902.134881/2010-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações prevs. nos contratos ce- lebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 39764 - Ar- quivamento
20	33902.196666/2010-	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	412244.	03.749.638/0001-18	Comercializar quaisquer produtos em condições operacio- nais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.8º da Lei 9.656/98 c/c Art.13 e Anexo II, item 6 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05)	43.229,47 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CEN- TAVOS)
40	33902.287103/2010-	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Estabelecer cláusula contratual que viola legislação vigen- te.(Art.35-G da Lei 9.656 c/c Art. 51 inciso IV, da Lei 8078/90)	Anulação do AI 39.886 - Arquivamen- to
07	33902.049652/2011-	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir cobert. obligat. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
41	33902.178708/2010-	ODONTO EMPRESA CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
28	33902.027032/2010-	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de garantir cobert. obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
70	33902.185738/2009-	SERVIÇO FEDERAL DE PROCES- SAMENTO DE DADOS (SERPRO)	345474.	33.683.111/0001-07	Deixar de garantir cobert. obrigatória. (Art. 25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
55	33902.024106/2011-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LT- DA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobert. prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
19	33902.089549/2010-	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Deixar de garantir as coberts. obrigatórias previstas. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
47	33902.050991/2010-	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	Deixar de garantir cobert. obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
07	33902.034776/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de funcionários em plano coletivo. (Art.14 da Lei 9.656)	Anulação do AI 47.187 - Arquivamen- to
94	33902.223793/2008-	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURI- DADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
07	33902.039816/2010-	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Deixar de encaminhar à ANS no prazo previsto os do- cumentos listados/solicitados no Ofício. (Art.20, § 1º , da Lei 9565)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)



53	33902.308005/2010-09	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.25, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
		AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as coberts. obrigatórias prevs. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
		GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Cancelar o contrato do benef. sem respeitar a exigência de notificação prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 39.908 - Arquivamento
		SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICENCIA E MUTUO SOCORRO	351679.	33.268.475/0001-12	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.25 da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.239209/2011-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Estabelecer prazo incorreto para manutenção de beneficiário, na condição de aposentado, em plano coletivo. (Art.31, da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.061928/2010-51	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir partic. dos benef. CBSC e PMC no plan. colet. empres. contrat. p/ emp. MOLIE Ltda. Art.14 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º e 16º da RN 195, alt. p/ RN 200 e RN 204, c/ penal. prev. art. 62 da RN 124/2006.	Auto de Infração nº 44.152 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.000330/2010-96	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contr. indiv. da benef. EAMM. Art.13, § ún., inc.II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.012891/2010-38	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Exig. var. da contr. pecun., p/ mud. fai. et. p/ o plan. de saúde da benef. ECL. Art.15, cap., da Lei 9656/1998, c.c art.3º, inc.I, da RN 63/2003, c/ penal. prev. no art.57 da RN 124/2006.	Advertência
	25789.005800/2010-16	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Deixar de gar. cober. p/ ses. de reeduc. e reabilit. do sist. linf. e/ou vasc. perif a benef. RCS. Art.12, I, da Lei 9.656/1998, c/ penal. prev. no art. 77, da RN 124/2006.	64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)
	25789.054356/2010-54	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Suspender unilat. o contrato regulam. da benef. MAMB. Art. 13, § ún., inc.II, da Lei 9.656/98, c/ penal. prev. no art. 82, da RN 124/06.	80.320,00 (Oitenta mil, trezentos e vinte reais)
	25789.011137/2010-81	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescind. contr. da benef. NGM, p/ atr. no pag. da mens. Art. 25, caput, Lei 9.656/1998, c/ penal. prev. no art.78, RN 124/2006.	60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
	25789.025365/2010-38	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de comun. ao consum. a subst. da rede hosp. Art.17, §1º, da Lei 9.656/1998, c/ penal. prev. no art.74, RN 124/2006.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.239, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Definir o procedimento para o fornecimento de cópia de documentos e vista de autos no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e art. 13 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º, do art. 55 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O procedimento para obtenção de cópia de documentos e vista de autos de processo administrativo no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de que trata a Resolução RDC nº 261, de 30 de setembro de 2002, seguirá o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - documento: toda informação registrada, de forma íntegra e confiável, para representação de ato ou fato, suscetível de utilização para consulta, estudo, prova ou pesquisa, incluindo as petições primárias e secundárias, podendo ser:

a) documentos textuais: documentos manuscritos, datilografados ou impressos;

b) documentos iconográficos: documentos em suporte sintético, em papel emulsionado, contendo imagens estáticas, tais como fotografias, desenhos, gravuras etc.;

c) documentos filmográficos: documentos em películas cinematográficas e fitas magnéticas de imagem, conjugadas ou não a trilhas sonoras, com bitolas e dimensões variáveis, contendo imagens em movimento, tais como filmes em fitas videomagnéticas, CD, DVD ou outro meio de armazenagem e reprodução;

d) documentos sonoros: documentos com dimensões e rotações variáveis, contendo registros fonográficos, tais como discos e fitas audiomagnéticas, CD, DVD ou outro meio de armazenagem e reprodução; ou

e) documentos micrográficos: documentos em suporte fil-mico, resultante da microrreprodução de imagens, mediante utilização de técnicas específicas, tais como rolo, microficha, jaqueta e cartão-janela;

II - GRU: Guia de Recolhimento da União, instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional;

- III - interessado direto: pessoa física ou jurídica, titular de direitos ou no exercício do direito de representação;
- IV - interessado indireto: pessoa física ou jurídica que, embora não seja autor, tem direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão a ser adotada, bem como as organizações ou associações legalmente constituídas, representativas no tocante a direitos e interesses coletivos e difusos;
- V - processo administrativo: é a sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se do modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria.
- VI - procurador/outorgado: aquele que recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos e administrar interesses, por meio do contrato de mandato;
- VII - procuração: instrumento do contrato de mandato, no qual se estabelecem os limites dos poderes outorgados;
- VIII - requerente: pessoa física ou jurídica que solicita cópia de documentos ou vista de autos de processo administrativo;
- IX - requerimento: ato ou efeito de requerer; pedido, solicitação, petição redigida dentro das formalidades legais;
- X - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais a pessoa jurídica;

XI - representante legal: pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do responsável legal (Agente Regulado), preposta de gerir ou administrar seus negócios no âmbito da ANVISA;

XII - sigilo: segredo; conhecimento restrito a pessoas credenciadas; proteção contra revelação não-autorizada;

XIII - unidade organizacional: aquelas definidas no Regimento Interno da Anvisa; e

XIV - vista de autos: disponibilização de autos do processo administrativo para exame do interessado, nas dependências da ANVISA.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

Art. 3º Os formulários para o requerimento de cópia de documentos ou vista de autos estão disponíveis em meio impresso para preenchimento manual, em caso de solicitação pessoal feita na Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo da Agência, e para download no site da Anvisa.

Art. 4º O requerimento de cópia ou vista de autos poderá ser protocolado via presencial ou postal na Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo (UNIAP) ou ser encaminhado diretamente para o e-mail corporativo da unidade organizacional da Anvisa responsável pelo documento ou pelo processo administrativo.

Art. 5º O requerimento deverá demonstrar a legitimidade e interesse na obtenção de cópia do documento devendo ser instruído com:

I - procuração com firma reconhecida e poderes específicos para tal;

II - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do documento de identidade do outorgado;

III - contrato social, com a última alteração, ou estatuto social.

Art. 6º É vedado o requerimento de cópia ou vista de autos direcionado a mais de um documento devendo ser cada requerimento formulado de modo individualizado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

Art. 7º O requerimento de cópia de documentos realizado por interessado direto será deferido quando atendidas as exigências do art. 5º desta Portaria.

Art. 8º O requerimento de cópia de documentos realizado por interessado indireto será deferido quando, além de atendidas as exigências do art. 5º, forem julgadas procedentes pela unidade organizacional competente as razões apresentadas.

§ 1º O requerimento poderá ser deferido parcialmente, desde que expostas as razões do deferimento parcial pela unidade organizacional.

§ 2º O requerimento será indeferido pela unidade organizacional competente, mediante despacho fundamentado, quando esta verificar que se trata de documentação sigilosa ou considerar incabíveis as razões apresentadas, comunicando-se o requerente.

§ 3º O advogado desprovido de mandato procuratório poderá requerer cópia de documentos, desde que fundamente o pedido e este não contenha informação ou documentação protegida por sigilo.

Art. 9º A unidade organizacional, após deferimento do pedido, deverá:

I - numerar a documentação, caso ainda não numerada;

II - juntar o requerimento ao processo administrativo;

III - tirar a cópia da documentação solicitada;

IV - emitir o recibo de entrega; e

V - informar ao requerente, por meio de ofício ou e-mail corporativo, o valor a ser recolhido via GRU, bem como o local e a data para a retirada das cópias.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DA CÓPIA DE DOCUMENTOS

Art. 10. A Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo (UNIAP) disponibilizará guichê específico para o fornecimento de cópias.

Art. 11. A entrega das cópias será efetuada por um funcionário da unidade organizacional responsável pelo documento, que deve se dirigir ao guichê destinado a esse procedimento.

Parágrafo único. É vedada a entrega de cópia de documentos diretamente nas unidades organizacionais.

Art. 12. O responsável pela entrega deverá conferir a validade da procuração, além de exigir todos os documentos constantes nos incisos I, II e III do art. 5º, em sua forma original, verificando se conferem com aqueles apresentados no requerimento.

Art. 13. O responsável pela entrega deverá certificar-se de que o pagamento foi efetuado no valor correto.

Art. 14. É obrigatória colheita da assinatura do requerente no recibo de fornecimento das cópias, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 15. Todos os documentos relativos ao requerimento da cópia, inclusive o comprovante de pagamento, deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

Art. 16. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos pelo art. 5º impede a entrega das cópias.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 17. A Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) é responsável por informar as unidades organizacionais o valor a ser cobrado ao interessado pela cópia, por folha.

Art. 18. O pagamento das cópias dar-se-á mediante recolhimento em GRU, conforme estabelecido em ato próprio da ANVISA.

Art. 19. Quando se tratar de solicitação oriunda de órgãos públicos, à custa referentes à reprodução ficará às expensas desta Agência Reguladora.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE VISTA DE AUTOS

E ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 20. O requerimento de vista de autos dar-se-á por agendamento eletrônico no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou mediante a protocolização, na Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo (UNIAP), de requerimento em formulário próprio, e deverá demonstrar a legitimidade e interesse na vista de autos devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração com firma reconhecida e poderes específicos para tal;

II - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do documento de identidade do outorgado;

III - contrato social, com a última alteração, ou estatuto social.

§ 1º Quando o requerimento for realizado por agendamento eletrônico, o requerente deverá entregar os documentos exigidos nos incisos anteriores, no ato de vista dos autos, sob pena de indeferimento.

§ 2º O requerimento formulado por interessado indireto deve ser fundamentado, sob pena de indeferimento.

§ 3º O advogado desprovido de mandato procuratório poderá requerer vista dos autos, desde que fundamente o pedido e os autos não contenham informação ou documentação protegida por sigilo.

Art. 21. O requerimento de vista de autos formulado por interessado direto será deferido mediante a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 20 desta Portaria.

Art. 22. O requerimento de vista dos autos formulado pelo interessado indireto será deferido quando, além da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 20 desta Portaria, as razões apresentadas pelo interessado forem julgadas procedentes pela unidade organizacional competente.

Art. 23. O requerimento será indeferido pela unidade organizacional competente, mediante despacho fundamentado, quando esta verificar que se trata de documentação sigilosa ou considerar incabíveis as razões apresentadas, comunicando-se o requerente.

Art. 24. Deferido o requerimento, a unidade organizacional competente deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - numerar a documentação, caso ainda não numerada;

II - juntar o requerimento ou formulário do agendamento eletrônico ao processo administrativo;

III - informar ao requerente, por correspondência ou comunicação eletrônica, data e horário para vista da documentação.

Art. 25. O ato de vista dos autos realizar-se-á unicamente no Parlatório, em data previamente informada ao interessado, na presença de servidor da ANVISA.

Parágrafo único. É vedada a realização de vista dos autos diretamente nas unidades organizacionais.

Art. 26. Quando do ato de vista dos autos, o servidor da unidade organizacional deverá conferir os documentos apresentados pelo outorgado.

Parágrafo único. É proibida a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas no local de realização do ato descrito no caput.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 27. A unidade organizacional responsável pelo fornecimento de cópias ou pela concessão de vista dos autos tem o prazo de até 5 (cinco) dias para a análise e, quando for o caso, o atendimento da solicitação, a contar do requerimento, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1º de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, exceto quando comprovada pelo requerente a necessidade imediata de obtenção de cópia ou vista do processo para atendimento a prazo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de atendimento da solicitação poderá ser aumentado, mediante comprovada justificação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será permitida a retirada ou carga dos autos de processo administrativo, findo ou em andamento.

Art. 29. Os casos omissos pertinentes a esta Portaria serão resolvidos pela Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF ou pela unidade organizacional destinatária da solicitação, quando se tratar de assunto de natureza técnica.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTOS



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTO

Recebi cópia do processo nº xxxxxxxxxxxx, da fl. xxxxxxxx, a fl. xxxxxxxx, referente ao produto xxxxxxxxxxxxxxxx, da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Assinatura da pessoa autorizada por Procuração Legal

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO II
REQUERIMENTO
(Interessado Direto)

À _____ (nome da unidade organizacional)

1. Identificação do Interessado Direto:

Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

2. Identificação do Representante Legal

Nome:			
Identidade		Expedido por:	
CFP:			
Telefone:		E-mail:	

vem perante à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **REQUERER CÓPIA DO DOCUMENTO** abaixo descrito, solicitando na oportunidade, que informe o número de páginas constantes dos autos para fins de recolhimento da taxa - GRU – Simples, pela prestação do serviço.

Processo nº:	
Expediente nº:	
Assunto:	

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, ____ de ____ de 2.0__.

Assinatura

ANEXO III
REQUERIMENTO
(Interessado Indireto)

À _____ (nome da unidade organizacional)

1. Identificação do Interessado Indireto:

Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

2. Identificação do Representante Legal

Nome:			
Identidade		Expedido por:	
CFP:			
Telefone:		E-mail:	

vem perante à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **REQUERER CÓPIA DO DOCUMENTO** abaixo descrito, com a finalidade de _____

solicitando na oportunidade, que informe o número de páginas constantes dos autos para fins de recolhimento da taxa - GRU – Simples, pela prestação do serviço.

Processo nº:	
Expediente nº:	
Assunto:	

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, ____ de ____ de 2.0__.

Assinatura

ANEXO IV
REQUERIMENTO
(Interessado Direto)

À _____ (nome da unidade organizacional)

1. Identificação do Interessado Indireto:

Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

2. Identificação do Representante Legal

Nome:			
Identidade		Expedido por:	
CFP:			
Telefone:		E-mail:	

vem perante à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **REQUERER VISTA DO PROCESSO** abaixo descrito:

Processo nº:	
Expediente nº:	
Assunto:	

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, ____ de ____ de 2.0__.

Assinatura

ANEXO V
REQUERIMENTO
(Interessado Indireto)

À _____ (nome da unidade organizacional)

1. Identificação do Interessado Indireto:

Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

2. Identificação do Representante Legal

Nome:			
Identidade		Expedido por:	
CFP:			
Telefone:		E-mail:	

vem perante à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **REQUERER VISTA DO PROCESSO** abaixo descrito, com a finalidade de _____

_____:

Processo nº:	
Expediente nº:	
Assunto:	

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, ____ de ____ de 2.0__.

Assinatura

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de agosto de 2011

Nº 82 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: Cariderm (palmitato de retinol + coledalciferol + óxido de zinco).

Forma farmacêutica: pomada dermatológica
Processo nº: 25000.023639/99-25

Expediente nº: 746375/10-8

Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer: 067/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

2.

Empresa: Pharmascience Laboratórios LTDA.

Medicamento: Ginkgomenil (ginkgo biloba)

Forma farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25351.010492/2005-13

Expediente nº: 747309/10-5

Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer: 068/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

3.

Empresa: Makrofarma Química Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Makroginkgo (ginkgo biloba)

Forma farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25000.001854/97-12

Expediente nº: 759485/10-2

Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer: 074/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

4.

Empresa: Indústria Farmacêutica Basa LTDA.

Medicamento: Ringer com Lactato de Sódio Basa (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio diidratado + lactato de sódio).

Forma farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25351.161591/2005-54

Expediente nº: 805298/10-1

Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer: 095/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO

5.

Empresa: Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica LTDA.

Medicamento: Polaramine Expectorante (maleato de dexclorfeniramina + sulfato de pseudoefedrina + guaifenesina).

Forma farmacêutica: solução oral.

Processo nº: 25992.136030/08

Expediente nº: 828456/10-3

Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer: 115/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

6.

Empresa: Apsen Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.

Medicamento: Heptron (enoxaparina sódica).

Forma Farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25351.034024/01-12

Expediente nº: 927648/10-3

Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.

Parecer: 159/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO

7.

Empresa: Panamerican Medical Supply - Suprimentos Médicos LTDA.

Medicamento: Kamrho-D (imunoglobulina anti Rho D).

Forma Farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25351.038883/01-90

Expediente nº: 927674/10-2

Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.

Parecer: 160/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

8.

Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo LTDA.

Medicamento: Leucin (filgrastima).

Forma Farmacêutica: solução injetável.

Processo nº: 25000.003744/97-95

Expediente nº: 670013/10-6

Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.

Parecer: 172/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

9.

Empresa: Torrent do Brasil

Medicamento: Sendia (cloridrato de metformina SR + glimepirida)

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.606962/2008-83

Expediente nº: 922723/10-7

Assunto: MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País

Parecer: 219/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

10.

Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Medicamento: Actiparin (heparina sódica)

Forma farmacêutica: solução injetável

Processo nº: 25000.040854/96-10

Expediente nº: 917688/10-8

Assunto: Produto Biológico - Revalidação de Registro

Parecer: 220/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

11.

Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Medicamento: Norvir (ritonavir)

Forma farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25000.006395/96-73

Expediente nº: 002303/11-5

Assunto: MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Nova Forma Farmacêutica no País

Parecer: 221/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

12.

Empresa: Collect Importação e Comércio LTDA.

Medicamento: COLOMYCIN

Forma farmacêutica: pó estéril

Processo nº: 25351.021956/2004-28

Expediente nº: 927550/10-9

Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento.

Parecer: 222/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

13.

Empresa: Merck S/A.

Medicamento: Dinavital C (aspartato de arginina + ácido ascórbico)

Forma farmacêutica: comprimido efervescente

Processo nº: 25000.002374/99-02

Expediente nº: 829194/10-2

Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento

Parecer: 003/2011 - Revisão de Despacho

Decisão: DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO DE DESPACHO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 239, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 02/08/2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Libbs Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ansilive (diazepam)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25001.004213/80
Expediente nº: 612343/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 104/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

2.

Empresa: Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Fito biloba (Ginkgo biloba)

Forma Farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25351.067767/2005-82

Expediente nº: 718198/10-1

Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico

Parecer: 119/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

3.

Empresa: UCI-Farma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Seronip (cloridrato de sertralina)

Forma Farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25000019700/99-21

Expediente nº: 156685/10-7

Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar

Parecer: 315/2010

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

4.

Empresa: EMS Sigma Pharma.

Medicamento: maleato de dexclorfeniramina + betametasona

na

Forma Farmacêutica: comprimido

Processo nº: 25351.673972/2010-08

Expediente nº: 256600/09-1

Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração da Produção de Medicamento Genérico

Parecer: 131/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR O RECURSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO.

5.

Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.

Medicamento: maleato de dexclorfeniramina + betametasona

na

Forma Farmacêutica: comprimido

Processo nº: 25351.157440/2004-11

Expediente nº: 278205/09-7

Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração da Produção de Medicamento Genérico

Parecer: 132/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR O RECURSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO.

6.

Empresa: EMS S/A.

Medicamento: maleato de dexclorfeniramina + betametasona

na

Forma Farmacêutica: comprimido

Processo nº: 25351.146890/2004-88

Expediente nº: 256928/09-1

Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração da Produção de Medicamento Genérico

Parecer: 133/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR O RECURSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO.

7.

Empresa: Kley Hertz S/A Indústria e Comércio

Medicamento: Aciclor (aciclovir)

Forma Farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25000.036245/98

Expediente nº: 704516/10-6

Assunto: Indeferimento Parcial de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Similar

Parecer: 136/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 22 de agosto de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.295292/2008-65 - AIS:374831/08-6 (287/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25351.590609/2008-74 - AIS:765767/08-6 (506/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA



25351.163758/2008-64 - AIS:207710/08-8 (83/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.094792/2005-39 - AIS:112564/05-8 (198/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DR TOZZI COSMÉTICOS LTDA
25351.164024/2008-01 - AIS:208036/08-2 (75/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LT-DA
25351.193166/2007-96 - AIS:245728/07-8 (127/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EDITORA ALTO ASTRAL LTDA
25351.193179/2007-65 - AIS:245743/07-1 (128/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EDITORA O DIA S/A
25351.193365/2007-02 - AIS:246030/07-1(154/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
25351.193138/2007-79 - AIS:245691/07-5 (130/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FUNDACAO CASPER LIBERO
25351.193389/2007-53 - AIS:246073/07-4 (155/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.483887/2008-76 - AIS:633743/08-1 (417/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,
OPTO ELETRÔNICA S/A
25351.168393/2008-64 - AIS:213599/08-0(91/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RÁDIO CAIOBÁ LTDA
25351.193042/2007-19 - AIS:245563/07-3 (142/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA
25351.193163/2007-52 - AIS:245724/07-5 (149/07)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RÁDIO E TELEVIDÃO BANDEIRANTES LTDA
25351.193079/2007-39 - AIS:245611/07-7 (133/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A
25351.193030/2007-86 - AIS:245547/07-1(136/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA
25351.193148/2007-12 - AIS:245701/07-6 (141/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA
25351.193206/2007-08 - AIS:245788/07-1 (143/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
25351.193088/2007-20 - AIS:245626/07-5 (131/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A
25351.193382/2007-31 - AIS:246055/07-6 (122/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), além de Proibição de Propaganda,

Em 24 de agosto de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada

pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:
AFRÂNIO CESAR DE MELO LINS
25351.429492/2007-47 - AIS: 553823/07-8 (334/07) - GG-PRO/ANVISA
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.441299/2008-65 - AIS:582113/08-4 (332/08) - GG-PRO/ANVISA
BCD - RJ EDITORES LTDA
25351.295449/2008-52 - AIS:375014/08-1 (264/08) - GG-PRO/ANVISA
CARDUZ COMERCIO EXTERIOR LTDA
25351.409001/2007-41 - AIS:528004/07-4 (324/07) - GG-PRO/ANVISA
CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISÃO
25351.515501/2009-02 - AIS:668605/09-2 (523/09) - GG-PRO/ANVISA
DOMAIN UNDER PROTECTION SERVIÇOS DE INTER-NET LTDA
25351.563910/2008-13 - AIS:733396/08-0 (488/08) - GG-PRO/ANVISA
EDNEY SOARES DE SOUZA
25351.034063/2006-12 - AIS: 044664/06-5 (10/06) - GG-PRO/ANVISA
EDITORA ABRIL S/A
25351.865201/2008-19 - AIS:497856/08-1 (606/08) - GG-PRO/ANVISA
EDITORA ABRIL S/A
25351.425769/2009-47 - AIS:551000/09-7 (274/09) - GG-PRO/ANVISA
EDITORA CARAS SA
25351.188940/2007-47 - AIS:240098/07-7 (145/07) - GG-PRO/ANVISA
EDITORA GLOBO S/A
25351.631865/2010-98 - AIS:833815/10-9 (1042/10) - GG-PRO/ANVISA
EDITORA GLOBO S/A
25351.419261/2009-06 - AIS:542238/09-8 (250/09) - GG-PRO/ANVISA
EMPRESA EDITORA A TARDE S/A
25351.563999/2008-18 - AIS:733502/08-4 (480/08) - GG-PRO/ANVISA
GYSHA MANTHINI
25351.226913/2009-53 - AIS 291893/09-5 (159/09) - GG-PRO/ANVISA
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
25351.515445/2009-75 - AIS:668536/09-6 (521/09) - GG-PRO/ANVISA
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
25351.205478/2008-31 - AIS:260029/08-3 (101/08)- GG-PRO/ANVISA
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
25351.386981/2009-51 - AIS:499816/09-2 (398/09) - GG-PRO/ANVISA
INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
25351.042036/2007-96 - AIS:054108/07-7 (244/06) - GG-PRO/ANVISA
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.518179/2006-00 - AIS:694170/06-2 (239/06) - GG-PRO/ANVISA
JOSÉ FERREIRA DA ROCHA
25351.004084/2010-61 - AIS: 005299/10-0 (588/09) - GG-PRO/ANVISA
LEGNO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
25351.248144/2008-51 - AIS:313879/08-8(182/08) - GG-PRO/ANVISA
ON LINE EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
25351.130006/2007-36 - AIS:165419/07-5 (39/07) - GG-PRO/ANVISA
RADIO ELDORADO LTDA
25351.392831/2009-48 - AIS:507741/09-9 (396/09) - GG-PRO/ANVISA
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
25351.564027/2008-32 - AIS:733539/08-3 (479/08) - GG-PRO/ANVISA
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (ORGANON)
25351.380044/2008-19 - AIS:487975/08-9 (318/08) - GG-PRO/ANVISA
WELLINGTON ALMEIDA MEDEIROS
25351.237011/2007-79 - AIS: 302869/07-1 (187/07) - GG-PRO/ANVISA
ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
25351.564140/2008-18 - AIS:733673/08-0 (481/08) - GG-PRO/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DECISÃO

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DA GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número datada em 29.08.2007 constante do processo nº. 25757.425030/2006-15 e relacionada aos seus apensos: 25757.424999/2006-61; 25757.425037/2006-29; 25757.425039/2006-18 (fl. 27 - Expediente 568567/06-2 - empresa SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA. - publicada na seção 1, pág. 31, DOU nº. 172, de 05.09.2007) que inflige penalidade de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em acatamento ao Despacho n. 0277/2011/AGU/PGF/ANVISA/PRO-CR/CAJUD (fl. 143) que conclui pela anulação com supedâneo na Súmula 50 da AGU, bem como na reiterada jurisprudência dos Tribunais pátrios sobre a ausência de responsabilidade do agente marítimo por infrações sanitárias cometidas a bordo do navio.

IVETE FASSHEBER

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 12 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
25759.409202/2006-85 - AIS:547733/06-6(149/06)- (25759.157149/2008-93,25759.334412/2007-93 - apensos) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais)
CARGILL AGRICOLA S A
25759.156531/2008-80 - AIS:198832/08-8(768/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)
COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.338869/2007-37 - AIS:438034/07-7(060/07)- (25752.338900/2007-30 -apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741.372418/2008-39 - AIS:475885/08-4(002/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
25759.664333/2008-95 - AIS:855666/08-1(102/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
25767.276767/2008-32 - AIS:351654/08-7(126/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
ISSUE GROUP BRASIL LTDA
25743.230587/2008-82 - AIS:292055/08-7(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.058171/2007-71 - AIS:075451/07-0(069/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
25756.731642/2008-76 - AIS:939204/08-1(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
25759.422887/2006-55 - AIS:565692/06-3(548/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.441778/2007-18 - AIS:567619/07-3(734/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.553397/2007-81 - AIS:691718/07-6(953/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.025832/2008-62 - AIS:032793/08-0(154/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
25759.507221/2006-76 - AIS:679820/06-9(760/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.237174/2007-79 - AIS:303084/07-9(462/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.162162/2008-64 - AIS:206017/08-5(143/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)
UNILEVER BRASIL LTDA
25759.610280/2007-10 - AIS:760776/07-8(1041/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.047959/2009-55 - AIS:059157/09-2(002/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.250291/2007-28 - AIS:320327/07-1(500/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)

Em 16 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADB CABELEREIROS LTDA ME
25759.662853/2008-63 - AIS:853848/08-4(038/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.271128/2008-59 - AIS:342562/08-2(020/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.372570/2008-22 - AIS:476171/08-5(712/07)- (25759.372671/2008-01- apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
DK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
25741.308092/2006-24 - AIS:410161/06-8(001/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
GLOBE QUIMICA S.A.
25759.583356/2007-19 - AIS:728124/07-2(969/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HIDRO VILLAGE DESENTUPIDORA E DEDETIZADORARA
25759.702176/2008-23 - AIS:902545/08-6(044/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.610068/2007-44 - AIS:760551/07-0(968/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.541192/2008-33, 25759.542652/2008-41, 25759.542622/2008-34, 25759.715795/2008-88 - apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.601588/2007-66 - AIS:750113/07-7(1009/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.166861/2008-83 - AIS:211687/08-1(049/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.015858/2004-79 - AIS:043806/04-5(385/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
ORTHWELL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
25759.166748/2008-06 - AIS:211529/08-8(027/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PICKER DO BRASIL IMAGENS MEDICAS LTDA

25759.044548/2003-81 - AIS:165142/03-1(100/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
QUINTILES BRASIL LTDA
25759.005900/2004-43 - AIS:016585/04-9(576/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAF LINHAS AÉREAS S/A
25760.819458/2008-60 - AIS:023374/08-9 (019/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES LTDA
25761.000023/00 - AIS:215417/04-0(001/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA
25757.615168/2008-68 - AIS:793707/08-5(014/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
VECTOR NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
25759.224729/2007-12 - AIS:286549/07-1(456/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Em 17 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.252915/2007-41 - AIS:323714/07-1(511/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
25751.139243/2009-70 - AIS:180513/09-4(002/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A.
25751.181364/2009-05 - AIS:235461/09-6(004/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
25760.166199/2009-80 - AIS:216320/09-9(010/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
25758.350484/2009-43 - AIS:451633/09-8(007/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CLINICA RADIODIAGNOSTICO ULTRASSONOGRAFIA CARPINA LTDA
25757.276448/2009-14 - AIS:354823/09-6(013/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DADE BEHRING LTDA
25759.165291/2007-23 - AIS:209694/07-3(276/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCESCOMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.512182/2007-18 - AIS:644736/07-8(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
25743.809249/2008-58 - AIS:768906/08-3(007/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SISTEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.082384/2008-93 - AIS:108765/08-7(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.463169/2007-10 - AIS:591442/07-6(782/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25758.350426/2009-91 - AIS:451533/09-1(006/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
25743.713953/2008-34 - AIS:917172/08-0(015/08)- (25743.741929/2008-84, 25743.741953/2008-21, 25743.741934/2008-16, 25743.714046/2008-11, 25743.714066/2008-83, 25743.741962/2008-13,25743.701018/2008-25, 25743.714014/2008-15, 25743.25743.698327/2008-19 - apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25755.214877/2009-87 - AIS:276877/09-1(003/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TECNOKOBRA CONTROLE TECNOLÓGICO DE PRAGAS URBANAS LTDA
25759.180766/2009-71 - AIS:234680/09-0(031/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.665883/2008-81 - AIS:857585/08-1 (28/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.381925/2006-72 - AIS:511212/06-5 (71/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DEDETIZADORA SANTANA LTDA
25741.095429/2008-90 - AIS:124403/08-5 (001/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A
25759.503738/2007-77 - AIS:634783/07-5 (849/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25767.282305/2008-54 - AIS:356600/08-5 (003/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.664334/2008-29 - AIS:855667/08-9 (18/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.099815/2007-81 - AIS:127376/07-1 (101/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.483945/2007-06 - AIS:615555/07-3 (828/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.441850/2007-15 - AIS:567708/07-4 (747/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.
25759.158019/2008-78 - AIS:200668/08-5 (738/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA
25741.670145/2008-95 - AIS:862884/08-0 (19/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
25743.698212/2008-16 - AIS:897759/08-3 (12/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.103769/2008-11 - AIS:134526/08-5 (077/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)



WERFEN MEDICAL LTDA
25759.143400/2008-32 - AIS:182770/08-7 (461/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.284061/2007-62 - AIS:365427/07-3 (541/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AMAZON AGENCY LTDA
25760.480789/2007-84 - AIS:611888/07-7 (03/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BAYER S/A
25759.217423/2007-18 - AIS:277132/07-2 (563/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO
25757.322195/2008-90 - AIS:408573/08-6 (007/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.589129/2007-05 - AIS:735131/07-3 (994/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
25759.096574/2008-07 - AIS:125884/08-2 (60/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
25759.438591/2006-56 - AIS:586536/06-1 (504/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.145757/2008-55 - AIS:185613/08-8 (482/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
NAVAL SANTISTA COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME
25767.743541/2008-61 - AIS:954356/08-2 (140/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
NAVAL SANTISTA COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME
25767.743503/2008-41 - AIS:954303/08-1 (139/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NAVEGAÇÃO CUSTODIO
25760.163081/2009-39 - AIS:212401/09-7 (014/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NAVETUR NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
25760.026327/2009-75 - AIS:032291/09-1 (04/09)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
ORGANIZAÇÃO GALATI MURAT DE DESPACHOS NAVAIS LTDA.
25767.725297/2008-11 - AIS:931457/08-1 (074/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
SERTRADING BR LTDA
25741.521082/2007-63 - AIS:654961/07-6 (06/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VETCONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA
25757.866699/2008-83 - AIS:346886/08-1 (40/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.000204/2003-21 - AIS:223309/03-6 (002/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.000046/2006-51 - AIS:113053/06-6 (12/05)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.137432/2008-07 - AIS:175218/08-9 (119/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.143335/2008-45 - AIS:182682/08-4 (458/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25763.193863/2009-16 - AIS:250882/09-6 (03/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.621289/2007-48 - AIS:774037/07-9 (779/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
GRIFOLS BRASIL LTDA
25759.308434/2006-17 - AIS:410664/06-4 (369/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
25752.408088/2006-36 - AIS:546270/06-3 (206/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.613353/2007-98 - AIS:764748/07-4 (1044/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.145531/2008-54 - AIS:185335/08-0 (702/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.032701/2004-16 - AIS:083049/04-6 (0101/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.237254/2007-24 - AIS:303190/07-0 (472/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SP FARMA LTDA
25759.099750/2007-73 - AIS:127290/07-0 (100/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
25743.698399/2008-58 - AIS:897983/08-9 (09/08)- (25743.701044/2008-53, 25743.714092/2008-10-Apensos) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.189265/2006-18 - AIS:252453/06-8 (228/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Em 18 de agosto de 2011
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.114361/2007-85 - AIS:146008/07-1(228/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.341777/2007-74 - AIS:441723/07-2(622/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

25759.180494/2007-40 - AIS:228917/07-2(173/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.345421/2007-18 - AIS:446575/07-0(476/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.475668/2008-31 - AIS:624245/08-6(176/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FLEURY S/A
25759.296332/2007-22 - AIS:381956/07-6(562/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.498494/2006-12 - AIS:667940/06-4(727/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GERMED FARMACEUTICA LTDA
25759.237272/2007-14 - AIS:303215/07-9(474/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.358729/2008-04 - AIS:454421/08-8(143/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.145381/2008-89 - AIS:185164/08-1(487/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDAPI FARMACÊUTICA LTDA
25759.514778/2006-63 - AIS:689702/06-9(771/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MERCK SA
25759.331262/2007-66 - AIS:428068/07-7(232/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.044062/2007-76 - AIS:056593/07-8(052/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
25759.502820/2008-65 - AIS:657831/08-4(202/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
25759.356932/2007-57 - AIS:461058/07-0(674/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.476942/2008-99 - AIS:625820/08-4(203/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
25759.145800/2008-82 - AIS:185665/08-1(699/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.356903/2007-95 - AIS:461024/07-5(643/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.107162/2007-11 - AIS:136732/07-3(162/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.622479/2007-82 - AIS:775468/07-0(1069/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ARCOR DO BRASIL LTDA

25759.166727/2008-82 - AIS:211506/08-9(038/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CAFE E BAR AEROPORTO SANTOS DUMONT LTDA
25752.366527/2006-26 - AIS:490042/06-1(015/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.341802/2007-10 - AIS:441754/07-2(628/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.475635/2008-91 - AIS:624208/08-1(177/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25754.000074/2008-10 - AIS:902846/08-3(001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMS S/A
25759.157633/2008-12 - AIS:200188/08-8(136/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.164426/2008-14 - AIS:208503/08-8(028/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ITAL SERVICE REPRESENTACOES E IMPORTACOES EXPORTACOES LTDA
25760.000129/2003-06 - AIS:091869/03-5(179/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
LS PROTEIN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25767.276674/2008-16 - AIS:351543/08-5(016/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.116909/2009-23 - AIS:150446/09-1(002/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
R & EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25754.000096/2008-27 - AIS:496252/08-4(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
25759.356764/2007-08 - AIS:460837/07-2(641/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A
25743.519713/2008-45 - AIS:678621/08-9(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
TRANSPORTADORA PLANALTO LIMITADA
25753.172177/2008-91 - AIS:218395/08-1(004/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.252843/2007-32 - AIS:323615/07-3 (495/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.143296/2008-86 - AIS:182629/08-8 (460/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
CATIA SHEILA SERENA RAMPANELLI ME
25741.576180/2007-38 - AIS:719332/07-7 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.288463/2007-04 - AIS:371398/07-9 (38/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
25759.606928/2007-45 - AIS:756424/07-4 (77/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25767.124123/2004-36 - AIS:213104/04-8 (013/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.025884/2008-39 - AIS:032835/08-9 (151/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.030974/2008-41 - AIS:038724/08-0 (172/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.042891/2007-14 - AIS:055166/07-0 (737/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.511849/2007-57 - AIS:644327/07-3 (256/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.341678/2006-10 - AIS:456364/06-6 (407/06)- (25759.341662/2006-07-Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
SYNERMED DO BRASIL LTDA
25759.148260/2007-16 - AIS:188182/07-5 (307/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.
25759.135964/2008-00 - AIS:173365/08-6 (416/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A
25753.224936/2008-16 - AIS:285033/08-8 (001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.128435/2007-61 - AIS:163317/07-1 (255/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25743.445250/2008-78 - AIS:586982/08-0 (024/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BAYER S/A
25759.240133/2008-41 - AIS:304041/08-1 (550/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.521498/2007-92 - AIS:655447/07-4 (912/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
FARMOQUIMICA S/A
25752.409386/2006-43 - AIS:547975/06-4 (82/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
25749.198534/2009-79 - AIS:256303/09-7 (001/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.164271/2008-16 - AIS:208334/08-5 (21/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
GNATUS EQUIP. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
25759.014802/2004-05 - AIS:040083/04-1 (009/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

INTERATIVA SERVICE LTDA.
25741.033353/2007-28 - AIS:042699/07-7 (04/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.506390/2007-70 - AIS:637940/07-1 (837/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
M Z PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.053519/2008-14 - AIS:069334/08-1 (15/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A
25753.678808/2008-81 - AIS:873696/08-1 (020/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.613224/2007-29 - AIS:764365/07-9 (1004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA
25741.311318/2008-36 - AIS:394807/08-2 (15/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.541699/2007-14 - AIS:678522/07-1 (943/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25767.693995/2008-73 - AIS:892582/08-8 (138/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ACTION S/A
25767.217510/2004-15 - AIS:323293/04-0(101/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.099934/2007-33 - AIS:127526/07-7(147/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
25759.587826/2007-13 - AIS:733618/07-7(568/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA
25757.166293/2009-70 - AIS:216443/09-4(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.368212/2007-34 - AIS:475324/07-1(639/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
25759.162401/2007-03 - AIS:206095/07-7(314/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
J. MORITA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
25759.165312/2007-19 - AIS:209721/07-4(330/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
MAR TROPICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
25760.647547/2008-68 - AIS:834429/08-9(016/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA
25759.018780/2007-97 - AIS:023563/07-6(793/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RECITEC RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA
25759.828214/2008-41 - AIS:037206/08-4(048/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
SG TECNOLOGIA CLÍNICA SA
25759.011633/2007-96 - AIS:014549/07-1(002/07) - GG-PAF/ANVISA



Penalidade de Advertência
STENCOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
25759.135177/2008-50 - AIS:172363/08-4(393/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.171651/2009-17 - AIS:223366/09-59035/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRT - TISSUE REGENERATION TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
25759.074059/2007-87 - AIS:094749/07-1(082/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
UNILEVER BRASIL LTDA
25759.610304/2007-22 - AIS:760805/07-5(1042/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA
25757.615151/2008-19 - AIS:793679/08-6(015/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.337556/2008-82 - AIS:426485/08-1(134/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ASCOMP COMERCIO E SERVIÇO LTDA
25760.215346/2009-58 - AIS:277439/09-9(017/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
BAUMER S.A.
25759.234911/2008-62 - AIS:297931/08-4(079/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BAUMER S.A.
25759.234898/2008-41 - AIS:297915/08-2(100/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.248570/2008-11 - AIS:314469/08-1(115/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
DENTALNEWS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25743.201588/2008-10 - AIS:255153/08-5(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.522984/2007-48 - AIS:657133/07-6(005/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMS S/A
25351.116783/2009-94 - AIS:150241/09-7(003/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
25750.342578/2008-44 - AIS:432824/08-8(005/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.526272/2007-88 - AIS:660870/07-1(278/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GOLDEN TRADE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
25741.372696/2008-96 - AIS:476348/08-3(002/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.248543/2008-30 - AIS:314432/08-1(116/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25759.234988/2008-32 - AIS:298030/08-4(103/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
KS SPORT NUTRITION IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
25759.665411/2008-79 - AIS:856999/08-1(127/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COM IMP EXP S/A
25741.121726/2008-06 - AIS:155794/08-7(006/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.235061/2008-10 - AIS:298126/08-2(082/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.376550/2008-21 - AIS:482401/08-6(163/08)082/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
25741.075741/2008-67 - AIS:100102/08-7(001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
PORTO DO RECIFE S/A
25757.826896/2008-55 - AIS:036136/08-4(024/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.466230/2008-61 - AIS:612629/08-4(011/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR LTDA
25741.521179/2007-76 - AIS:655076/07-2(009/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 484, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 933, de 10 de junho de 2010, republicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27, de abril de 2011; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
08.562.623/0001-60	5657180	Policlínica Grande Rio/Policlínica Grande Rio de Coelho da Rocha SS LTDA - São João do Meriti/RJ

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 485, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo à esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SP	353430	Orlândia	6514030	Municipal	II
SP	355030	São Paulo - José Bonifácio IV	2751895	Municipal	I
SP	355030	São Paulo - Maria Cecília F Donnangelo	2788071	Municipal	II

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.110670/2011-25
Interessado: JORGE ROBERTO DE ALBUQUERQUE BRAGA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE ROBERTO DE ALBUQUERQUE BRAGA - ME, CNPJ nº 08.676.166/0001-34, em DOM EXPEDITO LOPES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107993/2011-31
Interessado: DROGALICE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALICE LTDA, CNPJ nº 00.669.526/0001-69, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107764/2011-17
Interessado: FRANCA E ALVES ALMEIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCA E ALVES ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 52.050.473/0001-05, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117275/2011-73
Interessado: OLIVEIRA & SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.214.747/0001-04, em ITAPAGIPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110262/2011-73

Interessado: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA TOSTES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA TOSTES, CNPJ nº 10.956.927/0001-53, em GOIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110252/2011-38

Interessado: DROGARIAS MENDONCA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS MENDONCA LTDA-ME, CNPJ nº 13.515.537/0001-36, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108360/2011-41

Interessado: BAUM FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BAUM FARMA LTDA, CNPJ nº 05.084.675/0001-80, em BARREIRAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110698/2011-62

Interessado: PHARMA ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA ROCHA LTDA, CNPJ nº 01.934.557/0001-62, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110737/2011-21

Interessado: DROGARIA ANDRE LUIZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRE LUIZ LTDA, CNPJ nº 49.860.398/0001-25, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108051/2011-71

Interessado: DROGARIA DROGA HORTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA HORTO LTDA, CNPJ nº 53.513.214/0001-28, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108335/2011-67

Interessado: BUENO E BUENO LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa BUENO E BUENO LTDA- ME, CNPJ nº 12.165.299/0001-13, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110299/2011-00

Interessado: ALECIO ANTONIO DA SILVA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALECIO ANTONIO DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.550.399/0001-84, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108243/2011-87

Interessado: SERGIO SANHUO FERREIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO SANHUO FERREIRA ME, CNPJ nº 94.177.755/0001-00, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110709/2011-12

Interessado: CARVALHO & WATANABE DE SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & WATANABE DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 13.407.878/0001-98, em MARILENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110682/2011-50

Interessado: FABIANA GUILHERME ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANA GUILHERME ME, CNPJ nº 06.368.569/0001-90, em SANTA MARIA DE JETIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110785/2011-10

Interessado: FARMACIA EXTRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EXTRA LTDA ME, CNPJ nº 12.233.595/0001-04, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114213/2011-18

Interessado: JOSE CARAN FILHO DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARAN FILHO DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.377.606/0001-20, em BATATAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110776/2011-29

Interessado: DROGARIA FARMA POUSO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA POUSO LTDA., CNPJ nº 04.873.877/0001-48, em POUSO REDONDO /SC na Expansão do

Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107804/2011-21

Interessado: SILVANA LONDERO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA LONDERO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 03.722.382/0001-55, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117268/2011-71

Interessado: DROGARIA LIDERANCA DE PENDOTIBA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDERANCA DE PENDOTIBA LTDA ME, CNPJ nº 10.986.577/0001-78, em NITERÓI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108194/2011-82

Interessado: DROGARIA SAO THOME LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO THOME LTDA, CNPJ nº 01.559.996/0001-32, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110303/2011-21

Interessado: ANTONIO GONCALVES CAMPOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO GONCALVES CAMPOS, CNPJ nº 01.944.787/0001-02, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110266/2011-51

Interessado: DROGARIA E FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, CNPJ nº 83.012.526/0001-19, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108043/2011-24

Interessado: DROGARIA MANTOVANELLI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANTOVANELLI LTDA - ME, CNPJ nº 08.798.320/0001-40, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107855/2011-52

Interessado: BOING & DACOREGIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOING & DACOREGIO LTDA ME, CNPJ nº



05.591.782/0001-02, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110715/2011-61

Interessado: M SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 76.184.837/0001-08, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107920/2011-40

Interessado: RENATO TRES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO TRES, CNPJ nº 11.806.563/0001-98, em PINHAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110689/2011-71

Interessado: DROGARIA IRMAOS AMBONI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS AMBONI LTDA ME, CNPJ nº 12.116.270/0001-41, em MELEIRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110777/2011-73

Interessado: DROGARIA ARAUJO AGUIAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAUJO AGUIAR LTDA, CNPJ nº 01.479.676/0001-72, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110664/2011-78

Interessado: FARMACIA ULISSES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ULISSES LTDA, CNPJ nº 03.150.352/0001-11, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108012/2011-73

Interessado: G.A.S. ANDRADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.A.S. ANDRADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.507.876/0001-01, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108451/2011-86

Interessado: ELISANGELA M.DE O. DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISANGELA M.DE O. DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 12.452.782/0001-89, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107881/2011-81

Interessado: FARMAPREV DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPREV DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 06.149.545/0001-40, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108229/2011-83

Interessado: MARILAINE SANTIAGO CUNHA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILAINE SANTIAGO CUNHA, CNPJ nº 12.192.208/0001-39, em SALDANHA MARINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110762/2011-13

Interessado: DROGARIA E FARMACIA BALNEARIO DE PICARRAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA BALNEARIO DE PICARRAS LTDA, CNPJ nº 07.421.453/0001-30, em PICARRAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108475/2011-35

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA-ME, CNPJ nº 20.503.892/0001-50, em OURO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117250/2011-70

Interessado: D.M.G. DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.M.G. DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 01.026.890/0001-73, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110700/2011-01

Interessado: FARMACIA MELISSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MELISSA LTDA, CNPJ nº 95.421.830/0001-07, em PIRAQUARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110646/2011-96

Interessado: ANGELO ROBERTO BERTOLOTO-SAO JOAQUIM DA BARRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELO ROBERTO BERTOLOTO-SAO JOAQUIM DA BARRA ME, CNPJ nº 69.321.164/0001-17, em SAO JOAQUIM DA BARRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110281/2011-08

Interessado: S.G. DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.G. DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.780.310/0001-64, em GUARANESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110739/2011-11

Interessado: DROGARIA ELEUTERIO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELEUTERIO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.024.309/0001-60, em EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117230/2011-07

Interessado: LETICIA FRANCISQUINI DE SOUZA VIANA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA FRANCISQUINI DE SOUZA VIANA - ME, CNPJ nº 11.516.015/0001-23, em GENERAL SALGADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108435/2011-93

Interessado: A. J. FARMACIA E DROGARIA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. J. FARMACIA E DROGARIA LTDA. ME, CNPJ nº 07.957.223/0001-90, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117272/2011-30

Interessado: COMERCIAL MELO MOREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL MELO MOREIRA LTDA, CNPJ nº 04.010.742/0001-59, em DIAMANTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108324/2011-87

Interessado: DROGARIA PAES LEME LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAES LEME LTDA ME, CNPJ nº 02.347.978/0001-50, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108274/2011-38

Interessado: DROGARIA 2 GAROTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 2 GAROTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.509.749/0001-48, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107959/2011-67

Interessado: BENEDITO VICENTE EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEDITO VICENTE EPP, CNPJ nº 15.860.752/0001-08, em CEREJEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107788/2011-76

Interessado: FUAD ZEQUI ITATINGA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUAD ZEQUI ITATINGA ME, CNPJ nº 00.278.212/0001-35, em ITATINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108291/2011-75

Interessado: DROGA REDE PASSA QUATRO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA REDE PASSA QUATRO LTDA ME, CNPJ nº 12.777.699/0001-80, em PASSA QUATRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110237/2011-90

Interessado: PILATI MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PILATI MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.023.911/0001-22, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108469/2011-88

Interessado: FARMACIA BELASHOW LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BELASHOW LTDA., CNPJ nº 30.625.719/0001-89, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108268/2011-81

Interessado: D M GOMES FARMAVILA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D M GOMES FARMAVILA ME, CNPJ nº 12.773.871/0001-27, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110339/2011-13

Interessado: RAFAEL BUENO DA ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL BUENO DA ROSA, CNPJ nº 13.032.018/0001-17, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108416/2011-67

Interessado: DE TOFFOL & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE TOFFOL & CIA LTDA ME, CNPJ nº 81.328.585/0001-75, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110801/2011-74

Interessado: ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE FIGUEIREDO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE FIGUEIREDO, CNPJ nº 03.191.469/0001-43, em INHAMBUEPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108425/2011-58

Interessado: LAFETA & VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAFETA & VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.611.776/0001-00, em BONFINOPOLIS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110702/2011-92

Interessado: DROGARIA AIRES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AIRES LTDA - ME, CNPJ nº 12.980.819/0001-41, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107777/2011-96

Interessado: DROGARIA ECONOMICA DE CAPIVARI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONOMICA DE CAPIVARI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.506.744/0001-36, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108371/2011-21

Interessado: FADILA FARAH MAGALHAES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FADILA FARAH MAGALHAES, CNPJ nº 07.085.195/0001-69, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107890/2011-71

Interessado: FARMACIA T. NEVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA T. NEVES LTDA, CNPJ nº 07.148.210/0001-70, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110245/2011-36

Interessado: D.BERNARDES & BERNARDES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.BERNARDES & BERNARDES LTDA, CNPJ nº 91.912.865/0001-80, em ELDORADO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110294/2011-79

Interessado: ANTONIO GOMES MORORO SOBRINHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO GOMES MORORO SOBRINHO, CNPJ nº 23.708.753/0001-51, em VARJOTA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110292/2011-80

Interessado: ROBERTO JOSE FIORENTIN & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO JOSE FIORENTIN & CIA LTDA, CNPJ nº 95.376.323/0001-90, em MATELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110318/2011-90

Interessado: IVANEIDE PEREIRA PINHEIRO CPF-012.482.386-64

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVANEIDE PEREIRA PINHEIRO CPF-012.482.386-64, CNPJ nº 10.387.381/0001-67, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110742/2011-34

Interessado: NEIRIBERTO DE CASTRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIRIBERTO DE CASTRO, CNPJ nº 06.164.731/0001-59, em SERRANOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110327/2011-81

Interessado: PRADO & VIEIRA FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRADO & VIEIRA FARMACIA LTDA, CNPJ nº 12.492.794/0001-37, em SANTA BARBARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.112445/2010-42
Interessado: JOSE LUCAS DA SILVA - CPF: 245.708.186-68 ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE LUCAS DA SILVA - CPF: 245.708.186-68 ME, CNPJ nº 07.369.092/0001-20, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.369.092/0002-01 UBERABA MG

Ref.: Processo nº 25000.172551/2010-85
Interessado: GILVAN SOARES DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GILVAN SOARES DA SILVA ME, CNPJ nº 41.641.820/0001-40, em SANTA QUITERIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.641.820/0003-01 SANTA QUITERIA CE

Ref.: Processo nº 25000.495835/2009-11
Interessado: FARMACIA E DROGARIA CAMPOBRAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA CAMPOBRAS LTDA ME, CNPJ nº 85.516.482/0001-90, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

85.516.482/0003-51 CAMPO MOURAO PR

Ref.: Processo nº 25000.603261/2009-53
Interessado: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA., CNPJ nº 10.302.127/0001-19, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.302.127/0002-08 CURITIBA PR
10.302.127/0003-80 CAMPO LARGO PR
10.302.127/0004-61 CURITIBA PR
10.302.127/0005-42 CURITIBA PR
10.302.127/0006-23 CURITIBA PR
10.302.127/0007-04 CURITIBA PR
10.302.127/0008-95 CURITIBA PR
10.302.127/0009-76 CURITIBA PR
10.302.127/0010-00 CRUZMALTINA PR
10.302.127/0011-90 CURITIBA PR
10.302.127/0012-71 CURITIBA PR
10.302.127/0013-52 CURITIBA PR
10.302.127/0014-33 CURITIBA PR
10.302.127/0015-14 CURITIBA PR
10.302.127/0016-03 CURITIBA PR
10.302.127/0017-86 CAMPO LARGO PR

Ref.: Processo nº 25000.067401/2011-31
Interessado: FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA, CNPJ nº 10.687.073/0001-57, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.687.073/0002-38 FORTALEZA CE
10.687.073/0003-19 FORTALEZA CE

Ref.: Processo nº 25000.052740/2006-56
Interessado: DROGARIA MARCELO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MARCELO LTDA EPP, CNPJ nº 01.306.145/0001-88, em ITATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.306.145/0002-69 ITATIBA SP

Ref.: Processo nº 25000.174143/2010-68
Interessado: DROGA RIO FARMACIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGA RIO FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 91.674.655/0001-09, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

91.674.655/0017-68 DOIS IRMAOS RS

Ref.: Processo nº 25000.044118/2006-74
Interessado: DROGASIL SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0417-70 FORMOSA GO
61.585.865/0422-37 BRASILIA DF
61.585.865/0434-70 BRASILIA DF
61.585.865/0435-51 BRASILIA DF
61.585.865/0436-32 BRASILIA DF
61.585.865/0440-19 BRASILIA DF
61.585.865/0441-08 BRASILIA DF
61.585.865/0442-80 BRASILIA DF

Ref.: Processo nº 25000.131613/2010-07
Interessado: BCN - DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa BCN - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 11.061.559/0001-48, em CACAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.061.559/0009-03 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
11.061.559/0010-39 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
11.061.559/0011-10 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
11.061.559/0012-09 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
11.061.559/0013-81 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

Ref.: Processo nº 25000.220961/2008-25
Interessado: ELIZEU MARTINS - FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ELIZEU MARTINS - FARMACIA, CNPJ nº 08.840.140/0001-80, em BELA VISTA DO TOLDO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.840.140/0002-60 ITAIOPOLIS SC

Ref.: Processo nº 25000.112396/2011-29
Interessado: LUCAS MARCHINI BOMFANTE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS MARCHINI BOMFANTE - ME, CNPJ nº 06.268.750/0001-25, em SEVERINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112573/2011-77
Interessado: DROGARIA E FARMACIA BARRA GRANDE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA BARRA GRANDE LTDA ME, CNPJ nº 05.074.234/0001-05, em ANITA GARIBALDI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112519/2011-21
Interessado: DROGARIA CENTRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.470.979/0001-85, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112282/2011-89
Interessado: FONTOLAN E ESTEVES DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTOLAN E ESTEVES DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 65.824.591/0001-67, em MARTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111950/2011-51
Interessado: M & J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.045.091/0001-60, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112508/2011-41
Interessado: PAULO EDUARDO DE CAMARGO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO EDUARDO DE CAMARGO, CNPJ nº 13.296.503/0001-06, em BORACEIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111967/2011-16
Interessado: M R MACIEL
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M R MACIEL, CNPJ nº 06.211.617/0001-32, em IRECE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111128/2011-90
Interessado: BL FARMA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BL FARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 13.240.216/0001-76, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112113/2011-49
Interessado: DROGARIA UAI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UAI LTDA EPP, CNPJ nº 17.030.867/0001-92, em BAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.108204/2011-80
Interessado: FABIANO SILVA JUNIOR DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO SILVA JUNIOR DROGARIA, CNPJ nº 12.083.981/0001-67, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112664/2011-11
Interessado: JULIANA MULLER KAUFMANN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA MULLER KAUFMANN, CNPJ nº 09.109.236/0001-35, em CRISSUIMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112654/2011-77
Interessado: JOAO BATISTA MORENO DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA MORENO DE SOUZA - ME, CNPJ nº 03.262.087/0001-63, em NOVA RUSSAS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111012/2011-51
Interessado: PAVLAK & VISNESKI LTDA-ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAVLAK & VISNESKI LTDA-ME., CNPJ nº 00.107.639/0001-70, em ALEGRIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111184/2011-24
Interessado: DROGARIA E FARMACIA SANTOS VIANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA SANTOS VIANA LTDA, CNPJ nº 11.760.604/0001-52, em PARAMIRIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112555/2011-95
Interessado: E PILATI CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E PILATI CIA LTDA, CNPJ nº 77.003.507/0001-23, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111081/2011-64
Interessado: DROGARIA MEDIVIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDIVIDA LTDA, CNPJ nº 12.856.638/0001-08, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111312/2011-30
Interessado: WILLIAM GAVASSI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIAM GAVASSI, CNPJ nº 13.075.653/0001-81, em

DIAMANTE DO NORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112045/2011-18
Interessado: J TORRES E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J TORRES E CIA LTDA, CNPJ nº 11.400.868/0001-03, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.131409/2011-69
Interessado: CAROLINE OGGIAM DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE OGGIAM DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.977.392/0001-92, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111528/2011-03
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DURVAL E DORA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DURVAL E DORA LTDA-ME, CNPJ nº 12.232.904/0001-21, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112438/2011-21
Interessado: GRIMAS E GRIMAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRIMAS E GRIMAS LTDA, CNPJ nº 11.048.958/0001-79, em BELA VISTA DO PARAISO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111259/2011-77
Interessado: RAMPASIO & CARASSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMPASIO & CARASSA LTDA - ME, CNPJ nº 34.464.859/0001-73, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112062/2011-55
Interessado: H.E. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H.E. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.926.725/0001-69, em JAGUARIBE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111089/2011-21
Interessado: S.O. DROGARIA E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.O. DROGARIA E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 13.511.576/0001-65, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112134/2011-64
Interessado: M. TAVARES JUNIOR & CIA.LTDA.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. TAVARES JUNIOR & CIA.LTDA.-ME, CNPJ nº 44.698.678/0001-65, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111107/2011-74
Interessado: F. M. SELHORST - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. M. SELHORST - DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.298.927/0001-00, em NOVA ANDRADINA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108284/2011-73
Interessado: WAGNER OLIVEIRA ALVES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER OLIVEIRA ALVES ME, CNPJ nº 01.493.646/0001-10, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111982/2011-56
Interessado: DROGARIA COELHO VITOR LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COELHO VITOR LTDA., CNPJ nº 11.425.064/0001-50, em PEDRA BONITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111167/2011-97
Interessado: CRISTIANE DE SOUZA CORREA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE DE SOUZA CORREA - ME, CNPJ nº 13.494.253/0001-00, em BOM JESUS DO GALHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.120405/2011-55
Interessado: CRIMEIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRIMEIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 00.801.670/0001-07, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108175/2011-56
Interessado: SALES E SALOMAO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALES E SALOMAO LTDA., CNPJ nº 04.431.956/0001-07, em BELA VISTA DO PARAISO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112235/2011-35
Interessado: DROGARIA DROGADEDE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGADEDE LTDA ME, CNPJ nº

11.046.776/0001-69, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110757/2011-01

Interessado: PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO, CNPJ nº 26.281.949/0001-09, em CAXAMBU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108353/2011-49

Interessado: FARMACIA POP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POP LTDA - ME, CNPJ nº 05.792.171/0001-14, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112405/2011-81

Interessado: J L DE FREITAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J L DE FREITAS, CNPJ nº 11.990.001/0001-47, em TERRA ROXA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111828/2011-84

Interessado: FARMACIA E DROGARIA DO TRABALHADOR LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA DO TRABALHADOR LTDA., CNPJ nº 03.695.912/0001-13, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111819/2011-93

Interessado: MEGAFARMA DOM JOAO VI LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGAFARMA DOM JOAO VI LTDA-EPP, CNPJ nº 12.651.869/0001-85, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111576/2011-93

Interessado: TATIANE TAVARES FONSECA MULLER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANE TAVARES FONSECA MULLER, CNPJ nº 11.159.430/0001-77, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111189/2011-57

Interessado: DROGARIA ADAMANTINA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADAMANTINA LTDA. ME, CNPJ nº 13.581.853/0001-06, em ADAMANTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111250/2011-66

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA ROUXINOL LTDA.-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA ROUXINOL LTDA.-EPP, CNPJ nº 51.743.227/0001-68, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111127/2011-45

Interessado: FARMABURGO - DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMABURGO - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 13.152.694/0001-24, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112072/2011-91

Interessado: DROGARIA MAIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS LTDA ME, CNPJ nº 07.163.584/0001-65, em CAMANDUCAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111096/2011-22

Interessado: MAIA & LIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIA & LIMA LTDA, CNPJ nº 13.041.340/0001-02, em ALTAMIRA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112264/2011-05

Interessado: M. T. DA CRUZ NUNES RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. T. DA CRUZ NUNES RIBEIRO, CNPJ nº 05.756.897/0001-00, em BACABAL /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112478/2011-73

Interessado: DROGARIA DESCONTAO DE LEOPOLDINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DESCONTAO DE LEOPOLDINA LTDA, CNPJ nº 71.007.546/0001-12, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112033/2011-93

Interessado: VALDIETE C DE F VILELA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIETE C DE F VILELA ME, CNPJ nº 05.116.655/0001-43, em SAO BENTO DO UNA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112012/2011-78

Interessado: DROGARIA CAMPOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPOS LTDA, CNPJ nº 04.483.477/0001-26, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111300/2011-13

Interessado: DROGARIA CONFIANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONFIANCA LTDA - ME, CNPJ nº 24.728.727/0001-58, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108463/2011-19

Interessado: FARMACIA FARMALAILA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMALAILA LTDA ME, CNPJ nº 53.738.415/0001-23, em REGENTE FEIJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112667/2011-46

Interessado: J.S. BOSA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.S. BOSA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.474.559/0001-77, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112084/2011-15

Interessado: FARMACIA FARMANOSSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMANOSSA LTDA, CNPJ nº 08.144.634/0001-20, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108165/2011-11

Interessado: MARIA ADMIR CAVALCANTE SAMPAIO BARROS

ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ADMIR CAVALCANTE SAMPAIO BARROS ME, CNPJ nº 10.294.731/0001-40, em BOA VIAGEM /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111991/2011-47

Interessado: DROGARIA DROGALARA LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGALARA LTDA- ME, CNPJ nº 02.350.644/0001-35, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112357/2011-21

Interessado: DROGARIA SAUDE LTDA -ME-

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE LTDA -ME-, CNPJ nº 06.939.996/0001-81, em GUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111290/2011-16

Interessado: JEISON RODRIGO DE CAMPOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa JEISON RODRIGO DE CAMPOS - ME, CNPJ nº 04.193.160/0001-55, em COMODORO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112393/2011-95

Interessado: JR MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JR MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.471.028/0001-96, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112152/2011-46

Interessado: SENA ALVES COMERICO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SENA ALVES COMERICO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.803.454/0001-80, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111565/2011-11

Interessado: DROGARIA MARTINS E SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTINS E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 05.486.354/0001-01, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.120560/2011-71

Interessado: FARMACIA REDE POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA REDE POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 12.212.829/0001-37, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111437/2011-60

Interessado: DROGARIA TRADICAO E LUZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRADICAO E LUZ LTDA ME, CNPJ nº 04.990.857/0001-57, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112679/2011-71

Interessado: LUCIANA ALVES GARBELOTI LOUREIRO DE MELLO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA ALVES GARBELOTI LOUREIRO DE MELLO ME, CNPJ nº 04.904.176/0001-29, em LARANJAL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111586/2011-29

Interessado: FARMACIA FIGUEIREDO LIMITADA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FIGUEIREDO LIMITADA ME, CNPJ nº 15.672.710/0001-35, em ENTRE RIOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112540/2011-27

Interessado: DROGARIA JMGE DE ERVALIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JMGE DE ERVALIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.497.080/0001-96, em ERVALIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108347/2011-91

Interessado: J C DOS SANTOS FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C DOS SANTOS FARMACIA ME, CNPJ nº 08.830.379/0001-79, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112128/2011-15

Interessado: USIMED PETROPOLIS RJ COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USIMED PETROPOLIS RJ COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 00.892.613/0001-80, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111297/2011-20

Interessado: DROGARIA PONTO CERTO DE ITAOBIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PONTO CERTO DE ITAOBIM LTDA ME, CNPJ nº 12.825.359/0001-87, em ITAOBIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108375/2011-17

Interessado: MED PIRA COML PROD FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MED PIRA COML PROD FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 66.643.826/0001-87, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111515/2011-26

Interessado: RS FARMACIA & PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RS FARMACIA & PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.596.402/0001-75, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111162/2011-64

Interessado: GIRLEI TAFAREL - DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIRLEI TAFAREL - DROGARIA ME, CNPJ nº 08.010.808/0001-61, em NOVO SAO JOAQUIM /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108471/2011-57

Interessado: J S MAFALDO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J S MAFALDO, CNPJ nº 11.515.979/0001-57, em JOSE DA PENHA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112377/2011-01

Interessado: WAGNER LUIZ BARELLA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER LUIZ BARELLA - ME, CNPJ nº 03.356.390/0001-25, em MARMELEIRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111309/2011-16

Interessado: M.R PONZO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.R PONZO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.291.789/0001-51, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111103/2011-96

Interessado: LUDIMYLLA FELIPE SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUDIMYLLA FELIPE SILVA - ME, CNPJ nº 11.979.827/0001-05, em IGUATU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112687/2011-17

Interessado: DROGARIA IRMAOS RIBEIRO DO VALE LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS RIBEIRO DO VALE LTDA. ME, CNPJ nº 09.605.567/0001-66, em NOVO HORIZONTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111807/2011-69

Interessado: ANGELA MARQUES DE FARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA MARQUES DE FARIA, CNPJ nº 03.956.259/0001-07, em TUPACIGUARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112172/2011-17

Interessado: DROGAYAN DE CARMO DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAYAN DE CARMO DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 00.811.387/0001-66, em CARMO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.132343/2006-67

Interessado: DROGARIA J B E IRMAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA J B E IRMAO LTDA, CNPJ nº 13.145.354/0001-76, em BOQUIM /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.145.354/0007-61 ESTANCIA SE

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 296, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010192/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de junho de 2011, a autorização outorgada ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pela Portaria nº 301, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009977/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA, pela Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, e renovada pela Portaria nº 1897, de 20 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 268, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.691, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Processo nº 53500.00930/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa PRÁTICA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 02.616.202/0001-98, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela entrada da sócia Monique Pereira da Silva Farias, CPF nº 030.228.214-92. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDEMBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.601, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.007602/2011. Expede autorização à HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.925.121/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.602, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.008928/2011. Expede autorização à BS CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.244.224/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.603, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019284/2010. Expede autorização à MA-LUGAINFOR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 09.607.728/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.604, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011388/2011. Expede autorização à IPU-NET TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 06.304.376/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.605, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.012918/2011. Expede autorização à NOVA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.899.206/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.685, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.000882/2011. Expede autorização à ZU-QUI INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.494.053/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.686, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.004764/2011. Expede autorização à PGI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.869.497/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.687, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011631/2011. Expede autorização à JAS GAB PROVEDORES DE ACESSOS A INTERNET SCM E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.520.779/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.688, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.006742/2011. Expede autorização à RÁDIOBR INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 05.675.231/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.689, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.014047/2011. Expede autorização à CONNECTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.376.904/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.690, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.030053/2006. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 27 de agosto de 2010, a autorização outorgada à V2 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.280.671/0001-41, por intermédio do Ato nº 64.368, de 2 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.694, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.026758/2010. Expede autorização à PLANET SAT TELECOM - ASSESSORIA INSTALAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE TV COLETIVA LTDA., CNPJ/MF nº 06.369.551/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.695, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.008356/2011. Expede autorização à CHAVES E LEAL LTDA, CNPJ/MF nº 10.884.587/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.696, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.006143/2011. Expede autorização à INFOSUPORTE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.155.133/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.697, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.009056/2011. Expede autorização à PO-LEAR PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.986.960/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.698, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.008099/2011. Expede autorização à PO-LOTEL TELECOM LOCAÇÃO E DES. DE SITES LTDA., CNPJ/MF nº 10.468.661/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.699, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.010987/2011. Expede autorização à PROVIDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA., CNPJ/MF nº 12.987.372/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.700, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.007604/2011. Expede autorização à SR INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.091.191/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 5.702, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011390/2011. Expede autorização à VIELRA & ANDRADE LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.109.114/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.704, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013541/2011. Expede autorização à AL-LAN INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.185.012/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.705, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013414/2011. Expede autorização à CAR-DOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA, CNPJ/MF nº 07.648.692/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.706, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011101/2011. Expede autorização à PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LT-DA., CNPJ/MF nº 05.658.533/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.708, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.012439/2011. Expede autorização à R. S. DA COSTA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 07.246.545/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.709, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.028048/2010. Expede autorização à SIM-PLES NET BANDA LARGA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.642.467/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.711, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.004237/2011. Expede autorização à 3.I. TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.623.983/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.713, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.007843/2011. Expede autorização à DA-NIEL R P DE ALBUQUERQUE, CNPJ/MF nº 05.199.262/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.714, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.024899/2010. Expede autorização à NA-THALIA TINTORI MINETTO - ME, CNPJ/MF nº 11.764.118/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.715, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.012373/2011. Expede autorização à RA-DIO GAGA INTERNET E SERVICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF no 07.828.671/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.716, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.015052/2009. Expede autorização à JUN-ÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 73.992.448/0001-02, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos por-táteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo inde-terminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.741, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.012907/2011. Expede autorização à WIL-LIAM ROGERIO DE OLIVEIRA TABAPUA - ME, CNPJ/MF nº 04.208.977/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.742, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.010975/2011. Expede autorização à BAL-SAS NET LTDA., CNPJ/MF nº 12.905.686/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.743, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.010984/2011. Expede autorização à LESS INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.936.501/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo deter-minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-ritório nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.744, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.007510/2011. Expede autorização à MAX COMMUNICATION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.915.416/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.745, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013679/2011. Expede autorização à RON-TEL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 01.695.898/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.746, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013219/2011. Expede autorização à S.C.S. - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.402.347/0001-40, para explorar o Serviço de Co-municação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de ex-clusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.747, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011011/2011. Expede autorização à SIL-VANA DAS CHAGAS LEITE, CNPJ/MF nº 13.152.800/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.748, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.012858/2011. Expede autorização à TSS SOFTWARE LTDA. - ME, CNPJ/MF no 10.859.987/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-ritório nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.758, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.026038/2010. Expede autorização à S R SERVIÇO DE TÁXI LTDA., CNPJ/MF nº 10.475.574/0001-70, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indetermi-nado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana do Cariri/CE. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152,49MHz à autorizada, associada à au-torização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sub-modalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.760, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.016665/2010. Declarar a anulação, com efeitos "ex nunc", do Ato nº 38.472, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2003, expedido em favor da COOPERATIVA REGIONAL DE DESEN-VOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ/MF nº 89.777.692/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia em todo o território nacional, em razão de a entidade ter sido indevidamente autorizada a explorar serviço de interesse coletivo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.764, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.004035/2003. Declarar extinta, por re-núncia, 25 de maio de 2011, a autorização outorgada à NET BELO HORIZONTE LTDA., CNPJ/MF nº 38.738.308/0001-01, por inter-médio do Ato nº 45.484, de 22 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indetermina-do, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel. Os débitos da NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. junto à Anatel e aos fundos por ela administrados passam à responsabilidade de sua sucessora, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.827, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019952/2009. Expede autorização à ELE-TRO ENG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ/MF nº 03.398.334/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.828, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.003055/2011. Expede autorização à PIERRE SILVA LEAL & CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 04.018.900/0001-17, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.829, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.010900/2011. Expede autorização à B. & S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.227.389/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado de Pernambuco.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.830, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013400/2011. Expede autorização à NET AMIGA LTDA., CNPJ/MF nº 09.685.509/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.831, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.012386/2011. Expede autorização à COMNT - PROVIDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 06.955.515/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2011

Nº 5.441/2011 - Processo nº 53575.000.665/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 04.667.337/0001-08, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, consubstanciada no Despacho nº 312/2011 de 13 de janeiro de 2011, decidiu por meio da Reunião nº 609, realizada em 02 de junho de 2011, não conhecer do recurso interposto, ante a ausência do pressuposto processual objetivo, da tempestividade, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 331/2011 - GCJR, de 25 de maio de 2011.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.515 - Ref.: Processo nº 53500.018112/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, Setores 03, 22, 25, 33 do PGO, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 11.611/2010 - CD, decidiu, em sua Reunião nº 612, 30 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 371/2011-GCJR, de 6 de junho de 2011.

Em 26 de julho de 2011

Nº 5.708 - Ref.: Processo nº 53500.013994/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeitos Suspensivo apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), na Área de Prestação equivalente à Área de Numeração 43 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.856/2011-CD, de 7 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 487/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011.

Em 11 de agosto de 2011

Nº 6.299 - Ref.: Processo nº 53500.023861/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TMAIS S/A, CNPJ/MF nº 03.155.642/0001-58, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas Áreas de prestação equivalentes às Áreas de Numeração 11, 21, 31, 48, 51, 53, 54, 55, 61, 71, 81 e 91 do Plano Geral de Código Nacional, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.055/2010-CD, de 24 de fevereiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 5.725/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 29 de dezembro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a sanção anteriormente aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 382/2011-GCER, de 22 de julho de 2011.

Nº 6.337 - Ref.: Processo nº 53500.006746/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Setores 1 a 34 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 1.383/2010-CD, de 9 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 383/2011-GCER, de 22 de julho de 2011.

Em 12 de agosto de 2011

Nº 6.401 - Ref.: Processo nº 53572.001232/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.052/2010-CD, de 24 de fevereiro de 2010, presente nos autos do processo referenciado, que tem por objeto a apuração de infrações decorrentes do descumprimento de obrigações relacionadas ao dever de continuidade previstas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST) e no Regulamento Geral de Interconexão (RGI), decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 385/2011-GCER, de 22 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de junho de 2009

Processo 53560.000733/2009

Decido pela aplicação multa a MICROMAX COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ 08.213.848/0003-72, por estar incursa no Art. 173, II da Lei 9472/97 em infringência ao Art. 55, IV, "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor de 2.242,88 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Em 3 de julho de 2009

Processo 53566.000374/2009

Decido pela aplicação multa a CAWEB INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.417.848/0001-09, por operar estação sem prévio licenciamento, na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, em infração ao Art. 27 da Res. 272/2001, c/c Art. 3º, parágrafo único da Res. 365/2004, c/c Art. 39 da Res. 73/98, c/c Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor de 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 15 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.000556/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RADIO TÁXI LTDA, CNPJ 02.360.057/0001-27, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Limitado Privado de Rádio Táxi, no Estado do Ceará, pela infração

por operar estação com coordenadas geográficas diversa da autorizada, conduta que infringe os preceitos do Item 3.5, alínea "a", c/c item 7.5, alínea "a" da norma 01/82, c/c item 10.1 da norma 13/97, com sanção prevista no Item 13.5, inciso II, alínea "c" da norma 13/97, c/c Art. 173, II da Lei 9472/987 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 548,35 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Em 30 de março de 2010

Processo nº 53563.001121/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ERITAN GERMANO PAGNO, CPF 034.188.859-18, pessoa física não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 71,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Em 20 de maio de 2010

Processo nº 53566.001173/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, CNPJ 12.174.645/0001-20, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Barras, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Em 25 de maio de 2010

Processo 53566.000175/2007

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE ILHÁ GRANDE, CNPJ 01.705.296/0001-09, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.000306/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOÃO CORREIA MOURÃO, CPF 867.573.933-87, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município Iguatú, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 06 de setembro de 2010

Processo nº 53566.001305/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MACIEL RODRIGUES DE CARVALHO, CPF 861.258.423-04, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Picos, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Fortaleza (CE), 15 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003111/2006 e apenso.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.300.487/0001-90, pessoa jurídica, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no Estado do Ceará, por operar estação sem o prévio licenciamento no município de Sobral, em infração ao Art. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c Art. 39 da Res. 73/98, c/c Sanção Administrativa prevista no Art. 65 da Res. 272/2001 e no Art. 173, inciso II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor de 3.000,00 (três mil reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000272/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SL INDUSTRIA LTDA, CNPJ 71.388.649/0001-70, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, no Município de Governador Valadares, no Estado do Minas Gerais, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Fortaleza (CE), 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000144/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FLASHE TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.186.055/0001-14, pessoa jurídica, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no Estado do Piauí, por operar estação sem o prévio licenciamento no município de Teresina, em infração ao Art. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c Art. 39 da Res. 73/98, c/c Sanção



Administrativa prevista no Art. 65 da Res. 272/2001 e no Art. 173, inciso II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor de 3.000,00 (três mil reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.002494/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DA JUREMA E ADJACÊNCIAS, CNPJ 03.448.437/0001-80, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.001080/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO AMIGOS DA CAPONGA, CNPJ 08.835.565/0001-09, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Cascavel, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo 53566.000392/2008

Decido pela aplicação multa a FUNDAÇÃO ECOLÓGICA DE PEDRO II, CNPJ 09.080.588/0001-05, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de Setembro de 2010

Processo nº 53560.000497/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO IMÓVEL MACEIÓ ASCIMA, CNPJ 23.727.969/0001-64, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Itapipoca, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 21 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000712/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO PRÓ-FAMÍLIA, CNPJ 07.244.791/0001-44, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Luzilândia, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 24 de setembro de 2010

Processo nº 53566.001157/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANDERSON DE MACEDO MACHADO, CPF nº. 040.424.033-01, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Teresina, Estado do Piauí, estando incurso nas infrações previstas no Art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e no Art. 10 da Res. 272/2001 c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 30 de setembro de 2010

Processo nº 53560.001987/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PICOS, CNPJ 10.517.548/0001-67, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 19 de outubro de 2010

Processo 53566.001055/2010

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FLORESTAL DE CAMPO MAIOR, CNPJ 03.121.615/0001-64, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 53566.000294/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E DESPORTO FUNDAÇÃO ZAIRA SANTOS, CNPJ 06.215.053/0001-06, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Sussuapara, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 04 de Novembro de 2010

Processo nº 53566.000767/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CNPJ 07.262.327/0001-80, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Capitão Gervásio Oliveira, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 9 de novembro de 2010

Processo 53560.002405/2010

Decido pela aplicação multa a JOSÉ RONALDO DOS SANTOS ARAÚJO, CPF 927.428.153-68, entidade não outorgada estabelecida no município de Cruz, Estado do Ceará, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incurso no Art. 173, Inciso II da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 131 da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 10 de Novembro de 2010

Processo nº 53566.000391/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, CNPJ 02.439.871/0001-31, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de São João da Serra, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Em 11 de Novembro de 2010

Processo nº 53566.000441/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ 02.199.837/0001-37, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Landri Sales, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 24 de Novembro de 2010

Processo nº 53560.000047/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a PH SEGU-RANÇA LTDA, CNPJ 05.141.617/0001-40, executante do Serviço Limitado Privado, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por infração ao Item 10.1 e 10.4 da Norma nº. 13/97, aprovada pela portaria MC nº. 455 de 18/07/97, c/c com sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em 29 de Novembro de 2010

Processo nº 53566.000281/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS, CPF 028.047.293-54, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Curralinhos, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 06 de dezembro de 2010

Processo 53563.001302/2010

Decido pela aplicação multa a FRANCISCO JOSIMAR DE SOUZA, CPF 358.264.444-87, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 06 de dezembro de 2010

Processo nº 53566.001056/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO CAMPO MAIOR, CNPJ 12.174.389/0001-70, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Campo Maior, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.964,00 (dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Em 06 de dezembro de 2010

Processo nº 53566.000963/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOÃO PAULO DA SILVA, CPF 131.406.393-68, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de José de Freitas, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 22 de dezembro de 2010

Processo nº 53563.001317/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JAFET ARAÚJO DE ALMEIDA, CPF nº. 668.644.374-34, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, estando incurso nas infrações previstas no Art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e no Art. 10 da Res. 272/2001 c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 28 de dezembro de 2010

Processo nº 53560.002279/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a DWA TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica CNPJ 02.005.581/0001-80, pela infração de comercialização de equipamento não certificado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conduta que infringe o preceito do Art. 55, Inciso IV, alínea "c" da res. 242/2000, c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Em 17 de março de 2011

Processo nº 53563.000279/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO DO SOL COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA ME, pessoa jurídica, CNPJ 09.266.094/0001-10, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pela infração de comercialização de equipamento não certificado/homologado, conduta que infringe o preceito do Art. 55, inciso IV, alínea "c" da res. 242/200, c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais).

Em 17 de março de 2011

Processo nº 53563.000509/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LINDOMAR BERNARDO DE BESSA, CPF 009.119.554-37, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município Venha Ver, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de

radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 28 de março de 2011

Processo nº 53566.000240/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PATOS, CNPJ 02.841.865/0001-06, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Patos do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 28 de março de 2011

Processo nº 53566.000336/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a L.B ROCHA INFORMÁTICA, CNPJ 07.642.350/0001-09, pessoa jurídica não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Esperantina, Estado do Piauí, infração prevista no Art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e no Art. 10 da Res. 272/2001 c/c sanção administrativa prevista no art. 65 da Res. 272/2001 c/c Art. 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 13 de abril de 2011

Processo 53566.000320/2011

Decido pela aplicação multa a FUNDAÇÃO RADIALISTA MANOEL CORDEIRO, CNPJ 09.497.530/0001-61, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.438, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53504.008617/2008. Aplica à empresa SS PLIS INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ/MF n.º 02.076.839/0001-39, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação dos arts. 43 e 34 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.765, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.820, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ nº 27.063.726/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.821, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.822, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SETE LINHAS AEREAS LTDA., CNPJ nº 04.732.914/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A., CNPJ nº 02.440.482/0004-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.824, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.825, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FLORA E FLORICULTURA A GARDENIA LTDA, CNPJ nº 17.567.652/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.826, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, CNPJ nº 20.346.524/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.837, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IND E COM EXTRACAO DE AREIA KHOURI LTDA, CNPJ nº 77.221.786/0010-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.838, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE POMPILO SILVA, CPF nº 247.572.500-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.839, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à FELIPE NIZ DE SOUZA, CNPJ nº 10.369.609/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.840, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALTER BECKER JUNIOR, CPF nº 892.389.071-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.841, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-BILARA COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.103.841/0002-54 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.842, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HENRIQUE SERAFIM ALBERTI, CPF nº 003.231.369-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.843, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IZABELA AMATUZZI SAMWAYS, CPF nº 045.949.529-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.844, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, CNPJ nº 32.487.258/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.845, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ nº 00.512.777/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.846, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO -CERRP, CNPJ nº 46.598.678/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.847, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0001-36 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.848, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.849, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 5.850, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PROEVI-PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.851, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAOPAULO, CNPJ nº 59.952.259/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.852, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WORK SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.405.191/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.853, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 54.012.406/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.854, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO SHOPPING LIGHT, CNPJ nº 03.776.220/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.855, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FERRARI AGROINDUSTRIA S/A, CNPJ nº 54.846.951/0002-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.856, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EXPRESO NEPOMUCENO S/A, CNPJ nº 19.368.927/0023-12 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.857, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ nº 02.290.277/0019-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.858, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 61.345.500/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.859, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DO PONTO DO SHOPPING IBIRAPUERA, CNPJ nº 02.100.754/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.860, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à GREGORIO PAES DE ALMEIDA FILHO, por meio do Ato nº 327, de 03/12/2002, para LILIANA MARIA OCCHIALINI PAES DE ALMEIDA, CPF nº 046.720.368-71, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.861, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL VALE DO MOGI, CNPJ nº 55.188.502/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.862, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à V H F RADIO COMUNICACOES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 55.270.367/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.863, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSMAZON TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 52.591.948/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.864, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.865, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.866, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIASOROCABANA LTDA, CNPJ nº 46.844.338/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.867, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., CNPJ nº 07.224.103/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.868, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à BAHIA MINERACAO LIMITADA., CNPJ nº 07.392.063/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.869, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à R T V SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 09.198.278/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.870, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO ODEBRECHT / CARMARGO CORREA / HOCHTIEF, CNPJ nº 08.586.641/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.871, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à TELEVISAO CACHOEIRO LTDA, CNPJ nº 31.494.693/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.872, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 32.465.841/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.873, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA., CNPJ nº 01.652.197/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.874, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ALEXANDRE JOSE CARPIM, CPF nº 172.592.238-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.875, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à PERDOES PREFEITURA, CNPJ nº 18.244.343/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.876, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 31.096.068/0020-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.877, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 03.276.524/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.878, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à TRANSPORTADORA PANAMERICANA LTDA EPP, CNPJ nº 01.927.101/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.879, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à V CARLOS DE LIMA ME, CNPJ nº 05.792.193/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.880, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ELBIO DALMOLIN, CPF nº 621.951.741-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.881, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA, CNPJ nº 10.422.699/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à NAVIS DRILLING LTDA., CNPJ nº 03.741.603/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.883, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à LLX MINAS-RIO LOGISTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, CNPJ nº 08.807.683/0002-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.884, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.885, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 29.427.465/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.886, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à IATE CLUBE ICARAI, CNPJ nº 30.111.645/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.887, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDONIA SEBRAE RO, CNPJ nº 04.774.105/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.888, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à FUNDACAO DE EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL - FUNDACAO JICRED - CDL, CNPJ nº 05.866.460/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.889, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à DEIVES DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 177.612.551-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.890, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à LEONTINO APARECIDO KRIGER, CPF nº 516.774.589-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.891, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ANTONIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA, CPF nº 602.188.512-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.892, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ADAIR JOSE DETONI, CPF nº 614.645.979-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.893, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CARLOS JOCHEM, CPF nº 663.813.209-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.894, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à POLY TERMINAIS PORTUARIOS SA, CNPJ nº 10.341.742/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.895, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO CAMPINAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 00.273.712/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.896, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à AEROVIP SERVICOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.475.155/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.897, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA, CNPJ nº 03.237.583/0026-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.898, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO ESPECIAL SHOPPING ABC, CNPJ nº 03.773.419/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 5.899, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à ITA SEG - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.900, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à INSTITUTO DA ARTE DO FUTEBOL BRASILEIRO, CNPJ nº 10.233.223/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.901, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.902, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à UNIAO RESGATE E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 10.452.251/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.903, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à A. R. - SOUZA SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.671.759/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.904, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à EVONIK CARBON BLACK BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.931.402/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.905, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à TV BAURU S/A, CNPJ nº 45.033.859/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.906, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO, CNPJ nº 49.086.291/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	

ATO Nº 5.907, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ nº 50.609.973/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.908, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à BALDIN BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 54.844.360/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.909, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A, CNPJ nº 61.101.895/0001-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.910, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., CNPJ nº 61.603.387/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.911, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à ANGELO CARESSATO ANIBAL, CPF nº 747.228.088-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.912, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Expede autorização à ZAP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 96.418.892/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.913, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAENF - CONCESSIONARIA DE AGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ nº 03.119.806/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.914, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOLNAUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.739.077/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	

ATO Nº 5.915, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA, CNPJ nº 61.563.557/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.375, DE 3 DE AGOSTO DE 2011	
Processo nº 535000035302011. Expede autorização ao COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço os estados de Rondônia, Amazonas, Roraima, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Goiás.	
BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente de Serviços Privados, substituto.	
ATO Nº 5.397, DE 4 DE AGOSTO DE 2011	
Processo n.º 538300014771996. Outorga autorização de uso de radiofrequência à AURI TAXI EMPRESA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.723.849/0001-93, em substituição à radiofrequência anteriormente autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.	
BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente Substituto	
ATO Nº 5.423, DE 5 DE AGOSTO DE 2011	
Processo n.º 29101.001126/1986. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, expedida à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI E TURISMO DO RIO DE JANEIRO - COOPATUR, CNPJ n.º 28.789.584/0001-45, a partir de 17 de julho de 2011, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.	
BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente Substituto	
ATO Nº 5.593, DE 11 DE AGOSTO DE 2011	
Processo n.º 535080013482000. Outorga autorização de uso de radiofrequência à COOPERATIVA SHOPPING NORTE DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.070.150/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	
ATO Nº 5.598, DE 11 DE AGOSTO DE 2011	
Processo nº 535000111952011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME, CNPJ nº 09.501.414/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).	
BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente Substituto	
ATO Nº 5.642, DE 15 DE AGOSTO DE 2011	
Processo nº 535000027361999. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).	
DIRCEU BARAVIERA Superintendente de Serviços Privados Interino	

ATO NO 5.707, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.015318/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à BROSEGHINI LTDA, CNPJ no 04.216.824/0001-54, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.710, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.008221/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à EDATTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ no 00.277.128/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.712, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000039012009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELGO TELECOMUNICACOES GOIAS LTDA, CNPJ nº 09.262.561/0001-33, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.717, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013968/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à V. R. COMERCIO E SERVICOS ELETRO-NICOS LTDA, CNPJ nº 05.125.699/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.718, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.014587.2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.560, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Processo. 53500.005700/2008. Extingue, por cassação, a partir de 16/07/2007, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à entidade ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JÚNIOR, CPF/MF nº 000.189.611-34, FISTEL 11020246278, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no § 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011284/2008, resolve:

Aprovar as novas característica técnicas de operação da TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal digital 21 (vinte e um).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064680/2005, resolve:

Aprovar as novas característica técnicas de operação da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santo Antônio do Descoberto, Estado do Goiás, utilizando o canal 205E (duzentos e cinco, educativo), classe B2.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.019, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Revoga as Resoluções Autorizativas ANEEL n. 748/2002, 868/2007, 983/2007 e 2.234/2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.000315/2003-69, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções Autorizativas ANEEL n. 748, de 18 de dezembro de 2002; 868, de 10 de abril de 2007; 983, de 17 de julho de 2007; e 2.234, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.027, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza ressarcimento à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE dos custos referentes à execução de reforço nas instalações do pátio 88 kV da Usina Reversível Pedreira

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, com base no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001218/2010-57, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE dos custos de implantação de reforço nas instalações da Usina Reversível Pedreira, que consiste na adequação ao nível de curto circuito a que estão submetidos três módulos de manobra do Pátio de 88 kV.

Parágrafo único. O reforço de que trata o caput contempla a instalação, em substituição dos equipamentos existentes, de:

a) 3 disjuntores trifásicos tipo tanque vivo a gás SF6, classe 145 kV;

b) 18 transformadores de corrente, classe 145 kV;

c) 3 chaves seccionadoras horizontais trifásicas motorizadas, classe 145 kV.

Art. 2º O reforço de que trata esta Resolução deverá ser realizado em etapa única, devendo, todo o reforço, entrar em operação comercial no prazo máximo de 14 meses a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Até 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial do referido reforço, a EMAE deverá encaminhar à ANEEL toda a documentação necessária à comprovação dos custos realizados.

Art. 3º Para fins de ressarcimento financeiro do custo referente ao reforço de que trata esta Resolução, a EMAE está autorizada a receber o valor R\$ 3.120.273,97 (três milhões, cento e vinte mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), referido a junho de 2011.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deverá ser pago somente após a entrada em operação comercial do reforço.

§ 2º Compete ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS comunicar à ANEEL a data de entrada da operação comercial do referido reforço.

§ 3º Somente após comunicação formal do ONS à ANEEL sobre a entrada em operação comercial do reforço, a Superintendência de Regulação da Geração - SRG emitirá ato específico autorizando o pagamento da respectiva parcela do ressarcimento.

§ 4º O pagamento do ressarcimento será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com recursos dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

§ 5º Após a entrada em operação comercial e de posse de toda a documentação, a ANEEL poderá reduzir o valor do ressarcimento de que trata o caput em função do resultado de:

I - auditoria nos custos incorridos pela EMAE;

II - fiscalização técnica nos equipamentos implantados para verificar se estão relacionados à execução do reforço de que trata esta Resolução.

Art. 4º Caso haja atraso na entrada em operação comercial, será abatido 5% do montante correspondente ao valor total do ressarcimento autorizado para cada mês de atraso.

Parágrafo único. Para fins de verificação de atraso, considerar-se-á 14 meses a contar da data de publicação desta Resolução para a conclusão deste reforço, finalizada com a entrada em operação comercial da instalação correspondente aos três módulos de manobra.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.034, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a Companhia Energética de Goiás - CELG - GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.001613/2011-11, 48500.002318/2011-81 e 48500.002317/2011-37, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2011 a 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Goiás - CELG - GT a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Goiânia Leste:

a) Instalação do 3º transformador trifásico 230/13,8 kV, 50 MVA, em substituição ao transformador trifásico 230/13,8kV, 36 MVA;

b) Adequação de conexão de transformador em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência.

II - Subestação Xavantes:

a) Complemento ao módulo de infraestrutura geral referente à instalação de proteção diferencial de barras em 230 kV;

b) Complemento ao módulo de interligação de barramentos referente à instalação de proteção diferencial de barras em 230 kV;

c) Implantação de seis novos transformadores de corrente em 230 kV no vão de interligação de barramentos para a implantação de proteção diferencial de barras;

d) Substituição de três transformadores de corrente em 230 kV na entrada de linha Pirineus;

e) Substituição de três transformadores de corrente em 230 kV na entrada de linha Bandeirantes 1;

f) Substituição de três transformadores de corrente em 230 kV na entrada de linha Bandeirantes 2;

g) Substituição de três transformadores de corrente em 230 kV no vão de conexão do transformador T1; e

h) Substituição de três transformadores de corrente em 230 kV no vão de conexão do transformador T2.

III - Na subestação Carajás, troca de proteção diferencial de barras para permitir a inclusão do novo vão para SE Trindade no barramento de 230 kV;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º As parcelas da receita anual permitida de que trata o "caput" deste artigo poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos praticados pela CELG-GT para a implantação dos empreendimentos autorizados por esta Resolução em até 180 dias após o início de operação comercial.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CELG-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.



Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CELG-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da PVI e da PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.035, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003564/2011-51, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CRERAL, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CRERAL a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.036, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003565/2011-03, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERMOFUL, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CERMOFUL a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.037, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003566/2011-40, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CRELUZ, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CRELUZ a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.038, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - CERGAPA, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003567/2011-94, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - CERGAPA, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERGAPA, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CERGAPA a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.039, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003568/2011-39, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERILUZ, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CERILUZ a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.040, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003569/2011-83, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CERTREL, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CERTREL a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.041, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003570/2011-16, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, do conjunto de unidades consumidoras, denominado COOPERCOCAL, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da COOPERCOCAL a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.042, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL, de conjuntos de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003571/2011-52, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL, dos conjuntos de unidades consumidoras, denominados Teutônia, Lajeado, Canudos do Vale, São Pedro da Serra, Taquara e Cazuza.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para os conjuntos de unidades consumidoras da CERTEL a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.043, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003572/2011-05, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ, do conjunto de unidades consumidoras, denominado COOPERLUZ, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da COOPERLUZ a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.044, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, de conjuntos de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema

Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003573/2011-41, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, dos conjuntos de unidades consumidoras, denominados Leste e Oeste.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para os conjuntos de unidades consumidoras da COPREL a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.045, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, de conjuntos de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003574/2011-96, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo V - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, dos conjuntos de unidades consumidoras, denominados Fronteira e Missões.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para os conjuntos de unidades consumidoras da CERMISSÕES a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.046, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a criação, pela Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPAG, de conjunto de unidades consumidoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que consta do Processo nº 48500.003575/2011-31, e considerando que:

as permissionárias de distribuição assinaram os contratos de permissão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual define as condições de prestação do serviço público permitido;

a permissionária obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica, do contrato, resolve:

Art.1º Autorizar a criação, pela Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPAG, do conjunto de unidades consumidoras, denominado CEPAG, abrangendo toda a área permitida.

Art. 2º Estabelecer o início de vigência para o conjunto de unidades consumidoras da CEPAG a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de julho de 2011

Nº 2.704 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000315/2003-69, resolve negar provimento ao pedido de transferência da autorização para implantação e exploração da PCH Posse à Energias Renováveis S.A. - ERSA.

Nº 3.342 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003278/2011-95, resolve autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a emitir os Termos de Liberação Provisório - TLP's na data de 15 de maio de 2011, referentes as instalações de transmissão da Rede Básica localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul: LT - 440 kV Ilha Solteira - Ilha Solteira 2, em circuito duplo; LT - 230 kV Ilha Solteira 2 - Inocência, um circuito duplo e um circuito simples; Subestação Ilha Solteira 2 em 440/230 kV (10x150MVA); e Subestação Inocência 230 kV; ambas compostas por entradas de linhas, interligações de barramentos, barramentos, módulos gerais, reatores de linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, escopo do Contrato de Concessão de Transmissão nº007/2009-ANEEL, celebrado com a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 3.063, de 16 de agosto de 2011, constante do Processo nº 48500.005617/2010-97, publicado no D.O. de 23 de agosto de 2011, seção 1, p. 31, nº 162, no art. 1º onde se lê "Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 306, de 12 de maio de 2011", leia-se "Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 345, de 1º de junho de 2011".

Na Resolução Homologatória nº 1.187, de 2 de agosto de 2011, publicada no D.O. nº 155, de 12 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 55 a 56, constante do Processo n. 48500.002001/2011-45, fazer constar o Anexo IV, devido a sua omissão em sua publicação.

ANEXO IV QUOTA ANUAL DA CCC PARA 2011	
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011
COOPERALIANÇA	R\$ 2.328.570,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de agosto de 2011

Nº 3.444 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.006458/2009-12, resolve: I) Homologar os coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) Dardanelos, localizada no rio Aripuanã, bacia do rio Amazonas, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

Tabela 1 - Percentual de área inundada pelo reservatório da UHE Dardanelos

Concessionária: Energética Águas da Pedra S.A.		
Reservatório: UHE Dardanelos		
Município	UF	Área (%)*
Aripuanã**	MT	100,00
Total		100,00

* Percentual da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório

** Município que abriga a casa de forças da usina

Tabela 2 - Coeficiente de repasse do ganho de energia por regularização a montante da cascata do rio Aripuanã.

UHE Dardanelos		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
danelos	0,00	100,00%
Reservatórios a Montante	-	-
Total:		100,00%



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2011

Nº 3.439 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004019/2011- 81, resolve: I - autorizar TREC Comercializadora de Energias Renováveis e Commodities Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.832.352/0001-55, com sede na Rua Gérson França nº 75 quadra 7 - Centro, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a TREC Comercializadora de Energias Renováveis e Commodities Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 3.449 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003788/2011- 62, resolve: I - autorizar Bioenergy Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.881.714/0001-06, com sede na Rua Campo Verde nº 61, sala 602, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Bioenergy Comercializadora de Energia S.A., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 3.450 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003477/2011- 01, resolve: I - autorizar Prime Comercializadora e Consultoria em Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.777.004/0001-22, com sede na Rua 2 nº 151 sala 6, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Prime Comercializadora e Consultoria em Energia Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2011

Nº 3.445 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 206, de 22 de dezembro de 2005, e nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 103/2011-SEM/ANEEL, de 23 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.006176/2009-15, resolve registrar, sob o nº 8016/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e seu respectivo Termo Aditivo, celebrado, em 02/03/2009, entre a compradora Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - CERPALO, CNPJ nº 85.318.640/0001-05, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Nº 3.446 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.005931/2009-36, resolve: (i) registrar, sob o nº 8015/2009, o 1º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 19 de março de 2009 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE; (ii) registrar, sob o nº 8033/2010, o 2º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de

29 de janeiro de 2010 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE, celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - CERSUL, CNPJ nº 86.512.670/0001-02, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2011

Nº 3.447 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG14, de 2.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 25 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.448 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002316/2011-92, resolve: I - Liberar a unidade geradora G2, de 25.000 kW, da UTE São José Colina, localizada no município de Colina, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Companhia Energética São José - CESJ, autorizada nos termos da Portaria nº 270, de 25 de abril de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 25 de agosto de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2011

Nº 3.440 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.025495/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Companhia Energética de Alagoas até o limite de 1,63% da receita líquida, no período de 2011 a 2018, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor de até R\$ 51.686.116,43 (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, com a ressalva de que esta manifestação não dará ao credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.441 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, na Resolução ANEEL nº. 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 03/2004-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.006457/2009-60, resolve anuir: I - à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Oneroso que entre si fazem a Companhia Energética de São Paulo (CESP) e o Sr. Edison Nunes Vital, conforme as condições apresentadas no citado Processo; e II - à minuta do Instrumento Particular de Contrato de cessão de Uso a Título Precário e Oneroso que entre si fazem a Companhia Energética de São Paulo (CESP) e o Sr. Anwar Damha, conforme as condições apresentadas no citado Processo.

Nº 3.442 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.027392/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, até o limite de 3,11 % da receita líquida, no período de 2011 a 2016, para garantia de operação de captação de recursos junto ao HSBC Brasil S.A., no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para investimento na respectiva área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.443 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução nº. 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 02 a 05/1997-DNAEE, resolve: I - anuir ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 4570012328-530, a ser firmado entre a Cemig Distribuição S.A.(contratante) e o consórcio constituído pelas empresas Indra Brasil Ltda. e Axiom Soluções Tecnológicas S.A., que alterará o prazo de vigência de 12 para 24 meses, sendo findo o prazo em 10/11/2012, acrescerá serviços e o valor para R\$ 5.750.000,00; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto a necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à alteração do contrato; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Nº 3.472 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005 e o constante do Documento nº 48513.026622/2011-00, resolve anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral, de alteração do Estatuto Social da Transmissora Aliança da Energia Elétrica S.A. - TAESA visando à sua adequação ao Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, ressaltando-se a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da referida Resolução Normativa.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2011

Nº 3.451 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003492/2011-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canamã, localizado na sub-bacia 15, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/07/11 pela empresa Macroenergy Engenharia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.725/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/10/2012.

Nº 3.452 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001742/2011-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canamã, localizado na sub-bacia 15, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/04/2011 pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/06/2013.

Nº 3.453 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005189/2010-01, resolve: I - Prorrogar

até 24/04/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.968, de 7 de outubro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Comissário, sub-bacia 64, localizada no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A.

Nº 3.454 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001047/2009-22, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente aos Estudos de Inventário do rio Rio de Janeiro, sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S/A, para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 3.455 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001045/2009-33, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente aos Estudos de Inventário do rio Açungui, sub-bacia 81, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 3.456 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003980/2008-53, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Monte Verde, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energren Geração de Energia Ltda., para a empresa MVE - Monte Verde Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.306.991/0001-87.

Nº 3.457 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003983/2008-97, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Aventureiro, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energren Geração de Energia Ltda., para a empresa AVE - Aventureiro Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.056/0001-14.

Nº 3.458 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001378/2008-81, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Bom Jesus, sub-bacia 57, nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Energren Geração de Energia Ltda., para a empresa WEnergy Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24.

Nº 3.459 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005865/2009-02, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e seu afluente o rio Santo Antônio, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentados pela CCB Energia S/A e pela Poente Empreendimentos Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31 e 09.479.979/0001-05, respectivamente.

Nº 3.460 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004214/2011-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE ARN-120, com potência estimada de 192 MW, coordenadas geográficas 11°34'5,6" S e 57°44'58,2" W, localizada no rio Arinos, sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/8/2011 pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ nº 06.977.747/0002-61, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 28/7/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.461 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004220/2011-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE JRN-117a, com potência estimada de 3.509 MW, coordenadas geográficas 8°13'33,5" S e 58°19'23,9" W, localizada no rio Juruena, sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/8/2011 pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ nº 06.977.747/0002-61, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 28/7/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.462 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004221/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência estimada de 58 MW, coordenadas geográficas 24°40'52" S e 50°23'57" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/8/2011 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ nº 07.895.905/0001-16, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 9/8/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.463 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001224/2010-12, resolve: I - Revogar o Despacho nº 714, de 19 de março de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fundãozinho, com potência estimada de 20 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à DM Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.726/0001-94, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 2008.

Nº 3.464 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005198/2010-93, resolve: I - Prorrogar até 24/04/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.970, de 7 de outubro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Piquiri, sub-bacia 64, localizada no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A.

Nº 3.465 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008248/2008-70, resolve: I - Revogar o Despacho nº 135, de 16 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Aré, tendo em vista a manifestação da empresa Gamma Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 3.466 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005519/2008-35, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.388, de 12 de setembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Andorinha, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 3.467 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008168/2008-14, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.709, de 23 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Fazenda da Onça, tendo em vista a manifestação da empresa Gamma Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 3.468 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004072/2011-82, resolve: I - Efe-

tivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bom, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/08/2011 pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/08/2013.

Nº 3.469 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004185/2011-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suzana, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/08/2011 pela empresa Usina Hidrelétrica Suzana I Ltda - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.297.868/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/08/2013.

Nº 3.470 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007667/2009-75, resolve: I - Revogar o Despacho nº 329, de 10 de fevereiro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Bugre, localizado na sub-bacia 15, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.471 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003848/2010-66, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.353, de 16 de agosto de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do lajeado dos Tijolos, localizado na sub-bacia 70, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Senhor Nilson Folle Júnior, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de agosto de 2011

Nº 1.015 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, de acordo com a Resolução ANP nº 011/2011 e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam prorrogados por mais 3 (três) meses, a contar de 17 de setembro de 2011, os termos e as condições da Autorização ANP nº 567, de 16 de setembro de 2010, da empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 388, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Moto Honda da Amazônia Ltda., com endereço na Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP 69075-120, inscrita no CNPJ nº 04.337.168/0001-48, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.021112/2001-31.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 389, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 147, de 01 de outubro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011268/2011-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Dax Oil Refino S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.585.532/0001-99, situada na Rua Oxigênio, n.º 245 - Bairro Polo Petroquímico, no município de Camaçari - BA, autorizada a exercer a atividade de importação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2011

Nº 1.011 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Arapetro Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.489.111/0001-52, sediada na Rodovia BR 163, Km 844,2, s/n, Bairro Industrial, no município de Sinop - MT, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, conforme o Processo n.º 48610.007944/2011-17.

Nº 1.012 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, fica a RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.767.247/0001-91, situada na Via José Luiz Galvão, nº 2200, Setor Oeste SS 016 - Ribeirão Preto/SP - CEP 14058-000, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.007450/2009-18.

Nº 1.013 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0212714	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0009-98	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007069/2007-97
RJ0001960	AUTO POSTO DO TRABALHO VI LTDA	04.063.104/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009902/0200-86
RJ0003525	AUTO POSTO DO TRABALHO VII LTDA	04.157.233/0001-53	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002034/2001-76
RJ0167560	AUTO POSTO DO TRABALHO XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.320.835/0001-42	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000844/2004-31
SP0000355	AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA	52.040.276/0001-05	SAO PAULO	SP	48620.000151/5100-29
AM0027636	AUTO POSTO OZIVAL LTDA.	04.643.904/0014-00	MANAUS	AM	48610.012005/2002-11
PR/RS0066820	AUTO POSTO RODOVIA DO PARQUE LTDA	09.264.941/0001-07	ESTEIO	RS	48610.002341/2009-12
BA0182877	CHICO AUTO POSTO LTDA. - ME	01.910.414/0001-10	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.001248/2005-59
SP0225238	COMERCIAL APOLLO LTDA.	64.057.847/0006-08	AMERICANA	SP	48610.002866/2008-69
RO0025342	COMERCIAL DE PETRÓLEO SETE DE SETEMBRO LTDA	03.522.311/0001-09	ESPIGAO DOESTE	RO	48610.006437/2002-75
SP0012375	FELIPE CUBEROS	02.306.596/0001-88	MANDURI	SP	48610.009109/2001-41
PR/MT0072802	G. GOMES FILHO COMÉRCIO - EPP	10.861.671/0001-09	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.008075/2009-23
MG0008216	GTM POSTOS DE SERVIÇOS LTDA	17.548.116/0001-62	IPATINGA	MG	48610.006014/2001-74
MG0020001	ISHIDA & MACIEIRA LTDA	03.460.129/0001-70	FORMIGA	MG	48610.018302/2001-71
MG0016999	JAVI AUTO POSTO LTDA	02.290.685/0001-83	DIVINOPOLIS	MG	48610.014742/2001-51
AL0008494	JOSE MARIA LISBOA SOUTO	12.483.863/0001-46	MATA GRANDE	AL	48610.006641/2001-13
PR/RN0083677	MANOEL VIEIRA DE FREITAS JUNIOR - ME	12.976.171/0005-63	JOSE DA PENHA	RN	48610.007727/2010-46
RO0185382	MARIA DE FATIMA GASPAROTTO SILVA	07.033.569/0001-00	CORUMBIARA	RO	48610.002646/2005-92
PR/SC0076180	PB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.590.740/0001-89	SAO JOSE	SC	48610.011736/2009-06
SP0207512	R. S. CHIBA COMBUSTÍVEIS	07.642.483/0001-77	ARARAS	SP	48610.002111/2007-83
SP0025347	ROSANE GALDIANO AMORIM HESPAÑHOLO ITUVERAVA - EPP	04.885.397/0001-05	ITUVERAVA	SP	48610.006287/2002-16
RS0013906	STREDA & CIA. LTDA.	96.415.526/0001-01	SANTO CRISTO	RS	48610.009340/2001-33
RJ0006255	VWV AUTO SERVIÇOS LTDA	03.131.209/0001-82	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005626/2000-69

Nº 1.014 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0100428	ABASTECEDORA MANIA LTDA.	05.282.433/0004-43	CANGUCU	RS	48610.011146/2011-90
PR/SP0100502	A.C. DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS	13.995.390/0001-29	MANDURI	SP	48610.011148/2011-89
PR/RJ0098642	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0032-44	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008980/2011-06
PR/RJ0099222	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0033-25	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009729/2011-51
PR/RJ0098623	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0034-06	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009051/2011-14
PR/AL0100444	AUTO POSTO MINADOR LTDA.	13.631.547/0001-37	CACIMBINHAS	AL	48610.011183/2011-06
PR/CE0100432	AUTO POSTO SAO CRISTOVAO LTDA. - EPP.	13.613.085/0001-25	IPU	CE	48610.011128/2011-16
PR/MS0100433	AUTO POSTO SETE LTDA. - EPP.	12.474.287/0001-70	ITAQUIRAI	MS	48610.011127/2011-63
PR/MG0100423	AUTO POSTO TOPA TUDO LTDA.	97.543.723/0001-79	PEDRA AZUL	MG	48610.011307/2011-45
PR/CE0100443	COMDECLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME	10.939.797/0001-40	BOA VIAGEM	CE	48610.011182/2011-53
PR/PE0100426	EDSON DA SILVA BATISTA - PETROLEO - ME.	13.859.481/0001-37	AFRANIO	PE	48610.011278/2011-11
PR/MG0100422	EUSTAQUIO MOREIRA DE OLIVEIRA - EPP	13.965.542/0001-40	SAO JOSE DA SAFIRA	MG	48610.011166/2011-61
PR/PI0100430	F. DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO	13.412.313/0001-07	PIRACURUCA	PI	48610.011130/2011-87
PR/SP0100424	KACAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	97.540.674/0001-10	GALIA	SP	48610.011277/2011-77
PR/PI0100465	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES	12.099.882/0001-73	CURRAL NOVO DO PIAUI	PI	48610.011281/2011-35
PR/RJ0091503	MGV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	12.937.580/0001-27	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001354/2011-81
PR/GO0100542	NILVA FRANCISCA DA SILVEIRA ME	12.458.265/0001-17	CATALAO	GO	48610.011115/2011-39
PR/AM0100427	O N CAMPOS DE AZEVEDO	23.018.419/0001-76	URUCURITUBA	AM	48610.011150/2011-58
PR/CE0100466	POSTO BM PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.686.897/0001-06	AQUIRAZ	CE	48610.011282/2011-80
PR/CE0100425	POSTO BRASILEIRO DERIVADOS DE PET. E REPRES. LTDA.	11.917.225/0001-23	SÓBRAL	CE	48610.011165/2011-16
PR/MG0100484	POSTO JIPAO LTDA.	02.217.881/0001-22	FORMIGA	MG	48610.011283/2011-24
PR/PR0100464	POSTO SAO MATEUS LTDA.	13.702.215/0001-04	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.011119/2011-17
PR/PA0100431	R & A COMBUSTIVEIL LTDA.	13.676.643/0001-00	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.011180/2011-64
PR/CE0100442	RAFAELA SOUSA DE QUEIROZ EPP	13.486.746/0001-07	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.011176/2011-04
PR/SC0100503	REDE ECONOMIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.940.015/0007-37	SAO JOSE	SC	48610.011116/2011-83
PR/PR0100462	REMON SHAHIN & CIA LTDA.	13.783.138/0001-56	IBAITI	PR	48610.011123/2011-85
PR/SP0100429	RIBEIRO DEZEM & CIA LTDA.	72.896.426/0003-48	ITUVERAVA	SP	48610.011143/2011-56
PR/GO0100463	V & V REDE DE POSTOS LTDA.	13.320.579/0001-11	CAMPESTRE DE GOIAS	GO	48610.011120/2011-41

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE
QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 370, de 12/08/2011, publicada no DOU de 15/08/2011, seção 1, pág. 156, inclui-se por ter sido omitido: "Art. 4º Fica revogada a autorização para comercialização nº 557, de 09/11/2009, publicada no DOU de 10/11/2009".

Na Autorização nº 378, de 17/08/2011, publicada no DOU de 18/08/2011, seção 1, pág. 128, no art. 2º, onde se lê: "Autorização de Operação nº 345, de 28 de julho de 2011", leia-se "Autorização de Operação nº 369, de 11 de agosto de 2011".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 160/2011 - DF

DNPM Nº 871.843/2003 - COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL - CBPM

Nos termos do entendimento firmado por meio do DESPS-CHO Nº 415/2011 - DIFIS e do PARECER/PROGE Nº 085 - 2007 - FMN - que ora aprovo e adoto como fundamento a decisão, DEFIRO o requerimento de autorização para pesquisa complementar, pelo prazo de 24 meses, para fins de pesquisa de nova substância. (256)

DNPM Nº 870.255/2007 - UTINGA MINERAÇÃO LTDA
Nos termos do entendimento firmado por meio do DESPS-CHO Nº 414/2011 - DIFIS e do PARECER/PROGE Nº 085 - 2007 - FMN - que ora aprovo e adoto como fundamento a decisão, DEFIRO o requerimento de autorização para pesquisa complementar, pelo prazo de 24 meses, para fins de pesquisa de nova substância. (256)

DNPM nº 890.031/2011 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/RJ, TORNO SEM EFEITO o Alvará de pesquisa nº 6.370, publicado no DOU. de 18.05.2008, por ter sido outorgado indevidamente a João Luiz Vieira.(2.96)

RELAÇÃO Nº 157/2011 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.485/1985-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 02/05/2011, Relação nº 83/2011, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Barra de São Francisco e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo...". Leia-se: "... Barra de São Francisco e Vila Pavão, Estado do Espírito Santo...".

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.452/2010-DOIS IRMÃOS BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA.- DOU de 14/04/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
896.575/2003-ALMIR MARCOS COCCHETTO- DOU de 21/11/2007

RELAÇÃO Nº 183/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.393/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OF. Nº2.295/2011
896.493/2010-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº2.296/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.193/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº3.138/2011
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(165)
896.193/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.920/2008-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA
896.111/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.129/1995-HELIO CARLOS MACHADO-OF. Nº3.034 e 3.035/2011
896.199/2007-PEDREIRA ROCHEDO LTDA ME-OF. Nº3.037/2011
896.101/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF. Nº3.061/2011
896.103/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF. Nº3.062/2011
896.104/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF. Nº3.063/2011
896.105/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF. Nº3.064/2011
896.106/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF. Nº3.065/2011
896.108/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF. Nº3.083/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.464/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.078/2002-RODRIGO PAES BARRETO LIMA
896.495/2006-MILTON PEREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.088/2001-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.151/2011
896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº3.133/2011
896.163/2011-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME-OF. Nº3.127/2011
896.331/2011-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº3.139/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.471/2002-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº3.161/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.571/2008-MARCA AMBIENTAL LTDA-OF. Nº3.134/2011 60 dias para cumprimento de exigência
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.212/2011-ZACCHE & CIA LTDA-Registro de Licença nº014/2011 de 18/08/2011-Vencimento em 4 anos a contar da data da publicação
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.850/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº3.131/2011 60 dias para cumprimento de exigência

896.460/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ES-OF. Nº2.389/2011
896.460/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ES-OF. Nº2.389/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.422/2010-ANA MERCEDES BROETTO GIACOMIN ME-OF. Nº3.141/2011 60 dias para cumprimento de exigência
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.460/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ES
896.119/2011-AREIA T. FERRARI LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.333/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

RELAÇÃO Nº 184/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.341/2009-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME
896.344/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.346/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.348/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.349/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.351/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.352/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.353/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.355/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.365/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.367/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.368/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.373/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.374/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.375/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.376/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.383/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.396/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.435/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.478/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.503/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.506/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.507/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.509/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.510/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.512/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.513/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.516/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.517/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.518/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.519/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.520/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.521/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.523/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.524/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.529/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.852/2009-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
896.941/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
896.006/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO
896.151/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
896.152/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
896.225/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.
896.287/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
896.316/2010-J F OLIVEIRA NASCIMENTO
896.354/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.
896.429/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.288/2009-SERRA NORTE GRANITOS LTDA -Alvará Nº2.902/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 327/2011

FASE DE LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)
Processo de Cobrança nº 960.448/07 Notificado: Jurandi Guimarães Sanches
CNPJ/CPF: 37.347.473/0001-70 NFLDP nº 015/2007 Valor: R\$ 10.138, 77

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
961.122/09 - Pedracon Mineração Ltda. - Ofício nº 3.287/2011/DIPAR

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 514/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.583/2011-ROSÂNGELA ALVES DA SILVA ASSIS
830.777/2011-CARLOS GARDEL DE FARIA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.210/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.551/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.552/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.565/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
830.976/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.005/2009-FVS MINERAÇÃO LTDA
832.301/2009-ANA CAROLINA MONTALVÃO DE CARVALHO
832.365/2009-WALDIR CARDOSO DOS SANTOS
830.741/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
830.893/2010-VALE FERTILIZANTES S.A.
833.448/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
833.540/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
833.852/2010-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME
834.992/2010-DOUGLAS MATTOS FERREIRA TERRAPLENAGEM
834.999/2010-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
830.825/2011-AGNUS JOSÉ DE MORAIS
831.020/2011-JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA
831.024/2011-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO
831.114/2011-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
831.189/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
832.305/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
831.718/2007-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- OF. Nº 1965/11-DGTM
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.375/2009-ANDRÉ MACEDO DE BRITO-Alvará Nº1480/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.041/2003-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE MARIANA-OF. Nº54/11-CESD e Fernandes Henrique Costa
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.512/1982-NACIONAL MINERIOS SA- AI Nº 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697 e 1698/11-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.512/1982-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº4677/11-FISC
830.592/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1461/11-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.355/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.356/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.357/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.358/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.359/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.360/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.361/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.362/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.364/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
831.365/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM



832.097/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1930/11-DGTM
832.102/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1932/11-DGTM
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
831.693/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA-Registro de Extração Nº07/06 de 08/11/2006
831.694/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA-Registro de Extração Nº08/06 de 08/11/2006
831.695/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA-Registro de Extração Nº09/06 de 08/11/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.086/2010-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. Nº1872/11-DGTM
832.615/2010-MAYANNA APARECIDA MARQUES & CIA LTDA-OF. Nº1933/11-DGTM
834.742/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELES-OF. Nº1529/11-DGTM
832.148/2011-HUMBERTO MALUF-OF. Nº1929/11-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.569/2011-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 532/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.432/2007-ASSIS PEDRAS LTDA

RELAÇÃO Nº 533/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.251/2003-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-BE-TIM/MG - Guia nº 166/2011-50.000 toneladas-Areia- Validade:26/11/2014
832.486/2006-ERIVANIO PRESTACAO DE SERVICOS E COM. DE MAT. DE CONST. LTDA. ME-SALINAS/MG - Guia nº 179/2011-48.000 t/ano-Areia- Validade:23/06/2012
831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES-ITAPECERICA/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 178/2011-24.000 t/ano-Areia- Validade:27/05/2012
833.870/2007-EDMAR BRITO TEIXEIRA-SALINAS/MG - Guia nº 175/2011-40.000 t-Areia- Validade:08/12/2014
833.661/2008-FIDENS ENGENHARIA S A-LEOPOLDINA/MG - Guia nº 180/2011-30.000 t/ano-Gnaisse (Brita)- Validade:22/07/2014
834.820/2008-ALDEMAR DE LIMA FILHO ME-EUGENÓPOLIS/MG, PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG - Guia nº 169/2011-3.000 toneladas-Caulim- Validade:22/12/2012
832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS-CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, DATAS/MG, PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG - Guia nº 177/2011-48.000 t/ano-Areia- Validade:12/03/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.086/1999-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-BE-TIM/MG - Guia nº 167/2011-50.000 toneladas-Areia- Validade:26/11/2014

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 255/2011

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
850.834/2007-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS - Publicado DOU de 02/08/2011, Relação nº 221, Seção I, pág. 54- Onde se lê: determina cumprimento de exigência prazo 30 dias, Leia-se: determina cumprimento de exigência prazo 60 dias.

RELAÇÃO Nº 256/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.317/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO-OF. Nº2.749/2011
850.825/2009-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON-OF. Nº2.793/2011
850.839/2009-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-OF. Nº2.792/2011
850.441/2010-MARCOS LOPES MENDES-OF. Nº2.746/2011
850.814/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES-OF. Nº2.790/2011
850.980/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.-OF. Nº2.794/2011
850.981/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.-OF. Nº2.794/2011
850.982/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.-OF. Nº2.794/2011

850.015/2011-JONAS FERREIRA DA SILVA-OF. Nº2.747/2011
850.016/2011-JONAS FERREIRA DA SILVA-OF. Nº2.747/2011
850.050/2011-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA-OF. Nº2.791/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.494/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI Nº551/2011
850.902/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI Nº552/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.017/2007-BRAZMIN LTDA -Alvará Nº546/2009
850.426/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.747/2009
850.428/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.748/2009
850.433/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.750/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.416/2006-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA-AI Nº197/2011
850.477/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº192/2011
850.478/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº543/2011
850.480/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº544/2011
850.485/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº545/2011
850.486/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº546/2011
850.490/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº547/2011
850.491/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº548/2011
850.493/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº191/2011
850.507/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº194/2011
850.524/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº193/2011
850.538/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº549/2011
850.628/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº195/2011
850.668/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº196/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.810/2011-MARCOS LOPES MENDES - PLG Nº90/2011 de 19/08/2011 - Prazo 19/08/2016 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.566/2011-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS-Registro de Licença nº46/2011 de 19/08/2011-Vencimento em 12/09/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.482/2011-HÉLIO WANDERLEY ROSA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.305/1987-T.N.T.COMÉRCIO MINERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA
851.951/1992-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
850.280/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.427/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
850.706/1992-EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRATRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EMBRACO- DOU de 1.200/2006
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.706/1992-EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRATRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EMBRACO-AI Nº1.200/2006

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.244/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1264/2011
826.446/2011-CARLA MOCELLIN-OF. Nº1446/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.390/2000-AGOSTINHO FRANCO-OF. Nº1514/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.274/2008-CERAMICA SETENTA LTDA- Área de 49,00 HA para 33,49 HA-ARGILA
826.275/2008-CERAMICA SETENTA LTDA- Área de 49,00 HA para 25,70 HA-ARGILA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.015/2006-RENE ROGÉRIO COSTA-AREIA
826.673/2008-AREAL ITABAUNA LTDA.-AREIA
826.674/2008-AREAL ITABAUNA LTDA.-AREIA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.002/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP-AI Nº553/2011
826.005/2007-JOÃO CLOVIS DE MEDEIROS-AI Nº554/2011
826.006/2007-ALAIDE DE MELLO BENATTI-AI Nº555/2011
826.024/2007-JOSE ABEL ALVES IBAITI-AI Nº556/2011
826.043/2007-CONSTRUTORA DOS CAMPOS GERAIS LTDA-AI Nº557/2011
826.046/2007-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº558/2011
826.048/2007-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº560/2011
826.052/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº561/2011
826.053/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº562/2011
826.054/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº563/2011
826.055/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº564/2011
826.056/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº565/2011
826.057/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº566/2011
826.058/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº567/2011
826.059/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº568/2011
826.064/2007-AFONSO CIONEK-AI Nº569/2011
826.070/2007-JOÃO JORGE FADEL-AI Nº570/2011
826.073/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº571/2011
826.075/2007-JOAOQUIM ALVES DE FREITAS-AI Nº572/2011
826.082/2007-AREAL ITABAUNA LTDA.-AI Nº573/2011
826.084/2007-LUIZ CARLOS MIYAMOTO-AI Nº574/2011
826.089/2007-MARILENE NASI SPEKLA-AI Nº575/2011
826.090/2007-MINERAÇÃO LM LTDA-AI Nº576/2011
826.098/2007-LUCIANO DALEFFE-AI Nº577/2011
826.100/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº578/2011
826.105/2007-JAMAR GOBBI-AI Nº579/2011
826.110/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº580/2011
826.114/2007-SILVIA DO CARMO STROBEL SEIDEL-AI Nº581/2011
826.118/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº582/2011
826.127/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA-AI Nº583/2011
826.131/2007-MINERAÇÃO ARUANÃ LTDA-AI Nº584/2011
826.140/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº585/2011
826.142/2007-ALCIONI SAVIO-AI Nº586/2011
826.145/2007-SANTA TEREZINHA AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº587/2011
826.149/2007-IRMÃOS RESNER LTDA-AI Nº588/2011
826.155/2007-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-AI Nº589/2011
826.162/2007-ANTONIO LUIZ DE LIMA-AI Nº590/2011
826.164/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-AI Nº591/2011
826.165/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-AI Nº592/2011
826.166/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-AI Nº593/2011
826.170/2007-M.T. TORTATO - ME-AI Nº595/2011
826.176/2007-LUIZ CARLOS DAL ROSS-AI Nº596/2011
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
826.047/2007-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº559/2011

RELAÇÃO Nº 167/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
826.199/2009-CARLOS XAVIER SIMÕES- Publicado DOU de 04/05/2011
826.276/2009-CARLOS XAVIER SIMÕES- Publicado DOU de 04/05/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.262/2009-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-
CACOAL/RO - Guia nº 44/2011-32.400Toneladas-AREIA- Valida-
de:23/08/2012
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 40/41/2011-12.000;50.000To-
neladas-ARGILA;AREIA- Validade:08/08/2012
886.196/2010-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁ-
RIAS LTDA-SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - Guia nº
39/2011-4.000Toneladas-GRANITO- Validade:08/08/2012
886.266/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA-PORTO
VELHO/RO - Guia nº 37/2011-8.500Tonelada-LATERITA- Valida-
de:05/08/2012
886.043/2011-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 42/43/2011-
50.000;12.000TONELADAS-AREIA;ARGILA- Validade:08/08/2012
886.181/2011-AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA-
PORTO VELHO/RO - Guia nº 36/2011-8.500Tonelada-LATERITA-
Validade:05/07/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.334/2005-AGROVILE COMÉRCIO E SERVIÇOS
AGROPECUÁRIOS LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº
38/2011-8.000Toneladas-LATERITA- Validade:08/08/2012

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.553/2011-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-OF. Nº2935/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
815.154/2010-INFRASTRUTURA - INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
815.351/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
816.046/1995-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA-OF. Nº2962/11
815.399/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº2964/11
815.620/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº2933/11
815.665/2006-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº2929/11
815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº2932/11
815.804/2007-FLORESTAL S/A-OF. Nº2965/11
815.807/2007-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS
INDUSTRIAIS S/A-OF. Nº2931/11
815.837/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº2930/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.230/2005-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA- Área de 280,48
ha para 39,16 ha-Areia
815.772/2006-PEDRO MEDEIROS DE FARIAS- Área de
183,16 ha para 29,28 ha-Saibro
815.045/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA- Área de 282,80 ha para 139,22 ha-Argila
815.551/2007-PAULO ROBERTO BONALDO- Área de
49,14 ha para 11,68 ha-Basalto
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.509/2008-ACCÁCIO KRUGER DOS PASSOS -Alvará
Nº15.363/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.198/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-Areia,
Argila Refratária e Turfa
815.773/2007-TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-
Saibro
815.767/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &
CIA LTDA ME-Areia
815.775/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &
CIA LTDA ME-Areia
815.776/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &
CIA LTDA ME-Areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.169/1990-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
AI Nº528/11
815.132/1997-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº529/11
815.461/1997-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº527/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.048/2007-CAIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MALHAS LTDA.

815.199/2007-MINERAÇÃO BOA FÉ LTDA
815.208/2007-CONSBRITA LTDA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.079/2007-IVONE LEITZKE DA SILVA- AI Nº524/11
815.614/2007-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-
ZHAREIA LTDA- AI Nº523/11
815.755/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº522/11
815.756/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº521/11
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
815.340/1999-PEREIRA E BRUENING LTDA, CNPJ Nº
81852493/0001-90
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade
-Edital/Pesquisa(313)
815.340/1999-AMILTON LEMOS ENGENHARIA DE
OBRAS LTDA, CNPJ Nº 01304165/0001-10
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.016/1982-CARBONÍFERA BARRO BRANCO S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.128/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº2970/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.383/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
OTTOMAR LTDA-OF. Nº2969/11
815.566/2008-MAMARSA INDÚSTRIA CERÂMICA LT-
DA-OF. Nº2963/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
815.075/2009-AGAPE EMPREENDIMENTOS LTDA- AI
Nº526/11

RELAÇÃO Nº 115/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se im-
procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº 915.023/2007 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA.
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 003/2007
Valor: R\$ 4.306.492,69
Processo de Cobrança nº 915.024/2007 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA.
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 004/2007
Valor: R\$ 4.272.067,41
Processo de Cobrança nº 915.025/2007 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA.
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 005/2007
Valor: R\$ 406.424,60
Processo de Cobrança nº 915.254/2008 - Notificado: CAR-
BONÍFERA CRICIÚMA S/A.
CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 009/2008
Valor: R\$ 38.263,66

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se par-
cialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s);
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00,
nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº 915.253/2008 - Notificado: CAR-
BONÍFERA CRICIÚMA S/A.
CNPJ: 83.647.909/0001-63 - NFLDP nº 008/2008
Valor: R\$ 10.670.424,75

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.003/2002-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº660/11-DGTM/DNPM/SP
821.111/2002-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF.
Nº659/11-DGTM/DNPM/SP
820.233/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA
NEGRA LTDA.-OF. Nº658/11-DGTM/DNPM/SP

820.338/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº653/11-DGTM/DNPM/SP
820.441/2009-VITOR TEIXEIRA PAVONE-OF. Nº671/11-
DGTM/DNPM/SP
820.998/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº657/11-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
821.013/2002-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA
EPP-OF. Nº656/11-DGTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
821.163/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
820.733/2010-SAVI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(1818)
821.348/1996-MARIO PAVAN- Cessionário:Mineração Rio
do Peixe Ltda.- CPF ou CNPJ 01.637.989/0001-01
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará
nº1250/2009 - Cessionario:821.162/10-Itaguaçu Logística Ltda -
ME- CPF ou CNPJ 55.175.103/0001-84
820.142/2007-CARLA ELAINE HIDALGO MIGUEL GA-
LHARDI- Alvará nº2702/2007 - Cessionario:820.396/10-Lucinei
Galhardi Construção - EPP- CPF ou CNPJ 02.240.530/0001-99
820.803/2008-CIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME- Al-
vará nº7938/2010 - Cessionario:821.151/10-Bombase Extração Ter-
raplenagem e Incorporação Ltda.- CPF ou CNPJ 08.608.142/0001-
48
821.059/2008-FÁBIO BRITZKI BORTOLOZZO- Alvará
nº3.620/2011 - Cessionario:820.400/2011-EXTRAÇÃO E COMÉ-
RCIO DE AREIA VALE DO SOL LTDA - ME- CPF ou CNPJ
62.139.084/0001-04
820.038/2009-JOÃO APARECIDO HENRIQUES- Alvará
nº10.506/2009 - Cessionario:820.188/2010-PEDREIRA UNIÃO DO
SALTO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 10.968.559/0001-63
820.731/2009-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ- Al-
vará nº13876/2010 - Cessionario:820.707/11-Jofege Pavimentação e
Construção Ltda.- CPF ou CNPJ 62.162.847/0001-20
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-
rio:821.163/10-Itaguaçu Logística Ltda - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.769/2002-ORLANDO PINTO DA SILVA-OF.
Nº648/2011-DGTM/DNPM/SP
820.016/2005-RINALDO GAVA & CIA LTDA-OF.
Nº662/11-DGTM/DNPM/SP
820.815/2009-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA-OF. Nº649/2011-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
821.064/2008-EDUARDO MARTINS LARA FILHO- Ces-
sionário:Mineração Nova Cachoeira Ltda.- CPF ou CNPJ
06.954.300/0001-96- Alvará nº4225/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.507/1998-MINERGUITA MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº665/11-DGTM/DNPM/SP
820.890/2000-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-
OF. Nº667/11-DGTM/DNPM/SP
821.153/2001-EDUARDO APARECIDO GONÇALVES
ALONSO - FI-OF. Nº668/11-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.119/1999-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº652/11-
DGTM/DNPM/SP-180 dias
820.127/2003-ANTONIO ZAMBUZI SOBRINHO ME-OF.
Nº654/11-DGTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
820.907/2003-SÉRGIO AMARAL DE CARVALHO- Alva-
rá nº7284/2004 - Cessionário: Mineradora da Balsa Ltda - ME-
CNPJ 08.621.408/0001-92
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
820.353/2002-NELSON CORONA ME-OF. Nº666/11-
DGTM/DNPM/SP
820.297/2004-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA
EPP-OF. Nº655/2011-DGTM/DNPM/SP
820.269/2008-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF.
Nº650/11-DGTM/DNPM/SP
820.270/2008-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF.
Nº650/11-DGTM/DNPM/SP
820.271/2008-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF.
Nº650/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)



820.326/1991-LATOSOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A-OF. Nº647/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-OF. Nº670/11-DGTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.294/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-Registro de Licença No.:1.429/1989 - Vencimento em 23/08/2013
820.447/2000-OLARIA BERTASSO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.641/2001 - Vencimento em 25/05/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.915/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA-Registro de Licença nº3.165/2011 de 17/08/2011-Vencimento em 19/09/2012
820.060/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-Registro de Licença nº3.164/2011 de 15/08/2011-Vencimento em 02/07/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.060/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº699/11-DGTM/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, parágrafo 2º, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 074, de 21/07/2011, Resolução do CAS n.º 154, de 28/07/2011, Parecer n.º 630/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, Parecer n.º 640/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA e Parecer n.º 711/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, reconheço a dispensa de licitação para alienação e outorga da Escritura de Doação do lote 25-3, com área de 92.946,88m², localizado na Rua Pajurazinho, s/n.º, Gleba AE3 - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (ELETRO-BRÁS), para ali implantar a Subestação Rebaixadora de Energia SE - Jorge Teixeira, por interesse público, visando a melhoria do abastecimento de energia em todo o sistema de energia de Manaus, interligando-o ao Sistema Nacional, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001203/2001-16.

Manaus - AM, 24 de agosto de 2011.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 24 de agosto de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos ANEXOS I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 03/05/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 03/05/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme ANEXO II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000149/2011-32
Proponente: Associação de Judô Morimoto de Lins
Título: Judô Morimoto de Lins na Luta por Títulos
Registro/ ME: 02SP063282010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.885.859/0001-86
Cidade: Lins - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 544.165,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0058 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61788-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

2 - Processo: 58701.004837/2010-91
Proponente: Guarú Educação Social e Desporto
Título: Uniformização e Materiais Esportivos de Alto Rendimento
Registro/ ME: 02SP045252009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.455.514/0001-06
Cidade: Guarulhos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 509.158,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1555 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27280-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

3 - Processo: 58701.004766/2010-26
Proponente: Clube Monte Líbano
Título: Ampliação do Basquete e Tênis do Clube Monte Líbano
Registro/ ME: 02SP077462010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.981.688/0001-80
Cidade: São José do Rio Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 605.606,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2502 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19424-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

4 - Processo: 58701.000570/2010-62
Proponente: Fundação Sócio Cultural Esportiva do Rio Grande - FUNSERG
Título: Rio Grande Rumo às Olimpíadas de 2016
Registro/ ME: 02RS012912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.211.336/0001-01
Cidade: Rio Grande - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 7.969.298,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0084 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39940-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

5 - Processo: 58701.001201/2011-78
Proponente: Liga Paulista de Handebol
Título: Atleta Sorocaba Handebol Masculino
Registro/ ME: 02SP011012007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.634.520/0001-70
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 292.572,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11008-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

6 - Processo: 58701.000743/2011-23
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Título: Projeto Ser Cidadão 30 D
Registro/ ME: 02GO034992008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.550.083/0001-18
Cidade: Crixás - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 59.987,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2019 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11534-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012
7 - Processo: 58701.001946/2011-37
Proponente: Federação Esportiva das Entidades de Segurança do Espírito Santo
Título: ES NO X - Terra World Championship 2011
Registro/ ME: 02ES026882008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.493.095/0001-05

Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 62.507,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2921 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19080-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011
8 - Processo: 58701.005249/2010-74
Proponente: Universidade Federal do Para
Título: Esporte na Universidade
Registro/ ME: 01PA070962010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.621.748/0001-23
Cidade: Belém - UF: PA
Valor aprovado para captação: R\$ 736.010,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3702 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350000-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012
9 - Processo: 58701.001514/2011-26
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Canoagem do Rio de Janeiro

Registro/ ME: 02PR087352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.502.059/0001-67
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 2.682.353,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5512-3
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012
10 - Processo: 58701.001952/2011-94
Proponente: Federação Gaucha dos Esportes Equestres
Título: Gramado Jump Show
Registro/ ME: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 215.187,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2817 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30538-3
Período de Captação: da data de publicação até 15/09/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001520/2009-69
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis no Programa Clube Escola - Zona Oeste/SP
Valor aprovado para captação: R\$ 360.534,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35376-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

2 - Processo: 58701.001523/2009-01
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis no Programa Clube Escola - Zona Leste/SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.146.523,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35375-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

3 - Processo: 58701.000622/2010-09
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira de Rodas

Título: IV Copa Togo Renan Soares - Kanela
Valor aprovado para captação: R\$ 388.853,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 471761-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.000552/2010-81
Proponente: Fundação Sócio Cultural Esportiva do Rio Grande

Título:Campeões Olímpicos e Campeões da Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 1.945.367,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0084 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35759-6
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2012.

5 - Processo: 58701.004240/2010-46
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Primeiro Circuito Running Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 1.130.700,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35558-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 327, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683,28 de maio de 2003, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT para identificar conflitos territoriais que tenham relação com Unidades de Conservação Federais e propor Plano de Ação para resolução dos conflitos identificados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titular e suplente, a seguir indicados:

I- dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que o coordenará;

II- dois representantes do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

b) um da Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

III- três representantes de movimentos sociais indicados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, sendo:

a) um representante de comunidades extrativistas;

b) um representante indígena; e

c) um representante de comunidades quilombolas.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do coordenador do GT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 328, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT para elaborar ato normativo para regulamentar os artigos 2º, inciso XVIII, 25 e 27, §1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, no que se refere à instituição e gestão de zonas de amortecimento de Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, de cada uma das seguintes Secretarias e Autarquia do Ministério do Meio Ambiente:

I- Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

II- Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

III- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação do coordenador do GT e justificativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 329, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT para aprimorar metodologia para elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Federais e realizar estudo de custos financeiros para elaboração dos Planos, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes Secretarias e Autarquias do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

I- dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que o coordenará;

II- um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

III- um representante da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

IV- um representante do Serviço Florestal Brasileiro;

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do coordenador do GT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aprova os parâmetros para usos de pouca expressão para isenção da obrigatoriedade da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 12, no art. 20 e no inciso V, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce-CBH Doce, constante da Deliberação CBH Doce nº 28, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre parâmetros para usos de pouca expressão nos corpos d'água de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Doce, resolve:

Art. 1º Aprovar os parâmetros para usos de pouca expressão para isenção da obrigatoriedade da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União, na bacia hidrográfica do rio Doce, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, nos termos da Deliberação CBH Doce nº 28, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI

Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos e natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, considerando a necessidade de identificar a origem e as aplicações dos recursos que constituirão o Fundo Social criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e considerando a necessidade de evidenciar os recursos arrecadados nas áreas sujeitas aos regimes de partilha de produção e de concessão para a exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes fontes de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
08	Recursos do Fundo Social
09	Retorno do Fundo Social

Art. 2º Incluir a seguinte natureza de receita no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1990.27.00	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	P	09

Art. 3º Alterar as seguintes naturezas de receita ao Anexo à Portaria referida no art. 2º:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1332.01.03	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	P	08 45
1340.04.00	Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Concessão	P	42 45 85
1340.05.00	Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão	P	42 45 85
1340.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Concessão	P	08 42 45 85
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão	P	08 42 45 85
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão	P	08 42



1340.10.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção	P	45 85 08
1340.10.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção	P	45 08
1340.10.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção	P	45 08
1340.10.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção	P	45 08
1340.10.05	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção	P	45 08

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000	Ministério da Educação	0	200.000	200.000	
TOTAL		0	200.000	200.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000	Ministério da Educação	200.000	0	200.000	
TOTAL		200.000	0	200.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, III, "a" da Portaria 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2010, o disposto no art. 64, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c art. 18, II, §1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e o art. 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 , de acordo com os elementos que integram os Processos SPU/PA abaixo, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita - CDRU, ao 01 (Um) beneficiário do processo de regularização fundiária de interesse social do município de Belém, estado do Pará, de imóveis da União abaixo descritos, parte integrante do imóvel de propriedade da União/UFPA, registrado na matrícula nº 25.128 (atual 8505JI) e, no 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, em nome da União/UFPA, na 2ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará, conforme descrição abaixo:

I - Imóvel: Com área de 203,05m², situado na Travessa Segunda de Queluz nº 2584, Bairro Canudos, Município de Belém, Estado do Pará, registrado em nome da União/UFPA, sob RIP 0427.0100835-69 e nº de ordem 8505 JI (matrícula atual), anterior 25.128, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, conforme processo nº. 04957.004242/2011-95, de interesse de ELISANGELA FERREIRA PINTO E MARCIO JOSÉ AIRES MEIRELES.

Art. 2º A cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita - CDRU, a que se refere o artigo 1º, destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 01 (Uma) família de baixa renda, ocupante de 01 (Um) lote urbano, totalizando uma área de 203,05m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Pará autorizado a lavrar 01 contrato, de acordo com o cadastramento da família realizado pela Superintendência e respectivo processo administrativo.

Art. 4º A CDRU descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se:

- I - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia; ou
- III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

Art. 5º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/PA, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Parágrafo único. A transferência do imóvel da União concedido gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidos pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, composto por terreno e benfeitorias, relacionado no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo nº 04926.000564/2009-16 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Caberá ao futuro adquirente a regularização do passivo ambiental incidente sobre o imóvel em comum acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO I

Município	Endereço	Descrição do imóvel	Matrícula ou NBP	Tipo de imóvel
Itabirito	Rua Nova s/nº - Distrito de São Gonçalo do Baçõ	Terreno com 25.120,00m², antiga Residência R-3 - Ferrovia do Aço	Matrícula 925 - CRI de Itabirito/MG	Terreno
Itabirito	Rua Nova s/nº - Distrito de São Gonçalo do Baçõ	Pavilhão de madeira com 151,00 m² - escritório	NBP 7302000027-0	Edificação
Itabirito	Rua Nova s/nº - Distrito de São Gonçalo do Baçõ	Pavilhão de madeira com 151,00m² - alojamento	NBP 7302000028-0	Edificação
Itabirito	Rua Nova s/nº - Distrito de São Gonçalo do Baçõ	Pavilhão de madeira com 138,60m² - laboratório de solos	NBP 7302000029-0	Edificação
Itabirito	Rua Nova s/nº - Distrito de São Gonçalo do Baçõ	Pavilhão de madeira com 50,00m² - galpão	NBP 7302000030-0	Edificação
Itabirito	Rua Nova s/nº - Distrito de São Gonçalo do Baçõ	Pavilhão de madeira com 209,00m² - escritório	NBP 7302000031-0	Edificação

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Amajari, com sede na Avenida Tepequem, s/n, Centro, Amajari, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.081/0001-82, a realizar a execução de obras de Ampliação e Reforma do Centro de Artesanato localizado na Serra do Tepequem, no Município de Amajari, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 900 m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000378/2010-81.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta portaria terá vigência até que se efetive a devida transferência de terras ao Estado de Roraima da Gleba Tepequem pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com fundamento na Lei 10.304/01, alterado pela Lei 11.949/09 e regulamentado pelo Decreto 6.754/09.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 003, de 22/08/2011".

Art. 6º Responderá o Município de Amajari, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 7º O Município de Amajari-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000378/2010-81.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000619/2011-53.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO CROÁ, numa extensão aproximada de 25.500 m², para o período de 01/07/2011 a 05/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000619/2011-53.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000712/2011-68.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE TUPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA RAPOSA, numa extensão aproximada de 5.000,00 m², para o período de 27/06/2011 a 26/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000712/2011-68.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000671/2011-18.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA ILHA DA TARTARUGA, numa extensão aproximada de 126.850,00 m², para o período de 10/06/2011 a 20/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000671/2011-18.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000713/2011-11.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO SÃO FRANCISCO, numa extensão aproximada de 10.6616 ha, para o período de 20/06/2011 a 05/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000713/2011-11.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000863/2011-16.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA ILHA DO CABRAL, numa extensão aproximada de 07,00 ha, para o período de 02/07/2011 a 08/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000863/2011-16.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000935/2011-25.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO PORTO FRANCO, numa extensão aproximada de 22.454,72 m², para o período de 02/07/2011 a 08/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000935/2011-25.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000933/2011-36.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO PONTAL, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 09/07/2011 a 07/09/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.0007933/2011-36.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:



Art.1º - Indicar o imóvel situado no Ramal de Itápolis, município de Tabatinga - Comarca de Itápolis, com área de 10.800,00 m², livro 3-D, fls. 183, sob número 2053, em data de 08 de Julho de 1912, transcrição de uma escritura de 2 de julho de 1912, lavrada no Cartório de Paz de Ibitinga, pela qual a Companhia Estrada de Ferro do Dourado adquiriu por compra feita a Francisco Quintino do Vale e s/mr. Brígida Luiza de Jesus, parte do trecho de faixa do km 0+620,70 ao 4+469,00, parte do trecho que confronta com a propriedade de Francisco Bernardino do Vale, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Parte de terras com 540,00 metros de extensão por 20 metros de largura, área de 10.800,00 m² adquirida pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado por compra feita a Francisco Quintino do Valle e s/mr. Brígida Luiz de Jesus, na fazenda São João das Três Barras, da então freguesia de Ibitinga, confrontando com o Patrimônio de Tabatinga, com Venância Durão e com a Fazenda Santana, conforme planta à fl. 17 do processo nº 04977.005497/2011-37.

Art. 2º - Colocar o Processo nº 04977.005497/2011-37, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.48, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.002096/2010-18 resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à Rua Uruguai nº 664, Município de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O terreno referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: A - fração do lote rural nº 142 da 10ª seção Santo Cristo, com área de 14.497m² (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), de propriedade do primeiro casal outorgante, confrontando ao Norte, com terras do mesmo lote em 145 metros, ao Sul, com o Lajeado Jacaré, a Leste, com o rio Uruguai, e a Oeste, com terras do mesmo lote em 110 metros. B - Fração do lote rural nº 142 da seção Santo Cristo., com área de 9.027m² (nove mil e vinte e sete metros quadrados), de propriedade do segundo casal outorgante, confrontando ao Norte, com terras do mesmo lote em 162 metros, e rio Uruguai , ao Sul, com terras o mesmo lote em 144 metro, a Leste e Oeste, também com terras do mesmo lote em 142 metros. C - Fração do lote rural nº 142 da 10ª seção Santo Cristo, com área de 2.720m² (dois mil setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do terceiro casal outorgante, confrontando ao Norte, Sul e Oeste, com terras do mesmo lote e a Leste, com o rio Uruguai. D - Fração do lote rural nº 142 da 10ª seção Santo Cristo, com área de 8.083m² (oito mil e oitenta e três metros quadrados), de propriedade do terceiro casal outorgante, confrontando ao Norte, Sul e Oeste, com terras do mesmo lote , e a Leste,, com o rio Uruguai. E- Fração de lote rural nº 142 , da 10ª seção Santo Cristo, com área de 1.000m² (Hum mil metros quadrados), de propriedade do último casal vendedor, confrontando ao Norte e Sul, com terras do mesmo lote , a Leste e Oeste, também, com terras do mesmo lote nº 142, por linhas de 20 metros de comprimento cada linha, tudo sem benfeitorias.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação de escritórios pelos órgãos anuentes como Receita Federal, MAPA, EMATER e ANVISA.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 6º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.48, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.001079/2010-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 08 de 16 de março de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União , que trata da aceitação de doação que fez o Município de Alegrete à União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10980.008687/00-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha com área de 536,50m² e benfeitoria com 159,41 m², situado à Rua Mirin, s/n, no bairro Mirin, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 10980.008687/00-44.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de um Posto da Polícia Florestal pelo Instituto Ambiental do Paraná, que permitirá a fiscalização e o gerenciamento de recursos naturais da região.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa BRASIL 1 ESPORTE & ENTRETENIMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.432/0001-64, das áreas de uso comum do povo: a) com o total de 4.125,00m² na Praia de Copacabana, localizada à altura dos n.ºs 3992 ao 4264 da Avenida Atlântica, sendo 219,50m² no período de 29 de março a 06 de abril de 2010, e, 3.905,50m² no dia 04 de abril de 2010; b) com o total de 4.742,70m² na Praia de Leme, localizada à altura dos n.ºs 270 ao 360 da Avenida Atlântica, sendo 2.804,95m² no período de 23 de março a 11 de abril de 2010, e, 1.937,75m² no dia 04 de abril de 2010, ambas as Praias situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da maratona aquática "Travessia dos Fortes 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000603/2010-24.

Parágrafo único - As provas desse Evento, todas de natação, foram realizadas na Praia de Copacabana (largada) e na Praia do Leme (chegada).

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 13.344,54 (treze mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.157/0001-54, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 13.939,75m², situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.704,74m² no período de 23 a 26 de setembro de 2010; e, 6.235,01m² nos dias 25 e 26 de setembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Athenas RJ 2010 - Terceira Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.014446/2010-34.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 9.967,69 (nove mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL 1, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.435/0001-22, da área de uso comum do povo com o total de 1.512,85m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 3.200 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Brasil Surf Pro 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.019766/2010-81.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 3.195,88 (três mil e cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 25.223,27m², todos no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 6.280,50m² situado à esquerda do "Monumento aos Pracinhas"; 10.491,38m² situado à altura da Praça Cuauhtémoc; e, 8.451,39m² situado no trecho compreendido entre à altura da aludida Praça a do "Monumento à Estácio de Sá", cujo período de maior utilização foi de 16 a 24 de agosto de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "XIV Meia Maratona Internacional do Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011848/2010-87.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 23.690,81 (vinte e três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa RED BULL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.946.761/0003-28, da área de uso comum do povo com 945,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do n.º 398 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 15 e 16 de outubro de 2010, onde foram instaladas as estruturas próprias do evento esportivo "Red Bull - Roda de Bola", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.015838/2010-11.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 491,40 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.555.171/0001-75, da área de uso comum do povo com 1.316,08m² na Praia do Leme, localizada à altura do n.º 270 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 11 de dezembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas próprias para a gravação dos programas de TV "Quinta Categoria", "Bento Convida", "Luau" e "Programa a Dois", integrantes do "Verão MTV", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.019842/2010-58.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.842,51 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no

D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46269.010165/2010-15, conceder autorização à empresa: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS, inscrita no CPNJ sob o n.º 61.160.438/0001-21, situada à Rua Robert Bosch, n.º 332, Barra Funda no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, , para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 63 do referido processo, para as áreas produtivas e de manutenções 30 (trinta) minutos, e, para a área administrativa e de apoio 40 (quarenta) minutos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46264.000085/2011-97 resolve conceder autorização à empresa: TECUMSEH DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, n.º 478, Vila Izabel, Município de São Carlos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46266.002983/2011-60, conceder autorização à empresa: SCALINA S/A, inscrita no CPNJ sob o n.º 61.149.886/0001-24, situada à Rua Avenida Papa João Paulo I, n.º 5235, Bonsucesso no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 21, 52 e 108 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2206-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22/8/2011, seção 1, pág. 90, onde se lê: ...no Porto de Santos, objeto dos Termos de Vistoria n.ºs 02 e 06/20121... , leia-se: ...no Porto de Santos, objeto dos Termos de Vistoria n.ºs 02 a 06/20121...

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.706, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Declara que o ato administrativo que delegou o serviço Rio Branco (AC) - Boca do Acre (AM), prefixo nº 22-0775-20 à Viação Rio Branco é ato válido, e deverá ser mantido, na forma da Resolução nº 2.868, de 2008, com suas alterações, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 067/11, de 12 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.027998/2008-92, resolve:

Art. 1º Declarar que o ato administrativo que delegou o serviço Rio Branco (AC) - Boca do Acre (AM), prefixo nº 22-0775-20 à Viação Rio Branco é ato válido, e deverá ser mantido na forma da Resolução nº 2.868, de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros que notifique a empresa Viação Rio Branco Ltda., para o que entender de direito.

Art. 3º Comunicar a Procuradoria-Geral desta Agência acerca da decisão final dessa Diretoria Colegiada, para dar cumprimento às providências de sua competência regimental, em vista do atendimento à decisão liminar em sua alínea "h".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.019372/2011-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-153/SP para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício relativo ao 3º ano de Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 36/2011/GEINV/SUINF, de 03/08/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima Revisão Ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 883 Data:23/08/2011 Hora:17:03
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000204/2010-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000890/2010-30
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000901/2010-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001200/2010-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belém/PA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001349/2010-49
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Amazonas
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001259/2009-14
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000059/2010-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001170/2011-72



Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : São Luis/MA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000330/2010-85
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Vitória/ES
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000048/2009-64
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santa Catarina
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000051/2009-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santa Catarina
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000603/2010-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Ituiutaba/TO
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.0000741/2010-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000793/2010-47
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000894/2010-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001436/2009-62
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000081/2010-28
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santana/AP
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000259/2010-31
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Caicó/RN
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000049/2009-17
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santa Catarina
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000038/2010-62
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000169/2010-40
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000183/2010-43
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000292/2010-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000590/2010-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Não informado
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001142/2009-31
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Luis/MA
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001148/2010-41
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belém/PA
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000890/2009-04
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000844/2011-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Luis/MA
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000986/2010-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000147/2010-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001031/2010-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000246/2009-28
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : São Paulo
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001508/2009-71
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000406/2010-72
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001339/2009-70
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Teresina/PI
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000050/2009-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santa Catarina
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000226/2009-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.001880/2010-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luis/MA
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000642/2010-99
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000798/2010-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001534/2010-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001390/2010-15
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000381/2008-92
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000332/2010-74
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Itapetinga/BA
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001208/2009-92
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Recife - PE
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000434/2009-56
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001286/2010-21
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000016/2008-88
Origem : Sergipe
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000638/2010-21
Origem : Goiânia/GO
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001209/2009-37
Origem : São Paulo
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000030/2010-04
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000482/2009-44
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e, pelo artigo 31, inciso VIII, do seu

Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o estatuído no caput do art. 227 da Constituição da República, que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tomando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com a mesma Norma Constitucional;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), segundo o qual a garantia de prioridade absoluta compreende: I - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força dos quais decorre dever jurídico impostergável imposto ao Estado para sua justa implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes, sob pena de configuração de grave ilicitude constitucional e prática de ato de infidelidade governamental ao Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que, como integrante da estrutura de Estado da República Federativa, o Ministério Público da União e o dos Estados tem, por via de corolário, o dever de promover o exercício do direito à profissionalização, em especial, a adolescentes excluídos do processo de formação profissional;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, do Decreto 5598/05 (Regulamento da Aprendizagem), que prevê expressamente: "A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1o do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2o daquele artigo. Parágrafo único. A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste Decreto".

CONSIDERANDO o papel do CNMP na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público e a previsão, em seu plano estratégico, da implementação de projetos voltados à proteção da infância e juventude e ao combate ao trabalho infantil, salvo para fins de aprendizagem, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, o Programa "Adolescente Aprendiz", a ser desenvolvido por cada ramo do Ministério Público, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º. Poderão ser admitidos no Programa, menores de 18 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro. Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas sócio-educativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semi-liberdade, bem como estar cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio.

Parágrafo Segundo. A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pelas unidades gestoras do Ministério Público, as normas da Lei n. 8666/1993.

Parágrafo Quarto. O Ministério Público criará comissão - vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas da unidade do MP - para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de outros servidores, a fim de:

I - Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa na unidade do MP;

II - Divulgar o programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas, folders;

III - Interagir com a entidade contratada no que se refere: assiduidade; pontualidade; desempenho escolar e acompanhamento sócio-familiar;

IV - Promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

V - Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

VI - Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VII - Promover dentro da unidade do MP em que o adolescente estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou do serviço voluntário de servidores ou não, atividades voltadas para desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, tais como: apoio escolar; orientação vocacional; atividades culturais (oficinas de desenho, canto, teatro, dentre outros) para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas (oficinas e/ou palestras temáticas sobre direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, sexualidade, dentre outros);

VIII - Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

IX - Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

X - Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do MP onde estão lotados.

Art. 3º. A contratação de aprendizes pelas unidades do Ministério Público far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os adolescentes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 4º. A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 6º. O Adolescente Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo, fazendo jus ainda:

I - Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II - férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - vale transporte.

Parágrafo único: Na hipótese de existir salário mínimo regionalizado, esta será a retribuição prevista no caput deste artigo, com exceção do Ministério Público da União, que sempre observará o salário mínimo nacional.

Art. 7º. São deveres do Adolescente Aprendiz, dentre outros a serem fixados, em ato próprio, por cada ramo do Ministério Público da União e os dos Estados :

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 8º. É proibido ao adolescente aprendiz, além de outros impedimentos a serem fixados em ato próprio, por cada ramo do Ministério Público da União e os dos Estados:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 9º. As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

I - selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para os fins previstos no art. 2º desta Portaria, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes dos parágrafos daquele artigo;

II - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Portaria em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com o Ministério Público.

Art. 11. O percentual mínimo de aprendizes, o acompanhamento dos trabalhos na unidade do Ministério Público, a definição de supervisor, controle de frequência do adolescente aprendiz na unidade do Ministério Público e no Curso, serão definidos, em ato próprio, por cada ramo do Ministério Público da União e pelos Ministérios Públicos dos Estados.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelas unidades do Ministério Público nos Estados e pelos ramos do Ministério Público da União, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Cadastro de Membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o rol de atribuições de controle administrativo e funcional da atividade dos membros do Ministério Público cometidas ao Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a atual insuficiência de dados sobre os membros e as unidades do Ministério Público brasileiro, inviabilizando a instituição de políticas de aprimoramento da Instituição; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Membros do Ministério Público.

Art. 2º O Cadastro de Membros do Ministério Público compreenderá informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades do Ministério Público, destinando-se ao registro, entre outros, dos seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, estado civil, sexo, endereço eletrônico funcional, RG e CPF dos membros do Ministério Público;

II - Exercício, nas hipóteses cabíveis, do magistério e da advocacia, por membros do Ministério Público;

III - Residência na comarca ou local onde oficia ou existência de autorização para fixação de residência em outra localidade;

IV - Histórico de designações;

V - Histórico de progressão funcional;

VI - Aperfeiçoamento funcional e pós-graduação;

VII - Histórico de elogios e punições administrativas ou decorrentes de ações judiciais;

VIII - Registro de procedimentos administrativos e processos judiciais em desfavor dos membros do Ministério Público;

IX - Localização, horário de funcionamento e dados para contato com as unidades do Ministério Público.

Art. 3º O Cadastro de Membros do Ministério Público será gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos membros e às unidades do Ministério Público, assegurados:

I - sigilo e segurança dos dados pessoais e dos registros funcionais;

II - acesso pleno e irrestrito, pelo membro do Ministério Público, aos seus próprios dados, com conhecimento de eventuais alterações realizadas pela respectiva Corregedoria-Geral ou outro órgão da Administração Superior da Instituição a que estiver vinculado;

III - compartilhamento, entre Corregedoria-Geral e Corregedoria Nacional do Ministério Público, dos dados pessoais e dos registros funcionais dos membros do Ministério Público;

IV - compartilhamento dos dados pessoais e dos registros funcionais dos membros do Ministério Público com os Gabinetes dos Conselheiros Nacionais, em procedimentos em curso no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;

V - utilização, pelas Comissões do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de desenvolvimento de indicadores e perfis da Instituição e de seus membros, de dados quantitativos constantes do Cadastro de Membros do Ministério Público;

VI - utilização, pelos demais setores do Conselho Nacional do Ministério Público, de dados cadastrais das unidades do Ministério Público, para fins de identificação e comunicação com os respectivos membros responsáveis;

VII - disponibilização limitada, a outros membros do Ministério Público, de informações relativas ao nome e ao endereço eletrônico funcional de outros membros do Ministério Público da mesma ou de similar área de atuação;

VIII - disponibilização limitada, a integrantes da sociedade em geral, de informações relativas ao endereço, telefone e horário de funcionamento das unidades do Ministério Público, bem como sobre o nome dos respectivos responsáveis.

§ 1º O sistema informatizado de que trata o presente artigo será administrado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em conjunto com as Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público.

§ 2º Compete a cada Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os demais órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema.

§ 3º. Competirá ao Conselho Nacional do Ministério Público assegurar as condições de treinamento mínimo e suporte para que as unidades do Ministério Público possam operar satisfatoriamente o sistema.

Art. 4º Os dados a serem inseridos no Cadastro de Membros do Ministério Público serão fornecidos de forma concorrente pela Corregedoria Nacional e pelos demais órgãos e setores do Conselho Nacional do Ministério Público, em relação aos procedimentos sob sua responsabilidade, pelos membros do Ministério Público e pelos órgãos internos indicados na forma do § 2º do artigo precedente, devendo ser prevista a possibilidade de migração de dados de sistemas compatíveis eventualmente existentes.

Parágrafo único. Compete aos membros do Ministério Público atualizar os dados atinentes ao exercício do magistério e à residência fora da comarca, no início de cada semestre e sempre que houver alteração da situação jurídica.

Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral de cada Ministério Público, independentemente do disposto no § 2º do artigo 3º, configurar o "Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público - SCMP" para o seu uso no âmbito do respectivo Ministério Público, bem como homologar no fim de cada semestre os dados inseridos no banco de dados do Cadastro de Membros do Ministério Público, validando-os de forma a sinalizar a sua atualidade e confiabilidade.

Art. 6º A Corregedoria-Geral de cada Ministério Público deverá cadastrar todos os membros do Ministério Público, inserindo ao menos o nome, matrícula, o endereço eletrônico funcional e o número de CPF de cada um, no prazo de seis meses após a disponibilização do "Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público - SCMP".

Parágrafo único. No prazo máximo de um ano, a contar da disponibilização do "Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público - SCMP" deverão ser lançados os dados mencionados no inciso VII do artigo 2º, independentemente da data a que dizem respeito, ressalvadas tão somente as punições alcançadas pela reabilitação ou figura congênere.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Nº 0.00.000.000611/2010-38

Relatora: Maria Ester Henriques Tavares

Requerente: José Cícero Ribeiro dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO

(...)Por outro lado, considero que os atrasos ocorridos decorreram, inicialmente, dos conflitos de atribuição e, após definição da Promotoria competente, das declarações de suspeição promovidas pelos Promotores de Justiça que atuavam no procedimento. Portanto, o excesso de prazo ocorrido não configura qualquer espécie de infração disciplinar a ser apurada por este Conselho Nacional.

Dessa forma, inexistindo outras providências a serem tomadas, e diante da ocorrência da perda superveniente do objeto, determino o arquivamento do presente procedimento, fazendo-o com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICMP, sem prejuízo de nova atuação caso sejam noticiados novos atrasos nas investigações.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.0000362/2011-61

REQUERENTE: Alfredo dos Santos Cunha

REQUERIDO: Ministério Público Federal

RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...)Registro, contudo, que a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo vem adotando as medidas necessárias para o funcionamento regular da Procuradoria da República com atuação junto à Primeira Vara Federal de Assis/SP, notadamente quando comunicou a ausência injustificada da Dra. Larissa Maria Sacco à Procuradoria-Geral da República e à Corregedoria, bem como quando providenciou a atuação de Procuradores voluntários e itinerantes para prestarem auxílio naquela Procuradoria.

Inexistindo outras providências a serem tomadas, e diante da ocorrência da perda superveniente do objeto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, fazendo-o com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira



DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 0.00.000.000960/2010-50
Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo
Assunto: Projeto de lei nº. 5909/2009, que dispõe sobre o quadro pessoal e a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público.
DESPACHO
Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, com o objetivo de acompanhar o Projeto de lei nº. 5.909/2009, que dispõe sobre o quadro de pessoal e a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público.
Considerando que o Projeto de Lei supracitado foi convertido na lei 12.412/2011, publicada em 31 de maio de 2011, verifica-se que o presente feito perdeu o objeto.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.

CLÁUDIA CHAGAS
Conselheira
Presidente da Comissão de Planejamento
Estratégico e Acompanhamento Legislativo

DESPACHOS DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001105/2011-47
Requerente: Maria Eduarda Moreira
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001104/2011-01
Requerente: Luciano Silva de Medeiros
DESPACHO
[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001103/2011-58
Requerente: Vanessa Barbosa Lima
DESPACHO
[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001102/2011-11
Requerente: Luiz Abadia de Pina Neto
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

ACÓRDÃOS DE 19 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.000136/2010-08.
RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público;
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí.

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
1. Apuração da regularidade de atos administrativos de nomeação de servidores efetivos.
2. Ausência de discrepância entre o número de servidores efetivos e a quantidade de cargos criados por lei.
3. Improcedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente este Procedimento de Controle Administrativo, ante a ausência de disparidade entre o número de servidores efetivos e o quantitativo de cargos criados por lei, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002155/2010-61.
RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: Daniel Leite Brito;
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. NÃO-VERIFICAÇÃO DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES ALEGADAS. DESPROVIMENTO.
1. As omissões e contradições apontadas pelo Embargante como supostamente existentes na decisão em testilha não foram verificadas.
2. Embargos conhecidos e desprovidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para desprovê-los, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000016/2011-83
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (...)
Ante o exposto, proponho a remessa dos presentes autos à comissão supracitada, comunicando-se a providência adotada ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em Substituição Legal ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Brasília-DF, 20 de julho 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 107/109, pelos seus douts fundamentos, para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §2º do RICNMP, bem como a remessa de cópia integral dos autos à Comissão supracitada, para providências que entender pertinentes, sem prejuízo de que verificada eventual falta funcional, seja instada a Corregedoria Nacional do Ministério Público a apurar os fatos sob a perspectiva disciplinar.
Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002026/2010-72
RECLAMANTE: ANTÔNIO WILSON FAGUNDES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (...)
Diante de tudo o que foi exposto, manifesto-me no sentido do arquivamento da vertente reclamação disciplinar, com espeque no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14 de julho 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1840/1846 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000480/2011-70
RECLAMANTE: ANTÔNIO WANDERLEY OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Decisão: (...)
Diante de tudo o que foi exposto, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Enunciado n. 6/2009, do CNMP.

Rio de Janeiro, 1º de agosto 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 410/416 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, às reclamadas, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2010

1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Procedimento Preparatório: 1.13.000.001722/2009-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que inclui, dentre outras matérias, os remanescentes, com espeque no art. 10, I, "j" da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o relatório de diligência em anexo, dando conta da existência de cerca de nove mil unidades habitacionais do Programa "Minha Casa, Minha Vida" previstas para pessoas com renda de até três salários mínimos no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que, segundo o referido relatório, já foram aprovados no Estado projetos para todas as unidades habitacionais previstas no programa para pessoas com renda de até três salários mínimos, destacando-se o Governo do Estado com oito mil unidades, ou seja, quase a totalidade das unidades previstas;
CONSIDERANDO ser necessário acompanhar a destinação das verbas do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e investigar a destinação das oito mil unidades habitacionais para pessoas com baixa renda supostamente contidas em projeto do Governo do Estado do Amazonas, resolve:
Converter o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001722/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
Como providências iniciais, DETERMINA-SE:
I - encaminhe-se à COORJU para registro no âmbito da PR/AM;
II - comunique-se a conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
III - após, expeçam-se ofícios ao Cáritas e ao MST, para que informem sobre eventuais projetos apresentados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida";

IV - expeça-se ofício ao Implurb, a fim de que encaminhe os projetos da Prefeitura de Manaus aprovados no ano de 2008/2009/2010 na área de habitação, inclusive os atinentes ao Programa Operações Coletivas;

V - reitere-se o ofício à CEF, em cumprimento ao despacho de fl. 01, de modo que a instituição também encaminhe cópias dos projetos apresentados pelo Estado do Amazonas e municípios amazonenses para a renda de 0 a 3 e de 3 a 6 salários mínimos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", incluindo-se os projetos apresentados para a construção de oito mil unidades habitacionais no Amazonas para a faixa de 0 a 3 salários mínimos, bem como a fase atual que se encontram tais projetos;

VI - fica designado o servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar os trabalhos;

VII - encaminhe-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação (Ascom) para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. ICP nº: 1.30.801.001313/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a notícia formulada pela Sra. Maria Irene (Expediente nº 1.30.801.001313/2011-2) acerca de possíveis irregularidades no Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima;

CONSIDERANDO que a saúde está inserida como direito social na Carta Maior, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Constituição Federal prevê, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, determina que compete aos Municípios "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 197, da Constituição Federal, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...)"

CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme prescrição da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual "regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado";

CONSIDERANDO que incumbe às três esferas de gestão a responsabilidade pelo financiamento do Sistema Único de Saúde, conforme previsão dos acordos firmados nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

CONSIDERANDO que a Lei Maior preceitua ser a saúde direito de todos e dever do Estado, de tal modo que as políticas públicas tenham como meta a redução do risco de doença e de outros agravos (artigo 196, caput);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção dos interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO, com fins de apurar elementos comprobatórios de eventuais danos ao atendimento a menores e a pacientes com necessidades de atendimento psiquiátrico, em Itaperuna/RJ, no Centro Sócio-Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício ao diretor do referido centro, para informar, detalhadamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações contidas no expediente em questão, bem como para informar as origens e aplicações dos recursos mantenedores do centro e das atividades de atendimento a menores e a pessoas portadoras de necessidades de atendimento psiquiátrico;

2. Com a resposta, tornem conclusos os autos ao gabinete, para análise e novas deliberações;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. Nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPE);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000038/2011-89, instaurado para apurar notícia de que moradores da favela Tranquillim, em Mossoró/RN, estão passando por sérias de dificuldades alimentares, por ausência de fornecimento de insumos básicos à sobrevivência..

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000038/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o despacho de fls. 20.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 284, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que a saúde constitui direito fundamental de todos, previsto expressamente no artigo 6º da Lei Maior e decorrência inextinguível do direito à vida, consagrado no caput do artigo 5º da CF;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, tais como as ações e serviços de saúde (artigo 197);

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida e a saúde;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando as informações constantes dos documentos em análise, noticiando a interdição do serviço de endoscopia no Hospital Universitário Júlio Müller, acarretando prejuízo na prestação do serviço de saúde para os cidadãos no Estado de Mato Grosso;

Considerando que as irregularidades narradas no caso podem envolver risco para a incolumidade da população mato-grossense, com potenciais prejuízos irreversíveis para a coletividade;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma atuação ministerial na proteção do direito à saúde dos cidadãos no Estado de Mato Grosso, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000299/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar as condições higiênicas e sanitárias no serviço de endoscopia do Hospital Universitário Júlio Müller, localizado no município de Cuiabá/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do HUJM, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000168/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria DENASUS n. 10467, realizada na Clínica de Fisioterapia Físio Corpore RSV Ltda. em Gravataí/RS, sobretudo as constatações nº 120943, 120940 e 120948, que deram origem a proposição de ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde/MS, determino:

A instauração de Inquérito Civil Público a fim de acompanhar a apuração das irregularidades apontadas na Auditoria DENASUS n. 10467, realizada na Clínica de Fisioterapia Físio Corpore RSV Ltda., em Gravataí/RS.

Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 3954/2011.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 373, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades ocorridas durante a desapropriação da fazenda Baixa Larga, situada na zona rural de Mundo Novo/BA. Autos nº 1.14.004.000116/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 11/05/2011, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, visando apurar irregularidades ocorridas durante a desapropriação da fazenda Baixa Larga, situada na zona rural de Mundo Novo/BA ;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

**PORTARIA Nº 431, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000103/2007-95, cujos objetos principais são fiscalizar o cumprimento do art. 19 do Decreto nº 5.296/04, no que se refere à acessibilidade a portadores de deficiências pelas órgãos públicos federais e também acessibilidade às pessoas com deficiência ao ensino superior;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que expirou o prazo para o prosseguimento do presente procedimento, que tramita desde 25 de abril de 2007 e, apesar de expirado o seu prazo, que é de 90 dias prorrogável por mais 90 dias, ainda não está concluído, pois as irregularidades que motivaram a sua instauração ainda persistem;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando que o objeto de investigação é complexo, exigindo-se ainda a realização de muitas diligências;

f) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM RORAIMA: Fiscalizar o cumprimento do art. 19 do Decreto nº 5.296/04, no que se refere à acessibilidade a portadores de deficiências pelas órgãos públicos federais e também acessibilidade às pessoas com deficiência ao ensino superior.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: ÓRGÃOS FEDERAIS E FACULDADES/UNIVERSIDADES.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 (vinte) dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º):

a) informe se o prédio onde está localizada a instituição atende ao disposto no a Seção II de Decreto nº 5.296/04, no que se refere à acessibilidade a portadores de deficiência;

b) encaminhe imagens fotográficas digitais ou impressas a respeito da situação dos prédios, no que pertine às medidas adotadas em sua instalações a fim de viabilizar a acessibilidade dos portadores de deficiência;

c) em caso negativa, informe as providências a serem adotadas para as adequações necessárias;

3.2 OFICIE-SE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ANATEL/RR, 5º DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EMBRAPA/RR, FUNAI/RR, INPA/RR, CGU/RR, INCRA/RR e PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RR, TCU/RR, REQUISITANDO-SE no prazo de 20 (vinte) dias que:

a) informe sobre as reformas já realizadas no prédio para adequarem-se ao Decreto nº 5.296/04 que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) em caso negativo, se já foi instituída comissão de licitação para contratar a empresa que realizará a obra/reforma e qual o prazo previsto para o término da obra/reforma.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfcd005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 496, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as peças de informação extraídas do ICP nº 1.33.000.003068/2009-91;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE FÍSICA. Agências dos Correios em Santa Catarina.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA LÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 506, 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00013551/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. Educação. Administração escolar. Utilização de equipamentos esportivos públicos. Campus da UFSC. Prioridade dos acadêmicos e projetos de Extensão da UFSC. Alunos do Colégio de Aplicação com atividades na área de estacionamento. UFSC. Florianópolis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 508, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00016834/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. Educação. Ensino público. Proposta da redução da oferta do número de vagas no Curso de Economia da UFSC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA LÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00008404/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. Suspensão dos processos de validação de diplomas estrangeiros na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00017995/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Ausência de atendimento pedagógico adequado aos portadores da Síndrome de Prader-Willi - SPW na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA LÚCIA HARTMANN

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atendendo aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a esta Procuradoria através do Ofício nº 027/2011/PR/JP/2º Ofício, de 21 de fevereiro de 2011, os quais notificam que a empresa de TV por assinatura Via Embratel propagandeia em sua página da internet a disponibilidade de um produto aos consumidores do município de Ji-Paraná/RO, mas não o tem fornecido regularmente aos que o adquirem nesta cidade, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar o cometimento de prática lesiva aos consumidores do município de Ji-Paraná/RO pela empresa de TV por assinatura Via Embratel ao disponibilizar produto que não é fornecido regularmente.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. À Secretaria do Ofício para expedir e-mail ao consumidor referido às fls. 07, comunicando-o da instauração do presente Inquérito Civil Público (encaminhar cópia desta Portaria), questionando-o se lhe foram disponibilizado os serviços de HDTV pela empresa Via Embratel no município de Ji-Paraná/RO, devendo esclarecer qual o produto (pacote) adquiriu/tentou adquirir em aludida empresa de TV por assinatura, quais os problemas se deram em seu fornecimento e se os mesmos já foram resolvidos pela empresa. Solicite, ainda, o encaminhamento a esta Procuradoria de todos os dados e/ou documentos acerca da aquisição do produto, bem como de registros e protocolos de reclamação efetuados perante a empresa fornecedora.

3. Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de seu recebimento:

a) esclarecimentos acerca do teor do protocolo de reclamação nº 990505-2010, efetuado em 06/08/2010, e das medidas tomadas pela ANATEL quanto a tal reclamação;

b) informações quanto à efetiva disponibilidade dos serviços de HDTV pela empresa Via Embratel no município de Ji-Paraná e nos demais municípios do Estado de Rondônia.

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar n.º 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.000537/2010-17, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar se as prestadoras de serviços telefônicos seguem padrões de segurança na venda de seus produtos, a fim de evitar a ação de estelionatários";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei n.º 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução n.º 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPE.

Reitere-se o Ofício a fl. 27.

Com a resposta ou o transcurso do prazo requisitório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE JUNHO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.35.000.001232/2010-94. Assunto: Apurar o tratamento que vem sendo dado pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia elétrica em Sergipe, quanto às perdas técnicas e não técnicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'c', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88);

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), entidade autárquica federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (art. 1º da Lei n.º 9.427/1996), regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, nos termos da Lei n.º 9.427/1996, devendo gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica (art. 3º, IV), bem como dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e auto-produtores, bem como entre esses agentes e seus consumidores (art. 3º, V);

Considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica se insere no âmbito das relações de consumo, estando sujeito ao regramento estabelecido na n.º Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do Ofício Circular n.º 12/2010/3ª Câmara (f. 02), da lavra do Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o objetivo de apurar o tratamento, conferido pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Sergipe, às perdas técnicas e não técnicas.

Considerando que referido expediente foi instruído com CD-ROM contendo, em meio digital, cópia integral do Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.005141/2007-48 (f. 03), conduzido pelo Grupo de Trabalho "Energia e Combustíveis" da 3ª CCR, que visou "apurar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia quanto às perdas técnicas, inclusive em relação ao Sistema Isolado (região Norte)", e cujas conclusões, observadas na promoção ministerial de fls. 08/11, apontam para a necessidade de adoção de medidas destinadas a uma melhor regulação das hipóteses de repasse ao consumidor de perdas técnicas e não técnicas;

Considerando que Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., em resposta à requisição ministerial (f. 13), informou ter realizado, assim como as demais concessionárias de distribuição, "o repasse eficiente de perdas às tarifas, em aderência à metodologia estabelecida pela ANEEL, suportada no conceito de regulação por incentivos", anotando, ainda, que sua 2ª Revisão Tarifária foi aprovada pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória n.º 791/2009 (fls. 14/15);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE, com redação dada pela Resolução n.º 106/2010 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução n.º 106 do CSMPE, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas n.º 1.35.000.001232/2010-94, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração do tratamento dado às perdas técnicas e não técnicas verificadas no serviço de distribuição e transmissão de energia elétrica, no Estado de Sergipe, pelos agentes do setor"; e como possíveis responsáveis: "Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)" e "Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução n.º 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP).

Como providências investigatórias necessárias à continuidade na instrução do feito, determina:

1. Juntada, com a abertura do Anexo II, dos seguintes documentos expedidos pela ANEEL: a) Resolução Homologatória n.º 94, de 18/04/2005; b) Resolução Homologatória n.º 103, de 20/04/2004; e c) Resolução n.º 199, de 16/04/2003;

2. Juntada do Acórdão n.º 2211/2008 do Tribunal de Contas da União (Processo TC 025.619/2007-2);

3. Expedição de ofício à Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., requisitando-lhe o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, das Notas Técnicas n.º 051/2003-SRE/ANEEL, de 03/03/2003, n.º 149/2003-SRE/ANEEL, de 17/07/2003, n.º 102/2004-SRE/ANEEL, de 28/04/2004, e n.º 114/2005-SRE/ANEEL, de 08/04/2005, as quais detalham as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na primeira revisão tarifária periódica daquela empresa;

3. Após o recebimento dos documentos indicados no item anterior, expedição de ofício à Coordenação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando-lhe a elaboração de Nota Técnica sobre o tratamento conferido às perdas energéticas (técnicas e não técnicas) por ocasião dos ciclos das revisões tarifárias periódicas (RTP's) da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., indicando-se, especialmente:

a) se houve o repasse, integral ou parcial, dos custos dessas perdas para a tarifa de energia elétrica, e, em caso positivo, qual o(s) percentual(is) acrescido à mesma em cada ciclo de revisão tarifária (1º e 2º);

b) qual o valor total repassado, em cada ciclo de revisão tarifária (1º e 2º), às tarifas dos consumidores do Estado de Sergipe, a título de perdas energéticas;

c) se a empresa ultrapassou, em cada ciclo de revisão tarifária (1º e 2º), os parâmetros de perdas elétricas estabelecidos pela ANEEL, indicando-se, em caso positivo, o percentual de perdas considerado aceitável pela agência e o percentual verificado em relação à Energisa Sergipe;

d) se a metodologia utilizada pela ANEEL na Resolução n.º 338/2008 incorpora: em relação às perdas não técnicas, (i) limites tecnicamente justificáveis dos custos gerenciáveis; (ii) trajetórias para a redução desses custos e (iii) mecanismos de fiscalização, em procedimentos a serem alcançados por meio de análise técnica e/ou elaboração por consultoria externa de reconhecida capacidade no setor; e, em relação às perdas técnicas, (i) limites tecnicamente justificáveis de manutenção das estruturas originais e investimentos para reposição e/ou modernização das estruturas e (ii) mecanismos de fiscalização, em procedimentos a serem alcançados por meio de análise técnica e/ou elaboração por consultoria externa de reconhecida capacidade no setor.

O expediente indicado no item 4 deve ser instruído com cópia integral digitalizada dos presentes autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar n.º 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor, da ordem econômica e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação no 1.31.000.001458/2010-34, autuadas para apurar a decisão do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) que determinou a realização do recall de veículos Stilo para a troca dos cubos de roda traseiros e, instada a prestar esclarecimentos, a Concessionária Autovema Veículos Ltda., localizada em Porto Velho/RO, informou que foram comercializados na Concessionária um total de 136 (cento e trinta e seis) veículos FIAT STILO a partir de 2004 mas, no entanto, somente 35 (trinta e cinco) veículos atenderam ao comunicado de recall emitido pela FIAT AUTOMÓVEIS S/A, em 18 de março de 2010, resolve:

CONVERTER a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Peça de Informação como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2. Oficie-se o DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (DPDC) requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, informações sobre a divulgação aos consumidores da realização do recall nos veículos FIAT STILO por parte da FIAT AUTOMÓVEIS S/A, esclarecendo qual o procedimento de divulgação adequado a ser tomado pelas empresas fabricantes e Concessionárias de automóveis na realização de procedimentos de recall;

3. Oficie-se a sede da FIAT AUTOMÓVEIS S/A, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, informações sobre:

a) a realização do recall nos veículos FIAT STILO para a troca dos cubos de roda traseiros no Estado de Rondônia, especificando, inclusive, o procedimento adotado pela concessionária para sua realização, a quantidade de modelos vendidos a partir de 2004 e a quantidade de substituições já realizadas; e



b) quais foram os meios e procedimentos adotados para a divulgação da realização do mencionado recall, devendo encaminhar, inclusive, cópia das notas e/ou propagandas informativas pelas quais foi realizado o chamamento dos consumidores para a adoção dos procedimentos de recall.

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO os transtornos que as obras promovidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT na Ponte Presidente Dutra vêm ocasionando à população das cidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil, de ofício, visando à regular e legal coleta de elementos a respeito dos transtornos que as obras promovidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT na Ponte Presidente Dutra vêm ocasionando à população das cidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, notificando o agente público responsável pela condução e fiscalização das obras na Ponte Presidente Dutra para comparecer a esta procuradoria em 17 de junho de 2011, às 15h, a fim de prestar esclarecimentos sobre a condução das obras. Ao expediente deverá ser anexada cópia desta portaria. Após o cumprimento das diligências, venham os autos deste inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO a notícia de que o trecho da Rodovia BR 235 entre os municípios de Petrolina/PE e Campo Alegre de Lourdes/BA está em péssima condição de conservação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil, de ofício, visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que o trecho da Rodovia BR 235 entre os municípios de Petrolina/PE e Campo Alegre de Lourdes/BA está em péssima condição de conservação, para posterior arquivamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a fim de que informe quais as providências adotadas para a recuperação do trecho da Rodovia BR 235 entre os municípios de Petrolina/PE e Campo Alegre de Lourdes/BA.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000078/2011-71, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, o atraso na entrega de correspondências no município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos, resolve:

Em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas aos serviços prestados pela EBCT, o atraso na entrega de correspondências no município de Pelotas/RS";

2. comunicar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Coordenador de Atividades Externas da cidade de Pelotas/RS da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação circunstanciada acerca da representação juntada na fl. 12 (que deverá ser encaminhada, anexada ao ofício requisitório, por cópia).

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002246/2010-34 foi instaurado para "apurar notícia de irregularidades no âmbito da Faculdade Luso-Brasileira, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações com o objetivo de verificar se já foram corrigidas as falhas apontadas;

Considerando que o art. 205 da Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

Considerando as finalidades da educação superior arroladas no artigo 43 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e as demais previsões do capítulo IV do mesmo diploma legal;

Considerando que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96);

Considerando que, por serem prestadoras de serviço público federal e efetivadoras do direito fundamental à educação, as instituições privadas de ensino superior devem ser equiparadas a "repartições", para efeito de incidência da norma imunizadora contida no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República;

Considerando que as prestadoras de serviços públicos ("repartições públicas") não podem cobrar do cidadão quaisquer taxas para o fim de expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República);

Considerando que a Lei nº 9.870/99, que trata da remuneração das Instituições de Ensino, prevê apenas as anuidades/semestralidades como forma de contraprestação a ser paga pelo discente;

Considerando que é dever do prestador de serviço oferecer informações detalhadas sobre o produto que está disponibilizando pela contraprestação pecuniária, conforme artigo 6º, III, e 31, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a previsão contratual de cobrança de taxas para emissão de documentos ou realização de serviços inerentes à própria prestação da atividade educacional constitui cláusula nula, segundo o art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, por colocar o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada;

Considerando a notícia de que a Faculdade Luso-Brasileira - FALUB estaria cobrando as taxas dos seus alunos pela realização de serviços que são decorrência lógica da prestação dos serviços educacionais, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002246/2010-34 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.002246/2010-34, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Faculdade Luso-Brasileira, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de Recomendação à Faculdade Luso-Brasileira - FALUB.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.001285/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "apurar os supostos possíveis serviços prestados pela TIM Pernambuco. Relatam os noticiantes que os serviços de internet são prestados de forma precária, há a ocorrência frequente de "telefone sem serviço" e deixam de receber chamadas, mesmo estando com o celular ligado."

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à TIM, a fim de requisitar informações acerca dos fatos narrados na Representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000213/2010-31, cujo objeto é a investigação sobre eventuais farmácias que estejam operando irregularmente nos dez municípios de atribuição desta PRM;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.002.000213/2010-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 47-48;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE JUNHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
1.29.007.000081/2011-75. Objeto: "Verificar o atendimento da Operadora de Telefonia Oi-Brasil Telecom, quanto aos reparos e instalações de telefones em Santa Cruz do Sul-RS" Câmara: 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010), e

Considerando o Ofício encaminhado pelo Escritório Municipal de Defesa do Consumidor da cidade de Santa Cruz do Sul/RS, datado de 19 de maio de 2011, o qual refere ter recebido várias reclamações de consumidores que aguardam por reparos e/ou instalação de telefones pela Operadora de Telefonia Oi-Brasil Telecom;

Considerando que, conforme consta no referido ofício, essa prestadora de serviço telefônico possui uma fila de espera em Santa Cruz do Sul de mais de 400 pessoas, que aguardam por providências para consertos de suas linhas, em virtude da greve dos terceirizados;

Considerando que telecomunicação é um serviço público federal (art. 21, XI, da Constituição da República);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

Considerando que o usuário de serviços de telecomunicações tem direito de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional, e à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais (art. 3º, I e VII, da Lei 9.472/97);

Considerando que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) se trata de autarquia federal à qual compete "adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras" (art. 19, caput, da Lei 9.472/97), assim como "celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções" (art. 19, VI, da Lei 9.472/97) e que o art. 5º, IV, da Lei 7.347/85 confere às autarquias legitimidade para propor ação civil pública;

Considerando que a Oi-Brasil Telecom, concessionária do serviço público federal mencionado, em sua relação com os consumidores, deve respeitar os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, quais sejam "o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo" (art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor), assim como os princípios do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho e da racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, I, II, "d", e VII, da Lei 8.078/90);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93), incluídos os dos consumidores (art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010), resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Consumidor. Atendimento da Operadora de Telefonia Oi-Brasil Telecom, quanto aos reparos e instalações de telefones em Santa Cruz do Sul-RS";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à Operadora de Telefonia Oi, solicitando que se manifeste sobre a representação do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor (EDECON);

b) junte-se aos autos cópia da reportagem publicada no Jornal Gazeta do Sul sobre a matéria.

c) oficie-se à Anatel, encaminhando ofício do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor, para que ciente dos fatos: a) manifeste-se se tem ciência da problemática na prestação de serviço de referida empresa na região de Santa Cruz do Sul/RS; b) informe as providências que serão tomadas diante dos fatos e prazo para realização de tais medidas por parte da ANATEL; c) informe: se realizou fiscalização em referida prestadora de serviço público no ano de 2011, no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive abrangendo a cidade de Santa Cruz do Sul, e se foi analisada a forma da prestação do serviço aos consumidores, bem como falhas na realização dos consertos das linhas; em caso positivo, encaminhe tal relatório e as providências que foram tomadas pela equipe da ANATEL, inclusive encaminhando eventual(is) auto(s) de infração lavrado(s); d) informe, se possível, as infrações lavradas em face da Oi (o que pode ser realizado por meio de uma tabela), no ano de 2010 e 2011, em razão de falhas e irregularidades na prestação do serviço de telecomunicação, especialmente na área do RS, região de Santa Cruz do Sul; e) informe a regulamentação relacionada ao regramento previsto quanto ao prazo no qual a prestadora deve realizar o atendimento ao consumidor do serviço de telecomunicação e a penalidade em caso do não cumprimento do mesmo; e) demais informações que entender relevantes.

d) ao se considerar a possibilidade de estar indevidamente a empresa de telecomunicação a terceirizar serviço que se trata de atividade fim, indo de encontro à Súmula 331 TST e regramento referente ao tema; fato este que não só repercute na prestação do serviço aos consumidores, como nos direitos trabalhistas dos funcionários e 'prestadores de serviço' envolvidos, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia integral dos autos, para que tome as providências que entender cabíveis;

e) oficie-se em resposta ao ente representante, informando o número do procedimento instaurado nesta Procuradoria e as providências tomadas.

LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul (PR-MS nº 8007/2011), segundo a qual a Empresa de Transportes ANDORINHA estaria praticando um "monopólio abusivo" no Município de Corumbá/MS, por ser a única empresa a operar o transporte rodoviário interurbano e interestadual nesta região, com a estipulação de preços considerados "exorbitantes", em prejuízo aos consumidores;

CONSIDERANDO que compete à União a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da Constituição da República), e que a concessão ou permissão de prestação de serviço público por particulares deve ser sempre precedida de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição da República, bem como do art. 14 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.233/2001 impõe à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, além da obrigatoriedade da realização de licitação, o zelo pelo "cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados", conforme seu art. 28, II;

CONSIDERANDO que não se tem notícia quanto à realização de licitação para a concessão das linhas rodoviárias interestaduais e internacionais originárias de Corumbá/MS ou do país vizinho;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor e à ordem econômica (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades relativas à exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no Município de Corumbá/MS.

Como próximas providências, determino que:

I - encaminhe-se cópia da representação e desta portaria ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis no que tange às linhas intermunicipais de passageiros;



II - oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) apresente relação completa das linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros que têm como partida/destino os municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS, bem como a cidade boliviana fronteiriça de Puerto Suárez/BO, indicando as respectivas empresas que exploram cada uma dessas linhas;

b) informe quais os instrumentos jurídicos que dão substrato formal às respectivas concessões, permissões ou autorizações para operação dessas linhas;

III - oficie-se à Rodoviária Municipal de Corumbá, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relação completas das linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros que são operadas nesta cidade, inclusive aquelas que tenham como partida/destino final as cidades de Ladário/MS e Puerto Suárez/BO (especificando os horários de partida e chegada), indicando as respectivas empresas que exploram cada uma dessas linhas;

IV - oficie-se ao sindicato dos taxistas de Corumbá, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as informações que disponham sobre as linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros operadas nesta região, inclusive aquelas que tenham como partida/destino final as cidades de Ladário/MS e Puerto Suárez/BO (especificando os horários de partida e chegada), indicando as respectivas empresas que exploram cada uma dessas linhas.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 3ª CCR, bem como ao representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000052/2011-11 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Câmara Municipal de Niterói. Apurar possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela Concessionária AMPLA Energia e Serviços.

Possível responsável pelo fato investigado: Concessionária AMPLA Energia e Serviços.

Interessado: Ministério Público Federal

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 205, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000285/2010-89, cujo objeto é o acompanhamento da prestação de serviços de telefonia móvel por parte da TIM no município de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000285/2010-89, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Face à última informação da ANATEL, de fl. 190, de que ainda há regiões com níveis elevados de bloqueio em Altamira, expedir ofício ao representante da TIM (fls. 207 a 210), comunicando do indeferimento do pedido de arquivamento deste feito administrativo até que se demonstre nestes autos a conclusão quanto à concretização da melhoria dos serviços, anunciada ainda para o ano de 2011; por outro lado, em razão da melhoria, parcial mas também substancial da qualidade do serviço, não é o caso, pelo menos neste momento, de propositura de qualquer medida judicial por parte do Ministério Público Federal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após nova informação juntada a estes autos, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 271, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001234/2008 -17, instaurado em virtude de representação formulada em face da TIM Nordeste S/A e Outros, na qual restam narrados indícios de fraudes cometidas contra a Anatel na medição do nível de serviços prestados ao consumidor;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação, resolve:

Em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Tendo em vista o ofício de fls. 35, oficie-se à Anatel para que informe a decisão final da Diretoria Colegiada no tocante ao processo administrativo nº 53500.004951/2008;

2 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 283, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002364/2010-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente procedimento administrativo a partir de representação do Conselho Regional de Farmácias, dando conta de que os responsáveis pela Farmácia do Exército - FAEx da Policlínica Militar de Porto Alegre não permitem que o estabelecimento submeta-se à fiscalização pelo Conselho Regional, o qual é impedido de desenvolver suas atribuições institucionais por falta de autorização de acesso à FAEx;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.991/73 dispõe ser de competência do Órgão Estadual de Vigilância Sanitária licenciar estabelecimentos que dispensam medicamentos e insumos farmacêuticos, sendo condição para a emissão da licença a existência de assistente técnico responsável (arts. 21 e 23, "c"), DETERMINO:

A conversão deste expediente em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a negativa dos responsáveis pela Farmácia do Exército da Policlínica Militar de Porto Alegre em submeter-se à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia.

Façam-se os autos conclusos, a fim de analisar as respostas aos ofícios encaminhados.

Por fim, remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 295, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000140/2011-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ANVISA tem como responsabilidade garantir o controle sanitário de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários, cumprindo seu papel institucional como entidade de saúde pública, bem como a proteção à saúde do viajante, dos meios de transporte e dos serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, anuência e isenção de produtos, insumos e da tecnologia a eles relacionados;

CONSIDERANDO a situação informada pela Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS, acerca da quadro deficitário de servidores nas Coordenadorias de Vigilância em Saúde de Portos, Aeroportos e Fronteiras da ANVISA;

CONSIDERANDO as informações prestadas por representantes da ANVISA, no sentido de que, nos postos do Estado do Rio Grande do Sul, há extrema carência de servidores, sobretudo na fiscalização de produtos importados, e que poderá haver, a curto prazo, um esvaziamento da fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras, uma vez que mais de metade dos servidores já possui tempo para aposentadoria, DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000140/2011-75 a fim de apurar suposta carência no quadro de servidores das Coordenadorias de Vigilância em Saúde de Portos, Aeroportos e Fronteiras no Rio Grande do Sul.

Venham os autos conclusos para análise do ofício nº 3217/GGPAF/DIAGE/ANVISA.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação e aguarde-se resposta ao Ofício Cível n. 1978/2011.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de Termo de Compromisso, firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a proteção e a preservação da Estação Ferroviária de São Vicente de Minas;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000220/2010-41, fruto de conversão da peça informativa de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b)remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c)após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000052/2006-15, instaurado a partir de comunicação do IBAMA, que noticia a constatação de abertura de estrada e platô, dentro da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, sem autorização ambiental;

CONSIDERANDO que referido imóvel está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental de Serra da Mantiqueira, e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, resolve:

Transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000052/2006-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes da abertura de estrada sem autorização do órgão ambiental competente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - ABERTURA DE ESTRADA SEM AUTORIZAÇÃO - APA DA MANTIQUEIRA - ENTORNO DO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - JOSÉ ROBERTO BENTO - AUTO DE INFRAÇÃO N. 351147-d.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, requisitando que seja realizada, no prazo de 30 dias, diligência no imóvel objeto do auto de infração 351147-D, com o objetivo de informar se subsiste algum passivo ambiental a ser reparado, e se o autuado JOSÉ ROBERTO BENTO vem mantendo aceiros para a segurança da subárea em recuperação. O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 09/60.

e) Oficie-se ao Sr. JOSÉ ROBERTO BENTO solicitando que seja informado ao MPF, no prazo de 20 dias, se as providências indicadas pelo Parque Nacional do Itatiaia, no Ofício NAMP/Nº 156/2008 - PARNA ITATIAIA e respectivo laudo de vistoria, relativas à manutenção de aceiros na subárea em recuperação do imóvel de sua propriedade, vem sendo regularmente adotadas. O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 09/60. Deverá ser solicitada a colaboração do PNI para a entrega do expediente.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei nº 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento administrativo cível (nº 1.22.013.000184/2009-92) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Cumpra-se o despacho de fls. 76.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000088/2011-58, cujo objeto é verificar a suposta extração irregular de cascalho pela Prefeitura Municipal de Patrocínio realizada na Serra do Cruzeiro, Zona Rural de Patrocínio/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve:

Converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o xxxxx, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000123/2009-39) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF. Nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/07/CNMP, restringe-se a publicidade dos autos, a fim de viabilizar a devida instrução do procedimento, evitando-se eventual coação a testemunhas e ocultação de documentos e informações.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que a senhora MARIA MARGARIDA DE PAIVA - também investigada no ICP 1.22.007.000154/2007-01 - promoveu diversas edificações e a supressão de floresta nativa, localizada no município de Bocaina de Minas/MG, em desacordo com os ditames do Código Florestal, com a Lei 9.985/2000 e com as Resoluções do CONAMA 302/02 e 428/2010;

f) considerando que houve a firmação de termo de ajuste de conduta às fls. 93/94 e às fls. 132/151, e que a infratora apresenta documentação que comprovaria o cumprimento do termo, todavia

g) considerando que, às fls. 158/159, o IBAMA retrata o total descumprimento do PRAD, que também não atendeu às disposições da referida autarquia federal conforme fls. 164/165;

h) considerando que às fls. 230/242 o ICMBio determina a necessidade da demolição das edificações e aponta o total descumprimento do termo de ajustamento de conduta, informando que entrou em contato com o IBAMA para que aquela autarquia promovesse a demolição das edificações, resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública, converter o procedimento administrativo cível 08112.000198/98-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda:

Oficie-se o ICMBio para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, qual foi a resposta apresentada pelo IBAMA em referência ao OFÍCIO Nº. 0183/2011/APA SERRA DA MANTIQUEIRA/ICMBIO.

Na mesma oportunidade, informe se já dispõe de meios para dar cumprimento a decisões, administrativas e judiciais, que determinam a demolição de edificações em unidades de conservação ou em áreas de preservação permanente.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o senhor PÉRICLES GUIMARÃES DINIZ promoveu a edificação de uma represa com aproximadamente 200 metros quadrados, em área de preservação permanente (APP), localizada no município de Bocaina de Minas/MG, em desacordo com os ditames do Código Florestal e com a Lei 9.985/2000;

f) considerando que houve a firmação de termo de ajuste de conduta às fls. 65/66, ainda pendente da devida comprovação de qualquer ação mitigadora, resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública, converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.002029-2006-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda:

Notifique-se o compromitente para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprove a recuperação ambiental indicada no compromisso de ajustamento de conduta, cuja cópia deverá ser encaminhada anexa, advertindo-o de que a ausência de resposta implicará na execução do CAC, nos termos do seu item 4.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:



CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar encaminhou à PRM-Passos cópia do Boletim de Ocorrência nº M2853-2011-0831390, que descreve ocorrência de dano ambiental no imóvel "Sítio Escadinha", localizado no município de São João Batista do Glória/MG e pertencente a JOÃO AGNÓRIO DOS REIS e BELCHIOR ANANIAS DA SILVA;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em desmatamento de vegetação nativa, através de corte raso sem destoca de vegetação de cerrado, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está inserida na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que os proprietários devem adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido no Sítio Escadinha, de propriedade de JOÃO AGNÓRIO DOS REIS e BELCHIOR ANANIAS DA SILVA, inserido nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICM-Bio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, §7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) encaminhou à PRM-Passos cópia do Auto de Infração nº 002035/A, que relata a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente no Sítio Bom Jesus, município de Capitólio/MG, de propriedade de JOSÉ BERNARDO RODRIGUES ROCHA;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está inserida na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido no Sítio Bom Jesus, de propriedade de JOSÉ BERNARDO RODRIGUES ROCHA, inserido nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICM-Bio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, §7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi proposta perante a Subseção Judiciária de Passos/MG a Ação Civil Pública Ambiental de nº 2007.38.04.001735-4, contra a USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, em razão de plantio de cana-de-açúcar em área de preservação permanente, situada às margens dos reservatórios das UHEs Mal. Mascarenhas de Moraes e Furnas, formadas pelo represamento do rio Grande;

CONSIDERANDO que no curso da referida ação civil pública foi firmado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em que a empresa comprometeu-se à gradativa recuperação das áreas de preservação permanente degradadas pelo plantio de cana-de-açúcar;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.22.004.000138/2008-11 foi instaurado para acompanhar a execução e integral cumprimento do referido TAC

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje (matrícula 12832-5).

Tendo em vista a concordância do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com o adiamento da "Etapas de Recuperação 2010/2011" na "Fazenda Taquarussú" (fl. 300), com a previsão de plantio de árvores nativas para dezembro/2011 DETERMINO o ACAUTELAMENTO em secretaria por 90 (noventa) dias, no aguardo do cumprimento das cláusulas constantes do TAC firmado entre a USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e o Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003171/2005-15. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003171/2005-15 versando sobre licenciamento para obras de alargamento da Praia de Canasvieiras, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Licenciamento. EIA-RIMA. Obra de alargamento. Praia de Canasvieiras, Florianópolis/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000081/2011-36. Autor da representação: Polícia Militar do Estado de São Paulo - 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Considerando a notícia contida nestes autos de que a Tribo Indígena Tchondaro Mirim teria ocupado área localizada no Bairro Vila Mirim III, em Praia Grande-SP, inserida nas proximidades do Parque Estadual da Serra do Mar;

Decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000161/2008-55. Assunto: Educação. Síntese: "Apurar a não prestação de educação indígena às comunidades situadas na TI Apurinã do Igarapé São João, na TI Apurinã do Igarapé Tauamirim, na TI Itixi Mitari e na TI Lago Aiapua". Representantes: Lideranças Indígenas de Tapauá/AM. Representado: SEDUC e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que não há nos autos elementos que indiquem o cumprimento das determinações constantes no despacho de fl. 24;

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEDUC à fl. 09, de que o Município de Tapauá assumiu a responsabilidade da prestação de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que não há nos autos informações quanto à existência de escolas nas comunidades indígenas objeto deste procedimento, uma vez que a lista constante às fls. 13-15, fornecida pela SEDUC é genérica e não prestou as informações solicitadas;

CONSIDERANDO o expediente de fls. 25-28, em que é denunciada a falta de material didático, a insuficiência de merenda escolar e a ausência de escolas indígenas construídas nas comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Tapauá/AM, para que informe quais são as escolas indígenas existentes nas comunidades situadas na TI Apurinã do Igarapé São João, na TI Apurinã do Igarapé Tauamirim, na TI Itixi Mitari e na TI Lago Aiapua, bem como para que preste informações sobre as denúncias relativas à educação constantes no expediente de fls. 25-28, encaminhando-se cópia do mesmo;

V - A expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação do Amazonas, nos termos do item anterior;

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.001222/2007-11. Assunto: Indígenas. Síntese: "Experiência de eco-turismo na comunidade Parintins da aldeia Canavial". Representantes: OPIPAM.

Representado: FUNAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da resposta da FUNAI às fls. 07;

CONSIDERANDO que as terras indígenas, objeto deste procedimento Administrativo, conforme Portaria n. 642/PRES, de 05 de maio de 2010, estão sob a jurisdição administrativa da Coordenação Regional da FUNAI do Madeira;

CONSIDERANDO que o pleito da OPIPAM data do ano de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação da OPIPAM, encaminhando cópia do documento de fl. 01, para que informe se permanece o interesse na solicitação;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório: 1.13.000.000218/2010-31. Assunto: Demarcação de Terra Indígena. Síntese: "Morosidade no processo de demarcação da terra indígena do lago do ponciano, bem como a não assistência a indígena Neuza Rodrigues da Costa pela FUNAI". Representante: Ademair Cêlho da Silva. Representado: FUNAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a ausência de respostas à solicitação constante no ofício de fl. 37, bem como em relação à reiteração de fl. 42;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do ofício de fl. 42, com as advertências de praxe, devendo-se o setor transporte da PR/AM realizar a intimação pessoal do Coordenador Regional da FUNAI de Manaus, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;

V - A expedição de ofício à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, para que informe a situação do processo nº 031/2007, Ação Possessória movida por Raimundo Rogério Pereira da Silva em face de Aldemar Coelho da Silva junto ao Juízo de Direito da Comarca de Careiro da Várzea/AM, bem como para que informe se a FUNAI ingressou na lide em defesa do indígena, conforme as atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto do Índio e artigo 11-B, parágrafo 6º, da Lei 9.028/95, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - A expedição de ofício à Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, para que informe a situação atual do processo de identificação e demarcação da Terra Indígena Ponciano, uma vez que, conforme Ofício nº 640/DPT, de 27 de agosto de 2010, o relatório circunstanciado encontrava-se em fase de elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - A expedição de ofício à Coordenação Geral de Monitoramento Territorial da FUNAI, para que informe as atividades de fiscalização realizadas na área da TI Ponciano, conforme informado pelo Ofício nº 640/DPT, no prazo de 30 (trinta) dias;

VIII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Representação: 1.13.000.001636/2006-69. Assunto: Educação. Síntese: "Educação indígena da comunidade Maturacá na TI Yanomami". Representante: Associação Yanomami do rio Cauaburis e afluentes - AYR-CA. Representado: SEDUC e outros. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUC/AM às fls. 136 a 139;

CONSIDERANDO o anacronismo das informações constantes nos presentes autos, uma vez que datam do ano de 2008;

CONSIDERANDO que não há nos autos elementos que indiquem a solução da questão;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira/AM, à AYRCA e à FOIRN, encaminhando cópia dos documentos de fls. 136 a 139, para que prestem informações atualizadas sobre:

a) O Projeto "Curso de Formação em Magistério Indígena II", que prevê uma carga total de 2.600 horas-aula;

b) O Programa de Formação de Professores Indígenas Pirayawara, cujas etapas totalizam 5.600 horas-aulas;

c) Quantos professores Yanomami foram formados no curso Magistério Indígena I e II, bem como quantos vêm exercendo o mister com a correspondente remuneração?

d) A existência de outros projetos político-pedagógicos já elaborados para uma ou mais escolas Yanomami vinculadas ao pólo de Maturacá?

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

PORTARIA Nº 181, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000012/2007-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de declarações prestadas por lideranças indígenas da Aldeia Governador - etnia Gavião, localizada no município de Amarante-MA, por meio das quais pleiteiam a instauração de um Pólo-base na referida aldeia.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Marcelo Torino Flozino Gavião.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000152/2007-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de representação formulada pela administração da FUNAI em Imperatriz/MA, por meio da qual notícia desmatamento por madeireiros, com reflexos na Terra Indígena Araribóia e comprometimento da sobrevivência do grupo nômade Guajá, solicitando, por isso, a inclusão dessa T.I. no Plano Nacional de Combate ao Desmatamento.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000132/2009-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação que noticiou possível preterimento de candidato à vaga de professor da educação indígena, em processo seletivo promovido pela Secretaria Estadual de Educação do Maranhão.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Patrocínio da Silva Rodrigues.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000015/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas à construção de uma escola na aldeia Riachinho, localizada em Amarante/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Domingos Bandeira Gonçalves.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.320, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos do relatório fiscal e auto de infração nº 023641657, encaminhados pela SRTE/RS por meio do ofício 447/2011, noticiando, no âmbito do empreendimento CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 54.292.578/0025-65, e endereço na Rua Vigário José Inácio, nº 258-térreo, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-1100, a inexistência de controle da jornada relativamente a diversos trabalhadores;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e o disposto no artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001130.2011.04.000-2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 1.346, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de representação protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 14/07/2011, sob o nº 006339, por meio da qual noticiada a irregularidade no pagamento das verbas rescisórias no âmbito empreendimento RECRUSUL S/A., CNPJ 91.333.666/0001-17, com endereço na Avenida Luiz Pasteur, 1020, Bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.212-360;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, X, da Constituição Federal c/c o art. 477, §4º e §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001063.2011.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Altera a redação da Resolução nº 60/CSMPDFT, de 23/05/2005, para o fim de uniformizar as regras do Procedimento de Investigação Criminal - PIC, feito interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com os ditames da Resolução CNMP nº 13/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I e II, dessa mesma Lei e o processo 08190.028516/11-11 e conforme deliberação na 185ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2011, resolve:

Dar nova redação a dispositivos da Resolução n.º 060/2005 - CSMPDFT, como segue:

Art. 1º O art. 5º fica acrescido de um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Altera os Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV da Resolução nº 90/2009, no que concerne ao Controle Externo da Atividade Policial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020368/10-51 e de acordo com o deliberado na 185ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos desta resolução, os Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, no que concerne às atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator
Conselheiro-Secretário

"§ 3º. O membro do Ministério Público poderá, no caso de instauração de ofício, prosseguir na presidência do procedimento investigatório criminal até a distribuição da denúncia ou promoção de arquivamento em juízo."

Art. 2º. O art. 9º fica acrescido dos parágrafos 5º a 7º, com a seguinte redação:

"§ 5º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

§ 6º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º As autoridades referidas nos parágrafos 5º e 6º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 13 passa a se denominar parágrafo 1º, sendo acrescidos dois novos parágrafos (2º e 3º), com a seguinte redação:

"§ 2º. Cada unidade do Ministério Público, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais.

§ 3º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa lançada nos autos."

Art. 4º. A denominação do Capítulo V fica alterada para "Capítulo V - Da publicidade e do sigilo legal".

Art. 5º. Fica acrescido um inciso IV ao parágrafo 1º do art. 14, com a seguinte redação:

"IV - prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo."

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator
Conselheiro-Secretário

ANEXOS DA RESOLUÇÃO N.º 90/2009 - CSMPDFT

(...)

ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

CAPÍTULO I DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- 3ª Delegacia de Polícia Civil (Cruzeiro) e Delegacia de Falsificações e Defraudações - DEF.
2º PJ CRIMINAL			- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará/DF) e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA.
3º PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- 1ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Sul) e Delegacia de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT.
4º PJ CRIMINAL			- 2ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Norte) e Delegacia de Roubos e Furtos - DRF.
5º PJ CRIMINAL E 6º PJ CRIMINAL	- Feitos da 3ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV) e Delegacia de Vigilância e Capturas - DVC.
7º PJ CRIMINAL	- Feitos da 4ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Delegacia de Roubos e Furtos - DRF e Delegacia de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT.
8º PJ CRIMINAL			- 10ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Sul) e Divisão de Repressão ao Sequestro - DRS.
9º PJ CRIMINAL	- Feitos da 5ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- 8ª Delegacia de Polícia Civil (SIA) e 1ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Sul).
10º PJ CRIMINAL			- 2ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Norte) e Divisão de Repressão ao Sequestro - DRS.



11ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 6ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- 9ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Norte/DF) e 3ª Delegacia de Polícia Civil (Cruzeiro).
12ª PJ CRIMINAL			- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA e 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará).
13ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 7ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- 9ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Norte) e 5ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Bancário Norte).
14ª PJ CRIMINAL			- Delegacia de Defraudações e Falsificações - DEF e 10ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Sul).
15ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 8ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Delegacia de Captura Policial Interestadual - DCPI e 5ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Bancário Norte).
16ª PJ CRIMINAL			- Delegacia de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT e 8ª Delegacia de Polícia Civil (SIA).

(...)

ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA

(...)

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.	-Semanas alternadas.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal..
2ª e 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.	-Semanas alternadas.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.

(...)

ANEXO V - CIRCUNSCRIÇÃO: GAMA

(...)

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos dos Juizados Especiais de Competência Geral e do Juizado Especial Criminal do Gama.	- Juizados Especiais de Competência Geral e Juizado Especial Criminal do Gama.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral do Gama.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.	- Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito e nas sessões de plenário do Tribunal do Júri.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama).

(...)

ANEXO VI - CIRCUNSCRIÇÃO: PARANOÁ

(...)

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 6ª DP (Paranoá), nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá .

2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 6ª DP (Paranoá), nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.
---	--	--	--

(...)

ANEXO VII - CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA

(...)

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado Especial Criminal.	-Semanas alternadas.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os de atribuição das Promotorias de Justiça Criminais.	-Semanas alternadas.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF).

(...)

ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA

(...)

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais das Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais de Competência Geral.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais das Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nos feitos das varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição	- Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nas audiências das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária.



CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º E 2º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia).
3º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nos feitos desta nova Circunscrição relativos aos crimes dolosos contra a vida	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais promotorias de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nas audiências e plenário desta nova Circunscrição relativos, aos crimes dolosos contra a vida	

(...)

ANEXO IX - CIRCUNSCRIÇÃO: SANTA MARIA

(...)

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º E 2º PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais da Vara do Juizado Especial de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela Vara do Juizado Especial de Competência Geral.

(...)

ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º PJ CRIMINAL E 2º PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal.	-Semanas alternadas.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
3º PJ CRIMINAL E 4º PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal.	-Semanas alternadas.	
5º PJ CRIMINAL E 6º PJ CRIMINAL	- Feitos da 3ª Vara Criminal.	-Semanas alternadas.	

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º, 2º E 3º PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos dos Juizados Especiais Criminais de Taguatinga (distribuição aleatória).	- Distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais de Taguatinga.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E 2º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal de Júri de sua atribuição.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

(...)

ANEXO XII - CIRCUNSCRIÇÃO: SÃO SEBASTIÃO

(...)

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º, E 2º PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos criminais da vara do Juizado Especial de Competência Geral; - Feitos da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- Varas do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado da Violência Doméstica. e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa	- 30ª Delegacia de Polícia Civil (São Sebastião), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral.

(...)

ANEXO XIII - CIRCUNSCRIÇÃO: NÚCLEO BANDEIRANTE

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º E 2º PJ CRIMINAIS, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 11ª DP (Núcleo Bandeirante) e 29ª DP (Riacho Fundo).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º E 2º PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos criminais do 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral; - Oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a melhor, ou requerê-las de ofício; - Inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou familiar; - 11ª DP (Núcleo Bandeirante).

(...)

ANEXO XIV - CIRCUNSCRIÇÃO: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º PJ ESPECIAL CRIMINAL	- Feitos criminais do Juizado Especial de Competência Geral.	- Juizado Especial de Competência Geral.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral; - 29ª DP (Riacho Fundo).



Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 115, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Define a sistemática de cadastramento de pessoas encarregadas de alimentar o Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme disposto no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa-TCU nº 62, de 26 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no art. 3º, § 5º, da Instrução Normativa-TCU nº 62, de 26 de maio de 2010,

Considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que a Instrução Normativa-TCU nº 62, de 2010, exige a inserção e atualização dos dados e documentos no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

Considerando que o Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, criado pelo Ato nº 01/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) foi lançado oficialmente no dia 14 de julho de 2011, conforme informações constantes do processo nº TC-026.109/2011-5, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º A inserção de dados e documentos no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 deve obedecer às disposições da Instrução Normativa-TCU nº 62, de 26 de maio de 2010 e desta Decisão Normativa.

Art. 2º O endereço eletrônico do Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, criado pelo Ato nº 01/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), é www.copa-transparente.gov.br.

Art. 3º Os titulares dos órgãos responsáveis pela execução dos gastos destinados à Copa do Mundo de Futebol de 2014, relacionados nas matrizes de responsabilidades de que trata o art. 2º da IN-TCU nº 62, de 2010, encaminharão em até 30 dias após a publicação desta Decisão Normativa a listagem dos responsáveis pelos contratos, para fins de cadastramento e credenciamento pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA).

§ 1º Para o cadastramento a que se refere este artigo, os titulares mencionados no **caput** encaminharão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, por meio do endereço eletrônico copatransparente@senado.gov.br, os seguintes dados de cada gestor: nome do cargo ou função que exerce, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e-mail institucional, órgão que representa e telefone institucional para contato.

§ 2º No caso de alteração das matrizes de responsabilidades, o encaminhamento de que trata o **caput** deverá ser efetuado em até 30 dias após a publicação dessas novas matrizes.

Art. 4º As dúvidas relativas ao Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, criado pelo Ato nº 01/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico copatransparente@senado.gov.br.

Art. 5º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

Nº 609 - ELIMINAR o candidato LEONARDO LIMA FAÇANHA, classificado em 94º lugar da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 22/08/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Ceará, para a categoria funcional de Técnico Judiciário - Área Administrativa, em razão de desistência expressa do referido candidato.

Nº 610 - ELIMINAR o candidato MARCELO SAMPAIO PIMENTEL ROCHA, classificado em 19º lugar da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 10/07/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Ceará, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, em razão de desistência expressa do referido candidato.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

DESPACHO

RECURSO 2011.08.03156-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Processo n. 15459/2010. 2ª Subseção de Duque de Caxias. Assunto: Recurso. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Consulta de incompatibilidade. Subseção de Duque de Caxias/RJ. Recorrentes: Dalmir Machado - OAB/RJ 53.561 e Marta Maria Dantas - OAB/RJ 77.890 (Advvs.: Erik Franklin Bezerra - OAB/DF 15.978 e J. Haroldo dos Anjos OAB/RJ 69.553). Recorrido: Geraldo Menezes de Almeida - OAB/RJ 38.103. Interessados: Conselho Seccional da OAB/RJ e 2ª Subseção de Duque de Caxias/RJ. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHOS proferidos no Protocolo n. 49.0000.2011.001951-2: "Defiro o pedido de adiamento para a sessão do mês de agosto. Inclua-se na pauta de julgamentos da sessão do mês de setembro vindouro. Comuniquem-se. Brasília, 22 de agosto de 2011. Felipe Sarmento Cordeiro, Conselheiro Federal Relator." "Ciente, quanto ao adiamento deferido pelo Relator. Inclua-se na pauta de julgamentos do Conselho Pleno da sessão do dia 19 de setembro de 2011. Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente."

Brasília, 24 de agosto de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO N. 2010.08.07657-05/SCA-STU - Matéria Afe-tada ao Pleno. Representante: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Representado: J.E.D.F. (Adv.: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200, Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 026/2011/SCA. ATRIBUIÇÃO. COM-PETÊNCIA. SUSPEIÇÃO. CONSELHO SECCIONAL. JUIZ NA-TURAL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Nos casos em que não for possível analisar o processo em decorrência da suspeição de diversos membros do Conselho Seccional ter se julgado suspeito a com-petência para instruir, processar e julgar o feito, desloca-se a com-petência, para Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, diante do qual deverá ocorrer toda a instrução e julgamento. Acórdão. Vis-tos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acor-dam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 2010.29.08549-01. Recorrente : G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB SP 212.943. Recorrida : Corregedoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA N. 027/2011/SCA. CORREGEDORIA - ARQUIVAMEN-TO SUMÁRIO DE RECLAMAÇÃO - FATO QUE NÃO CONFI-GURA INFRAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - NU-LIDADE INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. Deve a re-clamação perante a Corregedoria Geral ser sumariamente arquivada quando o fato descrito não caracteriza infração disciplinar, ex vi do art. 3º, inciso IV do Regimento Interno, editado pela Resolução n.03/2010. Despacho amparado em parecer suficientemente funda-mentado atende às disposições gerais, derivadas da regra constitu-cional do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, não havendo nulidade alguma para ser declarada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Amazonas e da OAB/Piauí. Registra-se a abstenção do Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 23 de agosto de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator. PE-DIDO DE REVISÃO N. 2011.08.04065-05/SCA. Requerente: N.W.S. (Adv.: Jorge Vicente Silva OAB/PR 14.987). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado : Conselho Sec-cional da OAB/Paraná. Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA N. 028/2011/SCA: Pedido de Revisão. Erro de julgamento. Inexistência. Ação penal. Condenação. Crime infamante. Prescrição

da pretensão punitiva. Irrelevância. Independência das instâncias. Im-procedência do pedido. 1) Não se configura erro de julgamento capaz de fundamentar pedido de revisão quando a decisão que se visa desconstituir tem como fundamento mais de um fato existente e comprovado nos autos, e o Requerente não demonstra sua inexis-tência ou falta de provas. 2) A responsabilidade administrativa som-ente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, excluída, portanto, a declaração de prescrição da pretensão punitiva. 3) Pedido de revisão a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-tos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que é parte integrante deste acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de agosto de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.08.05531-05/SCA. Requerente: L.A.B.P. (Adv.: Paulo Antônio da Silva OAB/SP 84263 e outros). Requerida: Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Braziliana Xavier da Silva e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Caval-cante (GO). EMENTA N. 029/2011/SCA: QUANDO NÃO RESTA EVIDENCIADO QUE OCORREU ERRO NO JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR QUE RESULTOU NA SUS-PENSÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUA REVISÃO, SOBRETUDO QUANDO COMPRO-VADO QUE O ADVOGADO RETEVE RECUSOS DO CLIENTE COM O OBJETIVO DE PROCEDER A COMPENSAÇÃO NÃO AUTORIZADA, COM HONORÁRIOS RELATIVOS A OUTRAS DEMANDAS E NÃO PRESTOU CONTAS ATEMPADAMENTE. PEDIDO DE REVISÃO IMPROCEDENTE. Acórdão: Vistos, rela-tados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília - DF, 23 de agosto de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

Brasília, 24 de agosto de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS

Processo 2008.08.01553-03 - Embargos de Declaração. Origem: Con-selho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 3231/02, de 22.07.2002. IVª Câmara, Processo nº SC 5782/2005, de 19.12.2005. Conselho Federal da OAB, REC-0923/2006/SCA, de 30.10.2006. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: E.S.R. (Adv.: Marlene Ferreira Ventura da Silva - OAB/SP 98496 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 324/327. Recorrentes: E.S.R. e M.F.V.S. (Adv.: Elimário da Silva Ramirez - OAB/SP 96.530 e outros). Re-corrida: T.S.A. (Adv.: Adriana Simonis Martins - OAB/SP 157444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Con-selheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). DESPACHO: "Trata-se dos terceiros embargos de declaração (fls. 288/295, 317/323 e 343/350) opostos em face dos acórdãos de fls. 270/273, 301/303 e 324/326, assim respectivamente ementados: Ementa nº 0132/2009/OEP: Infração disciplinar - ocorrência - Se o advogado acusado realiza levantamento judicial e não os repassa ao seu cliente deve ser aplicada a sanção de suspensão do exercício da advocacia, até o efetivo ressarcimento. Recurso conhecido e improvido. Ementa nº 045/2010/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPEN-SÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - hipótese de levantamento judicial não repassado ao constituinte, enseja de suspensão do exer-cício da advocacia, até o efetivo ressarcimento, segundo inteligência do parágrafo segundo artigo 37. Recurso conhecido e improvido. Ementa nº 047/2010/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Re-petição dos embargos anteriormente julgados contemplando o mesmo argumento antes apreciado, não devem ser conhecidos ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, com fundamento no artigo 138, § 3º, do RGOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por manifestamente protelatórios, determinando a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de publicação da presente decisão, para execução da sanção disciplinar imposta. Brasília, 21 de agosto de 2011. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO), em 21.08.2011, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao conselho Seccional da OAB/São Paulo, indepen-dente de publicação na imprensa oficial. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial".

Brasília, 24 de agosto de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente do Órgão

ACÓRDÃOS

Processo 2009.08.03974-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 1639/2001, de 04.04.2001. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C 3597/2004, de 06.04.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0467/2006, de 04.06.2006. Apenso: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 6109/2002, de 10.12.2002. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Re-

corrido: R.V.M. (Adv.: Rosinaldo Vieira da Mota OAB/SP 112213). Interessada: Maria Lúcia Batista da Silva (Adv.: Luciana Mansi Stranieri OAB/SP 182826 e outros). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Ementa n. 091/2011/OEP: Órgão recursal de Conselho Seccional, em matéria ético-disciplinar, composto por advogados não conselheiros, escolhidos nos termos do Regimento Interno, pelo Conselho Seccional. Inexistência de violação da Lei nº 8.906/94. Respeito ao princípio do juiz natural. Aplicação da Súmula nº 01 do Órgão Especial do CFOAB. Retorno dos autos a Segunda Câmara para apreciar os demais pontos da matéria objeto do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao recurso, para reconhecer a inexistência de nulidade, bem como determinar o retorno dos presentes autos ao órgão recorrido, para apreciação da questão meritória. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Miguel Ângelo Cançado - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Cesar Augusto Baptista de Carvalho - Conselheiro Federal Relator. Processo 2009.08.03091-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 3415/02, de 30.07.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 5054/2005, de 05.07.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0981/2006, de 1.11.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Nulidade de julgamento. Infração. Recorrente: A.M. (Advs.: Fábio Massami Sonoda OAB/SP 143535, Leonildo Veriano Soares OAB/SP 69498 e outros). Recorridos: Oswaldo Muniz e Sebastião Gomes da Silva Júnior (Adv.: Pedro Fernando Santana - OAB/SP 152.234). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Ementa n. 092/2011/OEP: DECISÃO COLEGIADA. CÂMARA COMPOSTA POR ADVOGADO NÃO CONSELHEIRO. OBEDIÊNCIA AS NORMAS IMPOSTAS PELOS CONSELHOS FEDERAL E SECCIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 01/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PROPORCIONALIDADE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Miguel Ângelo Cançado - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Jean Cleuter Simões Mendonça - Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.03991-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 3193/03, de 25.06.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5671/2005, de 18.11.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0757/2006, de 11.09.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.03991-01, de 18.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recte: A.J.A.S.F. (Advs.: Antonielle Julio OAB/MG 89263 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 094/2011/OEP: "RECURSO. DECISÃO DE SECCIONAL DA QUAL PARTICIPARAM ADVOGADOS NÃO-CONSELHEIROS. SÚMULA. DESPROVIMENTO. 1 - Recurso apresentado contra decisão que reconheceu a validade de julgamento realizado na Seccional de São Paulo por ter ocorrido em sessão composta por advogados não-conselheiros. 2 - Súmula da OAB que afasta qualquer nulidade. 3 - Recurso a que se nega provimento". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos à 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, para análise da matéria meritória, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. Processo 2008.08.03188-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 5784/2003, de 13.10.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 7245/2007, de 13.03.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.03188-05, de 16.05.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Nulidade de julgamento. Recorrente: M.I.G. (Advs.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e outros). Recorrido: Antônio Rodrigues da Rocha (Adv.: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226858 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Ementa n. 095/2011/OEP: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. NÃO CONTRARIÉDADE À LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não há questionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Con-

selho Federal da OAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Miguel Ângelo Cançado - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Jean Cleuter Simões Mendonça - Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.07439-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 3289/2002, de 23.07.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 4824/2005, de 31.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0538/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02658-01, de 25.09.2008. Apenso n. 14/99, de 10.05.1999. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal. Infração. Previsão. Art. 34, XXV e XXVIII, da Lei n. 8.906/94. Recte: E.J.B. (Adv.: Edmilson Norberto Barbato - OAB/SP 81730). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 096/2011/OEP: "NÃO CABIMENTO DE RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA. NÃO VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO, ÀS LEIS, AO REGULAMENTO GERAL OU PROVIMENTO DA OAB. APLICAÇÃO DO ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DA OAB". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator para o acórdão. RECURSO 2007.08.07509-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Comissão de Ética e Disciplina, 8ª Subseção de Piracicaba, Processo nº 036/03. T.E.D. XV, Processo n. 0058/05, de 21.03.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6606/2006, de 10.08.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.07509-05, de 10.12.2007. Assunto: Embargos dos embargos de declaração. Embargante: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Embargado: Acórdão de fls. 2673/2675. Recorrente: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Recorrida: Renovadora de Pneus Rezende LTDA - Representante Legal: Oswaldo Mantelatto Junior (Advs.: Winston Sebe OAB/SP 27510 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Oscar Viana Peixoto (CE). Relatora: redistribuído à Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Ementa n. 097/2011/OEP: "Novos embargos de declaração. Ausência de contradição, omissão ou obscuridade. Os Embargos declaratórios devem ser rejeitados". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Wagner Soares Ribeiro de Amorim - Relator "ad hoc". CONSULTA 2010.27.05865-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Ofício n. 986/2010-GP, de 10.08.2010. Assunto: Consulta. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Cancelamento da inscrição. Possibilidade de preservação do número original com o pagamento da anuidade. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 098/2011/OEP: Consulta. Cancelamento de inscrição. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Novo pedido de inscrição. Pagamento de anuidades no período de vigência do cancelamento. Manutenção do número original de inscrição. Impossibilidade. Matéria expressamente disciplinada no Estatuto da Advocacia e da OAB. Aplicação do disposto no § 2º do art. 11 da lei n. 8.906/94 e no art. 55, do Regulamento Geral do EAOAB. Novo pedido de inscrição gera novo número correspondente no cadastro dos advogados inscritos em Seccional da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em responder à consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO 2008.08.02513-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/ São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 396/2002, de 31.10.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6557/2006, de 20.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.02513-05, de 18.04.2008. Apenso T.E.D. IV, Processo n. 5378/2003, de 25.09.2003. Assunto: Recurso contra decisão Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: E.S.T. (Adv.: Eugênio Saveiro Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Ementa n. 099/2011/OEP: Processo Disciplinar. Não ocorre cerceamento de defesa se o acusado participa de todos os atos do processo, seja peticionando pessoalmente, seja postulando através de Defensor Dativo. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Cesar Augusto Baptista de Carvalho - Relator. RECURSO 2009.08.08875-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 116/04, de 07.06.04. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 4500/2005, de 04.02.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara - Processo n. REC - 0534/2006, de 27.06.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94. Recte:

L.C.B. (Advs.: Euro Bento Maciel - OAB/SP 24768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0100/2011/OEP: 1 - De acordo com o art. 85, I do RGOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2 - No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime das câmaras do CF. 3 - É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho ou de outra Seccional. 4 - Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator para o acórdão. Consulta 2009.27.05813-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Possibilidade de constar, ou não, em certidão a descrição da penalidade de censura de forma expressa. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). EMENTA n. 0101/2011/OEP: PENA DE CENSURA. VEDAÇÃO DE SUA DIVULGAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35, DO EAOAB. IMPOSSIBILIDADE DE DESCRIÇÃO, EM CERTIDÃO, DA PENALIDADE DE CENSURA IMPOSTA A ADVOGADO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por dez votos (AL, AM, AP, GO, PB, PI, RS, RR, SP e TO) a sete (CE, DF, MA, MT, MS, PA e RN), em responder a consulta nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator.

Brasília, 24 de agosto de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.732, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa os resultados do XVII Prêmio Brasil de Economia-2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 14.499/2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.848/2011, publicada no DOU no dia 30 de março de 2011, na seção 1, pg. 162; e Resolução 1.849/2011, publicada no DOU no dia 06 de abril de 2011, na seção 1, pg. 184; CONSIDERANDO o disposto no relatório da Comissão Julgadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/93 em seu art. 51, § 5º; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do concurso público intitulado XVII Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/93: Categoria: Livro de Economia: Premiado = Fabrício Augusto de Oliveira, 1º lugar - Prêmio; Premiado = Henrique Marinho, Menção Honrosa; Categoria: Tese de Doutorado: Premiado = Valdeci Monteiro dos Santos, 1º lugar - Prêmio; Premiado = Aline Cristina da Cruz, 2º lugar - Prêmio; Premiado = Daniela Almeida Raposo Torres, 3º lugar - Prêmio; Categoria: Dissertação de Mestrado: Premiado = Shirley Pereira Mesquita, 1º lugar - Prêmio; Premiado = Pedro Paulo de Salles Dias Filho, 2º lugar - Prêmio; Premiado = Rodrigo Nobre Fernandez, 3º lugar - Prêmio; Categoria: Artigo Técnico ou Artigo Científico: Premiado = O artigo classificado não atende ao parágrafo 4º, seção III, do Regulamento, 1º lugar - Prêmio; Premiados = Fernando Ferrari Filho e Gustavo Teixeira Ferreira da Silva, Menção Honrosa; Fernando de Aquino Fonseca Neto, Menção Honrosa; Categoria: Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas: Premiado = Leandro Gomes da Silva, 1º lugar - Prêmio; Premiado = Camilo Rey Laureto, 2º lugar - Prêmio; Premiado = Jean Carlos Batista de Almeida. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2011, no valor de R\$353.660,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;



CONSIDERANDO o contante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos anexos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$353.660,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit do exercício financeiro nos termos do preceituado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 4.320/1964.

b) A anulação de despesa do exercício corrente no valor de R\$353.660,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$75.682.465,00.

Art. 5º Os efeitos da presente Decisão, produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Cria a Certidão de Capacidade Técnica aos Técnicos de Nutrição e Dietética bem como as condições para sua emissão.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 9ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 6583/78, o Decreto Lei nº 84.444/80 e, bem como o art. 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência..." e, tendo em vista o que foi deliberado na 41ª Plenária do CRN9 de 12/08/2011;

CONSIDERANDO AINDA:

• A necessidade de regularização e reconhecimento dos Técnicos de Nutrição e Dietética (TND) junto às Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado.

• As Resoluções CFN nº 227/99 e nº 312/2003, que dispõem sobre o registro, fiscalização bem como das atribuições dos TND.

• O inciso XX do artigo 16 da Resolução CFN nº 356/2004 que permite o CRN9 a emissão de Certidões, resolve:

Art. 1º - Criar a Certidão de Capacidade Técnica, cujas condições de recebimento pelos Técnicos de Nutrição e Dietética ficam determinadas a seguir:

- Estar devidamente registrado no CRN9;
- Estar em dia com suas obrigações junto ao CRN9;
- Não ter sido condenado em processo ético nos últimos 05 anos com trânsito em julgado da decisão condenatória;
- Pagar a taxa de emissão de certidão prevista na Resolução 457/2009

§ Único - A Certidão acima deverá ser emitida especificadamente para cada Empresa Pública ou Privada onde o profissional trabalha, de acordo com as seguintes condições;

- Apresentar cópia do Contrato Social da Empresa e das últimas alterações contratuais;
- Apresentar prova de vínculo empregatício (cópia do contrato de trabalho da CTPS; contrato de prestação de serviço, etc)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir desta data.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Define o procedimento para celebração de convênios e termos de parceria visando a participação do COREN-MG em Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (COREN-MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. XI do Regimento Interno do COREN-MG, aprovado pela Deliberação nº. 127, de 1 de agosto de 2006,

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 353/2009, que confere aos Conselhos Regionais de Enfermagem atribuições para promover estudos e campanhas para o aperfeiçoamento profissional;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, que determina que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

Considerando a grande quantidade de requerimentos visando a celebração de convênios e termos de parceria para a participação do COREN-MG em eventos técnicos, científicos e culturais por entidades de saúde e educacionais, em especial da área de Enfermagem;

Considerando o que preceitua o art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a orientação exarada por meio do Acórdão TCU nº 1331/2008 - Plenário;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do COREN em sua 6ª Reunião Extraordinária; decide:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece o procedimento para celebração de convênios e termos de parceria visando a participação do Conselho de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG) em Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural.

Art. 2º Os convênios de que trata o artigo anterior poderão ser celebrados com ou sem repasse de verbas, sendo que o limite do valor a ser disponibilizado, neste último caso, será definido anualmente pelo Plenário do COREN-MG na ocasião da análise da proposta financeira e orçamentária.

Parágrafo único - Fica facultado ao COREN-MG disponibilizar valores ou serviços diversos do solicitado.

Art. 3º A celebração de convênios com repasse de verbas ou de bens e serviços economicamente mensuráveis deverá ser precedida de processo de seleção que ocorrerá anualmente em data(s) determinada(s) pelo Plenário em Reunião Ordinária, ficando a realização da despesa vinculada ao ano fiscal.

Art. 4º O Presidente do COREN-MG designará uma comissão para analisar o cumprimento dos requisitos exigidos no processo de seleção e a relevância do evento para a Enfermagem.

Parágrafo Único - Considera-se relevante todo evento cuja temática produza conhecimento científico, cultural ou tecnológico na área de saúde ou que trate de questões relativas às políticas públicas de saúde, ciência ou tecnologia.

Art. 5º Para participar do processo de seleção, a entidade interessada deverá apresentar plano de trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do proponente;
- II - identificação do evento;
- III - justificativa da proposição de convênio;
- IV - programação do evento;
- V - metas a serem atingidas
- VI - etapas ou fases de execução;
- VII - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII - cronograma de desembolso.

Parágrafo único: A proposta de plano de trabalho deverá ser apresentada na forma do Anexo I, parte integrante desta Deliberação.

Art. 6º A fim de habilitar-se à seleção de projetos, a entidade interessada deverá:

- I - garantir a aposição da logomarca do COREN-MG no sítio na rede mundial de computadores e/ou outros materiais de divulgação do evento;
- II - possibilitar a distribuição de material institucional do COREN-MG;
- III - possibilitar ao COREN-MG a colocação de banners e outros materiais de divulgação no evento.

Art. 7º O convênio ou termo de parceria não previsto no artigo 3º será celebrado mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do COREN-MG, que designará um Conselheiro ou funcionário do Conselho para analisar a relevância do projeto e o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º, decidindo de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único: O projeto referido no artigo anterior deverá cumprir o disposto nos incisos I e II do artigo 6º.

Art. 8º Para a simples divulgação de eventos no site do COREN/MG deve-se observar o caput do artigo 7º.

Art. 9º Para celebração de convênio, seja com ou sem repasse de verbas e serviços, será exigida a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da entidade interessada, nos termos exigidos pela Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Fica vedado o repasse de verbas e serviços para entidades que tenham como sócios Conselheiros ou funcionários do COREN-MG, seus cônjuges ou parentes com vínculo de consanguinidade ou afinidade em linha reta ou colateral até o 3º grau.

Art. 11 As entidades beneficiadas pelo convênio de que trata o artigo 3º ficam obrigadas a prestar contas da aplicação das verbas repassadas ou serviços prestados, bem como comprovar a realização do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Para comprovação da despesa, deverá ser apresentado o documento fiscal original ou cópia autenticada acompanhado do comprovante de quitação e do recebimento dos bens ou prestação dos serviços.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Homologada pela Decisão COFEN Nº 054/2011

TELMA RAMALHO MENDES
Presidente do Conselho

ROSANA ALMEIDA SILVA PAES
Primeira-Secretária

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Recepção no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais o Programa Empresa Cidadã destinado a prorrogar a licença-maternidade de seus empregados.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (COREN-MG), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III, VI e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905, de 1973;

Considerando que o COREN-MG se constitui numa Autarquia de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem nos termos do art. 1º da Lei 5.905/73;

Considerando que os inscritos e membros-mandatários desta Autarquia são profissionais envolvidos cotidianamente com o trato e o zelo da saúde do Ser Humano;

Considerando que o Programa Empresa Cidadã instituído pela Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008 se constitui num marco legal em prestígio da vida humana ao propiciar ao recém-nascido da parturiente trabalhadora um período maior de amamentação, cuidados e zelos diretos;

Considerando a relevância social da implantação do Programa Empresa Cidadã no arcabouço jurídico pátrio e especialmente no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais;

Considerando que no confronto entre regras e princípios existe prevalência, na Hermenêutica Pós-Moderna, destes últimos especialmente dos Princípios Fundamentais de Igualdade, Vida e Saúde;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Enfermagem com espeque no inciso VIII do art. 8º da Lei 5.905, de 1973 homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais; resolve:

Art. 1º - Recepcionar e instituir no âmbito do COREN-MG o art.2º c/c art. 1º da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2011 prorrogando para mais 60 (sessenta dias) a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal c/c a §3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - A prorrogação instituída nesta Deliberação não possui natureza previdenciária e será garantida por conta da dotação orçamentária própria do COREN-MG.

Art. 3º. Esta Deliberação desde que homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem entra em vigor após sua publicação no DOU.

Homologada pela Decisão COFEN Nº 058/2011.

TELMA RAMALHO MENDES
Presidente do Conselho

ROSANA ALMEIDA SILVA PAES
Primeira-Secretária

VIVA SEU SONHO

25 de Agosto Dia do Soldado



www.exercito.gov.br



EXÉRCITO BRASILEIRO
Braco Forte - Mão Amiga